



CLARISSA DEMARTINI

**A ATUAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL EM CRIMES QUE VITIMAM
PROFISSIONAIS DO SEXO**

CANOAS, 2023

CLARISSA DEMARTINI

A ATUAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL EM CRIMES QUE VITIMAM
PROFISSIONAIS DO SEXO

Dissertação apresentada à banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade da Universidade La Salle – Unilasalle, como exigência parcial à obtenção do grau de Mestra em Direito.

Orientação: Profa. Dra. Renata Almeida da Costa

CANOAS, 2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D372a Demartini, Clarissa.
A atuação da Polícia Civil em crimes que vitimam profissionais do sexo
[manuscrito] / Clarissa Demartini. – 2023.
167 f.

Dissertação (mestrado em Direito) – Universidade La Salle, Canoas,
2023.

“Orientação: Profa. Dra. Renata Almeida Costa”.

1. Criminologia feminista. 2. Criminologia positivista. 3.
Estigmatização. 4. Polícia Civil. 5. Prostituta. I. Costa, Renata Almeida. II.
Título.

CDU: 343.9

Bibliotecário responsável: Lucas de Oliveira Santos - CRB 10/2839

CLARISSA DEMARTINI

**A ATUAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL EM CRIMES QUE VITIMAM PROFISSIONAIS DO
SEXO**

Dissertação aprovada para obtenção do título de mestre, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade La Salle.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. José Miguel Nieto Olivar
Faculdade de Saúde Pública USP

Prof.^a Dr.^a Clarice Beatriz Da Costa Sohngen
Universidade Pontifícia Universidade Católica – PUC/RS

Prof. Dr. Salo de Carvalho
Universidade La Salle, Canoas/RS

Prof.^a Dr.^a Paula Pinhal de Carlos
Universidade La Salle, Canoas/RS

Prof.^a Dr.^a Renata Almeida da Costa
Orientadora e presidente da banca- Universidade La Salle, Canoas/RS

Área de concentração: Direito e Sociedade

Curso: Mestrado em Direito

Canoas, 21 de Março de 2024.

AGRADECIMENTOS

O mestrado é uma jornada que transforma quem se propõe a andar pelos seus trilhos. Os desafios que se desvelam ao longo desse caminho só podem ser transpostos quando entendemos que, ainda que ser aluno seja singular, é a rede de apoio que nos permite chegar até o final. Agradecer é formalizar o mérito que consolida a participação de muitos.

Primeiro agradeço aos meus pais que sempre foram grandes incentivadores do poder de transformação do estudo. Nunca deixaram de acreditar na minha capacidade e resiliência, ainda que outras tantas dificuldades tenham se somado durante o percurso. Muito obrigada por serem tão amorosos. Todo o alicerce vem de vocês!

Agradeço ao meu grande companheiro Felipe que, por maior que fosse minha ausência, esteve comigo como porto seguro. Obrigada pela compreensão e motivação. Você sempre acreditou que eu chegaria até o fim, ainda que minha certeza não tivesse a intensidade da tua.

Meus irmãos constroem outro importante local de refúgio para meus momentos de dificuldade. Obrigada por juntos sermos tanto um para o outro.

A jornada acadêmica coloca a prova, diariamente, nossa capacidade de continuar, por isso, dividir as angústias com quem está vivenciando as mesmas experiências foi fundamental. Agradeço imensamente o presente que o mestrado me deu que foi a amizade de todas vocês, Scheila, Mariana, Tati, Jamila, Pâmella e Renata. Começamos e terminamos juntas, como tínhamos certeza que seria. Obrigada por terem sido base de sustentação por muitas vezes.

Agradeço a minha orientadora, que dividiu seus conhecimentos e experiência para o mais correto direcionamento da pesquisa e da minha formação acadêmica. Junto dela, que brilhantemente coordena o Programa de Pós-Graduação em Direito da Unilasalle, agradeço a acolhida realizada por todo corpo acadêmico. No mesmo sentido, importa destacar que a presente pesquisa só foi possível através do financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) através do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior

RESUMO

A pesquisa objetiva analisar a atuação da Polícia Civil em crimes que vitimam profissionais do sexo, averiguando se o estigma a que estas profissionais estão socialmente submetidas é reproduzido, pelos policiais, durante o desenvolvimento das investigações. A prostituição, recentemente reconhecida como profissão, porém ainda sem regulamentação, não é considerada crime no Brasil, mas as atividades que a envolvem, como manter casa de prostituição e o rufianismo são tratados como ilícitos criminais, o que contribuiu para que sua prática seja vista como algo negativo. No mesmo sentido, os valores estabelecidos pela sociedade patriarcal não se fundem à atividade desenvolvida pela profissional do sexo, pelo contrário, repelem-se, pois, o comportamento entendido por adequado para a mulher, no sistema de patriarcado, envolve o controle da sexualidade feminina. A partir dessas premissas, a pesquisa destina-se a examinar, sob a perspectiva criminológica, se a atuação da Polícia Civil replica os estereótipos e reproduz a estigmatização, fazendo uso, portanto, da criminologia positivista na condução das investigações ou, em perspectiva diversa, assenta-se aos paradigmas da criminologia feminista, conduzindo o Inquérito Policial consciente da violência de gênero que soe acontecer. Desenvolvida por intermédio da revisão bibliográfica, no que diz respeito ao arcabouço teórico, e, também, da pesquisa empírica, a pesquisa se constrói através da análise de Inquéritos Policiais já concluídos, nos quais foram investigados crimes que a profissional do sexo figura como vítima. Ao final do estudo, verificou-se que, principalmente no primeiro atendimento prestado às prostitutas, especialmente durante o registro de ocorrência, é quando há maior estigmatização e quando seu relato de violência é relativizado. A partir do momento em que a investigação é direcionada a uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, órgão que tem expertise em tratar de violência de gênero, a investigação costuma ser conduzida com base nos preceitos da criminologia feminista, preocupando-se com a integridade física e psicológica da vítima, validando a narrativa de violência sofrida.

Palavras-chave: Criminologia Feminista. Criminologia Positivista. Estigmatização. Polícia Civil. Prostituta.

ABSTRACT

The research aims to analyze the role of the Civil Police in crimes that victimize sex workers, investigating whether the stigma to which these professionals are socially subjected is reproduced by the police during the development of investigations. Prostitution, recently recognized as a profession, but still unregulated, is not considered a crime in Brazil, but the activities that involve it, such as maintaining a prostitution house and ruffianism, are treated as criminal offenses, which contributed to its practice being seen as something negative. In the same sense, the values established by patriarchal society do not merge with the activity carried out by sex workers, on the contrary, they are repelled, as behavior considered appropriate for women, in the patriarchy system, involves the control of female sexuality. . Based on these premises, the research aims to examine, from a criminological perspective, whether the actions of the Civil Police replicate stereotypes and reproduce stigmatization, therefore making use of positivist criminology in conducting investigations or, from a different perspective, is based on the paradigms of feminist criminology, conducting the Police Inquiry aware of the gender violence that often happens. Developed through a bibliographical review, with regard to the theoretical framework, and also through empirical research, the research is constructed through the analysis of already completed Police Inquiries, in which crimes in which the sex worker appears as a victim were investigated. At the end of the study, it was found that, especially in the first care provided to prostitutes, especially during the registration of the incident, this is when there is greater stigmatization and when their report of violence is relativized. From the moment the investigation is directed to a Police Station Specialized in Women's Assistance, a body that has expertise in dealing with gender-based violence, the investigation is usually conducted based on the precepts of feminist criminology, with concern for physical integrity and psychological aspects of the victim, validating the narrative of violence suffered.

Keywords: Feminist Criminology. Positivist Criminology. Stigmatization. Civil Police. Prostitute.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	0
RESUMO	6
ABSTRACT	7
SUMÁRIO	8
1 INTRODUÇÃO	8
2 SOBRE QUEM SE FALA: A MULHER ANTECEDE A PROSTITUTA	14
2.1 A criminologia positivista	14
2.2 A criminologia feminista	31
3 O PROCESSO DE ESTIGMATIZAÇÃO	52
3.1 O estigma como realidade social	52
3.2 A prostituição como fator de estigmatização e a omissão do Estado em afirmar direitos	66
4 FRAGMENTOS DE HISTÓRIAS DE VIDA CONTADOS ATRAVÉS DE INQUÉRITOS POLICIAIS	90
4.1 Considerações metodológicas	90
4.2 Valéria	102
4.2.1 Descrição do caso	102
4.2.2 Análise crítica do caso	108
4.3 Letícia	112
4.3.1 Descrição do caso	112
4.3.2 Análise crítica do caso	116
4.4 Heloísa	120
4.4.1 Descrição do caso	120
4.4.2 Análise crítica do caso	125
4.5 Fernanda	129
4.5.1 Descrição do caso	129
4.5.2 Análise crítica do caso	132
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	136
REFERÊNCIAS	149
APÊNDICE A – Questionário direcionado às Autoridades Policiais titulares de Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher do Estado do Rio Grande do Sul ..	163
ANEXO A – Carta de Apresentação	165
ANEXO B – Autorização para acesso e utilização dos Inquéritos Policiais na pesquisa	166

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa tem por temática a atuação da Polícia Civil na condução de investigações em que as profissionais do sexo figuram como vítimas. Busca-se identificar se a estigmatização que socialmente atinge essas profissionais está presente também na execução dos atos de polícia judiciária relativizando, por consequência, a narrativa de violência que é formalizada por meio do boletim de ocorrência.

Objetivando posicionar o leitor a partir da perspectiva que o estudo é realizado, importante mencionar que a pesquisadora é parte integrante das forças de segurança, pois é Delegada de Polícia no estado do Rio Grande do Sul, tendo atuado diretamente na área da violência de gênero, especialmente em Delegacias de Polícia Especializadas no Atendimento à Mulher da capital do Estado e da região metropolitana, por cerca de sete anos. Atualmente o órgão de lotação não tem atribuição para investigar casos que envolvem violência de gênero, todavia, parte da pesquisa foi realizada ainda quando esta temática era a realidade diária vivenciada no campo profissional.

A experiência acumulada ao longo dos anos trouxe a inquietude que permitiu a elaboração do projeto e desenvolvimento da pesquisa, tendo em vista que poucos Inquéritos Policiais, nos quais prostitutas figuravam no polo passivo, eram instaurados. A realidade das Delegacias indicava um diminuto – quase inexistente – número de registros policiais que noticiavam casos de violência praticados contra profissionais do sexo, embora a atribuição para as investigações que envolvem crimes motivados pela hierarquia de gênero seja das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, quando o município dispõe deste equipamento da rede de proteção à mulher. Em contrapartida aos escassos registros, quando chegava ao conhecimento da Polícia Civil e desta pesquisadora, por meio do registro de ocorrência, a narrativa dos casos sempre era caracterizada por atos de significativa violência – física, moral, patrimonial ou sexual – e desprezo em relação à condição de mulher, sendo costumeiro observar que a violência física era empregada contra o rosto da vítima ou se tratasse de violência sexual, nítidas formas de desprezo ao feminino.

Trabalhar com violência de gênero diariamente, o que significava o contato com uma média de 20 relatos de violência diários, propiciou que se refletisse sobre a exasperação das violências relatadas pelas prostitutas, que parecia encontrar justificativa na não adequação ao papel de gênero que é atribuído às mulheres em uma sociedade patriarcal. A transgressão ao controle da sexualidade e a disposição do corpo para proporcionar prazer sexual mediante pagamento, condutas eivadas de preconceito, uma vez que contrapostas aos valores sociais

patriarcais, mostravam-se como o “autorizativo” para as agressões perpetradas. Considerando essas proposições, o pequeno número de registros policiais parecia não significar a realidade de violências vividas por essas mulheres e uma das razões para tal poderia ser, justamente, o tratamento conferido pelos agentes da Polícia Civil às profissionais do sexo quando levavam ao conhecimento do Órgão de Segurança Pública os crimes dos quais foram vítimas. A inquietação advinda da seara profissional, motivada pela reflexão acima, foi transposta para a área acadêmica a partir do momento em que a análise crítica de um registro de ocorrência, que gerou investigação conduzida pela autora, tornou mais concreta a possibilidade de a violência institucional concorrer para tanto.

A vivência na segurança pública, onde a realidade diária é o contato com inúmeros relatos de práticas criminosas e, neste viés da pesquisa, potencializado pela especialização na violência de gênero, influenciou a decisão do uso dos termos que serão utilizados ao longo da pesquisa para designar as profissionais que fazem parte do estudo. Dentre os crimes mais registrados por mulheres vítimas de violência de gênero, estão os crimes contra a honra. Injúrias e difamações são as mais presentes e, muitas das palavras utilizadas pelo autor objetivam desqualificar a moral sexual da mulher vítima. Assim, pretendendo esse distanciamento, as denominações escolhidas para tratar da mulher que presta serviços sexuais de forma remunerada delimitam-se, basicamente, em profissional do sexo e prostituta.

Embora a opção terminológica tenha uma justificativa, inclusive pessoal, argumentos já expostos, não se descuida se tratar de um tema em que não há consonância, inclusive, entre as próprias prostitutas. Ao longo da pesquisa, verificou-se que algumas profissionais preferem as denominações aqui utilizadas, pois se prestam a distanciar a atividade do contexto de preconceito e estigmatização que a envolve. Contrapondo esse ponto de vista, há uma parcela das prostitutas, que defendem a utilização de outros termos, como puta, por exemplo, para designá-las, inferindo, inclusive, que a terminologia reproduz a resistência dessas mulheres. É preciso, portanto, que, de logo, se registre o posicionamento de duas prostitutas ativistas muito importantes no cenário da prostituição no Brasil: Lourdes Barreto, tatuou no antebraço a frase “Eu sou Puta”¹ (BARRETO, 2023), e Gabriela Leite, que se posicionava contrariamente à expressão “profissional do sexo” sob o argumento de que, para o movimento, era necessário assumir o nome, não fugir dele (LEITE, *on-line*, 2010).

A par das sutilezas que envolvem o nascedouro e desenvolvimento da pesquisa,

¹ “Quando eu decidi fazer essa tatuagem “Eu sou Puta”, é porque essa palavra puta me fortalece. Ela é identidade, ela é leal, ela é uma realidade. Essa palavra significa muita coisa” (BARRETO, 2023, *on-line*).

retoma-se o problema que norteia o estudo, o qual é conseqüência do desejo de verificar se a atuação da Polícia Civil, durante o curso das investigações, reproduz o estigma a que as profissionais do sexo estão submetidas. Para subsidiar e conduzir a análise proposta, algumas teorias de base foram elencadas. Compõem o suporte teórico as doutrinas elaboradas no campo do direito, especialmente no que atine à criminologia e algumas de suas vertentes, bem como estudos da sociologia e antropologia, uma vez que a criação e consequências do estigma são tratadas em tópico específico, assim como o percurso do exercício da prostituição no Brasil. O estudo da prostituição é concatenado sob o viés da implementação de direitos, ou seja, o enfoque que é dado é realizado através da lente do Estado, buscando compreender quais as ações desenvolvidas para garantir direitos das profissionais do sexo.

Articulando a atuação da Polícia Civil, constitucionalmente denominada de polícia judiciária, a pesquisa se utilizou de arcabouços teóricos que buscam explicar o fenômeno do crime. Com a atribuição, também definida na Constituição Federal, de elaborar investigações de fatos que, *a priori*, constituem ilícitos criminais, duas matrizes teóricas criminológicas serviram de base para a análise da atuação da Polícia Civil: a criminologia positivista e a criminologia feminista.

A escola positivista, a qual tem por expoente Cesare Lombroso, relaciona a prática do crime a motivações de cunho etiológico. Sua obra busca identificar e detalhar causas biológicas, sejam características físicas ou psicológicas, que justificam a prática de crimes. As razões, portanto, para a delinquência, encontram-se no próprio criminoso, compreendendo, o autor, que se trata de criminalidade nata. Após o estudo do homem criminoso, juntamente de Guglielmo Ferrero, Lombroso escreve o livro “A Mulher Delinquente: a prostituta e a mulher normal”, obra que replica o estudo do homem delinquente, agora tomando a mulher por objeto de estudo. Os autores dedicam longos trechos para pormenorizar as características físicas e psicológicas das mulheres, contrapondo-as ao modelo ideal – masculino – e acentuando particularidades que, segundo afirmam, demonstram e justificam a inferioridade feminina. Além do comparativo, os autores elaboram uma escala de classificação das mulheres, categorizando-as em normal, criminosa e prostituta, aduzindo que a classe das prostitutas é o equivalente da delinquência feminina (LOMBROSO; FERRERO, 2017).

Por sua vez, a criminologia feminista ganha espaço no presente estudo pois é uma corrente teórica que se constrói em posição diametralmente oposta à criminologia positivista, questionando o papel subalterno que é relegado à mulher, ao mesmo tempo em que critica a visão masculina com que o direito é elaborado, interpretado e aplicado. Elaborando argumentos que contestam a inferioridade feminina, decorrente da hierarquia de gênero, a qual é sustentada

pelo sistema de patriarcado que orienta a sociedade, bem como com estudos sobre a construção dos gêneros, da criminologia feminista partirão aportes fundamentais para refutar a criminologia etiológica e afastar a estigmatização que é decorrente da não conformidade ao papel de gênero. Ainda que haja dissenso no que diz respeito ao exercício da prostituição entre as teóricas feministas, essa doutrina é utilizada na pesquisa como suporte teórico que compreende a violência de gênero como algo presente na sociedade e que merece tratamento adequado.

O processo de estigmatização está correlacionado aos valores sociais erigidos pela sociedade como preceitos orientadores. A não adequação da conduta do sujeito a tais valores faz com que seja identificado como desviante e sobre ele recaia as agruras de não pertencer ao grupo daqueles considerados normais. Embora o estigma não esteja relacionado, unicamente, ao comportamento do indivíduo, podendo recair, por exemplo, sobre características físicas, a pormenorização do estudo do estigma, para esta pesquisa, recairá sobre o viés comportamental, pois é o que se coaduna com o pretendido, de acordo com o problema elaborado. Aquele que é considerado desviante não é digno do convívio em sociedade, junto daqueles que são considerados normais, estando destinado, portanto, à marginalização. Tais consequências ressoam não somente no campo do convívio social, mas atingem a esfera de efetivação de direitos, sendo fundamental, portando, o estudo do estigma, para a interpretação da atuação da Polícia Civil nos crimes dos quais as prostitutas são vítimas, haja vista que o processo de estigmatização está intimamente relacionado ao exercício do poder, algo intrínseco à instituição objeto de estudo.

É cediço que a afirmação de direitos para acesso a uma vida livre de preconceitos é feita em diversas esferas. Sendo o direito penal a *ultima ratio*, mostra-se premente conhecer quais as contribuições do Estado no que diz respeito ao tratamento à prostituição e às profissionais que a exercem, ao longo dos anos. Neste sentido, pretende-se estudar e discorrer sobre o exercício da prostituição entremeado com a perspectiva de existência ou omissão de políticas públicas estatais que atuaram em prol do ofício.

Traçadas as linhas gerais que guiam a elaboração do estudo, indicando as teorias de suporte, busca-se responder ao problema de pesquisa: o estigma a que as profissionais do sexo estão submetidas é reproduzido nas investigações policiais de crimes dos quais são vítimas, quando estes ocorrem no contexto do exercício de sua profissão? Para caminhar em direção à resposta, foram erigidas duas hipóteses: (a) sim, pois o modelo de patriarcado orienta também as instituições estatais, especialmente a Polícia Civil, e a não conformação ao papel de gênero pelas prostitutas faz com que suas experiências de violência sejam desacreditadas,

influenciando na condução das investigações, indo ao encontro das disposições da criminologia positivista; (b) embora haja estigma relacionado à profissão de prostituta, ele não é capaz de atingir o desenvolvimento das investigações, prevalecendo a orientação técnica da atuação policial, reverberando os preceitos da criminologia feminista. Em que pese o estabelecimento de duas hipóteses, não se descuida da possibilidade de a pesquisa direcionar para uma terceira linha de compreensão, razão pela qual se faz necessário assinalar a acuidade com que os dados trazidos através da pesquisa empírica serão avaliados.

Como estratégia metodológica e em atenção aos ditames do próprio Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Direito e Sociedade da Universidade La Salle, foram utilizadas as técnicas de revisão bibliográfica e a pesquisa empírica. A revisão bibliográfica é adotada a fim de fornecer o suporte teórico necessário para a compreensão das hipóteses construídas. De acordo com o que já foi aqui exposto, a criminologia positivista e a criminologia feminista compõem o capítulo 2, estando presentes no capítulo 3 os estudos acerca do estigma e da prostituição. Para responder ao problema de pesquisa e verificar empiricamente o objeto em estudo, confirmando, refutando ou criando novas hipóteses, utiliza-se como material de análise quatro Inquéritos Policiais já concluídos os quais foram localizados a partir da resposta a um formulário eletrônico enviado às Autoridades Policiais titulares de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher do Estado do Rio Grande do Sul, contatos telefônicos com estas delegadas, e, pelo reduzido volume de investigações reportadas, também compõem o corpo da pesquisa dois Inquéritos Policiais nos quais a própria pesquisadora atuou.

Considerando a proximidade que a pesquisadora tem com a instituição objeto de estudo e, visando a trazer maior fidedignidade aos dados coletados, a avaliação dos Inquéritos Policiais é construída por meio de critérios objetivos. Embora todo o intuito ético que é empregado na condução desta pesquisa, considera-se necessário distanciar quaisquer inclinações decorrentes do exercício profissional que pudessem, de qualquer forma, influenciar a análise das investigações. Conforme é abordado no capítulo 4, a localização dos cadernos investigatórios e as premissas que guiam o estudo fundamentam-se, como dito, em consecutórios técnicos. Em contrapartida, a vivência institucional não pode ser descartada, pois se trata de experiência que enriquece o trabalho de pesquisa, sendo, portanto, assim assinalada, quando houver afirmativas erigidas deste manancial. Cumpre salientar que o acesso ao conteúdo das investigações perpassou pelo crivo autorizativo da Polícia Civil gaúcha, formalizada por intermédio da Divisão de Proteção à Mulher, vinculada ao Departamento de Grupos Vulneráveis, a qual tem ascendência técnica sobre todas as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher do estado.

Reforçando o que foi afirmado alhures, a pesquisa está em consonância com os requisitos do Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Direito e Sociedade da Universidade La Salle, atentando para as delimitações das áreas de concentração estabelecidas. Desse modo, encontra-se vinculada à segunda linha de pesquisa daquele programa, definida como sociedade e fragmentação do direito, uma vez que se dispõe a compreender a relação entre o direito positivado e a forma como é aplicado pelos seus operadores, neste caso especificamente considerados os agentes de segurança pública. Importa destacar que a realização da pesquisa contou com o financiamento da Capes através do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior.

2 SOBRE QUEM SE FALA: A MULHER ANTECEDE A PROSTITUTA

Este capítulo tem a finalidade trazer o entendimento acerca da criminalidade através do estudo da criminologia positivista e da criminologia feminista, sem a pretensão de esgotá-los. Justifica-se a necessidade de adentrar no estudo da criminologia, pois as teorias que explicam o fenômeno do crime e a figura do criminoso tem ressonância na atuação diária dos profissionais de segurança pública. O foco da análise que é elaborada, para ambas as teorias, recai sobre a mulher no fenômeno do crime e o tratamento que lhe é conferido.

Conforme afirma Campos, a criminologia é uma disciplina acolhedora, uma vez que é forjada através de contribuições de outras áreas do conhecimento, embora algumas delas não consigam influenciá-la com a robustez que emerge como necessária:

A criminologia é, por compleição, uma disciplina acolhedora. Mesmo que em sua origem esteja relacionada ao predomínio de visão determinista (paradigma etiológico/positivista), contemporaneamente está permeada por diversos saberes, tais como a sociologia, a antropologia, o direito, os estudos culturais e o feminismo. Neste sentido, pode-se afirmar que os estudos criminológicos são fragmentados e essa condição lhe imprime um caráter flexível e poroso. A porosidade torna-se, portanto, uma característica do atual campo criminológico. No entanto, essa superfície nem sempre parece ter densidade necessária para absorver as contribuições de outras áreas do conhecimento, particularmente aquelas que tensionaram em profundidade alguns de seus pressupostos (CAMPOS, 2012, p. 363).

Inicialmente é tratado da criminologia positivista, inclusive por respeito ao percurso histórico que pode se estabelecer para o estudo da criminologia, pois esta precede a teoria mais moderna da criminologia feminista. A corrente influenciada pelos estudos feministas será abordada logo adiante, marcando o contraponto existente entre as duas correntes adiante analisadas.

Importante mencionar o recorte que é feito, tendo em vista que não há o desejo de exaurir o tema, mas sim formar uma base teórica para compreensão da pesquisa elaborada. Dedicar-se, portanto, a perquirir o entendimento de ambas as correntes doutrinárias especialmente no que diz respeito a considerações acerca do *locus* que a mulher ocupa no estudo do crime. Há de se mencionar que, a título de compreensão, a exposição inicia a partir de uma visão macro que ao longo do texto vai se direcionando ao objeto da pesquisa.

2.1 A criminologia positivista

Os autores que abordam o tema da criminologia não são unânimes ao tratar do

momento histórico em que seu estudo teve início. A falta desse marco impossibilita que se defina um pensamento dominante ou uma obra de referência. Contribuindo para essa dificuldade, muitos autores tangenciaram o tema da criminologia sem perceber que dessa temática tratavam. Considerando essa realidade, algumas referências podem ser apontadas como marcadores iniciais do estudo da criminologia e, dentre estas, encontram-se os estudos elaborados por Césare Lombroso (SCHECAIRA, 2004, p. 73).

A maioria dos autores no campo da criminologia, atribui aos trabalhos de Cesare Lombroso (1835-1909) um lugar de destaque na constituição do conhecimento criminológico moderno (ALVAREZ, 2002, p. 678). Zaffaroni, por sua vez, assinala que, “*para la mayoría de los autores, LOMBROSO fue "el fundador de la criminología moderna"*”² (ZAFFARONI, 1988, p. 99). No mesmo sentido Anitua, ao afirmar que Cesare Lombroso foi o médico alienista considerado o fundador da criminologia, a partir de seu livro “O Homem Delinquente”, de 1876 (ANITUA, 2008, p. 302).

A teoria sustentada por Lombroso constitui a denominada criminologia positivista, que tinha como pergunta central “Por que são criminosos ‘os criminosos’?” (CARVALHO; DUARTE, 2017, p. 41) e, para respondê-la, baseia-se nas características biológicas e psicológicas que diferenciam os sujeitos “criminosos” dos indivíduos “normais”. A escola positivista, portanto, tinha como objeto o delito como fato natural e social e utilizava como método para suas pesquisas o científico ou indutivo (ANDRADE, 1997, p. 44). “É o nascimento do direito penal do autor que, mais uma vez, em nome da defesa dos interesses sociais, investe sobre o delinquente, visto agora como ser diferenciado, anormal, com vistas a recuperá-lo” (FLAUZINA, 2006, p. 17).

Os estudos da criminologia positivista se centravam não propriamente no delito, considerado como conceito jurídico, mas no homem delinquente, considerado como um indivíduo diferente e, como tal, clinicamente observável (BARATTA, 2022, p. 29). O crime, portanto, era entendido como “fato natural e social, praticado pelo homem e causalmente determinado, que expressa a conduta anti-social de uma dada personalidade perigosa do delinquente” (ANDRADE, 1997, p. 64) ou também definido como “um ente natural, um fenômeno necessário, como nascimento, a morte, a concepção, determinado por causas biológicas de natureza sobretudo hereditária” (BARATTA, 2022, p. 39).

Médico de formação, Lombroso se alistou no exército e passou a comparar os soldados – homens normais –, com os habitantes dos presídios, considerados como membros da raça de

² Para a maioria dos autores, LOMBROSO foi “o fundador da criminologia moderna” (tradução livre).

delinquentes. Utilizando-se de seus conhecimentos específicos, como a anatomia, a fisiologia e a psiquiatria, Lombroso desviou o objeto de estudo da delinquência para o delinquente e acreditava que as características do louco e do insano moral se assemelhavam as dos criminosos (ANITUA, 2008, p. 303). O estudioso pretendeu construir uma abordagem científica do crime, afastando-se de uma definição estritamente legal, ao destacar o determinismo em vez da responsabilidade individual e ao defender um tratamento científico do criminoso, tendo como objetivo principal a proteção da sociedade (ALVAREZ, 2002, p. 678-679).

O Positivismo Criminológico sustentou a elaboração de um modelo ‘científico’, que partia da observação, passava pela experimentação e chegava à comprovação, notadamente incontestável, em razão do rigor científico, da neutralidade na verificação das hipóteses e da imparcialidade do sujeito do processo experimental (PEDRINHA, 2021, p. 105).

A elaboração da obra “O Homem Delinquente” foi precedida por outros estudos que também recaem sobre a fisiologia do criminoso, como por exemplo o crânio do delinquente, a circunvolução cerebral, o homem branco e de cor. Lombroso sustentou a existência de um nexo de causalidade entre as características físicas do homem e suas ações, chegando a considerar o delinquente como parte de uma tipologia antropológica especial. Para fins de sistematização, pode-se indicar dois pontos de vista complementares: de um lado sua vontade de aplicar ao problema da delinquência os métodos das ciências da natureza; de outro o estudo abstrato do crime, através da lógica jurídica, a substituição do estudo concreto do delinquente pela observação clínica (COSTA, 1997, p. 1).

Na leitura feita por Baratta, Lombroso, no livro “O Homem Delinquente”, considerava o delito como um ente natural, determinado por causas biológicas, de natureza, sobretudo, hereditária e, basicamente, cometido por homens – “o crime, o delito são assuntos de homens, atos viris cometidos na selva das cidades” (PERROT, 1988, p. 256). Os estudos da criminalidade buscavam explicação na anomalia dos autores de comportamentos criminalizados. As pesquisas da escola positivista acabavam por acentuar as características do delito como elemento sintomático da personalidade do autor e, seu cunho patológico, autorizava, assim, que o criminoso fosse compelido ao tratamento correspondente (BARATTA, 2022, p. 39). A ideia de criminoso nato desenvolvida por Lombroso é elaborada na ambiência científica e política (BATISTA, 2011, p. 43) e, para comprovar sua tese do determinismo orgânico, Lombroso realizou estudos nos quais confrontava características de grupos não-criminosos com criminosos dos hospitais psiquiátricos e prisões (ANDRADE, 1997, p. 64).

Os autores da escola positivista posicionavam o fenômeno do crime como dado

ontológico, anterior à reação social e à existência do direito penal (BARATTA, 2022, p. 40). A compreensão acerca da conduta criminosa era de que o sujeito delinquente era arrastado para a prática do crime por um efeito necessário da sua própria natureza e que se encontravam refletidos na especial conformação física de cada criminoso os impulsos depravados que lhe residem no ânimo (COSTA, 1997, p. 2). A partir da identificação dessas características, seria possível estudar e atribuir o tratamento adequado para o delinquente. As constatações de Lombroso são advindas da análise de vários crânios, cérebros e vísceras de criminosos a qual foi, em sequência, comparada aos achados obtidos da pesquisa que recaiu sobre os homens normais. Como resultado, segundo o estudioso, foi possível observar que as anomalias aparentes do delinquente têm confirmação nas anomalias interiores (COSTA, 1997, p. 3).

Verifica-se, portanto, que Lombroso elabora sua tese central a respeito do homem delinquente através da análise de seus aspectos psíquicos, morais e intelectuais. A partir das diferenças por ele identificadas, é marcada uma linha divisória que separa o homem comum do homem criminoso, sendo que o comportamento delinquente é explicado num viés patológico. O objeto desloca-se do delito para o delinquente e a delinquência tem causas individuais determinantes, atravessadas pelo conceito de degenerescência (BATISTA, 2011, p. 45). Assim como qualquer doença mental, o crime pode ser descrito por um conjunto de causas antropológicas individuais, e por isso, o positivismo criminológico foi acusado de ter mascarado problemas sociais, políticos e econômicos que estão intimamente relacionados à questão criminal (ROMFELD, 2018a, p. 239).

Lombroso construiu uma teoria evolucionista na qual os criminosos aparecem como tipos atávicos, ou seja, como indivíduos que reproduzem física e mentalmente características primitivas do homem. Sendo o atavismo tanto físico quanto mental, poder-se-ia identificar, valendo-se de sinais anatômicos, aqueles indivíduos que estariam hereditariamente destinados ao crime (ALVAREZ, 2002, p. 679).

“O Homem Delinquente” inicia com uma exposição acerca do mundo vegetal e animal e os delitos que podem ser encontrados nestes universos. O autor, quando trata da flora, faz menção às plantas carnívoras. Ao tratar dos animais, alude às mortes decorrentes da cadeia alimentar, às decorrentes da chefia do grupo, à morte para garantir a procriação, combatendo o adversário, à morte por cobiça, à morte belicosa, que o autor denomina como “matar por matar” e, por fim, ao canibalismo (LOMBROSO, 2007).

Outra abordagem constante na obra diz respeito à recorrência de tatuagens nos indivíduos delinquentes, o que o autor trata como uma característica que é mais psicológica do que anatômica (LOMBROSO, 2007, p. 30). Considerada como uma particularidade do homem

primitivo ou em estado de selvageria, Lombroso catalogou tatuagens a partir do estudo de quase 10 mil pessoas, dentre as quais soldados honestos, criminosos, meretrizes e soldados delinquentes. O estudo da tatuagem teria, segundo o autor, a possibilidade de identificar a personalidade daquele que a possui, especialmente quando conhecido o tipo de desenho mais comum para cada categoria de indivíduo. Sentenciava Lombroso dizendo que a tatuagem é a verdadeira escritura do selvagem (LOMBROSO, 2007, p. 44).

No decorrer da obra “O Homem Delinquente”, o autor dedica-se a estudar, também, a sensibilidade dos delinquentes, afirmando que estes são mais resistentes à dor que as pessoas comuns, exemplificando através da singular preferência dos delinquentes por uma operação tão dolorosa e frequentemente longa e perigosa como a da tatuagem (LOMBROSO, 2007, p. 47). A peculiaridade que os identifica quanto à resistência à dor física, se repete quanto à sensibilidade afetiva. Também destaca o autor que os criminosos possuem menor acuidade visual, são canhotos em maior número e é frequente a epilepsia (LOMBROSO, 2007).

Interessante destacar que “O Homem Delinquente” tem por finalidade o estudo das características que essa classe apresenta, todavia, ao longo do texto, o autor faz algumas asserções sobre a prostituta, ainda que ela não seja o objeto de sua pesquisa, nesta obra. Uma das considerações elaboradas é encontrada quando discorre sobre o afeto e as paixões nos delinquentes, em que alude que a cólera é frequente nas meretrizes, sendo despertada ainda que por motivos pequenos, como uma leve censura. Casos como tais fazem com que revelem seu comportamento e temperamento infantil, reagindo energicamente pois, se assim não o fazem, segundo o autor, as prostitutas sentir-se-iam desonradas (LOMBROSO, 2007, p. 116).

Outras características apontadas por Lombroso sobre o homem delinquente são a vaidade, a vingança por causas mínimas, a crueldade, o vício em bebidas alcoólicas e jogatinas (LOMBROSO, 2007). Mais uma vez traça um paralelo em relação às prostitutas ao dizer que estas mulheres tem um amor que as distingue das mulheres normais, pois são apaixonadas pela dança, pelas flores e pelo jogo, além da gula e da vingança. Tais sentimentos, segundo o autor, são intermediários de um máximo, pois, dentre todos, predomina o da orgia: as prostitutas têm necessidade de vida social, uma vida de alegria, barulhenta, agitada, sensual, no meio de seus cúmplices, a verdadeira vida de orgia (LOMBROSO, 2007, p. 123).

Ao abordar a inteligência e instrução dos delinquentes, Lombroso afirma que se apresentam em média menor que do homem normal. Os criminosos possuem fraqueza de energia da mente para um trabalho contínuo e assíduo, sendo que é o homem ocioso o que mais povoa as prisões (LOMBROSO, 2007, p. 135). Ainda, ao longo do texto, é feita alusão ao linguajar dos delinquentes, quando, mais uma vez, há referência às prostitutas ao afirmar que

estas também são causa para uso desse dialeto característico, tanto na inclusão de palavras específicas como gestuais (LOMBROSO, 2007, 181-182).

A principal obra de Cesare Lombroso veiculou o pensamento do autor que entendia que o criminoso nascia criminoso, constituindo-se um subtipo humano e, portanto, era nesta figura que os estudos deveriam se concentrar. O positivismo lombrosiano caracteriza-se pelo determinismo biológico, em que a liberdade humana, ou seja, o livre arbítrio, é considerado uma mera ficção (SCHECAIRA, 2004, p. 98), e “a causa do crime é identificada no próprio criminoso” (ANDRADE, 1997, p. 64).

O crime (a concreção de uma conduta legalmente definida como tal) não é, portanto, decorrência do livre arbítrio humano, mas o resultado previsível determinado por múltiplos fatores (biológicos, psicológicos, físicos e sociais) que conformam a personalidade de uma minoria de indivíduos como “socialmente perigosa” (ANDRADE, 1997, p. 66).

Concisamente, estas são as principais ideias expostas na obra “O Homem Delinquente”, a qual trouxe um caráter científico para justificar que a atuação estatal recaísse sobre determinados sujeitos. A ciência foi inserida para indicar e catalogar os criminosos por meio da individualização dos sinais característicos daqueles que haviam sido selecionados pelas instituições penais. A causalidade do comportamento criminal é atribuída à própria descrição das características físicas dos pobres e indesejáveis conduzidos às instituições totais de seu tempo (BATISTA, 2011, p. 45).

A obra de maior repercussão e que consolidou Lombroso como estudioso do fenômeno do crime é, sem dúvida, “O Homem Delinquente”. Para esta pesquisa, todavia, importa conhecer quais as ideias defendidas acerca da criminalidade feminina e, portanto, o estudo veiculado no livro “A Mulher Delinquente: a prostituta e a mulher normal” orienta, em maior medida, as próximas páginas. Neste livro, escrito em conjunto com Guglielmo Ferrero, os autores dedicam-se a estudar e classificar mulheres: as normais, as que delinquem e as que se prostituem. Como visto alhures, o tema da prostituição já se mostrava importante para a definição de delinquência para Lombroso, pois quando elaborava sua teoria acerca do homem delinquente, sinalizava características que diferenciavam a prostituta das demais mulheres e aproximava-a das definições de delinquência elaboradas naquela obra. Esta visão estereotipada, agora direcionada à mulher, é acompanhada e validada por um discurso empírico-científico em que as concepções estigmatizantes a respeito da prostituição são reforçadas (ROMFELD, 2018b, p. 57).

O objetivo central da obra “A Mulher Delinquente: a prostituta e a mulher normal” é

explicar porque as mulheres delinquem menos que os homens. Enquanto no estudo veiculado por meio do livro “O Homem Delinquente” Lombroso dizia que a criminalidade masculina é decorrente da menor inteligência dos criminosos, por consequência lógica, a inferioridade das mulheres quando comparadas aos homens justificaria que estas tivessem comportamento criminoso em maior medida. O que Lombroso e Guglielmo buscam explicar (inclusive para se afastar das críticas que suas teorias vinham recebendo) é que a mulher tem outras características que acabam por arrefecer essa inferioridade e as tornam mesmos aptas para o cometimento de crimes, quando comparadas aos homens.

A menos valia feminina é sustentada durante toda a obra de Lombroso e Ferrero, que discorrem sobre as características das mulheres, em comparativo com os homens. O argumento utilizado as posiciona um degrau abaixo da escala evolutiva e sua menor disposição para delinquir é tratada como sinônimo da falta de inteligência. Analisando o estudo dos autores, Anitua sustenta:

As características das mulheres destacadas por estes autores eram que, em geral, elas não sentem pena e por isso são insensíveis às penas dos demais; além do mais, são acometidas de uma falta de refinamento que as aproxima do homem atávico. Contudo, todos esses defeitos são “neutralizados” pela piedade, maternidade, necessidade de paixão, mas ao mesmo tempo pela frieza sexual, ou frigidez, debilidade, infantilismo e inteligência menos desenvolvida, o que as distancia do delito, a despeito de sua “inferioridade”. As poucas mulheres delinquentes parecem homens (ANITUA, 2008, p. 306).

Conforme exposto, o pensamento lombrosiano sobre as mulheres as caracteriza como inferiores ao homem, ou seja, mais limitadas e menos capazes, operando, o positivismo, portanto, como “um verdadeiro recalçamento do tema feminino” (PERROT, 1988, p. 185). Algumas características, as quais deixariam a mulher à beira da barbárie, são equilibradas por outras. Estas, por sua vez, de cunho extremamente machista, classificam as mulheres como normais por se adequarem aos anseios ditados pelo patriarcado, como por exemplo a maternidade. Mesmo para o cometimento de crimes, as mulheres eram tidas por incapazes e, quando o praticavam dir-se-ia, então, que se pareciam, em inteligência, com homens. O que os autores sustentam em ambas as obras é a criminalidade como característica nata e, portanto, comportamento doentio ao qual deveria ser dado tratamento adequado.

O prefácio da obra, escrito apenas por Cesare Lombroso, traz algumas explicações acerca do que o leitor encontrará nas páginas seguintes. Dentre as considerações, o autor tece argumentos acerca da necessidade de iniciar os estudos através da mulher normal, para que esta sirva de parâmetro a nortear as demais explanações que se dedicam à mulher delinquente e à

prostituta. Algumas proposições constantes na obra, e já antecipadas no prefácio, estão nitidamente arraigadas a valores patriarcais. Veja-se:

A singularíssima contradição da coexistência, na mulher, da crueldade e da compaixão, é totalmente resolvida, em nossos estudos, quando consideramos a influência da maternidade: que, inserida dentro da crueldade primitiva, muitas vezes promove a doçura; da mesma forma que a ausência de gênios femininos, bem como a inferioridade da mulher em força e variabilidade, explicam por que, sendo congenitamente menos morais, a mulher é menos frequentemente delinquente. Esses fatos, unidos ao atavismo, e ao preponderante ardor masculino, permitem-nos compreender como o equivalente feminino do criminoso nato não está na delinquência, mas na prostituição; o que não deveria, contudo, existir logicamente em um ser em que as necessidades sexuais são tão menos sensíveis (LOMBROSO; FERRERO, 2017, *on-line*).

Para o autor, a falta de inteligência feminina é um dos motivos pelos quais é menos frequentemente delinquente, quando em comparação aos homens. Enquanto teria menor disposição para as práticas criminosas, a mulher, por outro lado, apresenta maior inclinação para a prostituição. O autor também assinala, ainda no prefácio, que fisiologicamente a mulher é menos sensível às necessidades sexuais, todavia acaba por enveredar para a prostituição como um apelativo ao ardor masculino, servindo como garantia à moralidade pública, eis que, através das prostitutas, os instintos masculinos seriam levados a efeito.

Além disso, se concluirmos que a prostituição é o equivalente feminino da criminalidade inata, devemos admitir que esse equivalente, embora tenha a mesma origem atávica e a mesma nota de infâmia na opinião pública, exerce, no entanto, influência menos perversa, danosa e temível; e ainda que não exista delito que não prejudique a sociedade, a prostituição pode se tornar uma válvula de garantia à moral pública; além disso, e acima de tudo, não teria sobrevivido tão longamente, se não tivesse sido alimentada pelo vício masculino – desejo útil e vergonhoso; de modo que se pode dizer que a mulher, mesmo quando é brutalizada, mesmo quando erra, ainda assim é útil. (LOMBROSO; FERRERO, 2017, *on-line*).

A obra está estruturada, basicamente, em quatro grandes vértices, sendo o primeiro deles dedicado a abordar as características da mulher normal. Nesta primeira parte, o estudo é entrelaçado com a análise do mundo animal, sendo diversas as passagens em que é feito um comparativo. Tópicos especiais são destinados a tratar da anatomia, dos sentidos e da psicologia, bem como sobre a crueldade, a piedade e a maternidade, esta última apresentada como um tema recorrente ao longo do estudo. Também há subdivisões específicas que analisam o amor, o senso moral e a inteligência da mulher normal.

A segunda parte do estudo de Lombroso e Ferrero aborda a criminologia feminina, onde, mais uma vez, há um paralelo entre o mundo animal. São detalhados, especialmente, os

delitos na mulher selvagem e primitiva além de haver um tópico destinado para a história da prostituição. Já no sumário da obra fica evidenciado o pensamento dos autores no sentido de entender que a prostituição é equivalente à criminalidade, haja vista a disposição da prostituição no capítulo que trata da criminologia feminina.

O estudo concentrado na terceira subdivisão adentra em aspectos médicos técnicos, onde há medições e descrições físicas daquelas mulheres que os autores entendiam possuidoras das características que as definiriam como criminosas e prostitutas. Detalhes do crânio, do cérebro e a presença de tatuagens, assim como foi utilizado para a categorização do homem delinquente, também são esmiuçados nesta sessão.

A quarta divisão da obra concentra os estudos realizados para elucidar a biologia e a psicologia da delinquente e da prostituta. São utilizados como matéria de análise a menstruação e a fecundidade, a incidência do suicídio entre as criminosas e as prostitutas, além de abordagens diversas para as criminosas ocasionais, nata e passionais, mesma reflexão feita para as prostitutas.

Inicialmente os autores fazem uma exposição sobre a natureza das espécies e um comparativo entre machos e fêmeas, explicando que em muitas, o macho é menor e mais fraco que a fêmea. Todavia, salientam, fazendo uso de estudos como os de Darwin, dentre os mamíferos, o macho possui o protagonismo da espécie. Reforçam, ainda, que mesmo em espécies nas quais o macho seja inferior em relação à força e ao tamanho, será sempre superior em relação à variabilidade e perfeição da estrutura física, sendo mais adepto à inovação da espécie, ou seja, o macho dá variedade enquanto as fêmeas preservam as características essenciais da espécie, apresentando, portanto, uma tendência para representar o tipo médio (LOMBROSO; FERRERO, 2017).

Ao mapear as diferenças físicas existentes entre homens e mulheres nas diversas fases de desenvolvimento e idade, Lombroso e Ferrero concluem sobre a inferioridade da mulher e uma aproximação com o infantilismo, destacando:

A estrutura feminina é mais infantil do que a masculina; o tamanho, o peso, a falha de pelos sobre o rosto, o comprimento superior do tronco em relação aos membros inferiores, o volume e o peso de coração e pulmões, a abundância de tecido conjuntivo e de tecido adiposo, a quantidade e o peso específico reduzidos das células do sangue, o peso e o volume inferiores do crânio, da mandíbula, do cérebro, o menor número de interrupções nas dobras de lobo frontal, a menor quantidade de tratos degenerativos e de variações – exceto o hímen e os pequenos lábios. Este infantilismo se estende às funções, ao movimento, à respiração, às secreções, à sua menor força, à sua maior tendência ao mancinismo, e à menor tendência aos cabelos grisalhos e à calvície, etc. (LOMBROSO; FERRERO, 2017, *on-line*).

Conforme síntese de Romfeld, as conclusões antropométricas a que chegaram Lombroso e Ferreiro caminham no seguinte sentido: i) mulheres criminosas são mais baixas do que as mulheres normais; ii) a capacidade cranial das prostitutas é inferior à das mulheres honestas; iii) cabelos cinzas, que são raros em mulheres normais, abundam entre as criminosas (ROMFELD, 2018a, p. 343).

Quanto aos sentidos, os autores também referem a menor sensibilidade das mulheres quando comparadas aos homens. Através das pesquisas que detalham no livro, informam que o olho da mulher é menor e mais próximo à superfície do rosto, nariz e orelhas são menores, assim como o canal auditivo, o que proporciona menor acuidade de som. Quanto à capacidade intelectual, afirmam que as mulheres são menos adeptas a essa categoria de prazeres, pois são distraídas e sua organização intelectual não é afeita à análise das sensações. (LOMBROSO; FERRERO, 2017).

Acerca da sensibilidade sexual, no que diz respeito aos homens, os autores afirmam que padecem de “sofrimento genital” ao passo que tal sensibilidade é menor na mulher. A menor sensibilidade sexual feminina justifica a menor incidência de psicopatia sexuais nas mulheres e justifica, também, o maior número de prostitutas mulheres, pois os desejos a serem satisfeitos são masculinos. A mulher vislumbra no casamento a possibilidade de satisfação de seu instinto de maternidade e da necessidade de proteção, alcançada pela presença masculina. Diferentemente do homem, não busca no casamento a satisfação de desejos sexuais.

Poucas são as mulheres que encontram prazer, justamente por apresentarem menor sensibilidade, o que justifica sua incidência na prostituição em número expressivamente maior quando comparadas aos homens. Segundo os autores, a prostituição existe em benefício quase exclusivo do homem, figurando como resultado do ardor viril masculino e servindo como prevenção de delitos, além de ser compreendida, pelos membros do corpo social, como sinônimo de infâmia (LOMBROSO; FERRERO, 2017).

Características como a crueldade, maternidade e piedade, são descritas pelos autores que, preliminarmente as definem como contraditórias. A mulher expressa sua crueldade ao torturar seu inimigo, infligindo o maior sofrimento possível, diferentemente do homem que, ao decidir por eliminar o adversário, o realiza em golpe único. Sustentam os autores que a crueldade está relacionada à inferioridade feminina que, não conseguindo destruir seu oponente, paralisa-o por meio da dor. Neste cenário, a maternidade surge como um evento intermediário entre a crueldade e a compaixão, sendo considerada pelos autores função fundamentalmente altruísta. A origem da piedade é a maternidade. Para os autores, a maternidade é constituinte da própria mulher, sendo a compaixão um broto surgido do amor maternal.

O perfil comparativo entre as espécies e, ao tratar dos mamíferos, especialmente da espécie humana, traçando um paralelo entre homens e mulheres, serve para identificar as características consideradas normais para ambos. A partir do conhecimento sobre o que pode ser entendido por normal, Lombroso e Ferrero passam a identificar, através da criminologia feminina, quais os delitos da mulher selvagem e primitiva. Tão recrimináveis como as mulheres criminosas, estão as prostitutas, as quais são amplamente estudadas pelos autores, que dedicam parte de seu texto para descrever a história da prostituição. Observa-se, portanto, a carga negativa e, até mesmo, patológica, que marca o estudo das prostitutas.

Durante o estudo da criminologia, Lombroso e Ferrero traçam, novamente, um paralelo com as espécies animais para posteriormente adentrar no estudo propriamente dito dos delitos da mulher selvagem e primitiva. Esta exposição aborda os crimes pelos quais as mulheres eram acusadas e quais as punições que lhe eram impostas. Depreende-se que muitas das acusações estavam relacionadas a superstições e tabus, bem como ao adultério, à prostituição, ao aborto e infanticídio. Dentre as penas aplicadas estavam o suplício e a pena de morte, mas, em regra, sempre evidenciado o caráter brutal das punições (LOMBROSO; FERRERO, 2017).

Vislumbra-se que os crimes atribuídos às mulheres estavam extremamente conectados com o comportamento que era esperado que mantivessem. A partir da descrição das características que ilustravam a mulher normal, percebe-se que os apontamentos acerca da criminalidade destoam dessas características, as quais têm encalacradas em si muito do pensamento patriarcal que entendia a mulher como ser inferior fundamentalmente destinada à maternidade.

A visão tripartida das mulheres que Lombroso e Ferrero elaboram ao longo do livro – normal, criminosa e prostituta – confere às primeiras o “ideal feminino”. Características como fraqueza, passividade, frigidez sexual, sentidos pouco aguçados, mentirosas e vaidosas são alguns dos termos utilizados para descrever essa mulher. Este conceito de “mulher honesta”, elaborado pela criminologia positivista, foi reproduzido em uma quantidade incalculável de legislações, muitas dos quais, como no Brasil, mantiveram-se em vigor até um passado recente. Mesmo que tenha sido retirada do ordenamento jurídico, a “lógica da honestidade” continua prevalecendo no funcionamento dos sistemas de justiça criminal, determinando qual o perfil de mulher que pode se encaixar enquanto vítima de um crime, e quais modelos de feminilidade são excluídos da tutela penal, servindo como preceito para a estigmatização de mulheres que, eventualmente, não se enquadrem na rigidez legal (ROMFELD, 2018a, p. 353).

A prostituição tem grande relevância na obra de Lombroso e Ferrero, ocupando um

tópico específico quando os autores apresentam o estudo da criminologia feminina, que trata da história da prostituição, desde os selvagens até a história atual. Os autores explicam que na origem da evolução humana o pudor era desconhecido e, portanto, havia maior liberdade quanto às relações sexuais, ainda que se tratasse de pessoas casadas. A compreensão acerca da prostituição e da liberdade sexual passou por mudanças, onde a fidelidade ao marido se tornou uma regra social. Em alguns casos a prostituição era regra de hospitalidade e, sendo a mulher posse do homem, deveria se entregar ao hóspede se assim determinasse seu marido. Em um terceiro momento, a prostituição sai do campo da tradição e passa a ser atividade de uma determinada classe de pessoas (LOMBROSO; FERRERO, 2017).

A sessão seguinte do livro é destinada ao estudo da anatomia patológica e antropometria da mulher criminosa e da prostituta. Neste ponto são tratados dos caracteres fisiológicos que, segundo os autores, são determinantes para a catalogação do indivíduo, neste caso as mulheres, entre normais, criminosas e prostitutas. Especificações sobre a dimensão do crânio e peso do cérebro, altura, envergadura e peso daquela que é estudada, tamanho dos membros, quantidade e cor dos cabelos, além de anomalias que eventualmente possam apresentar (como por exemplo verrugas, pelos e divisão do palato) são tratadas pormenorizadamente, inclusive com a inserção de tabelas comparativas e fotografias (LOMBROSO; FERRERO, 2017).

Ao adentrar na parte final do estudo de Lombroso e Ferrero, encontram-se análises acerca da biologia e da psicologia da mulher delinquente e da prostituta. Sobre a menstruação e primeira relação sexual, os autores afirmam que as prostitutas são precoces em relação às demais em ambos os quesitos. Cerca de 30% das prostitutas estudadas menstruaram antes dos 13 anos (enquanto que entre as mulheres ricas este índice é de 26%) e 65 dentre as 150 prostitutas estudadas tiveram relação sexual antes dos 16 anos, ao passo que nenhuma mulher camponesa assim agiu antes dos 18 anos (LOMBROSO; FERRERO, 2017).

Quanto à fertilidade, os autores utilizam análises elaboradas por outros estudiosos como Jeannel, Gamberini, Tarnowsky e Gurrieri. Jeannel teria encontrado 21 crianças vivas, em cerca de 60 partos, entre 100 prostitutas. Quando compara com esposas francesas, apresenta números na casa de, para um grupo de 100 mulheres, 341 nascimentos, dos quais 200 filhos estavam vivos. Gamberini apresenta dados mais surpreendentes ao afirmar que observou apenas 53 nascimentos entre 2.330 prostitutas. Gurrieri afirma que 40% das prostitutas têm filhos e 60% delas não têm. O dado mais preciso, segundo os autores, é trazido por Tarnowsky que informa um índice de 34% de partos entre prostitutas, enquanto que, para esposas russas da mesma idade, os percentuais ficariam em 518% e entre as ladras em 256% (LOMBROSO;

FERRERO, 2017).

Os autores tratam da sexualidade precoce e excessiva, e reforçam afirmações ditas alhures no sentido de a precocidade ser uma característica presente entre delinquentes e prostitutas. No mesmo sentido, quanto à intensidade dos desejos, Lombroso e Ferrero afirmam que aquelas mulheres que mais propriamente revelam uma maior e mais contínua lascívia são, ao mesmo tempo, nascidas para crime e nascidas para a prostituição, uma vez que nelas a luxúria se mistura frequentemente com a ferocidade (LOMBROSO; FERRERO, 2017).

Os autores adentram, especificamente no estudo das criminosas natas e destacam que a forma natural de regressão nas mulheres seria a prostituição, e não o crime, portanto, as criminosas representam uma dupla exceção. Corroborando a afirmativa, consolidam seus entendimentos ao salientar que a sexualidade exagerada, principal característica das criminosas, também as aproxima, por semelhança, ao homem criminoso. Referem, por consequência da característica citada, que a prostituição é sempre encontrada nessas mulheres, como um primeiro, e mais leve, delito (LOMBROSO; FERRERO, 2017).

O entrelaçamento entre prostituição e criminalidade está sempre presente quando é analisada a criminosa nata. O estudo apresentado indica que o erotismo exagerado, que é encontrado nas mulheres criminosas, e destoa da mulher comum, é o que contribui, de maneira significativa – quase exclusiva – para a vida criminosa. A sexualidade exacerbada transforma as mulheres em seres incapazes de socialização, pois cedem ao instinto de satisfazerem a qualquer preço seus violentos desejos (LOMBROSO; FERRERO, 2017).

Conforme visto, a sexualidade aflorada é a origem da degenerescência da mulher, a qual pode enveredar para o caminho da criminalidade ou da prostituição. Quaisquer outras características descritas pelos autores para definir a criminosa, vai encontrar reflexo também nas prostitutas, uma vez que, como dito, a causa que as leva a destoar da mulher normal é única.

A crueldade das mulheres criminosas ganha destaque na obra de Lombroso e Ferreiro. Os crimes, segundo o estudo realizado, quando cometidos por mulheres, apresentam elevado grau de violência, ou seja, na palavra dos autores, refinada e diabólica crueldade (LOMBROSO; FERRERO, 2017, *on-line*). Importa destacar, nos exemplos aventados na obra, expressiva violência praticada contra familiares, como mãe e irmã (Parisitis enterrou-as vivas), marido (P. não matou seu marido, preferiu cegá-lo lançando em seus olhos, um pó feito de vidro fino que esmagara com os dentes; Da, matou o amante lançando ácido sobre ele) e filhos (Hoegeli batia na filha e mergulhava sua cabeça na água para sufocar os gritos, derrubou-a da escada e deslocou seu ombro com o auxílio de uma pá; Kelsch sujava o rosto de seu filho com excremento e o obrigava a passar noites de inverno ao ar livre), o que evidencia a falta de amor

maternal que caracteriza as criminosas natas (LOMBROSO; FERRERO, 2017). Muitos desses crimes são resultado da vingança, que é um atributo, segundo os autores, mais comum nas mulheres, mas que é levada ao extremo com a criminosa. A vingança realizada pela mulher não acontece como resposta imediata a uma pessoa ou situação que a desagradou, pelo contrário, podem levar muito tempo, anos inclusive, para vingarem-se daqueles que se tornaram seus inimigos.

Outro ponto que merece ser destacado acerca dos predicados da mulher delinquente diz respeito à lascívia. Segundo pode ser lido na obra de Lombroso e Ferrero, as criminosas são, geralmente, privadas de pudor e muito luxuriosas e, em assim sendo, ofertar seu corpo ou insinuar-se como uma armadilha é algo comum de acontecer. Sendo as criminosas luxuriosas, sua imaginação gira em torno da sexualidade e, portanto, para a prática de crimes, a ideia de usar seu próprio sexo para realizá-lo, surge a mente com relativa facilidade (LOMBROSO; FERRERO, 2017).

[...] excessivamente erótica, fraca no sentimento materno, inclinada à vida de prazeres, inteligente, audaz, predominando sobre seres mais fracos e sugestionáveis, em outros casos se impondo pela força muscular; amam atividades violentas, e em seus vícios e mesmo em seus trajes apresentam tratos masculinos. Além dessas características viris, apresentam-se muitas vezes com as piores qualidades da mulher: o desejo excessivo de vingança, a astúcia, a crueldade, o amor às roupas, a falsidade, formando uma combinação de tendências voltadas ao mal, que muitas vezes resulta em um tipo de extraordinário de maldade (LOMBROSO; FERRERO, *on-line*, 2017).

Ao estudar especificamente a prostituição, os autores referem-se tratar de uma profissão eminentemente sexual. As mulheres que a exercem apresentam uma dupla contradição: a primeira delas diz respeito ao fato de que as prostitutas possuem sexualidade quase inexistente; a segunda contradição está relacionada à precocidade com que se dedicam à prostituição, quando, fisiologicamente, ainda não estão preparadas para manterem relação sexual. A explicação, portanto, do motivo pelo qual algumas mulheres passam a desempenhar tal atividade, contrapondo-se ao padrão da mulher normal, não pode ser explicada através da luxúria, mas sim da loucura moral que as acomete (LOMBROSO; FERRERO, 2017).

A loucura moral está relacionada à ausência de afetos mais naturais e a presença de sentimentos como inveja, ciúmes e espírito de vingança, caracterizando absoluta falta de senso moral. Outros indicativos de loucura moral estão relacionados à ausência de todos os sentimentos relacionados ao respeito pela propriedade, o qual já se mostra enfraquecido nas mulheres normais. A ausência total de laços de amizade também caracteriza as prostitutas, as quais nutrem uma rivalidade perene com outras mulheres, todavia, destacam os autores, que

quando alguma prostituta passa por alguma dificuldade extrema, todas procuram ajudá-la, fazendo com que cesse, ainda que momentaneamente, a animosidade que nutrem entre si (LOMBROSO; FERRERO, 2017).

A vocação para a maternidade também não está presente nas prostitutas e, portanto, a ausência de sentimentos maternos torna as prostitutas natas as irmãs gêmeas dos criminosos natos (LOMBROSO; FERRERO, 2017). Muitas dessas mulheres, quando mães, maltratam os filhos, podendo, inclusive, assassiná-los; outras acabam por encaminhar as filhas para a mesma profissão, vilipendiando a moral daqueles a quem deveriam proteger. A ausência de vínculos de afeto recai, também, sobre os pais, pois muitas prostitutas, quando questionadas, não possuem informações de sua família de origem, tampouco falam sobre eles de maneira cuidadosa.

Para os autores, a criminalidade, a loucura moral e a prostituição estão intimamente relacionadas, ao passo que é trivial que as prostitutas também sejam criminosas. Não raros os casos em que as prostitutas se dedicam à prática de crimes como o roubo, agressão, estelionatos e extorsões. Também podem atuar em conjunto facilitando os crimes cometidos pelo seu proxeneta, auxiliando no engodo ou na ocultação do produto do crime ou do criminoso. Lombroso e Ferrero afirmam que é na prostituição que surgem as piores formas de criminalidade (LOMBROSO; FERRERO, 2017).

A prostituta, portanto, não possui nenhum sentimento de maternidade, não sente amor familiar, não apresenta quaisquer escrúpulos na satisfação de seus próprios desejos – sejam eles grandes ou pequenos, de acordo com o diferente grau de inteligência individual; às vezes é uma criminosa nas formas menos graves; apresenta, assim, o tipo completo de loucura moral. Isso explica a ausência de pudor que faz parte dos sintomas da loucura moral; este é quase o aspecto característico da loucura moral na mulher. Como todo o esforço da evolução moral feminina se concentrou em criar e fortalecer, acima de tudo, seu pudor, sua maior degeneração moral, sua *moral insanity*, relaciona-se à perda desse sentimento; [...]. Na verdade, intimamente relacionada à loucura moral e à perda do pudor, está a facilidade com que essas mulheres aceitam com indiferença, e por vezes com visível preferência, a profissão mais infame do mundo, e que só lhes atrai desprezo social (LOMBROSO; FERRERO, *on-line*, 2017).

Outra semelhança que aproxima criminosas de prostitutas, de acordo com a teoria explicitada pelos autores, é a extrema facilidade de ambas em mentir. Trata-se de algo absolutamente comum e corriqueiro, o que pode ser considerado, em parte, como exercício de defesa, tendo em vista a posição tão abjeta que ocupam na sociedade. Para os autores, tanto as criminosas como as prostitutas, procuram fingir em todas as situações: diante de uma autoridade paterna, de um processo judicial, da polícia, qualquer situação que for, sempre procuram distorcer os fatos, ainda que se trate de coisas deveras insignificantes, não merecendo, portanto,

confiança o seu relato (LOMBROSO; FERRERO, 2017).

Os autores finalizam as considerações acerca da prostituição retomando a discussão sobre as similaridades entre o criminoso e a prostituta e são categóricos ao afirmar que são iguais uns aos outros, tanto pelo viés da identidade psicológica quanto anatômica. Ambos apresentam a mesma falta de sentido moral, a mesma dureza do coração e gosto precoce pelo mal, mostrando-se alheios à opinião pública.

A prostituição é, portanto, apenas o lado feminino da criminalidade. Pois, é verdade que a prostituição e a criminalidade são dois fenômenos análogos ou, por assim dizer, paralelos, que se confundem nas extremidades; vemos repetidas na prostituição as formas mais suavizadas de delito, como o roubo, a chantagem, a agressão. A prostituta é, portanto, psicologicamente uma criminosa; se não comete mais crimes é porque é impedida por sua fraqueza física, sua falta de inteligência, a facilidade de adquirir o que deseja por meios mais fáceis (LOMBROSO; FERRERO, *on-line*, 2017).

Todo o estudo feito sobre a criminalidade e a prostituição feminina são causa e consequência de uma ideia de inferioridade, quando a mulher é comparada ao homem. Ainda, há forte argumentação no sentido de que a mulher tem por destino fisiológico a maternidade e, ao não cumprir com seu desiderato, é tida por desvirtuada. A maternidade desempenha a função de modular os sentimentos rudimentares da mulher, introduzindo em si a compaixão; desviar-se deste destino a lançaria à criminalidade ou à prostituição.

Este pensamento que impõe à mulher uma condição de aceitabilidade, também entende que a prostituição é menos danosa à sociedade que a criminalidade, embora seja considerada uma forma específica desta. Sustentam os autores que a prostituição é, de certa forma, socialmente útil, enquanto válvula de escape à sexualidade masculina (LOMBROSO; FERRERO, 2017). Serviria, assim, a prostituição, como meio de proteção da moral das demais mulheres, uma vez que os desenfreios desejos masculinos, antes de macular a pureza dessas mulheres, é canalizado e satisfeito através das prostitutas.

É preciso que a obra de Cesare Lombroso e Guglielmo Ferrero, escrita no final do século XIX, seja lida e contextualizada com a realidade da época. Importa, todavia, não descuidar da influência que a Escola Positivista exerce no pensamento e na aplicação do direito penal, ainda que de forma velada, até os dias atuais. É nesse ponto que se faz necessário discutir e refletir sobre a estigmatização advinda da teoria exposta, tanto para a criminalidade feminina quanto para a prostituição.

Os preceitos da criminologia positivista colocam a mulher em uma posição subalterna e coadjuvante, tanto quando analisada a mulher classificada como normal, como quando o estudo recai sobre criminosas e prostitutas. A obra revela o machismo metodológico daquela

época, responsável por conferir rótulos perversos de fraqueza, docilidade, inteligência limitada, todos eles mascarados por um discurso pretensamente científico, resultante da observação de pessoas que já haviam sido classificadas pelo sistema penal (ROMFELD, 2018a, p. 352).

Ao longo de toda a obra, Lombroso e Ferrero tratam a prostituição como o mais prováveis dos destinos, quando se fala em delinquência feminina. A falta de inteligência e força figuram como empecilhos para que a mulher enverede para a vida criminosa. Embora seja capaz de praticar delitos, estes são de menor monta que aqueles cometidos pelos homens. A loucura moral, conceito inserido pelos autores, que denota a não conformação da mulher aos papéis sociais de gênero que lhe são impostos, como a maternidade e o matrimônio, por exemplo, é o argumento utilizado para a classificação das mulheres como prostitutas. Não há nenhuma passagem da obra que faça referência à prostituição como opção laboral, pelo contrário, as prostitutas são consideradas mulheres de vida fácil que buscam lucros rápidos, ainda que para tanto precisem enganar seus clientes.

As características atribuídas às prostitutas as torna objeto de preconceito não apenas pela natureza do exercício profissional, mas quiçá, principalmente, pelos demais predicados. Inveja, espírito de vingança, facilidade para mentir e falta de respeito à propriedade alheia torna qualquer relato de violência por elas sofrido objeto de questionamento acerca da confiabilidade do que é dito. Os atributos negativos difundidos por meio dos ensinamentos de Lombroso e Ferrero funcionam, praticamente, como salvo conduto para cometer atrocidades com essas mulheres, pois quaisquer argumentações que elas façam já estão previamente classificadas como desprovidas de crédito, inclusive porque entendidas como equivalentes ao criminoso, restando por consequência, portanto, a punição.

No mesmo sentido aviltante, ao final da exposição, os autores, ao sustentarem ser a prostituição análoga ao crime, mas com repercussão social menos negativa, reforçam os estereótipos de gênero. Considerá-la válvula de escape à sexualidade masculina, como uma ofensa preventiva (LOMBROSO; FERRERO, *on-line*, 2017) é fortalecer uma ideia de que a sexualidade masculina é isenta de críticas e de freios, devendo ser, a qualquer preço, satisfeita. Ainda, da mesma afirmativa, infere-se que a fruição da sexualidade fica adstrita apenas aos homens, devendo, a mulher – que pretende se encaixar na classificação normal – manter-se confinada ao sexo dentro do casamento e destinado à procriação, mais uma vez, em nítido reforço aos papéis de gênero e submissão da mulher ao homem.

A partir dos aportes feitos, pode-se perceber que a criminologia positivista se valeu de um discurso médico para realizar o controle social. Ao estabelecer padrões biológicos e de comportamento, proporcionou que fossem adotadas como medidas de controle de acordo com

a periculosidade que o delinquente apresentava. “O positivismo criminológico foi utilizado como forma de controle social pelo discurso médico e jurídico. Forneceu elementos para a rotulação, estigmatização e perseguição de diversas categorias de pessoas” (PEDRINHA, 2021, p. 99).

Partindo dessas reflexões, a criminologia crítica e, especialmente, a criminologia feminista posicionam-se contrariamente à perpetuação destes pensamentos fundamentados no patriarcado. O tópico seguinte destina-se, exatamente, a encontrar no estudo da criminologia feminista o contraponto à teoria positivista.

2.2 A criminologia feminista

Ainda que em apertada síntese, considerando que o objeto principal de estudo, neste tópico, é a criminologia feminista, necessário que sejam visitados alguns avanços doutrinários proporcionados pela criminologia crítica. Sendo esta uma teoria que reposiciona o foco de estudo, o qual estava direcionado para o homem/mulher delinquente, de acordo com a criminologia positivista, passando a centralizar o debate o processo de criminalização, a criminologia crítica se mostra um caminho necessário para adentrar aos preceitos da criminologia feminista, o que é explanado em entrelaçamentos.

Conforme abordado no tópico anterior, o nascedouro dos estudos criminológicos pode ser identificado através dos trabalhos desenvolvidos por Cesare Lombroso, por meio da criminologia positivista ou etiológica, a qual via nas características do indivíduo as razões da delinquência. Desde seu nascedouro no século XIX, como ciência da criminalidade, do crime e do criminoso, tem se transformado em uma teoria crítica e sociológica do sistema de justiça criminal, debruçando-se sobre a análise da complexa fenomenologia e funcionalidade das sociedades capitalistas e patriarcais (ANDRADE, 2005, p. 74).

Os estudos em criminologia elevaram as pesquisas nas ciências criminais da perspectiva micro à perspectiva macrocriminológica. A criminologia crítica, sucessora da criminologia positivista, direcionou o objeto de estudo para as violências estruturais e institucionais e para os fatores de vulnerabilidade e de seletividade que dinamizam os processos de criminalização (CARVALHO; WEIGERT, 2023, p. 376). O pensamento criminológico recebeu nova dimensão através da criminologia crítica, a qual apontou o sentido classista das criminalizações históricas e do poder punitivo (BATISTA, 2011, p. 79), demonstrando que a incidência do direito penal e das políticas criminalizantes não atingem todos os membros da sociedade de forma igualitária. Nas palavras de Nilo Batista:

A Criminologia Crítica insere o sistema penal – e sua base normativa, o direito penal – na disciplina de uma sociedade de classes historicamente determinada e trata de investigar, no discurso penal, as funções ideológicas de proclamar uma igualdade e neutralidade desmentidas pela prática (BATISTA, 2011, p. 32).

A criminologia crítica reposicionou a lente com o objetivo de explorar os processos seletivos de criminalização e as violências produzidas pelas próprias agências responsáveis pelo controle penal (WEIGERT; CARVALHO, 2020, 1787). Sob este aspecto, a criminologia crítica e a criminologia feminista convergem em pensamento, ou seja, ambas as teorias se dedicam a estudar o crime afastando-se de uma visão microcriminológica, como a oferecida pela criminologia positivista.

As zonas de convergência entre crítica e feminismo criminológicos podem ser apontadas em três dimensões: (*primeira*) na negação dos processos de essencialização dos sujeitos envolvidos nas condutas qualificadas como crime; (*segunda*) na contraposição aos procedimentos institucionais de atomização e de congelamento do conflito em uma esfera privada e interindividual; e, em consequência, (*terceira*) na substituição dessa perspectiva microcriminológica (essencializada e atomizada) de criminalidade pela dimensão macrocriminológica (dinâmica e interativa) de criminalização (CARVALHO; WEIGERT, 2023, p. 384).

Afastando-se daquilo que sustentava Lombroso sobre o criminoso nato, a criminologia crítica estabelece novos horizontes para pensar o delito. Para os criminólogos críticos, a criminalidade é um status atribuído a determinados indivíduos, “distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses fixada no sistema socioeconômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos” (BARATTA, 2022, p. 161). A teoria crítica, portanto, movimenta o enfoque teórico que recaia sobre o criminoso e o direciona para os mecanismos por meio dos quais é exercido o controle social e para o processo de criminalização, os quais figuram como constituintes do delito.

Considerando os estudos elaborados pela criminologia positivista, pode-se afirmar que a criminologia feminista tem pontos de convergência com a criminologia crítica, especialmente quanto à contraposição a preceitos sustentados pelo positivismo e refutando a tese essencialista e individualista de pensar o crime. A negação aos processos de essencialização dos sujeitos envolvidos nas condutas qualificadas como crime, contestando a ideia da criminalidade nata, bem como a contraposição aos procedimentos institucionais de polarização e de estagnação do conflito em uma esfera exclusivamente interindividual e, por fim, a convergência em sustentar a substituição da perspectiva microcriminológica de criminalidade pela noção macrocriminológica de criminalização (WEIGERT; CARVALHO, 2020, p. 1792) são

interlocuções feitas entre criminologia crítica e criminologia feminista.

A discussão proposta, portanto, gira em torno da lacuna que pode ser observada na criminologia crítica a qual queda silente em relação aos certos fatores promotores de desigualdades, como os decorrentes da hierarquia de gênero e das estruturas opressivas. Segundo sustentado por Smaus, *las teorías que sostienen que "clase" es la categoría de análisis más importante no son adecuadas, ya que no toman en consideración las estructuras étnicas ni las genéricas*³ (SMAUS, 1999, p. 240). Uma das justificativas que podem ser apontadas para o fato de a teoria crítica se mostrar omissa em relação à desigualdade de gênero, ou seja, o que pode ser considerado acerca do caráter androcêntrico do direito é que este é uma ciência que se desenvolveu sob o império de conceitos masculinos, excluindo critérios de ação extraíveis dos femininos (BARATTA, 1999, p. 27), trata-se, portanto, de uma ciência elaborada por homens e direcionada aos homens.

Campos também tece considerações acerca das lacunas nos estudos criminológicos tradicionais:

As criminologias tradicionais, fundadas na etiologia do crime ou nos processos de definição social do crime, e mesmo as criminologias críticas, são androcêntricas, racistas, reforçadoras dos estereótipos de gênero e homofóbicas. São essencialistas e heteronormativas, incapazes de dialogar com conceitos instáveis de sexo/gênero, tal como desenvolvidos pelos estudos queer, bem como as múltiplas opressões vivenciadas pelas pessoas, em especial mulheres, em razão de classe, raça/etnia, cor, idade, procedência, entre outros marcadores sociais (CAMPOS, 2017, p. 1).

Os estudos criminológicos revelam-se como pensamentos críticos e emancipatórios, que incorporaram em suas gramáticas a dimensão do poder, enfatizando os efeitos provocados pelo capitalismo e pelo patriarcalismo na interpretação das múltiplas formas de violência (CARVALHO; WEIGERT, 2023, p. 393-394). Há de ser assinalado, todavia, que não se mostram uníssonos na integralidade, pelo contrário, também guardam divergências entre si, uma vez que o discurso crítico é omissos em relação a muitos fatores que também causam desigualdades, os quais são amplamente tratados pela criminologia feminista como, por exemplo, a hierarquia de gênero.

A criminologia crítica revelou uma profunda crise do sistema penal, demonstrando que este não é capaz de cumprir as promessas de segurança jurídica, igualdade e humanidade. Neste aspecto, a criminologia crítica passa a questionar o sistema penal de controle do desvio social, o qual desenvolve-se como ferramenta que reforça as desigualdades sociais e atribui a etiqueta

³ As teorias que sustentam que “classe” é a categoria de análise mais importante não são adequadas, pois não levam em consideração as estruturas étnicas e de gênero (tradução livre).

de criminoso aos mais pobres, operando, assim, a seletividade do sistema penal como meio de manter a estrutura vertical da sociedade e os processos de marginalização (CAMPOS, 1999, p. 13-14). Os criminólogos críticos denunciam que o direito penal se ocupa com o objetivo de fomentar a ordem estabelecida pelo capital, atendendo necessidades econômicas, sociais e culturais, consubstanciando-se em uma economia política do crime (BATISTA, 2011). “Através da criminologia crítica entende-se que o a/o criminoso/a são definidos muito mais pela parcela da sociedade a qual estão inseridas/os do que pela gravidade de seus crimes” (NETTO, 2013, p. 319). Desta feita, o capitalismo contribuiria para marginalizar determinados setores da sociedade, promovendo a exclusão destes sujeitos da cadeia produtiva o que, por consequência, neste entendimento, os levaria à prática de crimes e, portanto, o direito penal deveria buscar disciplinar o comportamento dessas pessoas.

A criminologia crítica, há muitas décadas, construiu uma sólida e importante crítica a respeito do funcionamento do Sistema penal como um “*continuum*” do sistema capitalista, com funções de seletividade, estigmatização e marginalização do excedente não incorporado à mão de obra na estrutura do capital (FERREIRA; GOMES, 2022, p. 4).

Importa destacar que a hierarquia de classes não é o único classificatório capaz de gerar desigualdades. Os criminólogos críticos, ao ignorar demais fatores que fomentam o desnivelamento dos sujeitos, contribuem para a manutenção do processo de criminalização e, portanto, atuam como multiplicadores das desigualdades. Para o pensamento crítico, não existem atos ou sujeitos criminosos em essência, pelo contrário, crime, criminoso e pena são criações advindas da lei, a qual reproduz e fortalece os sistemas de seletividade, por meio da aplicação da lei penal. A criminologia revela-se como uma teoria crítica e sociológica do sistema de justiça criminal (ciência social) ocupando-se, fundamentalmente, da análise de sua complexa fenomenologia e funcionalidade nas sociedades capitalistas e patriarcais (ANDRADE, 2005, p. 74). A criminologia feminista, por sua vez, adiciona fatores àqueles já identificados pela criminologia crítica, ao afirmar que a lei não opera em grau de igualdade quando a incidência recai sobre homens ou sobre mulheres.

Embora a crítica criminológica tenha aberto espaço para novas abordagens e inserções de variáveis que influenciam no estudo do crime, pontos fundamentais não foram enfrentados pelos estudiosos críticos. As reflexões proporcionadas pela introdução da perspectiva de gênero na ciência moderna, em cinquenta anos de teorização, não parecem ter alcançado a criminologia crítica no Brasil, que, sem incorporá-la em suas análises, passa distante da interseccionalidade (ANDRADE, 2018, p. 3). Nesta toada, a criminologia crítica mantém o caráter androcêntrico

das ciências, sem relacionar dentre os fatores que contribuem para a seletividade do sistema de justiça criminal aqueles decorrentes dos diferentes papéis atribuídos ao feminino e ao masculino.

As criminologias críticas feministas pretendem o reconhecimento dos mecanismos de inferiorização das mulheres nas sociedades modernas, os quais são movimentados não apenas por processos político-econômicos derivados do capitalismo, mas também os que são produtos socioculturais decorrentes do sexismo e do racismo (CARVALHO; WEIGERT, 2023, p. 389), que também se apresentam como ferramentas de diferenciação entre os sujeitos. A aproximação da criminologia ao feminismo no Brasil se inicia com as demandas de direitos humanos das mulheres, voltadas para a erradicação da violência doméstica e sexual, reivindicada através do sistema penal e legislações criminalizadoras (MARTINS, GAUER, 2020, p. 153).

A visão sustentada pela criminologia crítica é androcentrista, ou seja, quando são elaboradas as críticas ao determinismo biológico, toma-se por base o homem enquanto universalização, como se a seletividade do sistema penal atingisse os indivíduos componentes das classes subalternas de maneira homogênea, estabelecendo por paradigma o homem branco. Segundo Campos, a análise elaborada pela criminologia crítica entende que a lei é um meio de controle social e uma ferramenta da classe dominante, não considerando o controle sexual exercido sobre as mulheres, pois, do ponto de vista criminal, elas são menos criminalizadas que os homens, ignorando, portanto, que as estruturas econômicas também são erigidas e sustentadas no gênero (CAMPOS, 2017, p. 256). A crítica elaborada a partir da introdução da noção de gênero permitiu enxergar como a separação entre masculino e feminino, encaixando-os em categorias, se refletia nas dicotomias da ciência, pois razão e sujeito eram considerados atributos masculinos que se impunham hierarquicamente aos atributos vistos como femininos – corpo, emoção/sensibilidade, objeto (ANDRADE, 2018, p. 3).

O feminismo foi se estruturando, enquanto movimento, a medida que as diferenças de tratamento entre homens e mulheres no seio social foram se tornando evidentes (SCHWARTZ, GONÇALVES; COSTA, 2019, p. 103). Como porta-voz do movimento feminista na análise do sistema de justiça criminal, a criminologia feminista permitiu compreender a lógica centrada no masculino, a qual define as estruturas de controle punitivo. Trazendo para o centro do debate a perspectiva feminista, denunciou as violências produzidas pela abordagem masculina de interpretação e aplicação do direito penal. O modelo androcêntrico que referencia os estudos tradicionais da criminologia acarreta uma dupla violência contra a mulher, primeiro invisibilizando e subvalorizando as violências de gênero, normalmente decorrentes de relações afetivo-familiares e, em um segundo viés, quando a mulher figura como sujeito ativo do delito,

a criminologia feminista evidenciou a existência de metarregras que produzem o aumento da punição ou da forma da execução da pena que são decorrentes, unicamente, da condição de gênero (CAMPOS; CARVALHO, 2011, p. 152).

Em brilhante síntese, Andrade sistematiza a evolução dos estudos em criminologia, demarcando três momentos históricos e epistemológicos: (1) passagem da criminologia do crime e do criminoso, ocorrida na década de 60, que se baseava em estudos com viés positivista e clínico, centrados na violência individual, para uma criminologia do sistema de justiça criminal e da violência institucional, esta de corte construtivista-interacionista. Dois saltos qualitativos desta nova forma de fazer criminologia também são referenciados na linha do tempo evolutiva citada pela autora: (2) a década de 70 demarca a passagem para as chamadas criminologia radical, nova criminologia e criminologia crítica, quando uma visão macrosociológica recai sobre o sistema de justiça criminal com interpretações sendo realizadas a partir de categorias como capitalismo e classes sociais elaborando o que a autora indicou como criminologia da violência estrutural. (3) o desenvolvimento feminista da criminologia crítica acontece a partir da década de 80, no âmbito do qual a interpretação macrosociológica do sistema de justiça criminal é realizada tomando por categorias de análise, também, o patriarcado e gênero, preocupando-se em identificar como a mulher é tratada pelo sistema de justiça criminal. A mulher como vítima e uma vitimologia crítica assumem lugar central nos debates (ANDRADE, 2005, p. 73)

A criminologia feminista, portanto, elabora contrapontos e inclui variáveis à criminologia crítica, pois neste discurso não estão incorporadas as desigualdades motivadas por questões de gênero. As diferenças de gênero não foram enfrentadas como um fator determinante para a incidência do direito penal pelos criminólogos críticos, mesmo que se mostrem como evidentes elementos de subjugação constante das mulheres na sociedade. Consoante reflexão elaborada por Romfeld, por muitos anos, os estudos críticos acerca da questão criminal se concentraram em dois fatores interligados: a divisão da sociedade em classes e a essência seletiva do sistema de justiça criminal (ROMFELD, 2018b, 92). A criminologia feminista busca inserir discussões travadas pelo movimento feminista no interior da criminologia, o qual se mostra como um universo completamente prisioneiro do androcentrismo: seja pelo objeto do saber (o crime e os criminosos), seja pelos sujeitos produtores do saber (os criminólogos) ou pelo próprio saber (ANDRADE, 2005, p. 73). Com a chegada das feministas ao direito, este passou a ser um *lugar* de luta e não apenas uma *ferramenta* de luta (SMART, 2020, p. 1420).

Constata-se, portanto, que, embora tenha ganhado certa visibilidade através dos escritos da criminologia positivista elaborados no início do século XX, estudos sobre a mulher

no crime, seja como vítima ou como autora, não foram produzidos na proporção que a urgência do tema requer. Estabeleceu-se, concretamente, uma cultura de estudos do crime numa perspectiva preponderantemente masculina, deixando em segundo plano os aspectos típicos dos sujeitos femininos, bem como as dimensões relacionais das questões de gênero (PIMENTEL, 2008, p. 7).

A falta de reflexões voltadas para a interpretação da sociedade patriarcal e o entrecruzamento desta realidade com os estudos criminológicos que vinham sendo desenvolvidos, fomentou que se criasse uma nova linha de pensamentos e estudos, principalmente a partir das teorias feministas. Os estudos feministas e debates elaborados em contraponto ao discurso marxista, por exemplo, buscaram identificar que, a par da dominação estabelecida pela hierarquia de classes, também está presente a hierarquia de gênero, onde à mulher é imbricado um papel subalterno ao homem, o que também produz implicações que se refletem no direito penal (CAMPOS, 2017, p. 93).

Outros fatores que contribuem para a aplicação diferenciada do direito penal, como os sustentados pelo patriarcado e, em decorrência, da hierarquia de gênero, mas também a raça, orientação sexual, idade, dentre outros, são introduzidos na análise operada pela criminologia feminista, sob a perspectiva de que mais de um fator estigmatizante pode configurar a realidade de determinado indivíduo, não sendo a hierarquia de classe o único e/ou o principal. Em outras palavras a constituição dos sujeitos não se faz exclusivamente pelo gênero, mas também pela classe social e pela raça/etnia, as quais performam identidades de gênero, de classe e étnico-racial que se entrelaçam, classificam os sujeitos e atuam como eixos para distribuição e conquista de poder (SAFFIOTI, 1995, p. 8). A prostituição também figura como fator que contribui para a aplicação diferenciada do direito penal, intensificando a desigualdade decorrente do patriarcado e da hierarquia de gênero, pois corresponde, a profissão, à subversão à ordem estabelecida pelos valores sociais elencados na sociedade estruturada no controle das mulheres.

O feminismo criminológico, assim, sofisticada e aprofunda a crítica ao positivismo, a qual foi inaugurada pela criminologia crítica (WEIGERT; CARVALHO, 2020, p. 1791) e procura desfazer as generalizações que a criminologia crítica estabeleceu ao colocar todos os indivíduos de uma classe subalterna em condições similares. Ainda que sejam tomados, por referência, indivíduos integrantes de uma mesma classe social, considerá-los todos iguais falseia a realidade que individualiza cada sujeito. Na explicação de Moore, gênero também não é o único eixo de diferenciação social em uma sociedade, pois existem outras diferenças explícitas entre as mulheres devido à classe, raça, religião ou etnicidade (MOORE, 1997).

Construindo seu argumento com base na multiplicidade de fatores que hierarquizam os indivíduos e os diferenciam perante o direito penal, ao discorrer sobre as mulheres, Andrade sustenta:

Não existe uma mulher, existem diversas mulheres que experienciam o ser mulher de formas variadas, conforme a intercessão de fatores não apenas de gênero, mas também de raça, classe, sexualidade, geração, etc. Como consequência, tem-se a necessidade da articulação de outras categorias na realização de análises, pois o gênero está imbricado nessas relações e é construído por/em meio delas (ANDRADE, 2018, p. 4).

Acrescentando elementos ao estudo crítico, os estudos criminológicos feministas enfrentam as diferenças e dão visibilidade à hierarquia de gênero que se encontra presente no seio social, demonstrando que a opressão baseada no gênero é anterior e distinta da exploração econômica, tal como esclarece Larrauri:

Ciertamente la sociedad capitalista oprime a la mujer, pero su opresión es anterior y distintiva, producto de la estructura patriarcal de la sociedad. Las criminólogas feministas destacaron que distinguir ambos aspectos es importante porque ambas estructuras —capitalista y patriarcal— no operan siempre de modo análogo, en tanto determinadas leyes pueden beneficiar sólo a la clase dominante, otras benefician a todos los hombres en detrimento de las mujeres. Adicionalmente, determinados mecanismos como el miedo a la violencia, la sexualidad, la ideología que asigna un determinado papel a la mujer en la sociedad, etc., son mecanismos de control social peculiares, dirigidos a las mujeres. Todas estas particularidades propias de una sociedad patriarcal, la división en géneros, las distinciones entre la esfera pública y privada, las formas específicas de control dirigidas a la mujer, las asunciones que rodean el discurso del delito y de la víctima referidas a la mujer, etc., eran las que la criminología crítica había pasado por alto (LARRAURI, 1992, p. 194-195).

Pode-se dizer que foi a partir dos anos setenta que os estudos feministas voltaram a atenção para a posição desigual que a mulher ocupa, em relação ao homem, inclusive sobre as questões atinentes ao direito penal, tanto no papel de vítima como de autora de delitos. O gênero se tornou teórica e politicamente relevante, configurando um conceito de grande valor para a compreensão da identidade, dos papéis e das relações entre homens e mulheres na modernidade (ANDRADE, 2012, 127-128). A distinção entre o sexo biológico e gênero mostrou-se crucial

⁴ Certamente a sociedade capitalista oprime a mulher, mas a sua opressão é anterior e distinta, produto da estrutura patriarcal da sociedade. As criminólogas feministas destacaram que distinguir ambos os aspectos é importante, porque as estruturas – capitalista e patriarcal – não operam sempre de modo análogo; enquanto determinadas leis podem beneficiar somente a classe dominante, outras beneficiam a todos os homens em detrimento das mulheres. Ainda, determinados mecanismos, como o medo da violência, a sexualidade, a ideologia que assinala um determinado papel à mulher na sociedade, etc., são mecanismos de controle social específicos dirigidos às mulheres. Todas estas particularidades próprias de uma sociedade patriarcal, a divisão em gêneros, as diferenças entre a esfera pública e privada, as formas específicas de controle dirigidas à mulher, as suposições que cercam o discurso do crime e da vítima referentes a mulher, etc., foram aqueles que a criminologia crítica havia ignorado (tradução livre).

para o desenvolvimento da análise feminista nas ciências sociais, pois através dela foi “possível demonstrar que as relações entre mulheres e homens e os significados simbólicos associados às categorias ‘mulher’ e ‘homem’ são socialmente construídos e não podem ser considerados naturais, fixos ou predeterminados” (MOORE, 1997, s/p).

As juristas e ativistas feministas consideravam que o Direito era sexista, intencionalmente opressivo para as mulheres e propositadamente outorgador de privilégios aos interesses masculinos (CALIL; MARKMAN, 2020, p. 82). Neste aspecto, o feminismo responde por uma das maiores contribuições teóricas contemporâneas à criminologia (CAMPOS, 2017, p. 217). Acompanhando esta sistemática, os estudos feministas passaram a influenciar a criminologia, fazendo surgir, de forma mais delineada, a criminologia feminista. A teoria feminista aplicada à criminologia trouxe à pauta temas caros às mulheres envolvendo a questão criminal, como, por exemplo, a falta de proteção das mulheres dentro do sistema de justiça penal frente à violência masculina (BARATTA, 1999, p. 19).

Há de se considerar, conforme sustentado por Campos, que não é possível falar em um único feminismo, mas em vários feminismos, os quais se expressam tanto na diversidade da atuação política quanto nas diferentes perspectivas teóricas (CAMPOS, 2017, p. 93). Uma vez que as construções feministas são realizadas através da pluralidade de experiências, que são decorrentes da incidência de múltiplas variáveis em conjunto, como, por exemplo, raça, classe, orientação sexual, não se pode esperar que a criminologia feminista se apresente por uma só voz. Conforme ensina Abreu, *“hay muchos feminismos – “liberal”, “marxista”, “radical”, “socialista” y, también, “postmoderno”, “multicultural” – y las feministas que son criminólogas reflejan inevitablemente las tensiones y las diferencias que existen entre esas perspectivas”*⁵ (ABREU, s/d, p. 17).

Foram os movimentos feministas que lançaram luz à importante questão que circunda a figura feminina e projetaram a temática para a centralidade de diversos debates. Recorrer aos aportes feministas para repensar a criminologia significa privilegiar conhecimento produzido por mulheres, para mulheres e sobre mulheres, desde suas diversas experiências de marginalidade (ANDRADE, 2018, p. 6). O escopo principal consiste no enfrentamento das diferenças biológicas entre mulheres e homens e a luta pelo fim das desigualdades historicamente estabelecidas a partir dessas diferenças biológicas (PIMENTEL, 2008, p. 8). Seguindo os ensinamentos da autora, olvidar as diferenças de gênero tem como consequência

⁵ Há muitos feminismos – “liberais”, “marxistas”, “radicais”, “socialistas” e, também, “pós-modernos”, “multiculturais” – e as feministas que são criminólogas refletem inevitavelmente as tensões e as diferenças que existem entre essas perspectivas (tradução livre).

a sedimentação das desigualdades construídas social e historicamente entre mulheres e homens (PIMENTEL, 2008). No campo específico da criminologia feminista, o que se busca é desconstruir as reificações que estão na base das dicotomias, das qualidades e dos valores, assim como seu emprego polarizante na construção social dos gêneros, das esferas de vida – pública e privada –, das ciências e das instituições de controle comportamental – direito e justiça penal – e do seu objeto – crimes e penas (BARATTA, 1999, p. 36), buscando evitar ou, ao menos, minimizar as diferenciações pejorativas de elaboração, interpretação e aplicação do direito penal baseados em estereótipos de gênero.

O esforço inicial da teoria feminista foi o de estender e reinterpretar as categorias de diversos discursos teóricos, de modo a tornar o paradigma de gênero analiticamente visível, quaisquer que fossem as multiplicidades de ambientes e discursos (HARDING, 1993, p. 7). Explicando Harding, Baratta afirma que a autora demonstrou que o conhecimento moderno adota um modelo hegemônico entendido por normal, em que há oposição entre sujeito e objeto, entre razão e emoção, entre espírito e corpo, sendo que, em qualquer dessas oposições, o primeiro termo corresponde à qualidade masculina e o segundo, à feminina, estando presente, também, uma hierarquia entre ambos, prevalecendo o primeiro deles, assegurando, assim, através da ciência moderna, a dominação masculina (BARATTA, 1999, p. 20). Nos termos elaborados por Smaus acerca das dicotomias construídas sobre os sexos, “*lo masculino es considerado progresivo con respecto a lo femenino que persevera en una delimitación natural*”⁶ (SMAUS, 1999, p. 236). No mesmo sentido Olsen:

El sistema de los dualismos es un sistema de jerarquías. Los dualismos no sólo dividen el mundo entre dos términos sino que estos términos están colocados en un orden jerárquico. Del mismo modo en que los hombres han dominado y definido tradicionalmente a las mujeres, un lado de los dualismos domina y define al otro. Así, lo irracional se define como la ausencia de lo racional; lo pasivo es el fracaso de lo activo; el pensamiento es más importante que el sentimiento; la razón tiene prioridad sobre la emoción (OLSEN, 1990, p. 2).

O modelo androcêntrico referenciado por Harding não é tratado de forma explícita nas ciências, razão pela qual a dominação masculina se perpetua sem que dela se tenha, de fato, consciência. A suposta neutralidade equivale ao arquétipo masculino de pele branca, olvidando

⁶ O masculino é considerado progressista, enquanto o feminino persevera em uma delimitação natural (tradução livre).

⁷ O sistema de dualismos é um sistema de hierarquias. Os dualismos não somente dividem o mundo entre dois termos, mas também esses termos são colocados em ordem hierárquica. Do mesmo modo que os homens têm dominado e definido tradicionalmente as mulheres, um lado dos dualismos domina e define o outro. Assim, o irracional é definido como a ausência do racional, o passivo é o fracasso do ativo, o pensamento é mais importante que o sentimento, a razão tem prioridade sobre a emoção (tradução livre).

demais variáveis como o gênero, mas também raça, orientação sexual e outros fatores diferenciais. A manutenção da prevalência masculina, nestes moldes, faz com que os debates relacionados às desigualdades decorrentes da hierarquia de gênero não avancem, pois estas não são vistas. O feminismo, em suas variadas versões, se posiciona criticamente em relação as categorias abstratas e pretensamente neutras com as quais o direito costuma operar (SILVA, 2018, p. 242). É imperioso que o conhecimento produzido não parta do ponto de vista masculino, mas sim, traga consigo reflexões baseadas nas diferenças que são atribuídas ao gênero artificialmente.

[...] de una parte, que las relaciones de género y las construcciones sobre la masculinidad y la feminidad no son simétricas sino que están basadas en un principio organizador de superioridad de los hombres y de dominación social y político-económica sobre las mujeres y, de otra, que la producción de conocimiento está generizada, esto es, que los sistemas de conocimiento reflejan el punto de vista de los hombres acerca del mundo natural y social, por lo que una perspectiva feminista tendría que proponerse desafiar sus viejas estructuras y la preciada sabiduría de sus disciplinas para dar a las mujeres un papel central, no invisible, ni periférico ni marginal en la investigación científica (ABREU, s/d, p. 17-18).

A teoria feminista orienta a criminologia feminista, de onde esta se vale enquanto suporte teórico. A multiplicidade de feminismos se expressa, também, na criminologia feminista, tendo esta introduzido, no campo criminológico, as categorias de patriarcalismo (ao lado de capitalismo) e relações de gênero (ao lado da luta de classe) e as formas de dominação masculinas (sexistas) sobre a mulher (ao lado da dominação classista) robustecendo as discussões elaboradas pela criminologia crítica (CHAI; PASSOS, 2016, p. 144).

A criminologia feminista incorporou o gênero aos debates travados com a criminologia crítica e a teoria marxista, a qual sustentava que o principal marcador de desigualdade entre as pessoas era operado pela classe, ou seja, girava em torno da produção do capital. Para o discurso marxista, a influência do gênero era secundária, estando à frente a opressão baseada na classe social e também a racial, das quais decorriam a exploração e dominação social. Em contrapartida, as feministas enfatizaram que não vivemos apenas em uma sociedade capitalista, mas em uma sociedade patriarcal (CAMPOS, 2017, p. 220) sendo assim, o sexo era a causa principal da subjugação das mulheres. A contribuição da criminologia feminista diz respeito à

⁸ Por um lado, as relações de gênero e as construções sobre a masculinidade e feminilidade não são simétricas, pois estão baseadas em um princípio organizador da superioridade dos homens e de dominação social e político-econômica sobre as mulheres e, por outro, a produção de conhecimento está ‘generizada’, isto é, os sistemas de conhecimento refletem o ponto de vista dos homens sobre o mundo natural e social, sendo que uma perspectiva feminista desafia suas velhas estruturas e a preciosa sabedoria de suas disciplinas, para dar para as mulheres um papel central, não invisível, nem periférico, nem marginal na investigação científica (tradução livre).

afirmação de que antes mesmo de haver a organização social hierarquizada na estratificação em classes, a sociedade já é marcada pela divisão sexual, baseada nas diferenças biológicas, sendo duas as categorias que estruturam a sociedade: classe e gênero.

A condição estruturante do pensamento feminista contemporâneo é o gênero, conceito através do qual “busca-se dissociar aquilo que é naturalmente dado do que é culturalmente construído” (CARLOS, 2019, p. 1752). A partir de seu estudo é possível identificar e racionalizar acerca das desigualdades entre homens e mulheres. O desenvolvimento da categoria gênero revolucionou as análises feministas que, aplicadas à criminologia, não apenas questionaram seus pressupostos androcêntricos, mas construíram um novo referencial teórico capaz de analisar a criminalidade e demandas femininas, até então ignoradas (CAMPOS, 2017, p. 221).

É a construção social do gênero, e não a diferença biológica do sexo, o ponto de partida para a análise crítica da divisão social de trabalho entre mulheres e homens na sociedade moderna, vale dizer, da atribuição aos dois gêneros de papéis diferenciados (sobre ou subordinado) nas esferas da produção, da reprodução e da política, e, também, através da separação entre público e privado. A própria percepção da diferença biológica no senso comum e no discurso científico depende, essencialmente, das qualidades que, em uma determinada cultura e sociedade, são atribuídas aos dois gêneros, e não o contrário (BARATTA, 1999, p. 20).

Como elemento central do pensamento feminista contemporâneo está a análise das formas de desigualdade entre homens e mulheres, mulheres e mulheres e também entre homens (CAMPOS, 2017, p. 94). O chamado “feminismo” foi construído com a somatória de diversos movimentos sociais e políticos, cujo objetivo comum é o aprimoramento da condição das mulheres, especialmente no que se refere à sua identidade de gênero, em sentido oposto aos dogmas patriarcais (CALIL; MARKMAN, 2020, p. 79). Conforme explica Zanelo, “desde uma perspectiva psicológica, ‘gênero’ articula três instâncias básicas: a) assinalação (rotulação, atribuição) de gênero; b) a identidade de gênero; c) o papel de gênero” (ZANELO, 2018, p. 43)*

A diferenciação originada através da classificação de gênero polariza masculino e feminino, subordinando as mulheres e as delimitando a condições e papéis secundários. A mulher é, nas palavras de Simone de Beauvoir, o outro – a humanidade é masculina e o homem define a mulher não em si, mas relativamente a ele: ela não é considerada um ser autônomo

* A autora aponta que, atualmente, a palavra gênero é utilizada com um conjunto de significativos, dentre os quais (a) para apontar o binarismo que mantém a ideia de masculino/feminino, compreendidas como essências sob um viés naturalizante; (b) para sublinhar a relação entre performances de gênero, valores e estereótipos ditos femininos/masculinos e certas especificidades corporais – neste campo é que ocorrem as discussões das questões cis e trans; (c) para apontar a orientação sexual, que se baseia em um pressuposto de heterossexualidade compulsória (ZANELO, 2018, p. 51-52).

(BEAUVOIR, 1970, p. 10). Este outro é assim denominado, pois a referência é o masculino, portanto trata-se de um outro pensado como acessório em relação ao principal; segundo a mesma autora, a fêmea é o inessencial perante o essencial, o homem (BEAUVOIR, 1970).

O objetivo da criminologia feminista é, em primeiro lugar, revelar o controle seletivo operado através do gênero. O controle realizado pelas instâncias de criminalização sobre a vida das mulheres encontra legitimação nos discursos das autoridades médicas e estudiosos da sociedade, os quais procuram naturalizar a separação do espaço público (destinado aos homens) e impor regras de que o feminino deve manter-se encapsulado na sua condição de mãe-esposa (ABREU, s/d, p. 21). O espaço é uma categoria política. Ele é produzido pelo poder, criado, dividido, repartido, mas também representado politicamente (RABENHORST, 2012, p. 25). Estudar o sistema de justiça criminal, considerando a situação das mulheres, de modo cientificamente correto, significa afrontar, de uma única vez, a questão feminina e a questão criminal, ambas no contexto de uma teoria da sociedade (BARATTA, 1999, p. 43). Analisar a questão criminal sem que sejam incluídas as variáveis de gênero proporcionará um resultado equivocado do sistema de justiça criminal.

A esfera privada é caracterizada como lugar da reprodução natural e espaço das relações familiares – casamento, sexualidade reprodutora, filiação e trabalho doméstico – é a “segregação sexual dos espaços” (PERROT, 1988, p. 186). O espaço privado elege a mulher como protagonista e, em contrapartida, aprisiona sua sexualidade na função de reprodutora e delimita seu trabalho apenas no cuidado do lar e dos filhos: “a maternidade e a casa a cercam por inteiro” (PERROT, 1988, p. 186). Segundo Andrade, é precisamente este o eixo da dominação patriarcal: no espaço público concentram-se atividades e papéis patrimoniais, correlacionando-se ao estereótipo do polo da atividade: patrimônio e cuidado dos bens; o espaço privado fica condicionado aos papéis matrimoniais, conformando-se aos estereótipos do polo da passividade: ao matrimônio e cuidado com o lar (ANDRADE, 2005, p. 85). A consequência da segregação social e política a que as mulheres foram historicamente conduzidas foi a sua ampla invisibilidade como sujeito, inclusive no campo da ciência (LOURO, 1997, p. 17).

Em pesquisa desenvolvida por Ester Kosovski sobre o adultério, uma de suas conclusões está conectada ao que está sendo exposto: a instituição do casamento foi fruto da sociedade patriarcal, a qual considera a propriedade como bem supremo e, por essa razão, é que a escolha de uma mulher que se adequasse aos parâmetros – pura, recatada e do lar – garantiria que a transmissão do patrimônio familiar recaísse sobre herdeiro fruto da fertilização indubitável da mulher pelo marido. A mulher, assim como todo o patrimônio, é de propriedade do homem (KOSOVSKI, 1983, p. 206).

A análise da contribuição da mulher para a produção do capital é realizada a partir da força física que dispõe para empenhar na produção. Sendo biologicamente mais fraca, quando em comparação com os homens, o trabalho pela mulher desenvolvido é tido como de menor importância. Em contrapartida, ainda que para a produção fossem vistas como não fundamentais, assim o são para a continuidade da vida, socializando aqueles que, posteriormente, serão parte da engrenagem da produção. Por esta realidade é que Mitchell aduz que as mulheres são fundamentais para a condição humana, sendo marginais em seus papéis econômico, social e político (MITCHELL, 2006, p. 203).

O papel atribuído ao feminino o limita e, pretende-se, o constitui. Nesta sistemática opera o sistema denominado patriarcado onde “as pessoas são obrigadas a desempenhar papéis a partir de signos que são administrados e manipulados, como se fossem caixas que põem as coisas em lugar no qual é mais fácil dominá-las” (TIBURI, 2018, p. 91). Amplamente debatido por Kate Millett (1970) na obra *Política Sexual*, o patriarcado é uma das teorias que compõem os estudos feministas. Segundo Saffioti, é o mais antigo sistema de dominação-exploração (SAFFIOTI, 1987, p. 61), constituindo uma verdadeira gramática sexual, normatizando condutas masculinas e femininas (SAFFIOTI, ALMEIDA, 1995, p. 32). O sistema patriarcal é sistema político de controle das mulheres, particularmente do controle da sexualidade, que opera ideológica e psicologicamente (CAMPOS, 2017, p. 112), que justifica a dominação masculina sob a alegação de uma suposta inferioridade feminina. Segundo Andrade, “o núcleo do controle feminino no patriarcado é o controle da sexualidade” (ANDRADE, 2005, p. 89).

O patriarcado é definido como uma estrutura de dominação do homem em relação à mulher, a qual pode ser observada independentemente de local ou tempo, sendo concebido tanto como um sistema de pensamento como uma prática social de afirmação do poder dos homens contra as mulheres, que se expressa principalmente através do controle do corpo (RABENHORST, 2009, p. 26). “Os homens dominam coletiva e individualmente as mulheres. Esta dominação se exerce na esfera privada ou pública e atribui aos homens privilégios materiais, culturais e simbólicos” (WELZER-LANG, 2001, p. 2). De forma a garantir sua perpetuação, impregna na sociedade a supremacia do masculino sobre o feminino, fomentando um verdadeiro estatuto ou categoria política, o qual tem prevalência sobre quaisquer outros estatutos (social ou econômico, por exemplo). A atribuição de características específicas e dicotômicas para homens e mulheres é outro referencial estabelecido pelo patriarcado, o qual identifica a força, a inteligência e a agressão aos machos e a docilidade, a passividade e a ignorância para as fêmeas. Por derradeiro, identifica-se na estrutura patriarcal o componente sociológico, o qual confere a cada sexo um código de conduta altamente elaborado que delimita

a construção subjetiva da identidade (CAMPOS, 2017) e condena as mulheres que não se conformam ao delineamento determinado por este sistema de controle.

Como um sistema, o patriarcado orienta a estrutura social e não se delimita a determinadas áreas, infiltrando-se tanto no controle formal como informal. O primeiro lugar de controle feminino acontece na família, com o objetivo de que a mulher se mantenha subordinada tanto no espaço doméstico, como apresente comportamento de acordo com os preceitos previamente definidos, especialmente no que atine à sexualidade, imprimindo, desta forma, controle sobre o corpo feminino, considerando as mulheres como figuras negativas, um ‘outro’ criado para a servidão (TIBURI, 2018, p. 66). Conforme afirmado por Calil e Markman, o paradigma do patriarcado pressupõe papéis sociais rígidos, condicionados culturalmente pelas diferenças biológicas entre o homem e a mulher (CALIL; MARKMAN, 2020, p. 81).

Existe, portanto, um macrossistema penal formal, composto pelas instituições oficiais de controle, circundado pelas instituições formais de controle. E todos nós integramos e participamos da mecânica de controle, seja como operadores formais ou equivalentes, seja como senso comum ou opinião pública. Chega-se, por essa via, à dimensão ideológica do sistema penal (ANDRADE, 2012, p. 133).

A estrutura patriarcal é uma política sexual que está baseada em um sistema de relações de poder hierárquicas e desiguais, onde os homens controlam a produção, a reprodução e a sexualidade das mulheres. Sua perpetuação adota a sistemática de imposição de estereótipos que caracterizam o feminino e o masculino, os quais fortalecem as desigualdades nas relações de poder entre homens e mulheres (CAMPOS, 2017, p. 117). Entendido como sistema, o patriarcado não é estanque, pelo contrário, é impactado pela dinâmica que caracteriza as relações de gênero, podendo variar de cultura para cultura, imiscuindo-se em todas as esferas da sociedade – família, relações de trabalho, distribuição de renda, regulamentação jurídica e aplicação das leis.

O termo patriarcado marca uma visão feminista contra a opressão das mulheres, mas, para muitas feministas, o gênero é a categoria fundamental que orienta seus estudos. Há, todavia, estudiosas que utilizam os termos patriarcado e gênero como sinônimos ou complementares: patriarcado remete a uma estrutura fixa de dominação masculina, enquanto que a terminologia “relações de gênero” à uma ideia de que as relações sócio-simbólicas são flexíveis e transformáveis (CAMPOS, 2017, p. 120). Rabenhorst afirma que preponderam posições que se recusam a pensar em um modelo essencialista, universal, estático e a-histórico de identidade feminina a servir de pré-condição para a luta feminista, embora as estudiosas compartilhem o entendimento de que a distinção sexual é uma das principais formas de

expressão do poder.

Enquanto o feminismo mais tradicional cerra suas fileiras contra uma suposta “dominação masculina”, que consistiria no poder dos homens de tratar as mulheres como objeto, um feminismo mais contemporâneo estima que as próprias normas de masculinidade e feminidade, tal como as conhecemos, produziram violência (RABENHORST, 2012, p. 28).

Um dos argumentos utilizados para fixar a mulher no espaço privado, afastando-a do espaço de produção, estava relacionado à menor força física. Justificativas que atrelavam a inferioridade feminina ao biológico, sob este argumento, foram contrapostas com base na construção do conceito de gênero realizada pela teoria feminista. As características atribuídas ao feminino e ao masculino são decorrentes da construção social, cultural e histórica, ou seja, as características que se afirmam inerentes ao feminino são consequência dos processos de socialização, sendo através deste e da educação que se define a hierarquia entre os indivíduos (RABENHORST, 2009, p. 26). O gênero designa uma identidade que não se esgota em “ser mulher”, como entidade homogênea e unificada, pelo contrário, a esta definição estão incorporadas facetas de opressão e subordinação social. Neste contexto, os poderes sociais, políticos e econômicos exercitam sua capacidade de etiquetar e dominar (ABREU, s/d, p. 20), atribuindo um papel ao feminino que delimita e submete. Na aparente neutralidade do binômio masculino e feminino, paulatinamente, foram se estabelecendo valorações e considerando um elemento forte e outro elemento fraco e, por consequência, um polo que domina e outro que obedece (FERREIRA, 2007, p. 139).

A diversidade que envolve estes pares de opostos, mais do que uma diferença é um diferendo. Se a oposição homem/mulher se justifica a partir do biológico, a diferença masculino/feminino tem uma carga cultural muito forte, prendendo-se como um imaginário, com uma ideologia, com representações que determinam nitidamente aquilo que é característico de homens e aquilo que cabe às mulheres, identificando-se com as normas dominantes (embora variadas) das diferentes sociedades (FERREIRA, 2007, p. 140-141).

As características que são atribuídas ao gênero feminino e ao masculino, reproduzem valores históricos e culturais, embora na vida social humana, quando se estabelece discussão sobre sexo e gênero, aparece um termo especialmente problemático: o termo “natural” (MOORE, 1997). Os gêneros não são naturais, não dependem do sexo biológico, mas, sim, constituem o resultado de uma construção social (BARATTA, 1999, p. 23) a qual acaba por distribuir poder de forma desigual, com base em diferenças que são naturalizadas (PISCITELLI, 2009). Histórica e culturalmente, as pessoas do sexo feminino são vistas como membros de um

gênero subordinado, pois determinadas qualidades bem como acesso a certos papéis e esferas – como da política, da economia e da justiça – são percebidos como naturalmente ligados a um sexo biológico e não ao outro (ANDRADE, 2005, 85).

Conforme descreve Donna Haraway:

Gênero é um conceito desenvolvido para contestar a naturalização da diferença sexual em múltiplas arenas de luta. A teoria e a prática feminista em torno de gênero buscam explicar e transformar sistemas históricos de diferença sexual nos quais “homens” e “mulheres” são socialmente constituídos e posicionados em relações de hierarquia e antagonismo (HARAWAY, 2004, p. 211).

O gênero nasce para rejeitar o determinismo biológico implícito no termo sexo ou na diferença sexual e sublinhar o caráter relacional das definições normativas da feminilidade. (CAMPOS, 2017, p. 121). Atribui-se a característica de relacional ao gênero, pois é construído pelas relações sociais e através das relações entre masculino e feminino. O gênero figura como um dos marcadores que, associado a outros, como a raça/etnia, situação econômica, educação, etc., confere diferentes opressões e/ou subordinações às mulheres (CAMPOS, 2012, p. 36). Como relação social, caracterizado pela dominação-exploração, constitui um fenômeno em permanente transformação, pois a mutabilidade faz parte intrínseca da sociedade (SAFFIOTI, ALMEIDA, 1995, p. 8).

O conceito de identidade de gênero cunhado por Robert Stoller é apropriado pela teoria feminista, o qual afirma que gênero é um termo que tem conotações psicológicas e culturais, está referenciado a grandes áreas da conduta humana, como sentimentos, pensamentos e fantasias, os quais se relacionam com o sexo, mas não tem base biológica, sendo que o papel atribuído socialmente é mais relevante para a aquisição da identidade que a biologia (CAMPOS, 2017, p. 121). Haraway, interpretando Stoller, afirma que o estudioso formulou o conceito de identidade de gênero distinguindo biologia e cultura, esclarecendo que sexo estava vinculado à biologia (hormônios, genes, sistema nervoso, morfologia) e gênero à cultura (psicologia, sociologia), sendo que o trabalho da cultura sobre a biologia resultava na pessoa produzida pelo gênero, fosse homem ou mulher (HARAWAY, 2004, p. 216). Gênero, portanto, é definido como uma relação socialmente construída entre homens e mulheres, servindo como categoria de análise para se investigar a construção social do feminino e do masculino (SANTOS; IZUMINO, p. 155-156). Através dos estudos de gênero se dissociam a biologia da construção social do feminino e masculino.

Importante referência para os estudos sobre gênero no Brasil é Joan Scott, especialmente por meio dos ensinamentos veiculados no artigo “*Gender: A useful category of*

historical analysis”¹⁰ (SANTOS; IZUMINO, p. 156), principalmente porque recupera seu caráter histórico e o relaciona às relações de poder (CAMPOS, 2017, p. 125). Para Scott, o núcleo da definição repousa numa conexão integral entre duas proposições: (1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder (SCOTT, 1995, p. 86). “O conceito de gênero pode ser descrito como a organização social da diferença sexual, sendo constituído pelas relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos” (CARLOS, 2020, p. 87). “O conceito serve, assim, como uma ferramenta analítica que é, ao mesmo tempo, uma ferramenta política” (LOURO, 1997, p. 21).

Chai sistematiza o pensamento de Scott referindo que a autora destaca três vertentes históricas de análise do gênero:

[...] a primeira delas parte da busca pelas origens da subjugação feminina – o patriarcado ou sistema patriarcal, relacionado à mistificação ideológica da reprodução e à reificação sexual das mulheres. A segunda vertente, de cunho marxista, estuda o gênero como um sistema atrelado e dependente do sistema econômico, isto é, como um reflexo das relações de produção. E ainda uma terceira vertente, ligada ao pós-estruturalismo francês, que se interessa pela formação e reprodução da identidade de gênero dos sujeitos através de constantes processos de linguagem e significação, que produzem construções subjetivas de masculino e feminino (CHAI, 2016, p. 135).

As antropólogas e feministas dos anos 70 salientaram a urgente necessidade de distinguir entre sexo biológico e gênero, contrapondo, portanto, os argumentos fundados no determinismo biológico. Dirigir o foco para o caráter fundamentalmente social do gênero não se presta a negar que “o gênero se constitui com ou sobre corpos sexuados, ou seja, não é negada a biologia, mas enfatizada, deliberadamente, a construção social e histórica produzida sobre as características biológicas” (LOURO, 1997, p. 21-22).

A conceituação da categoria gênero é elaborada para explicar os papéis sociais desempenhados por homens e mulheres, os quais são definidos a partir de relações sociais, histórica e socialmente construídas. Quando se reconhece que a existência das diferenças entre homens e mulheres resultam de relações sociais mediadas pela cultura, o ideal de igualdade fica apenas no plano social (FRANÇA, 2020, p. 242). “O gênero acaba por funcionar como operador do poder de um sexo sobre o outro, e não apenas por um heteromorfismo de elementos sociais” (PEDRINHA, 2021, p. 32). Além de afastar a perspectiva de neutralidade, a categoria “gênero” deve ser usada para interpretar criticamente as relações entre homens e mulheres e, assim, explicar os fenômenos de violência e dominação a que as mulheres se encontram submetidas,

¹⁰ Gênero: uma categoria útil de análise histórica (tradução livre).

uma vez que submetidas ao poder masculino.

Nesta esteira, de se considerar que as culturas são feitas pelo homem, são construídas de materiais humanos e reproduzidas pela força da sociedade. A atribuição de características específicas para homens e mulheres garante a manutenção da estrutura social onde estas pessoas/categorias estão inseridas. Introjetar na criação e socialização dos indivíduos os valores e características que se espera que apresentem é incutir na formação destes sujeitos a observância do que é compreendido como algo que lhe constitui quando, na verdade, faz parte da manutenção da estrutura de poder erigida na sociedade.

Através do patriarcado e da hierarquia de gênero, o controle sobre o feminino se torna intenso e presente, ainda que nem sempre ocorra através dos sistemas formais de controle (sistema de justiça). Para algumas teóricas, o gênero superou a discussão sobre patriarcado, pois do ponto de vista político foi considerado mais adequado por seu potencial de mudança: enquanto o conceito de patriarcado moderno ainda se refere a posições estáticas entre homens e mulheres, o novo conceito de relações de gênero enfatiza a construção cultural dos papéis femininos e masculinos em oposição ao sexo biológico (ÁVILA, 2022, p. 4). O gênero, neste sentido, por estar intimamente conectado com a cultura, teria mais condições de modificações, enquanto o patriarcado figuraria como relação posta e imutável. Outras pensadoras consideram ambas as categorias como critério de análise da subjugação das mulheres, não tendo havido superação de uma pela outra.

A afirmativa de que o direito é uma ciência racional e neutra contribui para a invisibilidade das questões relacionadas à desigualdade entre homens e mulheres servindo como ferramenta para a perpetuação da subjugação destas. Trata-se de uma situação de invisibilidade pública que restringe direitos e estabelece deveres por leis abstratas de conteúdo conceitual “neutro” que esconde a natureza da opressão das mulheres (MENDES, 2012, p. 197).

Considerar que o direito atua através de critérios neutros é negar que os critérios estabelecidos são masculinos e dedicados a manter a estrutura patriarcalista que orienta a sociedade. O direito se identifica com o lado hierarquicamente superior do dualismo estrutural, tratando-se de uma ciência masculina, elaborada, interpretada e aplicada, quase que exclusivamente, por homens. Apesar de a simbologia que representa a justiça ser feminina, o direito é masculino e traz consigo todas as crenças e vivências daquele que o elabora, o interpreta e o aplica, permanecendo à margem as experiências femininas e, por conseguinte, a opressão e subjugação das mulheres figura apenas como relato, não como realidade sentida.

Pode-se afirmar, com Facio, que o direito é masculino, porque são as necessidades e os conflitos dos homens que estão codificados nele e que, quando as mulheres ganham espaço,

assim o fazem a partir do ponto de vista masculino (FACIO, 2006). Neste sentido, a racionalidade, a objetividade e a abstração do direito apenas encobrem seu verdadeiro papel nas relações conflituosas de poder entre os gêneros: a conservação da supremacia masculina e da estrutura patriarcal que oprime as mulheres (CALIL; MARKMAN, 2020, p. 83). A criminologia atua como veículo a comunicar que o direito se utiliza de um discurso hegemônico que não só oprime as mulheres, como contribui para a produção e reprodução da hierarquia de gênero (CASALEIRO, 2014, p. 41). Justamente por ser o direito reprodutor do sistema patriarcal, as mulheres são tratadas pelo direito de forma a perpetuar a hierarquia de gênero, ou seja, o tratamento que lhes é dispensado reforça e mantém o *locus* que lhe é permitido: de subordinação em relação aos homens.

Os aportes do feminismo para a criminologia indicaram que a criminalização e a vitimização das mulheres são realizadas com base nos valores da sociedade patriarcal. A percepção sobre a posição de vítima e/ou autora de delito é construída de forma seletiva, tomando por base o resultado decorrente da investigação acerca da moralidade e adequação sexual daquela mulher. Larrauri afirma que a análise das demandas jurídicas da mulher através do direito penal é feita com desconfiança, pois toda sua moralidade é submetida a exame para determinar se é ou não uma “vítima apropriada” (LARRAURI, 1992, p. 221). Depreende-se, portanto, que para ocupar o papel de vítima, é necessário, antes, estar de acordo com as estipulações prévias acerca do que é permitido e esperado de uma mulher, atuando, assim, o sistema de justiça criminal, como instrumento estigmatizante.

Pimentel e outras, ao tratar do julgamento do crime de estupro, referencia:

Estereótipos, preconceitos e discriminação de gênero estão presentes na nossa cultura e profundamente inculcados nas (in)consciências dos indivíduos; são, portanto, absorvidos também pelos operadores do Direito e refletidos em sua práxis jurídica, essa absorção, por vezes, implica em uma verdadeira “inversão de atores” nos processos, vale dizer, através dos discursos proferidos pelos operadores do Direito, vítimas transformam-se em réus e vice-versa. A mensagem veiculada por estes agentes, muitas vezes, reforça a ideia de que o estupro é crime em que a vítima tem que provar que não é culpada e que, portanto, não concorreu para a ocorrência do delito (PIMENTEL; SCHRITZMEYER; PANDJIARJIAN, 1998, p. 203).

A criminologia feminista, assim, trouxe para o centro dos estudos criminológicos a perspectiva de gênero, denunciando as violências perpetradas pelo modelo androcêntrico de criação, interpretação e aplicação do direito penal. Ao trazer a perspectiva das mulheres para o centro dos estudos criminológicos, a criminologia feminista apontou as violências produzidas pela percepção masculina, inclusive no que diz respeito a uma lógica de desconfiança e julgamento da moralidade feminina, e preencheu a lacuna decorrente da ausência de análises

críticas acerca do sistema penal sob a perspectiva de gênero. Denunciando os mecanismos de controle que garantem a assimetria de gênero na sociedade patriarcal, através da associação entre as instâncias de controle social formais (p.e. sistema de justiça criminal) e informais (p.e. família), a criminologia feminista posiciona-se contrariamente à atribuição de papéis estereotipados às mulheres vítimas e autoras de delitos (CHAI, 2016, p. 145). O feminismo, assim, representa um dos mais importantes aportes teóricos contemporâneos à criminologia, com a introdução de temas vinculados às violências contra mulheres que, até então, eram ignorados pela criminologia crítica (CAMPOS, 2017, p. 217). Pensar o direito penal e sua aplicação sob uma perspectiva feminista é despir-se de preceitos pré-estabelecidos pelo patriarcado e pela hierarquia de gênero e propor-se a uma análise crítica¹¹.

Embora o movimento feminista contribua para denunciar as violências à que as mulheres estão submetidas, sejam elas praticadas pelo indivíduo ou por instituições, sejam objetivas ou veladas, a realidade é que, ainda, comportar-se de modo a subverter os estereótipos que definem as mulheres e delimitam as fronteiras que estão autorizadas a ocupar são suficientes para gerar estigmatização e preconceito. Nesta esteira, a fim de aprofundar a abordagem acerca do estabelecimento do estigma e a conceituação do desvio é que se dedica o capítulo seguinte. Junto de tais conceitos, a introduzir a pesquisa empírica que será detalhada no último capítulo, também será abordado o tratamento dispensado pelo Estado para a mulher prostituta através de um passeio histórico sobre a prostituição no Brasil.

¹¹ Importa destacar que não se descuida das críticas elaboradas ao patriarcado, justamente por tratar de maneira universal expressões de poder que são divergentes no tempo e lugar, tampouco a abordagem sobre o gênero se limita ao que fora exposto neste tópico, pelo contrário, a evolução dos estudos feministas indicam a inter-relação entre gênero e outras categorias como raça, classe, orientação sexual, identidade de gênero. O enfoque trazido, todavia, está relacionado à compreensão do problema de pesquisa proposto.

3 O PROCESSO DE ESTIGMATIZAÇÃO

O estigma e o preconceito têm lugar no seio social fazendo-se presente sem que se consiga, de forma clara, identificar sua origem e os mecanismos que lhe proporcionam permanência. Estudar o processo de estigmatização tem o objetivo de desvelar essa realidade que, muitas vezes, é mais sentida que explicada. Busca-se, nos principais estudiosos desse fenômeno social, os ensinamentos capazes de explicar o processo por meio do qual uma característica é entendida como atributo negativo, até as consequências que a fixação dessa marca em alguém é capaz de causar.

A partir dessas noções, é necessário que se visite, também, o *locus* social ocupado pelas profissionais do sexo ao longo dos anos, especialmente no que diz respeito à realidade brasileira. Considerando que o estigma está atrelado a um juízo desabonatório, intenta-se compreender, também, qual o papel do Estado neste processo, tendo em vista que a afirmação de direitos é um caminho possível para eliminar ou, ao menos, diminuir, os prejuízos causados pela estigmatização a que as prostitutas estão submetidas.

3.1 O estigma como realidade social

“Prostituta, mulher da vida, profissional do sexo, puta, garota de programa, meretriz, messalina” são apenas alguns dos muitos termos utilizados para definir aquelas mulheres que oferecem práticas sexuais por si desempenhadas em troca de dinheiro ou outro bem negociado com quem toma o serviço que está sendo ofertado. A prostituição representa o reverso da medalha de todas as questões sexuais da sociedade (LEITE, 1992, p. 15).

As palavras prostituição e prostituta, antes de traduzirem uma realidade profissional única, dizem respeito a um grande número de práticas, de significados, de identidades (BARRETO; PRADO, 2010, p. 194). O termo prostituição demarca um tipo de relação, que, claro, são milhares de relações; que mudam de forma, tom e natureza, até o ponto de deixar de sê-lo, sem percebermos (OLIVAR, 2013, p. 33). A prostituição não é uma coisa dada, que algumas pessoas praticam ou exercem de maneira mais ou menos diversas, estando, seu nome, forma e conteúdo em permanente e agonística construção (BELELI, OLIVAR, 2011, 493). Embora se trate de uma clara relação em que um oferece o serviço e outro paga por ele, há muita discussão e opiniões que circundam essa atividade. Nas palavras de Olivar, a prostituição é um trabalho que deve ser respeitado, protegido e legitimado social e legalmente, figurando, a prostituição, como um segmento de mercado e de comércio contemporâneo (OLIVAR, 2013,

p. 34).

Ainda que se procure tratar a prostituição com a naturalidade que lhe é devida, pois diz respeito ao exercício profissional reconhecido pela Ministério do Trabalho, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações, devendo, portanto, quaisquer análises serem feitas dissociadas de valores morais, a percepção sobre a profissional que a desempenha normalmente está intermeada de julgamento depreciativo. As expressões que designam o trabalho sexual ou a profissional são usadas depreciativamente, conforme explica Amara Moira:

Ouve-se que políticos se prostituíram para aprovar tal emenda, então aproveitam para chamar o golpista da vez de filho da puta, e a deputada que bate de frente com machistas tem o nome de seu cargo grafado de forma a ressaltar a palavra “puta”. Acontecimentos banais mostram o quanto estamos presentes no imaginário político nacional [...] (MOIRA, 2018, p. 11).

A construção das identidades dessas mulheres profissionais do sexo é elaborada sempre a partir da condição de “transgressora” das regras e normas estipuladas socialmente e naturalizadas em relação ao exercício da feminilidade (SILVA; DIMENSTEIN, 2021, p. 4). Denominada, nos mais variados ambientes, acadêmicos ou não, como a profissão mais antiga do mundo, provoca debate e reações, “incomoda por ser o espaço das transgressões” (LEITE, 1992, p. 14), ao mesmo tempo em que recai sobre quem a desempenha, forte estigma.

Partindo dessas reflexões, é necessário que se compreenda como um estigma se constrói e quais as consequências atingem quem está marcado por ele. A par de toda teorização que o estigma enseja, trata-se de fenômeno social cotidiano. Juízos que levam à estigmatização, na maioria das vezes, estão entranhados na construção do indivíduo, fazendo parte da absorção cultural que o forma. Pode-se dizer, portanto, que a estigmatização é um processo habitual, conhecido e próximo de todos, mas não livre de consequências negativas. A discussão teórica sobre o estigma é capaz de conduzir, almeja-se, para reflexões direcionadas à construção de uma sociedade cada vez mais compreensiva com a diferença.

Identifica-se, inicialmente, o significado da palavra estigma, nas definições usualmente empregadas. O conceito de estigma é trazido pelo dicionário Houaiss em pelo menos duas acepções: a primeira, indicando uma marca física, tal como uma cicatriz, uma mancha ou um sinal; o segundo significado é o que se aproxima da forma abordada aqui, sendo, então, o estigma, identificado como descrédito, desonra, infâmia, mácula. Estigmatizar, também de acordo com as definições do dicionário Houaiss, significa condenar, censurar, desaprovar, tachar (VILLAR, 2008, p. 374). Observa-se que as elaborações acima descritas estão relacionadas à características diferenciais atinentes tanto ao corpo da pessoa estigmatizada

como à moral.

Buscando uma abordagem mais profunda sobre o estigma, visitam-se os ensinamentos de Allan Johnson, no Dicionário de Sociologia. O autor define estigma como um rótulo social negativo que identifica pessoas como desviantes, não apenas quando seu comportamento viole normas, mas porque elas têm características pessoais ou sociais que levam outras pessoas a excluí-las (JOHNSON, s/d). Dentre os indivíduos estigmatizados citados pelo autor como exemplo, encontram-se as pessoas com defeitos físicos, homossexuais, e doentes mentais. Importante observar que Johnson insere na definição de estigma a reação social que identifica os desviantes, ou seja, a estigmatização acontece através da manifestação da opinião da sociedade sobre determinada característica negativa, que reage a ela e repele as pessoas que a possui.

A palavra estigma remete a um mito de desonra, sendo que seu entendimento é passado de uma geração a outra. A representação do estigma diz com algo de negativo, de desconforto nos contatos, os quais devem ser evitados, justamente por representarem um desabono e uma ameaça à convivência sadia do sujeito com os demais integrantes do grupo do qual é integrante. O sujeito portador de um estigma não pertence a mesma categoria dos demais e sua posição fica adstrita às regras da marginalidade (MELO, 2000, p. 18).

Erving Goffman em sua obra intitulada “Estigma: notas sobre a sociedade deteriorada”, elaborou importante estudo sobre o estigma, identificando situações e comportamentos, tanto do estigmatizado como também do indivíduo normal – entendido pelo autor como aquele que não se afasta negativamente das características esperadas – que envolvem a criação e manutenção da estigmatização. A sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias (GOFFMAN, 2021, p. 11). O estigma caracteriza-se, portanto, por um sinal ou marca que alguém possui, com significado depreciativo, não se esgotando apenas em atributos físicos, se trata também da imagem social que se faz de alguém através da qual é possível, inclusive, poder-se controlá-lo (PEDRINHA, 2021, p. 179).

Goffman afirma que o estigma é usado em referência a um atributo profundamente depreciativo e pontua que o que é considerado, em realidade, para a estigmatização, é uma linguagem de relações e não de atributos, portanto o estigma traduz a situação do indivíduo que está inabilitado para a aceitação social plena (GOFFMAN, 2021). As pessoas estigmatizadas possuem um atributo que é profundamente desacreditável e são vistas como menos do que totalmente humano por causa disso (AINLAY, COLEMAN; BECKER, 1986, p. 3). Nota-se, portanto, que o estigma está relacionado à reação social frente a um comportamento ou

característica pejorativa, configurando, assim, o caráter relacional que conforma a estigmatização.

O estigma está intimamente relacionado à cultura. As crenças culturais acompanham a formação do indivíduo e são nele introjetadas de maneira tão sutil que não se pode identificar o momento em que elas passam a fazer parte do entendimento individual. O estigma é construído a partir deste mesmo processo, de forma inconsciente, gradual e perene. Os processos históricos influenciam não apenas a cultura, mas também o entendimento sobre aspectos estigmatizantes, ou seja, através do desenvolvimento histórico de determinada coletividade, um atributo negativo pode deixar de ser assim entendido ou, em mesma medida, outras características ou comportamentos serem alçados à categoria de desviantes e, por consequência, outros atributos negativos passam a ser alvo de repulsa social. Ao tratar dos estigmas a que as mulheres são submetidas, Pedrinha os relaciona com aos preceitos atrelados à sexualidade: quando eram trabalhadoras integrantes de baixos estratos sociais, quando não eram casadas oficialmente, mas viviam como companheiras, quando eram mulheres negras, quando eram prostitutas, etc. (PEDRINHA, 2021, p. 179). Em que pese algumas regras sociais geradoras de estigmatização tenham mudado ao longo dos anos, outras ainda persistem, como é o caso das mulheres negras e prostitutas.

Partindo dessas premissas, verifica-se, pois, que são as regras sociais que definem o que é considerado apropriado ou inapropriado, estipulando quais ações ganham o aval da coletividade e quais são rechaçadas, pois destoantes dos valores dominantes. Há de se considerar, todavia, que o conjunto de valores estabelecidos socialmente supõe, desde o seu início, a transgressão (FERRAÇA, 2013, p. 176). Quando uma regra é imposta, ela visa a proteção do valor identificado como caro e a pessoa que conduz seu comportamento contrariamente à regra é considerada um tipo especial. Nas palavras de Howard Becker, ela é encarada como um *outsider* (BECKER, 2019, p. 17), ou seja, um desviante para quem a estigmatização é consequência.

Na obra “*Outsider*”, Howard Becker corrobora o entendimento sobre ser, aquilo que ele denomina de desvio, fruto da sociedade. Explica dizendo que são os grupos sociais que criam o desvio ao elaborar as regras cuja infração constitui o próprio desvio. A criação das regras também é responsável pela rotulação que nomina quem as infringe como outsiders. “Desse ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação, por outros, de regras e sanções a um infrator” (BECKER, 2019, p. 23-24). “O autor desloca o centro de suas investigações das características pessoais e sociais dos desviantes para os processos pelos quais são identificados como criminosos e qual sua

reação frente à rotulação” (CARVALHO, 2022, p. 492). O estigma envolve categorização, rotulagem, estereotipagem e rejeição social (PARKER, 2013, p. 31).

Traduzindo-se em sistema de controle social, o estigma e o consequente processo de estigmatização têm por objetivo catalogar as pessoas por meio dos atributos que são considerados comuns e inerentes para os membros de determinada categoria. A partir da identificação dos atributos, ou seja, das qualidades pessoais, posições de poder, status, critérios de ordem de valores éticos e estéticos, os quais são capazes de delinear valores éticos e morais, o estigma identifica os sujeitos que não correspondem às qualidades determinadas para cada categoria. Decorrente deste juízo, o sujeito estigmatizado abandona a categoria de “sujeito comum” para ser uma “pessoa diferente”, convertido em algo maléfico e, até mesmo, perigoso nas relações interpessoais, pois dissonante das regras sociais e em desacordo com os critérios éticos e morais prevalentes (MELO, 2020, p. 18-20).

Andrade ensina que o controle social designa, de maneira abrangente, as respostas dadas pela sociedade, sejam elas formais ou informais, difusas ou institucionais, aos comportamentos e às pessoas que contempla como desviantes, problemáticos ou indesejáveis. A reação advinda da resposta social seleciona, classifica e estigmatiza, além de delimitar e demarcar o próprio desvio e a criminalidade. A função do controle social – formal ou informal – é selecionar entre os bons e os maus, os incluídos e os excluídos, sobre os quais recai o peso da estigmatização (ANDRADE, 2012, p. 133). A estigmatização, portanto, é resultante do controle social que, ao mesmo tempo em que define o que é desejável e indesejável, atribui para o indesejável uma consequência, seja ela imposta através da atuação de órgãos oficiais ou por meio da reação da própria coletividade.

Na esteira de Goffman, para quem o estigma é uma linguagem de relações e não de atributos depreciativos (GOFFMAN, 2021, p. 13), para Stephen C. Ainsley, Lerita M. Coleman, e Gaylene Becker, as noções de estigma possuem outras variáveis na sua construção, ou seja, o estigma está vinculado à cultura, ao tempo e à sociedade onde são estabelecidas as regras, ainda que implicitamente, às quais devem os indivíduos subordinarem-se (AINSLAY; COLEMAN; BECKER, 1986). Dessume-se, portanto, que, na maioria dos casos, os estigmas não são perenes, adaptando-se aos valores sociais atuais, sendo as mudanças culturais e sociais responsáveis por alterar, também, as classificações estigmatizantes. Outra característica do estigma, que está relacionada à anteriormente mencionada, diz respeito ao ambiente geográfico considerado, pois o que é classificado atributo negativo capaz de produzir estigmatização em um local, pode ser indiferente em outro.

No entanto, o significado do estigma muitas vezes tem sido difícil de definir, justamente porque o que é estigmatizado está vinculado à cultura e época. Alguns dos atributos particulares que desqualificam as pessoas da aceitação total variam entre os domínios culturais e entre períodos históricos. Outros estigmas, como o estigma associado com incesto, parecem ser particularmente duráveis, mas poucos estigmas são intermináveis. (AINLAY; COLEMAN; BECKER, 1986, p. 1).

Toda sociedade tem normas e valores que definem atributos e comportamentos aceitáveis e possui mecanismos de controle social para garantir que a maioria de seus membros se adeque a essas normas (BECKER; ARNOLD, 1986, p. 40). A partir destes preceitos, a sociedade categoriza os indivíduos ao avaliar os atributos que cada um ostenta e, assim, se organiza de forma a ser possível identificar que tipo de pessoas serão encontradas em determinado ambiente social. Desta forma, quando um estranho acessa o ambiente, aqueles que ali estão projetam no indivíduo a expectativa de que ele ostente os atributos já identificados e esperados. Segundo Goffman, através da análise dos primeiros aspectos é possível identificar a "identidade social" do sujeito (GOFFMAN, 2021, p. 12).

Embora haja uma expectativa de que o indivíduo apresente os atributos que são esperados (identidade social virtual), pode ser que ostente outros que o torne diferente dos demais (identidade social real) e, portanto, se aquilo que o faz destoar dos demais é negativo, ele passa a ser considerado uma pessoa estragada e diminuída. Quando há discrepância entre a identidade virtual e real de um indivíduo de forma manifesta, isso tem como efeito afastá-lo da sociedade e de si mesmo, de forma a se tornar uma pessoa desacreditada (GOFFMAN, 2021, p. 28).

Tal característica é um estigma, especialmente quando o seu efeito de descrédito é muito grande - algumas vezes ele também é considerado um defeito, uma fraqueza, uma desvantagem - e constitui uma discrepância específica entre a identidade social virtual e a identidade social real (GOFFMAN, 2021, p. 12).

Link e Phelan, quando abordam o conceito de estigma, tratam da dificuldade de conceituá-lo e da diversidade de enfoques que cada autor pode dar ao tentar defini-lo. Para os autores, o estigma acontece quando componentes inter-relacionados convergem. O primeiro deles diz respeito à rotulação das diferenças humanas (1), as quais, por meio das crenças culturais dominantes, ligam pessoas rotuladas a características indesejáveis ou estereótipos (2). Uma vez rotuladas, as pessoas são categorizadas de modo a evidenciar a diferença e promover a segregação (3); as consequências desta diferenciação são a perda de status e a discriminação (4). No entendimento dos autores, a estigmatização está interligada ao poder social, econômico e político, sendo por meio desse poder que é possível a identificação da diferença, a construção

de estereótipos, a classificação das pessoas em categorias distintas e o exercício da reprovação, rejeição, exclusão e discriminação. Poder e discriminação são elementos configuradores do estigma (LINK; PHELAN, 2001, p. 367).

Faz parte da organização social a distribuição de poder de forma não igualitária sendo que, geralmente, aqueles que detém maior parcela de poder estão no controle da sociedade, o que lhes permite impor suas normas, valores e crenças às pessoas que são impotentes. Distinções de idade, sexo, etnicidade e classe estão todas relacionadas a diferenciais de poder (BECKER, 2019, p. 32). A identificação de uma característica ou comportamento como negativo e, por consequência, estigmatizante, é decorrente do exercício de poder que se encontra aglutinado entre poucos sujeitos e enseja a exclusão social de alguns grupos e/ou indivíduos, replicando as estruturas de desigualdade social e reforçando a subordinação. O estigma demarca o poder com maior clareza para que todos saibam quem tem poder sobre quem (AINLAY; COLEMAN; BECKER, 1986, p. 6).

A adoção de certos valores em detrimento de outros normalmente não se mostra como uma ruptura. Frequentemente não se é capaz de notar a origem cultural dos valores éticos, do senso moral e da consciência moral, justamente porque nossa formação enquanto indivíduos é permeada pela construção desses valores dentro de cada um. Os valores, portanto, são tidos por naturais ou fáticos, existentes em si e por si mesmos, pois é através dessa naturalização, do cultivo do homem no berço dos valores que se garante a sua perpetuidade de geração e geração (CHAUÍ, 2020, p. 432).

A não adequação aos valores estabelecidos marca o indivíduo como portador de um atributo depreciativo, o que acaba por determinar sua estigmatização, todavia, para além de uma característica, o estigma é uma relação (GOFFMAN, 2021, p. 13), ou seja, é dependente da inter-relação que vincula a discriminação da característica/comportamento negativo e a atribuição deste a um indivíduo. A estratificação social influencia, assim, dramaticamente, o processo de estigmatização de certos indivíduos, inclusive porque, estigmatizado, tem os acessos à vida social dificultados (BECKER; ARNOLD, 1986, p. 45-46).

Os sujeitos vivem em uma formação social relativamente fechada, em termos de ideologia, e esta dita, em termos de discurso e de atitudes, o que pode e deve ser dito, o que pode e deve ser sentido, o que pode e deve ser pensado, agindo sobre eles por meio da língua e da história, ou seja, formatam os indivíduos em padrões de proceder socialmente, de sentir, perceber e de intermediar a experiência com o mundo (FERRAÇA, 2013, p. 177).

Reforça Becker ao afirmar que o desvio – ou estigma – é produto de um processo que

envolve reações de outras pessoas a determinado comportamento. Trata-se, assim, de fenômeno complexo, em que não basta a prévia definição acerca de quais as características e comportamentos são entendidos como negativos. Para que o sujeito seja denominado desviante depende apenas em parte da natureza do ato praticado (violador da regra); é necessária, em paralelo, a reação das pessoas frente à conduta que afronta a regra. “Desvio não é uma qualidade que reside no próprio comportamento, mas na interação entre a pessoa que comete um ato e aquelas que reagem a ele” (BECKER, 2019, p. 29).

Depois que passou a existir, uma regra deve ser aplicada a pessoas particulares antes que a classe abstrata dos outsiders criada pela regra se veja povoada. Infratores devem ser descobertos, identificados, presos e condenados – ou notados como diferentes e estigmatizados por sua não conformidade [...] (BECKER, 2019, p. 169).

Para a compreensão do que é o desvio é necessário atentar que diferentes grupos consideram como desviantes coisas diferentes. As regras são criadas e mantidas através de concentração e exercício de poder e, portanto, sua aceitação não é unânime. Sendo assim, aquele que faz o julgamento sobre o desvio, o processo de julgamento e a situação em que é feito pode estar intimamente relacionado ao fenômeno. No mesmo sentido, pode ser que aquele que é considerado desviante por um determinado grupo de pessoas, seja percebido como normal por outro, ou seja, a pessoa rotulada pode ter uma opinião diferente sobre a questão. Pode não aceitar a regra pela qual está sendo julgada e pode não encarar aqueles que a julgam competentes ou legitimamente autorizados a fazê-lo (BECKER, 2019). O estigma desempenha um papel fundamental na produção e na reprodução das relações de poder e de controle (PARKER, 2013, p. 29). A depender do ponto de vista considerado, poderá haver inversão entre os polos normal x desviante, podendo-se argumentar, portanto, que “normal” e “estigmatizado” é definido em perspectiva.

Regras sociais são criação de grupos sociais específicos. As sociedades modernas não constituem organizações simples em que todos concordam quanto ao que são regras e como elas são aplicadas em situações específicas. São, ao contrário, altamente diferenciadas ao longo de linhas de classe social, linhas étnicas, linhas ocupacionais e linhas culturais (BECKER, 2019, p. 29).

O autor explica que o desvio não é uma categoria homogênea, justamente porque não estarão reunidos todos aqueles que infringiram a regra, além de ser possível que sejam caracterizados como desviantes alguns indivíduos que não agiram contrariamente à norma social. Considerar um ato como desviante está intimamente relacionado a como as pessoas reagem a ele, pois o simples fato de cometer uma infração à regra não significa haver reação

social a fim de imputar a violação ao indivíduo. Assim, a existência do desvio e, por consequência, da estigmatização, está relacionada não apenas ao comportamento que confronta a norma, mas também à publicidade deste comportamento e ao movimento da sociedade de imputar o desvio ao indivíduo. A ausência de reação da sociedade faz com que o desvio não tenha valor, é como se nenhuma norma tivesse sido violada (BECKER, 2019, p. 26).

De se considerar, na esteira desse pensamento, as variáveis que a vinculação entre desvio, indivíduo e reação social pode ocasionar. A reação social é condição *sine qua non* para que o ato desviante seja assim considerado e o indivíduo seja rotulado como *outsider*. Um sujeito que se comporta de forma opositiva à norma social não será imputado como desviante se não houver, para seu ato, reação social. Inversamente, coadunar a conduta aos preceitos sociais não garante que determinado indivíduo não seja submetido ao *status* de desviante, pois este, como demonstrado, é fruto da reação social.

Além das consequências que a estigmatização causa para o sujeito identificado como portador de um atributo negativo, importa considerar outra funcionalidade que também está atrelada à força do estigma: a capacidade de fazer com que os indivíduos se comportem de acordo com os valores sociais e mantenham-se munidos do sentimento de pertencer ao grupo daqueles que admiram. “A satisfação que cada um extrai da participação no carisma do grupo compensa o sacrifício da satisfação pessoal decorrente da submissão às normas grupais” (ELIAS; SCOTSON, 2000, p. 19). Neste sentido, conforme afirmado por Young, os processos de essencialização servem, frequentemente, para garantir privilégios e justificar desigualdades, servindo como subterfúgio que nos permite manter e aceitar posições de superioridade e inferioridade (YOUNG, 2022, p. 157). Uma análise transversal é apontada por Goffman quando afirma que, no arcabouço de dados que compõem a informação social de um sujeito, o fato de manter relacionamento com determinada pessoa sugere que tenha características semelhantes a esta: “em certas circunstâncias, a identidade social daqueles com quem o indivíduo está acompanhado pode ser usada como fonte de informação sobre a sua própria identidade social, supondo-se que ele é o que os outros são” (GOFFMAN, 2019, p. 57-58).

No mesmo sentido a exposição feita por Dolores Juliano quando refere o estigma sofrido pelas profissionais do sexo. O estigma, que decorre da atividade profissional que desempenham, está relacionado ao fato desse comportamento mostrar-se contrário às expectativas que recaem sobre o feminino e ir de encontro ao controle da sexualidade que é característico do sistema de patriarcado que orienta a sociedade. O estigma é resultante do controle social e serve de mecanismo de convencimento para que outras mulheres se atenham aos preceitos sociais, ou seja, desestimula a prática da prostituição:

[...] em realidad lo que se procura, es disuadir a las restantes mujeres de apartarse de la norma. Es decir que la estigmatización de diferentes coletivos de mujeres es un eficaz mecanismo para controlar a las mujeres no estigmatizadas y disuadirlas de infringir los modelos vigentes (JULIANO, 2005, p. 82)¹².

A estigmatização decorrente do exercício profissional da prostituição tem como função desencorajar outras mulheres de ingressarem neste ramo de atividade, constituindo um contra ideal necessário para atuar como limite à liberdade feminina (RAGO, 2008, p. 45). O estigma do trabalho sexual produz significados sobre as prostitutas, mas também sobre as pessoas que se aproximam delas ou que assumem o trabalho sexual como pauta (MORAES, 2021, p. 134). No mesmo sentido, reforça a importância de se comportar de acordo com os preceitos sociais que pautam o comportamento feminino, atribuindo “deveres” que se apresentam interligados à condição de gênero. O desprestígio social que alcança as profissionais do sexo desempenha a função pedagógica de manter as mulheres longe dessa atividade e dentro dos padrões estabelecidos pelo sistema de patriarcado.

Estes controles sociais afetam o comportamento individual, quer seja por meio da imposição de prejuízos, tais como os decorrentes do estigma, quer seja através da valorização da ação individual. Esses movimentos de rechaço e valorização são ordenados de tal forma que os indivíduos passam a conceber certa atividade como desagradável, inconveniente ou imoral, não devendo, portanto, ser praticada, ao passo que outros comportamentos validados através da experiência, são estimulados (BECKER, 2019, p. 71-72).

O estigma, enquanto característica negativa, acaba trazendo duas consequências aos estigmatizados: a primeira delas é a sua exclusão do ambiente social, dificultando (ou impedindo) o estabelecimento de relações sociais com os normais; a segunda consequência é que os atributos positivos que o indivíduo estigmatizado possui são praticamente esquecidos, dando ênfase somente às características negativas. O sujeito não é mais tomado por sua individualidade, mas como representação circunstancial das características típicas da classe do estigma (MELO, 2000, p. 19).

A partir da rotulagem estigmatizante, passam a ser buscadas razões para o comportamento desviante, especialmente na personalidade e situação de vida dessas pessoas, sugerindo que o próprio indivíduo porte motivos estigmatizantes que o leve a cometer atos de desvio. A concepção sociológica que define o desvio como a infração a alguma regra

¹² Na realidade, o que se procura é dissuadir as demais mulheres de violarem a norma. É dizer que a estigmatização de diferentes grupos de mulheres é um mecanismo eficaz para controlar as mulheres não estigmatizadas e dissuadi-las de infringir os modelos vigentes (tradução livre).

geralmente aceita é deixada de lado e o sujeito passa a ser tomado como causa do estigma, sua personalidade e situações de vida passam a ser justificantes da conduta desviante. Assim, o estigma passa a reduzir e a significar o estigmatizado (BECKER, 2019, p. 23).

No mesmo sentido afirma Carvalho ao tratar da prática de crimes e do criminoso:

Ao absolutizar (essencializar) o crime, toda a história do sujeito passa a ser explicada a partir do episódio e a sua subjetividade será congelada nas circunstâncias do ato. Assim, todos os fatores relevantes do passado são interpretados como momentos preparatórios do crime; todo o futuro é resumido à expectativa de repetição do delito (CARVALHO, 2022, p. 492).

Ao ser identificada como desviante, a pessoa tende a ser impelida para o isolamento social ou, pelo menos, de certas áreas onde antes transitava. O desvio da norma é considerado uma anormalidade e o sujeito imoral é forçado a viver à margem (FERRAÇA, 2013, p. 176). É o reconhecimento do desvio que traz como consequência a rotulação e a discriminação. A sociedade apropria-se dos efeitos do estigma, limitando e delimitando a capacidade de ação do sujeito estigmatizado, determinando os efeitos que o atributo negativo representa no seio social. Observa-se, portanto, que o ato praticado, ou a característica identificada, tomados por si, trazem menos consequências do que as geradas pela reação social.

Neste mesmo processo, a estigmatização encerra com a individualidade do sujeito. Aqueles categorizados como portadores de um estigma, passam a constituir uma categoria homogênea, porque cometeram o mesmo ato desviante. O status principal do indivíduo passa a ser sua condição de estigmatizado, e quaisquer outros atributos que possua passam a ser secundários. No mesmo sentido, a sociedade passa a atribuir outras características negativas ao indivíduo estigmatizado como se o reconhecimento de um atributo negativo pressupusesse a existência de outros de mesmo valor. Conforme ensinamento de Goffman, tende-se a inferir uma série de imperfeições a partir da imperfeição original (GOFFMAN, 2021, p. 15)

Quando apanhado, o desviante é tratado de acordo com o diagnóstico popular, o qual acaba por atribuir outras características acessórias que, na concepção coletiva, são decorrentes do *status* principal de desviante. Uma pessoa que recebe essa marca como resultado da violação de uma regra passa a ser considerado, essencialmente e preliminarmente, através dessa identificação, ou seja, o *status* desviante prova-se mais importante que a maior parte das outras características que o sujeito apresenta. Após ser identificado como desviante, o sujeito tende a ser impedido de participar de grupos sociais convencionais e acaba por encontrar dificuldade em se conformar a outras regras, ainda que não tenha intenção de infringi-las. Como em um ciclo vicioso, o isolamento social decorrente do processo de estigmatização acaba por gerar um

desvio crescente, pois as rotinas cotidianas acessíveis à maioria das pessoas já não estão mais disponíveis a si, devendo, o desviante, necessariamente, desenvolver rotinas ilegítimas (BECKER, 2019, p. 46-47). O sujeito passa a pertencer ao que não pertence à sociedade (MELO, 2000, p. 19).

Para a compreensão do processo de estruturação do estigma, Goffman identificou três categorias. Inicialmente estão as abominações do corpo, as quais compreendem, por exemplo, as deformidades físicas. As culpas de caráter ocupam outra categorização e nesta classificação encontram-se, segundo Goffman, a vontade fraca, a paixão tirânica, as crenças falsas e a desonestidade. Por fim, tem-se os estigmas relacionados à raça, à nação e à religião (GOFFMAN, 2021, p. 14). A pesquisa proposta, concentra-se na compreensão da segunda categoria de estigma, na qual podem ser incluídas as profissionais do sexo.

Na obra “*Outsiders*”, Howard Becker trata daquilo que Goffman apontou como as culpas de caráter. O autor, ao dispor sobre as regras que regem a sociedade, aduz que quando uma regra é imposta e uma pessoa deliberadamente a infringe, verifica-se que se trata de alguém que não se mostra disponível a viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo e passa a ser rotulada como um outsider (BECKER, 2008, p. 15).

Seguindo na linha de raciocínio de Goffman, com base no conhecimento social do atributo negativo que uma pessoa ostenta, ela pode ser considerada desacreditável ou desacreditada e em ambos os casos o sujeito portador dessa característica pode envidar esforços para dissimulá-la ou ocultá-la. Aqueles em que a característica estigmatizante é conhecida de pronto, são chamadas de desacreditados, uma vez que não há dúvida acerca de sua inferioridade. Em compasso, as pessoas nas quais o atributo negativo é oculto, podendo, portanto, ser dissimulado, são consideradas desacreditáveis, tendo em vista que serão estigmatizadas à medida que seu segredo for revelado. Para o primeiro grupo, até o momento em que os interlocutores tomem conhecimento da característica estigmatizante, a situação pode se tornar tensa, por ser incerta e ambígua. No que se refere às pessoas desacreditáveis, estas têm a possibilidade de manipular a informação sobre seu defeito, justamente por não se tratar de algo aparente (GOFFMAN, 2021, p. 51).

Ao considerar o público objeto da pesquisa, as prostitutas, elas podem figurar em ambas as classificações. Quando inseridas em um contexto social em que a atividade que desenvolvem não é conhecida, elas ocupam a categoria de desacreditáveis, podendo, inclusive, manipular esta informação de modo que não chegue ao conhecimento do seu interlocutor. Todavia, quando ocorre de identificá-las no exercício da atividade, costumeiramente desenvolvida em espaços previamente conhecidos como zonas de prostituição, compõem o

grupo dos desacreditados, estando ao seu alcance, apenas, conforme Goffman, tentar controlar a tensão gerada em torno dessa informação (GOFFMAN, 2021). Estudando a relação entre o trabalho sujo e o estigma, Batista e Codo afirmam que a classificação diz respeito à divisão moral do trabalho na sociedade e que, retirando-se aquelas consideradas prestigiosas, resta o trabalho sujo. Nesta categoria estão inseridas as profissionais do sexo, em subdivisão relacionada à mácula moral (BASTISTA; CODO, 2018, p. 73).

Quando se fala em manipulação do estigma, tem-se presente que o indivíduo estigmatizado assim o faça quando em contato com indivíduos estranhos, alheios a sua intimidade, ou seja, é direcionado apenas à vida pública do sujeito. Deste modo, em contrapartida, a intimidade seria o local em que a compreensão acerca da característica negativa se faria mais presente, libertando o indivíduo estigmatizado da necessidade de manipulação desta informação. As profissionais do sexo encontram, em certa medida, uma realidade um pouco diferente, especialmente por se tratar de estigma decorrente da não conformação ao papel de gênero previamente concebido como aceito para as mulheres. Assim, a intimidade não é garantidora de maior compreensão em relação ao estigma, pelo contrário, as famílias são locais onde há dificuldade de compartilhar a profissão desempenhada. No mesmo sentido, a rua, ou seja, a vida pública, pela natureza do trabalho e da forma de angariar clientes, pode ser o local em que haja maior exposição do atributo que a desqualifica.

Quando passamos de uma consideração sobre pessoas desacreditadas para uma outra sobre pessoas desacreditáveis, encontramos muitas provas adicionais de que não só as pessoas íntimas daquele indivíduo como os estranhos serão afastados por seu estigma. Em primeiro lugar as pessoas íntimas podem se tornar aquelas em relação às quais ele mais se preocupa em esconder algo vergonhoso (GOFFMAN, 2021, p. 64).

Devido as grandes vantagens de encaixar-se aos preceitos sociais pré-concebidos, quase todos aqueles que estão em uma condição que permite o encobrimento do estigma, assim o farão. É possível então, tomando por base o escopo da pesquisa, que, para não precisar revelar seu estigma, as profissionais do sexo acabem não denunciando as violências que sofrem. Conforme afirma Lourdes Barreto, a violência contra a prostituta é uma violência velada, porque elas não vão até a Delegacia para fazer boletim de ocorrência (BARRETO, 2023). Importante considerar que não são em todos os contatos com os órgãos de segurança pública que a ocupação desenvolvida seja necessariamente revelada. Essa informação permanecerá desconhecida por ser irrelevante naquele contexto, e então não será objeto de questionamento, ou porque, deliberadamente, a mulher a omite indicando desenvolver outra atividade.

Em contrapartida, em algumas situações, a ocupação desempenhada pela prostituta faz

parte do cenário de violência que a motiva a recorrer às instituições de segurança pública – polícia militar e/ou polícia civil. Faz-se menção, especialmente, aos fatos nos quais figura como vítima de crimes praticados no contexto do exercício profissional. Este é o cenário que interessa para este estudo. Sendo o estigma reflexo da própria cultura e não uma propriedade dos indivíduos (AINLAY; COLEMAN; BECKER, 1986, p. 4), portanto, nem dos estigmatizados e nem dos normais, ambos condicionados pelo mesmo ambiente sociocultural, é possível considerar que o atendimento prestado pela Polícia Civil à prostituta que procura a delegacia de polícia para denunciar uma violência sofrida seja reprodutor do estigma a que estas profissionais estão submetidas. Importa considerar que o atendimento maculado pela estigmatização seja, inclusive, uma das razões que afasta as profissionais do sexo dos órgãos de segurança pública. No decurso de seu estudo sobre o estigma, Goffman considera justamente esses dois posicionamentos da pessoa estigmatizada, a qual opta por manipular os riscos e divide o mundo dentre aqueles para quem pode revelar sua característica negativa e aqueles que precisa manter o sigilo:

Uma estratégia amplamente empregada pelo sujeito desacreditável é manusear os riscos, dividindo o mundo em um grande grupo ao qual ele não diz nada e um pequeno grupo ao qual ele diz tudo e sobre o qual, então, ele se apoia; ele coopta para exibir sua máscara precisamente àqueles indivíduos que, em geral, constituiriam o maior perigo (GOFFMAN, 2021, p. 106).

Como será provavelmente discriminada se for do conhecimento de todos, a atividade desviante tende a permanecer oculta, fruto da dissimulação daquele que possui um estigma. Membros de grupos desviantes empreendem grandes esforços para conduzir suas atividades em segredo e, para aquelas atividades que são desempenhadas em ambientes públicos, são escolhidas áreas relativamente controladas (BECKER, 2019, p. 175). A manutenção da informação acerca da prostituição somente no ambiente em que já é conhecida, evitando levar ao conhecimento da polícia, por exemplo, quando esta revelação é condição *sine qua non* para informar sobre a violência que sofre, pode encontrar justificativa no intuito de evitar novas situações de estigmatização.

Ainda que terceiros não tenham conhecimento do atributo negativo que determinado indivíduo apresenta, este não pode negar a si próprio sua existência. Uma passagem do livro de Amara Moira expressa a dificuldade da convivência com o estigma da prostituição, a dúvida sobre se as reações são decorrentes da descoberta do estigma e o desejo de acreditar que não, para manter-se alheia ao preconceito decorrente:

Eu realmente consigo acreditar, na maioria das vezes, que essas irrupções de riso e giros abruptos de cabeça não tem relação comigo: há sempre uma justificativa que me surja rápido, a qual me agarro sem nem precisar de esforço. Mas tem vezes que a sincronia da minha passagem com esse riso soa estranha demais, me deixa insegura, agride (MOIRA, 2018, p. 31).

As consequências do estigma nem sempre estão escancaradas, pelo contrário, podem ser sutis e veladas. A estigmatização pode não ter o condão de excluir o sujeito desviante do arcabouço jurídico que lhe confere direitos, mas pode dificultar seu acesso ou exercício, por ações ou omissões do próprio sujeito portador da característica depreciativa. A possibilidade de registrar as violências eventualmente sofridas é oferecida de forma ampla a todos os indivíduos, independentemente de se tratar de grupos estigmatizados ou não, ou seja, não há limitação formal quanto ao direito de denunciar. Em contrapartida, a forma de condução da investigação decorrente do registro policial pode ser influenciada pelas características específicas das pessoas envolvidas e, no caso das profissionais do sexo, pelo estigma decorrente da não conformação à expectativa relacionada ao papel de gênero que é imposto socialmente. Conforme aduzido pelos autores já referenciados (BECKER, 2019, p. 142; AINLAY; COLEMAN; BECKER, 1986, p. 5), a imposição é seletiva, e diferencialmente seletiva entre tipos de pessoa, em diferentes momentos e em diferentes situações, persistindo os estigmas mais fortemente em certos momentos e lugares que em outros.

Comunidades mais firmemente estabelecidas em princípios que as orientem, culturas que estão arraigadas em tradições que se confundem com sua própria constituição, instituições que são orientadas por preceitos morais transmitidos como se regras fossem, tendem a reproduzir estigmas decorrentes de atributos negativos e comportamentos desviantes. Instituições estatais, que por muitos anos eram espaços apenas para homens, podem replicar, na prestação dos serviços públicos, a estrutura patriarcal que reforça estereótipos de gênero. Percorrendo o trajeto estabelecido para este estudo, o tópico seguinte será dedicado a compreender o exercício da prostituição no Brasil, as tentativas de regulamentação da profissão e, a partir disso, a contribuição do Estado para a perpetuação da estigmatização das profissionais do sexo.

3.2 A prostituição como fator de estigmatização e a omissão do Estado em afirmar direitos

A estigmatização, como amplamente tratada no tópico anterior, amolda-se em um processo que inicia com a identificação dos valores que são caros para dada coletividade, bem como das posturas tidas por adequadas para, em um segundo momento, apontar aqueles que

não se enquadram como portadores das virtudes ou dos comportamentos aceitos. Fatores territoriais, culturais e temporais são relevantes para a identificação dos valores e, por consequência, dos estigmas. Estar dentre os dissonantes torna os sujeitos estigmatizados ou *outsiders*.

A prostituição, foco do estudo, é uma atividade que remonta ao início da civilização. Desempenhada por alguns e usufruída por outros, o certo é que quase sempre esteve enredada em críticas e rechaço. Importa destacar que, embora presente no cotidiano da sociedade, o significado social da prostituição não é imutável ou trans-histórico, pelo contrário, ele se modifica de acordo com o contexto sociohistórico, cultural, político e econômico, os quais contribuem para sua significação e entendimento (RODRIGUES, 2003, p. 44). Mesmo que o desenvolvimento da sociedade tenha proporcionado mudanças no papel social da prostituta, é possível observar que este, quase sempre, permaneceu marcado pelo negativismo e submissão (SILVA, 2018, p. 16).

Percorrer a história buscando averiguar qual era o tratamento dispendido às prostitutas e à prostituição ajuda a compreender como o Estado se posiciona quanto a esta prática. Como já referido, a prostituição apresenta facetas diferentes a partir do contexto histórico, social, cultural, político e econômico que a rodeia, o que também contribui na formulação de políticas públicas, seja de regulamentação ou proibição da atividade.

Os registros iniciais sobre a atividade remontam à civilização antiga. Neste período, a prostituição era considerada sagrada, estando associada a deusas e rituais e as mulheres que se dedicavam a ela representavam entidades celestiais. A prostituição fazia parte dos rituais sexuais praticados em adoração religiosa nas primeiras civilizações do mundo (ROBERTS, 1998, p. 22). A ligação estabelecida, portanto, entre prostituição e religião afastava a estigmatização das mulheres prostitutas (SILVA, 2018), todavia à medida que as instituições religiosas e políticas masculinas foram crescendo – e sobrepondo-se, portanto, à sociedade matriarcal – a forma patriarcal de casamento, em que o marido era dono da esposa e dos filhos, contribuiu para a divisão entre as esposas e as prostitutas (ROBERTS, 1998, p. 27).

Ainda na antiguidade, o Estado esteve presente como regulamentador da prostituição. As civilizações grega e romana dispunham de normativas que regravam a atividade das prostitutas. Em Atenas, por exemplo, Sólon introduziu um abrangente programa de leis que foi designado para regulamentar o lugar de todas as mulheres atenienses a fim de continuar a tradição patriarcal de dividi-las em “boas” mulheres e o resto (ROBERTS, 1998, p. 33). Também criou o primeiro bordel municipal, que possuía preços estabelecidos pelo governo, bem como elaborou parâmetros através dos quais as mulheres atenienses eram categorizadas

por seu comportamento, como prostitutas ou esposas (LOMBROSO, FERRERO, 2017, *online*). Na Grécia Antiga, a prostituição era reconhecida como um fato evidente, e, por conseguinte, entendida como necessária para o bom desenvolvimento da civilização. Em Roma, a atividade da prostituta era controlada pelo Estado, configurando o que ficou conhecido como proxenetismo estatal. Longe de se tratar de atividade proibida, o Império Romano elaborou o primeiro sistema de registro estatal de prostitutas (SILVA, 2018).

As mudanças na estrutura social repercutem no tratamento dado à prostituição, que deixa de ser tolerada e passa a ser rechaçada. São identificados dois movimentos na história da Europa que podem ser apontados como responsáveis por estas mudanças: o crescimento do poder da igreja católica e a ascensão da burguesia. A dicotomia existente entre o sagrado e o profano é decorrente da influência da Igreja, enquanto que a burguesia elabora conceitos de higiene, moral e pudor. A prostituição passa de parte integrante da estrutura social para ser considerada um mal necessário – como forma de garantir a integridade moral de outras mulheres, onde os desejos masculinos eram satisfeitos, sendo encarada como um flagelo social, gerador de problemas e de punições divinas devendo, portanto, ser controlada (SILVA, 2018, 21).

Quando se entrecruzam a história do Brasil e o exercício da prostituição, observa-se que esta só se tornou possível com a colonização, visto que a estrutura social que antecedeu o Brasil colônia não era propício para a atividade. A chegada dos portugueses e a ausência de mulheres europeias suficientes para servir à reprodução, fez com que Portugal recebesse a demanda de enviar mulheres à nova terra. O padre Manuel da Nóbrega, primeiro governador-geral, em 1549, escreveu uma carta pedindo ao rei de Portugal para que mandasse ao Brasil mulheres de toda a espécie, até meretrizes. Já era nítido, nessa época, a forma diferenciada de se referir às mulheres consideradas de família e às prostitutas, recebendo estas o aval da Igreja para que fossem mandadas para a colônia como estratégia para um objetivo maior que era a dominação das terras recentemente conquistadas e evitar a miscigenação advinda das relações que os portugueses mantinham com as escravas (TELLES, 1999, p. 18).

Importante contextualizar que os colonizadores trouxeram para a terra recém descoberta os controles que eram vividos em Portugal. Em uma terra onde os nativos andavam nus, era imperativo do próprio processo de colonização a correção desses vícios, a domesticação do comportamento, a contenção dos instintos, a implantação de uma moral sexual reguladora e a caquetese conversora dos pagãos (PEDRINHA, 2021, p. 82). Em contrapartida ao intento que se pretendia, uma das penas que Portugal aplicava aos que eram condenados era o degredo às colônias. Assim, o Brasil recebeu toda a sorte de criminosos que vinham cumprir sua pena e

acabavam por expor, sobremaneira, a realidade da colônia à propagação dos mais diversos vícios. O controle da sexualidade era exercido com rigor sobre variadas classes de pessoas:

Dadas as características da emigração portuguesa, a repressão passou a ser exercida contra os índios, os negros, os mestiços, os judeus, os homossexuais, os incestuosos, os fornicadores, as adúlteras, as prostitutas, as bruxas e outros hereges. Embora essas fossem as categorias de excluídos sobre os quais o controle incidia de forma particularmente violenta, não poupava a família, que se inseria no contexto mais amplo da sociedade patriarcal (PEDRINHA, 2021, p. 83).

A realidade vivida em território brasileiro era a da estruturação da sociedade em classes, a qual era fortemente influenciada pelos valores morais da Igreja e explorada em benefício do nascente capitalismo europeu. A formação social organizou-se sob a forma patriarcal, preservando o poder, as decisões e os privilégios nas mãos dos homens, enquanto as mulheres – das classes dominantes – ficavam condicionadas ao papel de esposa e mãe dos filhos legítimos do senhor: o fundamental era que ela se colocasse de forma subalterna em relação ao homem, aceitando passivamente o que fosse determinado (TELLES, 1999, p. 18-19). A adoção do patriarcado como regente da sociedade que se formava, impondo papéis de boa mãe e esposa, teve por consequência o preconceito direcionado às prostitutas, decorrente do labor que desenvolviam, pois se contrapunha aos preceitos valorizados na nova sociedade.

A prostituição não ficou restrita apenas às meretrizes que chegaram ao país. A utilização da força escrava em larga escala no projeto de colonização favoreceu que a prostituição fosse, também, desempenhada pelas mulheres negras, muitas das quais submetidas a esta atividade pelos senhorios, que intentavam o aumento de seus rendimentos por meio da exploração sexual de suas escravas (AFONSO, 2016, p. 37; PEREIRA, 2005, p. 53). A mulher escrava tinha sua sexualidade explorada, era usada como instrumento de prazer sexual de seu senhor, podendo até ser alugada a outros senhores (TELLES, 1999, p. 21): “algumas senhoras “distintas” se aproveitavam do nefando comércio do prazer e enfeitavam suas ‘negrinhas’ para oferecerem como prostitutas” (PEDRINHA, 2021, p. 184).

A estrutura do país ganhava novas roupagens com a abolição da escravatura, que colocou um sem número de indivíduos nas ruas. Agora livres, também se tornaram desempregados e responsáveis pela sua subsistência, convivendo com a inexistência de políticas governamentais capazes de driblar esse cenário. Também se tornou uma realidade a constante chegada de imigrantes atraídos pela esperança gerada pelas novas terras, os quais buscavam melhores condições de vida (ENGEL, 1989, p. 23). Estes fatores fizeram com que a mão de obra superasse as demandas de mercado, potencializando a precariedade dos meios de

sobrevivência feminina, pois existiam preconceitos que restringiam o acesso das mulheres para o exercício de certas funções. A prostituição, nestas condições, era a opção com maior expressividade de ganhos e uma das poucas à disposição das mulheres.

A ampliação e diversificação dos segmentos sociais desclassificados são associados, pela intelectualidade da época, à ideia de *desordem*. Muitos escritores e publicistas registraram a presença significativa desses segmentos sociais no Rio de Janeiro, através de uma linguagem que os qualificava como *indesejáveis e perigosos* (ENGEL, 1989, p. 23).

As mulheres negras permaneceram no comércio do sexo mesmo após a abolição da escravidão. Junto de estrangeiras de variadas nacionalidades, a prostituição era desempenhada, por prostitutas brancas e negras. Pereira indica uma importante diferença no tratamento dispensado às prostitutas brasileiras, as quais estavam muito mais expostas à violência exercida pelo proxeneta que as mulheres europeias (PEREIRA, 2005, p. 30-31). Devido as peculiaridades da população que formava o país da época, o meretrício tinha um perfil econômico, social e cultural diversificado, pois era composto por escravas, libertas, mulheres livres brasileiras ou estrangeiras, compreendendo desde o chamado baixo meretrício até a prostituição de luxo (ENGEL, 1989, p. 26).

Destaca-se, uma vez mais, que o estabelecimento da sociedade de classes, baseada na propriedade privada, que deriva de uma política econômica mercantilista, compõe o pano de fundo ideal para a ratificação da prostituição enquanto fenômeno social cada vez mais presente. No Dicionário Crítico do Feminismo, Legardinier afirma que a prostituição é decorrente da urbanização massiva e da aparição da sociedade de mercado (LEGARDINIER, 2009, p. 199). Na configuração social que antecedeu a organização baseada na propriedade privada, a forma da produção era coletiva e tinha por objetivo subsidiar a existência do grupo de indivíduos daquela pequena sociedade. Toda a comunidade era responsável pela sobrevivência do coletivo, não havendo predomínio dos homens em relação às mulheres, bem como a educação das crianças era de responsabilidade de todo o grupamento. Com esta formatação, a figura do Estado não se mostrava necessária e, por não haver excedente produtivo capaz de movimentar riquezas, estas não eram acumuladas (ALBUQUERQUE, 2008, p. 24-26).

A construção dos valores acompanha a mudança da estrutura social, esta representativa da transformação da forma de produção. A instituição da família monogâmica e patriarcal tem como objetivo a preservação do capital, especialmente quando analisado sob a perspectiva da transmissão, que ocorre de geração em geração. A família passa a ser o núcleo responsável pela produção e reprodução e à mulher é destinada a função de socialização das crianças e ao homem

a função de prover o lar.

No império da instituição do casamento e da família monogâmica, tanto o Estado quanto a Igreja, sempre toleraram a prostituição como um mal necessário e, por isso, menor. A prostituição assemelhava-se ao esgoto de uma casa: embora infecto, era necessário ao seu funcionamento. Desse modo, se as prostitutas fossem expulsas da sociedade, tudo se desorganizaria em razão da desordem dos desejos, que custaria muita masturbação, adultérios e defloramento de “moças de família” (PEDRINHA, 2021, p. 93).

Na intenção de colaborar com a consolidação da ordem capitalista, os higienistas entram em cena. Promovendo uma reforma higiênica dos costumes, a família foi transformada em espaço de vigilância onde exerciam-se cuidados físicos, sentimentais e morais. Essa adequação tinha por finalidade garantir a participação nos valores do Estado burguês – classe, raça e corpo (RODRIGUES, 2003, p. 38). “O que se pregava era a orientação para o casamento, devendo o sexo ser apenas exercido com a finalidade de procriação” (ZANELO, 2018, p. 64). À visão disso, as prostitutas tornaram-se inimigas dos higienistas, principalmente pelo papel que supostamente tinham na degradação física e moral do homem e, por extensão, na destruição das crianças e da família (PEDRINHA, 2021, p. 187).

A sociedade patriarcal e os valores morais dela decorrentes passam a classificar as mulheres. O cuidado com a família e com a criação dos filhos é estimulado como comportamento adequado para as mulheres, restringindo-as, portanto, ao ambiente doméstico. Também institui o controle sexual feminino, onde o sexo deve ser apenas dedicado à reprodução. Nesta sistemática, as prostitutas passam a ser vistas como imorais, sobre elas recaindo o peso do “pecado”, sendo, portanto, estigmatizadas e desprezadas (LEGARDINIER, 2009, p. 199).

Nesta toada, o discurso sobre o sexo ganhava duas vertentes que se apresentavam contrapostas: a da prostituição, que representava a sexualidade doente e espaço de perversão; e a do casamento, considerada instituição higiênica e onde se exercia a sexualidade sadia. Assim, a sexualidade sadia, incentivada, é definida pela ideia de prazer comedido que garante a reprodução da espécie e não ameaça a integridade do corpo (ENGEL, 2004, p. 73).

Nas primeiras décadas do século XIX, a sexualidade e as questões relacionadas à prostituição não se incluíam nos debates que mobilizavam a sociedade. A prostituição, neste cenário, coexistia com a vida das cidades sem levantar discussões, pois era exercida, basicamente, em locais reservados, assim como a sociabilidade das mulheres ditas de família era incipiente, estando estas confinadas ao ambiente doméstico (RODRIGUES, 2003, p. 38).

No final do século XIX, a preocupação com a prostituição ficou mais intensa e as

regras de conduta social estabelecidas tinham por objetivo definir quais os espaços as prostitutas poderiam acessar. Considerando que neste período as mulheres transitavam pelos espaços públicos, frequentando restaurantes, lojas e teatros, ou seja, começaram a acessar outros locais além das missas, mostrou-se fundamental estabelecer rígidos códigos morais de conduta a fim de erguer barreiras simbólicas que protegessem as jovens de família das meretrizes. “A maior visibilidade feminina no espaço urbano incitava a uma rígida codificação de sua vida cotidiana e à problematização dos parâmetros referenciais de moralidade para as jovens e mulheres em geral” (RAGO, 2005, p. 33). Para as mulheres, havia o constante “perigo da prostituição e da perdição diante do menor deslize” (RAGO, 2014, p. 89).

Neste cenário, a polícia adquiriu importância. Cabia aos componentes das forças de segurança o controle e repressão destinado às mulheres públicas ou prostitutas. A assepsia dos espaços urbanos de circulação das famílias burguesas era garantido, assim, pela atuação policial (RODRIGUES, 2003, p. 39).

As delimitações geográficas tinham por objetivo salvaguardar as mulheres de família da devassidão da prostituição, mantendo-as afastadas da realidade desse submundo. A vigilância policial e moral contribuía para a segregação das profissionais do sexo, que ficavam confinadas a certos lugares e horários. Conforme explica Costa, este controle gera expressiva seletividade:

[...] operam a criminalização de uma parcela da população previamente identificada como indesejada ou perigosa, ao mesmo tempo em que legitimam uma vigilância sobre ela cada vez mais intensa e opressora. Em consequência, intensificam-se as políticas de segregação espacial, exteriorizada pela formação de guetos e pelo surgimento de áreas espaciais ditas seguras, isto é, dotadas de medidas protetivas, que pretendem a isolamento do entorno (COSTA, 2011, p. 222).

Havia uma forte preocupação com a formação do caráter da mulher, no intuito de preservar os valores morais construídos pelo patriarcado e, portanto, as prostitutas deveriam ser distanciadas de qualquer pretensão de contato com essas boas mulheres. A divisão do gênero feminino era feita entre as donas de casa (boas esposas e boas mães – santas, limpas e higiênicas) e as prostitutas (mulheres desregradas e mundanas – diabas e sujas) (PEDRINHA, 2021, p. 180). A prostituição era vista como um fantasma que ameaçava a moralidade de todas, havendo, na concepção da época, um risco de que essas jovens de família pudessem ser contaminadas e transviadas para o submundo da prostituição (RAGO, 1995, p. 33-34).

Ainda que a mulher estivesse ganhando espaço de atuação fora do lar conjugal, era necessário que se mantivesse o controle dos homens sobre elas. Assim, o bom comportamento

e a ideia de maternidade precisavam estar sempre presentes e prevalentes sobre qualquer outro objetivo feminino. Vários procedimentos estratégicos masculinos, tentam impedir a livre circulação da mulher nos espaços públicos, como é o caso do movimento operário que atuou no sentido de “fortalecer a intenção disciplinadora de deslocamento da mulher da esfera pública do trabalho e da vida social para o espaço privado do lar” (RAGO, 2014, p. 89), argumentando que a fábrica “emerge como lugar da prostituição, como o espaço em que a mulher, frágil e indefesa, corre o risco de corromper-se física e espiritualmente”, além disso critica-se a ameaça sexual representada pela relação de dominação exercida pelo superior hierárquico” (RAGO, 2014, p. 93).

Com o conseqüente redimensionamento da importância da propriedade privada – renovou todas as motivações do controle do feminino e da mulher, conduzindo nossa experiência societária da inquisição à objetivação da mesma como mercadoria de consumo; da bruxa à prostituta, permeada pela “mulher honesta”, todas culpadas, todas criminalizáveis, todas punidas (CHIES, 2008, p. 85).

O controle social exercido pelo direito penal também ganhava os mesmos contornos, pois era preciso advertir dos perigos de contaminação física e moral que as prostitutas representavam para o equilíbrio da sociedade (RAGO, 2008, p. 42). Viveiros de Castro foi um importante jurista da época, o qual criticava a escola clássica de direito penal. Precursor na divulgação e defesa dos estudos de antropologia criminal realizados por Cesare Lombroso no Brasil, através da obra “A Nova Escola Penal”, também tratava a respeito do comportamento das mulheres, quando abordava o estudo dos delitos contra a honra, conforme pode ser lido no trecho colacionado abaixo:

A antiga educação da mulher recatada e tímida, delicada sensível evitando os contactos ásperos e rudes da vida, foi desprezada como coisa anacrônica e ridícula; e temos hoje a mulher moderna, vivendo nas ruas, sabendo tudo, discutindo audaciosamente as mais escabrosas questões, sem fundo moral, sem refreio religioso, ávida unicamente de luxo e sensações, vaidosa e fútil, preza fácil e muita vez até espontaneamente oferecida à conquista do homem (CASTRO, 1897, p. XVI).

No mesmo sentido os estudos produzidos na área da saúde, especialmente na medicina, os quais dedicaram-se a tratar da sexualidade feminina, elaborando concepções médicas que definiam os limites de sua sexualidade e classificava as mulheres. Aquelas que se adequavam aos preceitos da sociedade patriarcal conformavam a categoria das jovens castas e puras, enquanto que os comportamentos desviantes conferiam o status de degenerada nata. Como prostitutas eram denominadas não somente aquelas mulheres que vendiam serviços sexuais,

pelo contrário, também as mulheres que tinham comportamento sexual inadequado, este definido cientificamente, eram assim classificadas. Na linha do que era defendido pela antropologia criminal – ou criminologia positivista – a prostituta apresentava uma formação biológica diferenciada, sendo definida como mentirosa, depravada, com apetite sexual exaltado, inato e incontido, limitadíssima em recursos intelectuais (LOMBROSO; FERRERO, 2017, *online*). “O controle social encontrou no positivismo criminológico os postulados necessários para erigir um modelo de cunho científico, ancorado nos preceitos do campo médico, como intuito de regular as condutas” (PEDRINHA, 2021, p. 99).

Estreitamente vinculada às ideias de *prazer excessivo e não reprodução*, a prostituição é inserida pelo médico no espaço da sexualidade pervertida. Deste modo, a prostituta é classificada – ao lado do libertino, do pederasta, do onanista, do sodomita, da lésbica, e da ninfomaníaca – entre outros tipos que apresentam um comportamento sexual desviante, segundo os critérios médicos de avaliação. A noção de desvio utilizada na elaboração desta tipologia traz explícita a percepção da sexualidade doente como uma distorção da natureza e, assim, a perversão sexual, qualificada de antífisica e de antinatural, é identificada como doença do organismo (ENGEL, 2004, p. 72).

A estratégia de definir o comportamento, características e personalidade da prostituta servia, em contrapartida, para introjetar na mulher um ideal de feminilidade que deveria ser perseguido. A prostituta foi construída como um contra-ideal necessário para atuar como limite à liberdade feminina (RAGO, 2008, p. 45). A normatização do comportamento, de elaboração médico-policial, tinha por consequência o anseio de obediência por aquelas mulheres que desejavam ser vistas como corretas e socialmente respeitadas. A dona de casa agarrou-se ao modelo de mulher casta tanto mais firmemente tanto ele se distinguia do modelo da “mulher da vida”, símbolo da perdição e da monstruosidade (RAGO, 2014, p. 120). É justamente esse conteúdo, de cunho valorativo, construído pelo discurso masculino, que contribuiu para que as prostitutas continuassem vivendo marginalizadas e recriminadas pela sociedade (SILVA, 2018, p. 16), o que ainda é uma realidade vivenciada por estas profissionais.

A disseminação da sífilis, tornando-a questão de saúde pública, no final do século XIX, reforçou a política higienista e controle médico sobre as prostitutas. A contaminação, que ocorre por meio do contato sexual, fez recair sobre as profissionais do sexo a responsabilidade pelo adoecimento. Para frear a dispersão da doença, o discurso médico passou a delinear a política de tratamento conferido às prostitutas, inclusive no que diz respeito ao reforço dos valores morais, uma vez que se acreditava que as moléstias venéreas decorriam de um castigo divino direcionado às práticas sexuais pecaminosas (ENGEL, 2004, p. 67).

Para alguns médicos, o combate à sífilis perpassava pelo extermínio da prostituição,

entendido como vetor de contaminação.

Cada vez mais, o Estado passa a ocupar-se com dimensões como a saúde da população e seu poder, reforçado pela aliança com a Medicina, atingirá a todos e a todas nos ínfimos recônditos da vida pública e privada. O poder médico apresenta-se como a autoridade competente para a gestão da vida e da morte, no mundo urbano-industrial: da orientação às mães nos cuidados maternos à definição das práticas sexuais lícitas e ilícitas, da definição das identidades sexuais às teorias da degenerescência. Os médicos patologizam as práticas sexuais, instituindo como normal apenas o sexo do casal heterossexual destinado para fins reprodutivos. Já a figura da anormalidade passa a abarcar todos aqueles e aquelas que praticam uma série de atos definidos como “perversões sexuais”, segundo o “regime de verdade” da Medicina e da Psiquiatria (RAGO; FUNARI, 2008, p. 19-20).

Alvos principais do discurso médico, as mulheres e as crianças são os temas centrais da ordem que se pretendia estabelecer por meio da normatização higiênica do corpo. As políticas sanitárias que foram elaboradas objetivavam o controle de determinados estratos sociais em nome da segurança do conjunto da população (NIELSSON, WERMUTH, 2018, p. 603). Neste diapasão, foram elaboradas e tratadas pela medicina questões sobre gravidez, aborto, aleitamento, mortalidade infantil e educação da mulher e da criança. Baseado no discurso de autoridade, advindo da formação em medicina, aspectos relacionados à alimentação, vestimenta e lazer foram regulamentados e tratados como saudáveis ou doentes (ENGEL, 1989, p. 45-46). A intervenção dos médicos na estrutura social se apresentava cada vez mais intensa e dirigida a definir modernos códigos de conduta moral e sexual, tanto para mulheres como para homens, jovens, adultos, crianças e idosos (RAGO; FUNARI, 2008, p. 24).

Considerando que a política higienista se dedicava a transformar em científico os valores morais sociais, definindo, especialmente para a mulher, o que era considerado saudável ou doente, as prostitutas passaram a ser alvo dos estudos e investidas médicas. A prostituição, que era encarada como pecado, passou a ser tratada, também, como doença. Para além de um sentido físico, o saber médico estudava a prostituição em um sentido moral e social: a perversão (a doença física), a depravação (a doença moral) e o comércio do corpo (a doença social) (ENGEL, 2004, p. 70).

[...] os médicos sanitaristas brasileiros invadem o submundo da prostituição e classificam as mulheres “degeneradas”, investigam seus hábitos e gostos, diagnosticam suas doenças, procurando acumular todo um conhecimento sobre a mulher pública e difundir o estereótipo da puta, a partir do qual elas serão situadas fora do campo da normalidade sexual e social. Nos laboratórios de estudo em que são transformados os bordeis, os hospitais e as prisões das “perdidas”, elaboram-se simultaneamente técnicas de saber e estratégias de poder destinadas a enclausurar e a domesticar as práticas sexuais extraconjugais (RAGO, 2014, p. 117).

A prostituição era a própria sexualidade doente, figurando como antítese do casamento, local de exercício da sexualidade sadia. O corpo da prostituta era considerado foco de perversão e fonte de transmissão de doença (RODRIGUES, 2003, p. 55) eram, portanto, diagnosticadas como portadoras de um mal que ameaçava a saúde física, moral e social da população urbana (BARRAGAN, 2010, p. 219), por isso estavam no cerne da empreitada higienista.

A intervenção médica no campo da prostituição no Brasil foi construída, par e passo, com a atuação policial. Ambos tinham por objetivo controlar essa prática sexual transgressora, impedindo que as prostitutas contaminassem toda a sociedade. Vista como doença, era necessário que se estabelecessem protocolos de controle para a prostituição, os quais dependiam da força policial para serem fiscalizados. Entendida por alguns como “mal necessário” (já que garantiria a moralidade das moças de família e reservava o sexo praticado no casamento apenas para fins reprodutivos), o objetivo não era exterminá-la, mas conter os espaços onde ocorreria e também os corpos daquelas que desempenhavam a atividade. Conforme sustentado por Rago, as “mulheres públicas” nunca foram importantes para a sociedade, a não ser na função de garantir a ordem na desordem das paixões (RAGO, 2008, p. 22).

Conforme Gea, Moreira e Barreto, as prostitutas são alvos prioritários das intervenções urbanas (GEA, MOREIRA; BARRETO, 2018, p. 163) e esta não é uma característica, apenas, da história recente. Desde o final do século XIX, “a estratégia norteadora da intervenção dos higienistas sociais na remodelação da cidade consiste, então, em separar os corpos, designando a cada um deles um lugar específico” (RAGO, 2014, p. 217). Já no início do século XX, foram implementadas políticas de controle da prostituição, com vistas a moralizar os costumes sociais e políticos. Nas primeiras décadas do século, especialmente durante o governo de Vargas, a polícia foi erigida a braço forte do Estado e, por meio de sua atuação, é que os valores sociais seriam resguardados. Para as prostitutas, um cenário de maior violência se vislumbrava, tanto físico como simbólico, de exclusão do espaço urbano. Uma das medidas foi o deslocamento das prostitutas dos locais públicos por onde circulavam pessoas ditas de bem, a fim de segregá-las para zonas limítrofes da cidade, em locais que ficaram conhecidos como área do baixo meretrício (RODRIGUES, 2003, p. 73).

Foi nessa perspectiva que os bordéis se tornaram os locais de excelência para a prática da prostituição. Para o olhar dos médicos higienistas e da polícia, este era o cenário ideal, pois poderia ser exercido o controle tanto moral quanto físico das prostitutas – controle geográfico e sobre seus corpos. Era através da existência desses estabelecimentos que se imprimia ordem

para o exercício de práticas transgressoras, garantindo um espaço seguro para a descarga da sexualidade (RODRIGUES, 2003, p. 61).

Os bordeis consistiam em locais certos para o exercício da prostituição, tratavam-se de lugares determinados, em bairros específicos, que estavam submetidos ao olhar da instituição policial. Esses territórios deveriam ser bem distantes dos bairros residenciais da alta burguesia e também dos centros comerciais, frequentados por esta, como: teatros, restaurantes, cinemas e magazines (PEDRINHA, 2021, p. 190).

Retomando o sustentado por Viveiros de Castro, já referenciado, os ensinamentos da escola positivista ou antropológica influenciaram o pensamento jurídico no Brasil, na segunda metade do século XIX e nas primeiras décadas do século XX. Neste ponto, também as polícias absorveram a teoria elaborada por Cesare Lombroso e Gugliemo Ferrero sobre a prostituição. Os autores referiam que a prostituição é o equivalente à criminalidade feminina o que viabilizou que o pensamento dos policiais relacionasse que as mulheres por eles identificadas como criminosas também fossem prostitutas. Na mesma esteira, a prostituição passou a ser vista como atividade criminosa e, portanto, carecedora da intervenção da segurança pública a fim de combatê-la. O desafio, ainda nos dias atuais, é de afastar da compreensão dos policiais de que a prostituição é sinônimo de crime e entender que essa categoria de profissionais pode figurar na condição de vítima dos mais diversos tipos de crime, inclusive crimes praticados no contexto do exercício profissional.

Para driblar a inexistência de tipificação penal para a conduta das prostitutas, a polícia fazia uso de artifícios, muitas vezes ilegais. A abordagem das mulheres em locais conhecidos de prostituição gerava a condução para a Delegacia de Polícia. Muitas dessas prostitutas eram identificadas com o objetivo de robustecer o sistema de controle que a polícia desenvolvia, outras delas eram autuadas pela contravenção penal de vadiagem, já que não conseguiam informar ocupação que garantisse sua subsistência. Algumas permaneciam detidas por dias, outras eram conduzidas à Polícia Civil e, posteriormente, eram largadas em locais distantes de onde desempenhavam a profissão, com a nítida finalidade de produzir uma “limpeza” no espaço urbano onde essas mulheres trabalhavam. Além do constrangimento decorrente da condução ilícita, as prostitutas eram submetidas à violência física e, em alguns casos, também sexual, praticadas pelos policiais (OLIVAR, 2013).

Lourdes Barreto¹³, prostituta e ativista, em sua autobiografia, relata a vivência da

¹³ Lourdes Barreto é natural do estado da Paraíba. Começou a se prostituir nos anos 50, na localidade denominada de “Quadrilátero do Amor”, “eu era completamente apaixonada por essa coisa, essa fantasia linda de tá aqui, lidar

prostituição e controle policial durante os anos de batalha: “antes da ditadura militar já não podia andar na rua. Quando chegava na cidade tinha que tirar a carteirinha na Delegacia de Costume, a gente ficava cadastrada. Tinha todo um controle sobre nós”. Em outra passagem afirma: “era uma zona confinada, quem vinham eram os clientes, e havia todo um controle da polícia para a gente não atravessar a rua, a prostituta não podia ficar na rua misturada com a sociedade” (BARRETO, 2023, *on-line*). E complementa:

[...] era presa, botada no camburão, levada pra Central de Polícia. Era fichada. Tinha uma carteirinha da Delegacia de Costume. Chegava lá, a cela cheia de mulheres presas por nada, a troco de nada! Faziam medo sempre, nos prendiam e levavam no necrotério de Belém pra lavar os cadáveres. Tenho o maior medo de pessoas mortas, de chegar até perto por causa disso. Isso aconteceu muito comigo e com outras companheiras, não só no Pará, mas em Pernambuco e em outros estados do Brasil. Era no controle (BARRETO, 2023, *on-line*).

Barreto faz referência a outra prática policial comum na época da ditadura que era coordenada, no estado de São Paulo, pelo delegado José Wilson Richetti, conhecido por perseguir grupos vulneráveis e estigmatizados. A repressão se intensificou a partir de junho de 1980, com a visita do Papa João Paulo II à cidade. A ação policial denominada de Rondão tinha o objetivo de limpar o centro da cidade da presença de prostitutas, travestis e homossexuais (BARRETO, 2016, p. 214).

O fim da década de 1980 identifica um processo de mudança sobre a mulher prostituta. Iniciou-se um longo e tenso caminho para o reconhecimento público e político da prostituição, em uma batalha para a efetividade de direitos e descolamento da estigmatização que recai sobre a prostituição. Meios de comunicação, grupos intelectuais e acadêmicos, movimentos sociais, organizações não governamentais, círculos políticos e religiosos se tornaram espaços onde se fazia necessário adentrar para tecer e fortalecer as novas ideias que se pretendia estabelecer sobre as profissionais do sexo. O momento era de questionamento sobre os atributos negativos associados à mulher prostituta, como a passividade, o isolamento, a degradação, a ameaça, a

com sexo, lidar com homem, com prazer, com a sensualidade, com a sexualidade, então isso pra mim preenchia meu ego”. No final dos anos 60, através da Pastoral da Mulher Marginalizada, uma instituição que começou na França e espalhou muito no Nordeste do país e no Pará, no Brasil e toda América Latina, mas onde foi muito presente foi no Norte e no Nordeste foi alfabetizada, já que, quando criança, seu pai dizia que não deixaria filha estudar para que ela não escrevesse para macho. Nos anos 80 “lutamos pelas diretas já, lutamos aqui no Pará pela implantação da delegacia da mulher, dos fóruns de Aids. Eu participei de tudo isso. Ajudei a construir. Aliás, a puta ajuda a construir uma cidade, a puta ajuda a formar pessoas humanas”. O encontro com Gabriela Leite aconteceu nos anos 80, em um encontro da Pastoral em Salvador, quando surgiu a ideia de fazer o encontro nacional das prostitutas, sem a ajuda da Pastoral. Depois de 87, ano que aconteceu o Encontro, Lourdes se articulou para criar a associação das prostitutas no Norte e no Nordeste do país “eu passei três anos, de 87 até 90, batalhando pra formar o Gempac” - Grupo de Mulheres Prostitutas da Área Central. Depois de alguns anos nós estadualizamos o movimento, regionalizamos, aí foi: Grupo de Mulheres Prostitutas do Estado do Pará” (CALABRIA, 2022).

contaminação, entre outros (MORAES, 2020, p. 256).

A discriminação, a violência e a exclusão social vivida pelas prostitutas, foram os grandes propulsores para que começassem a se organizar, enquanto associação/movimento social com o objetivo de terem seus direitos protegidos. Em 1979 ocorreu a primeira manifestação de prostitutas no Brasil. O evento aconteceu no dia 01 de dezembro, e dele participaram cerca de cem prostitutas da Boca do Lixo (zona de meretrício da cidade), que percorreram o centro de São Paulo, terminando seu trajeto na Seccional da Polícia. As reivindicações eram por melhores condições de trabalho, o fim das extorsões e dos maus tratos (BARRETO, 2016, p. 214).

Em 1987, no mês de julho, na cidade do Rio de Janeiro, ocorreu o I Encontro Nacional das Prostitutas. A ação foi coordenada por Gabriela Leite¹⁴, prostituta e ativista. O objetivo do encontro era de conectar as profissionais e equalizar o discurso a fim de reivindicar o reconhecimento de direitos, embora os debates tenham focado mais ao redor dos conflitos e tensões produzidos pela condição de ser prostituta (BARRETO, 2016, p. 222). O evento, que contou com ativistas do Rio de Janeiro, São Paulo, Belém e de outras cidades deu visibilidade à ideia de que as prostitutas haviam se tornado uma categoria disposta a reivindicar direitos (MORAES, 2020, p. 265).

Percebe-se, portanto, que a profissão exercida pelas prostitutas e a decorrente estigmatização, permeada pela violência e exclusão, quer seja por particulares, quer seja pelo Estado, foi o que centralizou a discussão em 1987 no I Encontro Nacional das Prostitutas, denominado “Fala, Mulher da Vida”, realizado com o objetivo de lutar contra o “estigma que ainda é tão grande contra nós na sociedade” (BARRETO, 2023, *on-line*). Preconceito, estigma, profissão, escolaridade e violência eram alguns dos assuntos elencados para serem tratados

¹⁴ Gabriela Leite foi prostituta e ativista, contribuindo para o nascimento e o reconhecimento das organizações de prostitutas no Brasil, e na reivindicação de direitos e reconhecimento social e político das prostitutas. Gabriela nasceu em 22 de abril de 1951, em São Paulo, onde, anos depois, no início dos anos de 1970, cursou ciências sociais na Universidade de São Paulo (USP). A profissão de prostituta atendeu a curiosidade e o desejo de viver uma revolução pessoal. Na década de 80 já era muito ativa nos movimentos que denunciavam a violência policial a que as profissionais do sexo eram submetidas. Trabalhando na Vila Mimosa, no Rio de Janeiro, conhecida área de prostituição, organizou uma Rede Nacional de Prostitutas, promovendo encontros nacionais e regionais pelo Brasil. Além de mobilizar as profissionais do sexo para lutarem por uma vida livre de violência, Gabriela marcava presença nos meios de comunicação e participava de congressos e seminários nacionais e internacionais. Em todos os locais que estava, falava sobre prostituição, a relação destas com o Estado, as violações de direito que sofriam, principalmente a violência policial. Questões relacionadas à saúde – a década de 90 foi marcada pela epidemia da AIDS – e a regulamentação do trabalho sexual também eram objeto do discurso de Gabriela Leite, a qual chegou a se candidatar a Deputada Federal. Gabriela é uma das fundadoras da ONG Davida a qual teve papel importante na luta pelos direitos das prostitutas, onde permaneceu atuando até seu falecimento, em 2013. Outra criação irreverente de Gabriela foi a grife Daspu, no ano de 2005. A moda feita pelas prostitutas que não tinham vergonha de assumir a profissão que exercem. A Daspu, ironia à antiga grife Daslu, publicizou o corpo da prostituta adulta por meio da linguagem da moda (MORAES, 2020).

durante o encontro, todavia, a urgência que motivava as profissionais do sexo a debater era a violência policial praticada contra elas (LEITE, 2010, p. 170). O surgimento do movimento organizado das prostitutas não foi capaz de acabar com a estigmatização, mas, através dele, foram criados espaços para que a questão fosse tratada sob o viés intelectual, ampliando as vozes e os alcances das reivindicações.

Após o I Encontro Nacional de Prostitutas, a estratégia para garantir o reconhecimento público da profissão e a cidadania foi a criação e a legalização de associações em diferentes Estados. Dois anos depois, durante o II Encontro Nacional de Prostitutas, nasceria a Rede Nacional de Profissionais do Sexo (RODRIGUES, 2009, p. 69), que tem a função de reunir as associações de prostitutas que operam em âmbito estadual. O objetivo da Rede é promover o reconhecimento da prostituição como trabalho, promover o acesso aos serviços de saúde e aos insumos de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis, além de combater o preconceito, discriminação e estigma dirigido às prostitutas. “Dizer que nós existimos, resistimos e que nós vamos continuar” (BARRETO, 2023, *on-line*).

Duas foram as protagonistas que tornaram possível a articulação e organização das prostitutas para realizar o encontro nacional e, posteriormente, a criação da rede: Gabriela Leite e Lourdes Barreto.

Em 1987, com a maior coragem e determinação, vontade de transformar e de falar pra sociedade, nós fundamos a Rede Brasileira de Prostitutas. Duas putas: uma que tinha tido acesso à academia, e outra que não, mas tinha um conhecimento prático e político de enfrentar a ditadura militar. De ir presa, de mobilizar pra abrir a zona de Belém, uma zona grande – o Quadrilátero do Amor, que tinha mais de três mil trabalhadoras sexuais. Em correr atrás de lutar contra a violência e apoiar companheiras nossas que nos anos 70 ficaram presas dentro das casas (BARRETO, 2023, *on-line*).

A articulação política em nível nacional, que teve início e se fortaleceu a partir da realização dos encontros nacionais e da organização das prostitutas enquanto movimento social, trouxe reconhecimento e voz para as profissionais do sexo. A adoção do termo “profissionais do sexo” principalmente após o segundo encontro fez com que a luta pelo reconhecimento da prostituição como profissão ganhasse protagonismo. No ano de 1994 aconteceu o III Encontro Nacional das Trabalhadoras do Sexo que, unindo as lutas pelos direitos fundamentais contra a AIDS e contra a violência policial, trouxe, também, a reivindicação pelos direitos trabalhistas, pois “não eram só mulheres genéricas reivindicando saúde e integridade, mas trabalhadoras” (OLIVAR, 2012, p. 94). O uso da expressão “profissionais do sexo” “foi agenciado como ferramenta de negociação política e social de direitos e contra o estigma e a discriminação” (BELELI, OLIVAR, 2011, p. 501).

No início dos anos 2000, continuavam surgindo e se fortalecendo movimentos organizados de profissionais do sexo em vários estados brasileiros (MORAES, 2020). Os grupos criados pelas prostitutas desempenharam papel importante na elaboração e aplicação de políticas públicas, devido ao reconhecimento que receberam de instituições governamentais e não governamentais, especialmente no que se refere à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e na luta pelo respeito aos seus direitos.

Conforme destaca Landini, em estudo da obra de Nobert Elias, o papel dos grupos organizados no delineamento da direção dos processos sociais é de influenciar no comportamento social e introduzir mudanças, sejam elas relacionadas à sexualidade e à educação, sejam relacionadas ao Estado (LANDINI, 2007, p. 172). Para a autora, é necessário se concentrar não apenas nas consequências produzidas pelos grupos organizados, mas entender o contexto histórico de sua emergência. O movimento das profissionais do sexo começa a nascer e ganha expressão concomitantemente ao processo democrático brasileiro, onde a luta pela constitucionalização dos direitos era uma realidade e a luta feminista buscava a igualdade de gênero. Embora o tema da prostituição seja controverso para as feministas¹⁵, inegável que o contexto social vivido no Brasil também teve influência no surgimento dos movimentos sociais em prol dos direitos das prostitutas.

Um dos grandes frutos colhidos diz respeito à inclusão da prostituição na nova versão da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), através da Portaria n. 397 de 09 de outubro de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego. A ocupação denominada profissional do sexo, indexada na CBO com o número 5198-05, faz parte da família prestador de serviço e inclui também as seguintes denominações: garota de programa, garoto de programa, meretriz,

¹⁵ As feministas divergem quanto ao tema da prostituição, havendo posicionamentos que entendem que a prostituição é mais uma forma de exploração do corpo das mulheres pelos homens; todavia, há quem entenda que o exercício profissional está atrelado à liberdade de disposição do corpo. Doutrinariamente, a prostituição pode receber tratamentos diferentes: (a) modelo proibicionista: todos os autores envolvidos na atividade são criminalizados: a prostituta, o cliente, o proxeneta e o proprietário da casa de prostituição; (b) modelo abolicionista: veicula o entendimento de que a prostituição representa uma violação à dignidade da mulher, à qual está a disposição para a satisfação do prazer masculino. Neste modelo, todos os envolvidos com a comercialização do sexo são punidos, com exceção da profissional do sexo; (c) modelo regulamentaristas: considera lícita a atividade e a regulamentação, sendo o registro das profissionais uma das formas. Este modelo recebe crítica, pois a regulamentação pode transmutar-se em políticas higienistas e de controle de espaços. O sistema adotado pelo Brasil em relação ao tratamento da prostituição não encontra estrita correlação com nenhum dos modelos apresentados. Em nosso ordenamento não há punição para a profissional do sexo tampouco para o cliente que a contrata, todavia, há previsão legal que pune a conduta daquele que submete criança ou adolescente à prostituição ou exploração sexual – art. 244-A, ECA, a indução para a satisfação da lascívia de outrem – art. 227, CP, o favorecimento à prostituição consistindo na conduta daquele que induz ou atrai alguém à prostituição ou dificulta que abandone sua prática – art. 228, CP, bem como aquele que mantém casa de prostituição – art. 229, CP, e também o que tira proveito financeiro da prostituição alheia – art. 230, CP (DEMARTINI; COSTA; NASCENTE, 2022, p. 27).

messalina, michê, mulher da vida, prostituta e trabalhador do sexo (BRASIL, 2002, p. 337). A inclusão da prostituição no rol das profissões reconhecidas pelo Ministério do Trabalho, embora tenha cunho administrativo, vai ao encontro da proposição de que se trata de um trabalho como outro qualquer e, portanto, carecedor de respaldo e amparo legal para aquelas e aqueles que a exercem (RODRIGUES, 2003, p. 111) e representa importante avanço nas políticas públicas que tratam da prostituição, com fulcro no combate a estigmatização.

A inclusão da prostituição na CBO tem caráter de reconhecimento enquanto profissão e atua como importante ganho simbólico na luta pela visibilidade, dignidade e identidade das profissionais (OLIVAR, 2012, p. 96). A Classificação Brasileira de Ocupações tem a finalidade de relacionar e identificar as ocupações existentes no mercado de trabalho, cabendo à legislação específica sua regulamentação, o que não há para a prostituição. Embora alguns projetos de lei tenham pretendido a regulamentação, todos eles foram arquivados. Ainda que não haja lei regulamentando a profissão, a indicação na CBO representa o reconhecimento da prostituição como ocupação lícita. Transcendendo os limites em que outrora fora tratada, como questão de polícia, o reconhecimento enquanto profissão eleva a discussão para questão política.

O primeiro projeto de lei destinado a regulamentar a prostituição recebeu o número 3.436 e data do ano de 1997, proposto pelo Deputado Federal Wigberto Tartuce do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB/DF. Em sua ementa define: “Dispõe sobre a regulamentação das atividades exercidas por pessoas que praticam a prostituição em desacordo com os costumes morais e atentatórios ao pudor” (BRASIL, 1997). Embora na justificativa invoque a preocupação com a cidadania dos profissionais do sexo, também informa que a regulamentação da profissão “protege a própria sociedade” (BRASIL, 1997). Da leitura do projeto, depreende-se seu caráter higienista quando dispõe:

Art. 3º É obrigatório aos profissionais de que trata esta lei o cadastramento em unidades de saúde e o exame mensal para a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Parágrafo único. Os exames referidos no caput deste artigo deverão ser devidamente anotados em cartão de saúde de acompanhamento de doenças sexualmente transmissíveis (BRASIL, 1997).

A manifestação do Subprocurador-Geral da República e Coordenador da câmara da família, criança, adolescente, idoso, deficiente, consumidor e outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, difusos e coletivos do Ministério Público Federal concluiu posicionando-se contrariamente à proposição, alegando que a regulamentação figuraria como inconstitucional, uma vez que atentatória aos valores morais e culturais da sociedade.

Colaciona-se os argumentos utilizados pelo Subprocurador-Geral da República, para melhor compreensão de seu posicionamento:

Prostituição é, portanto, a atividade que, ao mesmo tempo, desonra, degrada e marginaliza quem a pratica e atenta contra a moral e o decoro da sociedade que a assiste. Ora, é ilógico e inconstitucional pretender regulamentá-la, porque atentatória aos valores morais e culturais da sociedade e contrária aos fundamentos republicanos de cidadania, dignidade e valorização do trabalho humano, quanto ao indivíduo. De fato, o exercício da prostituição não contribui para promover a integração à vida social dos profissionais que a exercem. Atenta, pois, contra a cidadania. Do mesmo modo, não se coaduna o conceito de prostituição com o de dignidade humana, haja vista que esta significa "autoridade moral, honra, respeitabilidade, decência, decoro". Por fim, choca-se também com a ideia de valorização do trabalho humano, vez que os profissionais dessa área, como bem anota o relator do Projeto, são constantemente marginalizados e sofrem frequentes agressões físicas, maus-tratos e humilhações. Que utilidade há na prostituição para Nação? Nenhuma. Para a edificação da família, ela é nefasta. Para a construção física, mental e moral do indivíduo, muito menos. Para a sociedade, é um desvio a ser corrigido. A par dos aspectos jurídicos, que, por si só, são suficientes à condenação do Projeto 3436/97, afloram ainda aspectos sociais a fulminar a pretensão do autor. Relacionam-se eles ao incentivo que pretendida regulamentação traria à prática da prostituição, principalmente entre crianças e adolescentes. Com efeito, a associação da regulamentação da prostituição a fatores como desagregação familiar, violência física e psíquica no lar, fome, drogas e ausência de emprego contribuiria ainda mais para difundir e estimular aquela prática, além do nefasto pornoturismo, difundido no estrangeiro como um cartão de visitas do País. Em consequência, haveria uma elevação no número de ocorrências diretamente relacionadas à prostituição, tais como: gravidezes indesejadas, abortos clandestinos, contaminações por doenças sexualmente transmissíveis, agressões físicas ou morais e mortes prematuras (BRASIL, 1997).

Após essa manifestação, que entendia descabida a regulamentação da prostituição, o projeto não tem mais nenhuma movimentação.

Em 2003 foi proposto o Projeto de Lei n. 98, de autoria do Deputado Federal Fernando Gabeira, do Partido dos Trabalhadores (PT) do Rio de Janeiro, o qual dispõe “sobre a exigibilidade de pagamento por serviços de natureza sexual e suprime os artigos 228, 229 e 231 do Código Penal” (BRASIL, 2003a). Como justificativa está o fato de ser, a prostituição, contemporânea a própria civilização, e aduz que a regulamentação é cercada de hipocrisia, pois embora juridicamente inexistente, o fato é que a atividade subsiste porque a própria sociedade que a condena a mantém (BRASIL, 2003a).

Durante a tramitação, foi apensado o Projeto de Lei n. 2.169/2003, proposto pelo parlamentar Elimar Máximo Damasceno, do extinto partido PRONA (Partido da Reedificação da Ordem Nacional), vinculado ao estado de São Paulo, o qual dispunha de maneira diametralmente oposta, cuja ementa refere: “Acrescenta artigo ao Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal - para dispor sobre o crime de contratação de serviços sexuais, e dá outras providências”. Como justificativa alegava que a venda do corpo é algo não

tolerado pela sociedade, pois a integridade sexual é bem indisponível da pessoa humana, não podendo ser objeto de contrato. Também argumentava que a prostituição é atrelada a outras práticas prejudiciais à sociedade, como os crimes de lesões corporais e o tráfico de drogas (BRASIL, 2003b). O tipo penal a ser introduzido estava redigido da seguinte forma:

Contratação de serviço sexual

Art. 231-A. Pagar ou oferecer pagamento a alguém pela prestação de serviço de natureza sexual:

Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem aceita a oferta de prestação de serviço de natureza sexual, sabendo que o serviço está sujeito a remuneração (BRASIL, 2003b).

Os projetos tramitaram pelas Comissões de Constituição e Justiça, por mais uma vez, onde receberam substitutivos e pareceres ora favoráveis ora contrários a aprovação, todavia restaram arquivados. Em 2007 há pedido de desarquivamento, quando passaram por novas análises, inclusive da Comissão de Seguridade Social, Família e de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Mais uma vez, sem seguir para a votação, em 2012 é arquivado.

No ano de 2004 foi proposto o Projeto de Lei 4.244, pelo Deputado Federal Eduardo Valverde do Partido dos Trabalhadores (PT) de Roraima, o qual pretendia instituir a profissão de trabalhadores da sexualidade e dar outras providências. Em comparação às proposições anteriores, esta foi mais abrangente, trazendo no art. 1º a definição de trabalhador da sexualidade:

Art.1º - Consideram-se trabalhadores da sexualidade toda pessoa adulta que com habitualidade e de forma livre, submete o próprio corpo para o sexo com terceiros, mediante remuneração previamente ajustada, podendo ou não laborar em favor de outrem.

Parágrafo Único: Para fins dessa lei, equiparam-se aos trabalhadores da sexualidade, aqueles que expõem o corpo, em caráter profissional, em locais ou em condições de provocar apelos eróticos, com objetivo de estimular a sexualidade de terceiros (BRASIL, 2004).

Além de pretender definir trabalhador da sexualidade, o projeto instituía direitos específicos para essa categoria, bem como trazia em um rol quais atividades se encaixavam neste conceito. Embora mais abrangente que os demais projetos, seu texto é confuso e equipara a prostituta ao gerente de casa de prostituição, ator de filme pornô e garçons que trabalham em estabelecimentos com apelo sexual. Quanto aos direitos, embora pretenda a regulamentação e acesso a direitos previdenciários, mantém, em certa medida o caráter higienista, estabelecendo exames de saúde periódicos, além de fazer referências à direitos que já são universais, o que

pode ser entendido, em contraposição, que os profissionais do sexo, sem a regulamentação pretendida, não teriam esses acessos garantidos.

Cerca de um ano após a apresentação do projeto, o próprio proponente solicitou a retirada da tramitação.

Em 2011 foi apresentado o Projeto de Lei n. 377, propositura do Deputado Federal João Campos, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) de Goiás, o qual tem por proposta acrescentar ao Código Penal o crime de contratação de serviço sexual, repetindo os termos do Projeto de Lei 2.169/2003, os quais deixa-se de reproduzir, pois já descritos alhures. Os argumentos trazidos em justificativa também se repetem, quais sejam, a integridade sexual como bem indisponível e a correlação entre a prostituição e outras práticas prejudiciais à sociedade, como o crime organizado, lesões corporais, a exploração sexual de crianças e adolescentes além do tráfico de drogas (BRASIL, 2011). O projeto de lei criminaliza a conduta daquele que toma o serviço, seja efetivamente pagando ou oferecendo pagamento, seja aceitando serviço de natureza sexual, sabendo que este deverá ser remunerado. Este projeto encontra-se em tramitação, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para elaboração de parecer.

Sobre o projeto de lei, importa refletir que a criminalização daquele que utiliza o serviço inviabiliza, por consequência, a oferta, ou, no mínimo, expõe a maiores riscos aquele se propõe a seguir trabalhando na prostituição. A partir do momento em que a contratação é crime, ao profissional do sexo recairá maior estigma e preconceito, o que piora enormemente o cenário da prostituição que já vive uma realidade de marginalização por conta da profissão que exerce.

Em 2012, foi apresentado o Projeto de Lei n. 4.211/12, de autoria do parlamentar João Wyllys, do Partido Socialismo e Liberdade, eleito pelo estado do Rio de Janeiro, nominado Lei Gabriela Leite, cujo objetivo, conforme referido na ementa, é regulamentar a atividade dos profissionais do sexo. O texto conceitua o termo profissional do sexo, logo em seu artigo primeiro, em que afirma se tratar de toda pessoa maior de dezoito anos e absolutamente capaz que voluntariamente presta serviços sexuais mediante remuneração. O projeto também trata da exploração sexual, vedando-a, e a definindo como: I- apropriação total ou maior que 50% do rendimento de prestação de serviço sexual por terceiro; II- o não pagamento pelo serviço sexual contratado; III- forçar alguém a praticar prostituição mediante grave ameaça ou violência (BRASIL, 2012).

Como justificativa, afirma que a prostituição sofre de exclusão normativa, pois é condenada do ponto de vista moral. Afirma ainda que a negação de direitos gera injustiça aos

profissionais, cuja existência sempre foi fomentada pela própria sociedade que a condena. O objetivo do projeto de lei apresentado é de conferir efetivação da dignidade humana através do acesso a direitos elementares, como os concernentes às questões previdenciárias e de acesso à justiça, mas principalmente como instrumento eficaz ao combate à exploração sexual (BRASIL, 2012).

Após tramitação, o projeto foi arquivado, sem ter sido apreciado pela Câmara dos Deputados, em 31 de janeiro de 2015. Em fevereiro do mesmo ano foi desarquivado, porém, em 2019, sem ter sido registrada nenhuma movimentação, foi novamente arquivado.

Da exposição das tentativas legislativas de regulamentar a prostituição, o que se depreende é que as discussões margeiam o preconceito, seja em uma tentativa de conferir dignidade às profissionais do sexo, afastando-as, por meio da regulamentação, da estigmatização, ou em tentativas de abolir a atividade por meio da criminalização. É possível perceber que os argumentos trazidos, principalmente por aqueles que se posicionam contrariamente ao reconhecimento da prostituição como profissão lícita e, portanto, ensejadora de direitos, estão fundados em valores morais baseados na hierarquia de gênero, dando, a mulher que se prostitui, função diversa daquela tida por aceita ao seu corpo e à sua sexualidade. Conforme referido nas justificativas dos projetos de lei favoráveis aos direitos das prostitutas, há uma hipocrisia dentre aqueles que rechaçam a profissão, eis que ela permanece presente em nossa sociedade, justamente porque existe demanda para tomada dos serviços prestados pelas profissionais.

Sob outra perspectiva, observa-se que as mudanças sociais, principalmente as de cunho tecnológico, alteraram, também, a forma de se prostituir, trazendo uma multiplicidade de expressões para o exercício profissional. A prostituição, no formato que era o usual no tempo do Brasil-Colônia e do início da urbanização, com captação de clientes nos espaços públicos, atualmente tem dividido a cena com novas modalidades mais condizentes com a realidade atual do mundo hiperconectado.

Visitando a década de 80 e 90, através de pesquisa nos jornais impressos que circulavam no estado de Santa Catarina na época, Saldanha realizou um apanhado daquilo que era veiculado, identificando desde anúncios para encontros e possíveis relacionamentos, até, de fato, a prostituição. Esta, por sua vez, mantinha-se de forma velada, através de anúncios de casa de massagens e agências de acompanhantes. Conforme referido pelo autor, a publicidade das agências de acompanhantes e de casas de massagem indicavam telefone para contato, o que, naquele período, representava alto custo. Assim, infere o autor a grande probabilidade de tais serviços serem intermediados por terceira pessoa, ou seja, o anúncio não era feito diretamente

pela profissional do sexo, havendo, portanto, exploração econômica por aquele que proporcionava os meios para que o serviço fosse ofertado. Em meados da década de 90 o monopólio das comunicações é quebrado e o acesso ao telefone passa a ser democratizado, o que tem por consequência, em relação aos anúncios, é que passam a ser feitos pelos próprios profissionais, não mais necessitando de intermediador, embora, em alguns casos, esta continue acontecendo (SALDANHA, 2010). É importante considerar, todavia, que propagandas de sexo pago, inclusive por meio de panfletos entregues nas calçadas das grandes cidades, é uma novidade advinda da liberação sexual (FÁVERI, 2010, p. 23).

Nos anos 2000 os anúncios, através de jornais e contatos via telefone, continuam presentes, porém, à medida que a década avança e a internet é popularizada, há significativa migração na forma de prestação de serviço. Sites como o YouTube e blogs, que funcionavam como diários virtuais, passam a armazenar conteúdo adulto e, através deles, é possível contratar serviço sexual, o que faz com que os anúncios em jornais impressos permaneçam, cada vez mais, em declínio.

A mudança nos meios de ofertar trabalho sexual, principalmente com as introduzidas pela internet, alterou, também, o papel dos atores envolvidos. Conforme sustentado por Lahav-Raz, durante as últimas décadas, o ciberespaço emergiu como um ambiente que permite várias possibilidades para o comércio sexual, criando verdadeiras comunidades on-line de consumidores (LAHAV-RAZ, 2019). Conforme demonstrou Pupo, em um estudo que buscou analisar as formas que as profissionais do sexo constroem suas identidades em sites de prostituição, as notícias que foram veiculadas na imprensa, principalmente contando histórias de vida das prostitutas, fragmento dos blogs que algumas profissionais mantêm ou realizando entrevista com essas mulheres, evidenciou que os expectadores ainda reagem de forma a estigmatizar as mulheres e a considerar que a narrativa pode influenciar outras pessoas a ingressarem no mercado do sexo (PUPO, 2017).

Nestes novos formatos, a característica marcante é a colaboração entre os integrantes desses grupos, não havendo mais uma diferenciação estanque entre aqueles que trabalham com o mercado virtual do sexo e aqueles que o consomem. Em uma única plataforma, é possível que se consuma o serviço oferecido e também, através de uploads de vídeos ou fotos eróticas, o participante seja remunerado. No mesmo sentido, enquanto se fala de prostituição de rua, o alcance da captação de clientes fica regionalizado a uma área da cidade, ao passo que com a inserção da internet, a abrangência da disponibilização do serviço é mundial, dispensando-se, inclusive, o contato físico, pois o programa, neste cenário, é feito on-line.

A contribuição oferecida com o advento e popularização da internet também alcança

os programas realizados ainda de forma tradicional. A exposição de anúncios em sites da internet ou em perfis de redes sociais proporciona maior captação de clientes, pois esta profissional consegue expandir seus contatos e, por consequência, capta clientes para além do espaço físico em que costuma trabalhar.

O propósito de subsistência que levou muitas mulheres a se prostituírem, faz outras detentoras de um negócio extremamente lucrativo sem que, necessariamente, haja contato sexual, tal como é proporcionado por aplicativos e site de venda de imagens¹⁶.

O negócio do sexo [...] se expandiu de maneira até então nunca vista e se profissionalizou ocupando um espaço no mundo *business*, extremamente significativo em termos do montante de recursos financeiros movimentados. Hoje envolve um conjunto diversificado de atividades dentre os quais se inclui a prostituição clássica em suas diferentes modalidades e a pornografia, mas também a proliferação de casas de massagem, a venda de sexo via Internet, televisão e jornais, o comércio de acessórios sexuais diversos, a criação e manutenção dos diferentes recursos midiáticos, o tráfico sexual, entre outros (RODRIGUES, 2003, p. 111).

A prostituição, como visto, já não se apresenta em um modelo único, pelo contrário, existe uma multiplicidade de expressões do exercício profissional. O contato físico sexual deixou de ser a única possibilidade, principalmente após a inserção da tecnologia de tráfico de dados através da internet. Embora essa realidade tenha proporcionado que a prostituição, em alguma medida, seja exercida no anonimato, quando as mulheres se identificam como profissionais do sexo, quer seja no meio digital ou no cotidiano das cidades, elas continuam sendo percebidas como mulheres estigmatizadas. A categorização dessas mulheres como portadoras de atributo negativo, conforme dito por Goffmann (GOFFMAN, 2021), favorece que se tornem vítimas de abusos e violência. A ideia de menor rechaço por parte da sociedade em relação à prostituição, constatada na contemporaneidade, não evita, de maneira absoluta, que as profissionais do sexo sejam estigmatizadas em razão da profissão que exercem.

Pode-se considerar, portanto, que a ausência do Estado quanto ao reconhecimento e regulamentação da atividade de profissional do sexo deixa um espaço em branco que pode – e é o que vem acontecendo – ser preenchido por preconceito. Conforme foi observado ao longo deste tópico, o Estado mantém-se presente, mas à distância, olhando sem ver a estigmatização que sua omissão acarreta. As ações executadas ao longo dos anos, quer seja a partir de políticas higienistas de controle, quer seja por meio de projetos de lei que não ganham prosseguimento

¹⁶ Exemplificativamente, conforme veiculado pela Forbes em notícia datada de 31 de agosto de 2021, os usuários do site OnlyFans gastaram 2,3 bilhões com o uso da plataforma no ano de 2020. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2021/08/entenda-a-batalha-de-us-390-milhoes-pelo-publico-do-onlyfans/>. Acesso em: 29 de julho de 2023.

por conta de entraves morais, deixa as prostitutas à margem dos direitos que lhe são legítimos.

4 FRAGMENTOS DE HISTÓRIAS DE VIDA CONTADOS ATRAVÉS DE INQUÉRITOS POLICIAIS

Este capítulo destina-se a exposição da pesquisa empírica realizada através da localização de Inquéritos Policiais que se dedicaram a elucidar crimes que vitimaram profissionais do sexo em eventos ocorridos durante o exercício profissional. O objetivo é que, por meio da leitura e compreensão dos atos de polícia judiciária, se possa identificar a corrente criminológica que exerce maior influência na atuação dos profissionais de segurança pública e, assim, verificar se a Polícia Civil contribui para a reprodução do estigma a que as prostitutas estão submetidas.

4.1 Considerações metodológicas

Buscando dados concretos para avaliar o posicionamento do Estado como replicador do estigma a que as profissionais do sexo estão submetidas, foi realizado levantamento de dados sobre as investigações conduzidas pela Polícia Civil, nas quais essas trabalhadoras figuram como vítimas. O objetivo é analisar se, durante os atos de investigação, o estigma que recai sobre a profissional do sexo se faz presente, de modo a relativizar sua condição de vítima, amoldando-se, a investigação, aos preceitos da criminologia positivista.

A pesquisa que ora se apresenta tem como objetivo identificar se o estigma que marca as profissionais do sexo é reproduzido pela Polícia Civil quando investiga crimes dos quais esta categoria de trabalhadoras é vítima. A fim de melhor estudar o problema de pesquisa, foi realizada pesquisa empírica através da localização de investigações findas que se encaixassem nos requisitos previamente estabelecidos para, em um segundo momento, analisar o conteúdo dos Inquéritos Policiais. Observou-se, especialmente, o trajeto da coleta da prova, ou seja, quais as estratégias de investigação adotadas, além dos recursos utilizados para preservação da integridade física e psicológica da vítima, bem como o transcurso da investigação até seu deslinde, tudo a fim de verificar se é possível identificar situações que reforcem o estigma ou se o estigma influencia, de alguma forma, a atividade policial. Para tanto, foram elaborados alguns critérios que servirão de norte para a avaliação da atividade de polícia judiciária desenvolvida no curso no Inquérito Policial analisado.

A partir dessa análise teórica detalhada nos capítulos anteriores, aliada à inquietude oriunda do exercício profissional da pesquisadora, que é Delegada de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul, tendo atuado à frente de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher –

DEAM por cerca de 7 anos, concentrando essa função na capital e na região metropolitana, é que surgiu o interesse pelo tema da pesquisa. O exercício profissional em delegacia destinada ao atendimento à mulher vítima de violência remonta ao ano de 2016 tendo se estendido até o início de 2023. Ao longo dos anos de trabalho nestes órgãos, foi possível observar a escassez de registros que envolvem as prostitutas e, quando tais fatos chegam ao conhecimento da polícia, são marcados por expressiva violência e traços de desprezo à condição de mulher. A partir desta percepção, que é fruto da vivência da pesquisadora, ou seja, tem por base a experiência particular enquanto Delegada de Polícia nestes órgão policiais, e, por isso, pode ser diversa da percepção de outras profissionais que também atuam nestes órgãos especializados, formatou-se a pesquisa ora apresentada, a qual tem o objetivo de investigar se a atuação da Polícia Civil, como potencial reprodutora do estigma a que a profissional do sexo se encontra marcada, pode estar relacionada ao baixo número de registros dessas violências. Barreto e Mayorga falam sobre a reação causada pelo tema da prostituição na sociedade:

O pânico moral que o tema da prostituição muitas vezes causa em setores da sociedade possui determinantes diversos. O estigma, o preconceito e a invisibilidade das prostitutas em nossas sociedades é efeito de perspectivas de poder que lançam mão de discursos, dispositivos e saberes para desqualificar essa experiência. Esses dispositivos compõem um modelo de sociedade no qual a associação entre mulheres, autonomia e sexo é tomada como uma grande transgressão (BARRETO, MAYORGA, 2017, p. 282).

Preliminarmente, foi definido como recorte de pesquisa apenas profissionais do gênero feminino. Evidentemente, não se descuida que a prostituição é praticada por mulheres e homens, cis ou transgênero, todavia, por opção de pesquisa, delimitou-se a abrangência apenas para as profissionais do sexo feminino a fim de correlacionar a pesquisa à atuação das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher.

No estado do Rio Grande do Sul, as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher têm por atribuição a investigação de fatos em que haja incidência da Lei 11.340/03 – Lei Maria da Penha – ou que a violência seja decorrente de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou que atinja a dignidade sexual das mulheres. O estudo desenvolvido buscou, justamente nestas delegacias, material empírico para subsidiar a análise e responder o problema de pesquisa. O Decreto Estadual n. 54.406/2018, que regulamenta as atribuições dos órgãos que compõem a estrutura da polícia judiciária gaúcha define, em seu artigo 177, qual a temática a que as DEAMs estão vinculadas e estabelece quais os fatos criminais que serão investigados por estes órgãos especializados.

Às 1ª e 2ª Delegacias de Polícia Especializadas no Atendimento à Mulher de Porto Alegre, no âmbito de suas respectivas circunscrições territoriais, compete, com exclusividade, prevenir, reprimir e exercer as atividades de polícia judiciária e de investigação criminal em relação a todas as infrações penais previstas na legislação criminal que sejam praticadas contra a mulher no contexto dos arts. 5º e 7º da Lei Federal no 11.340, de 7 de agosto de 2006, ou em razão de menosprezo ou de discriminação à condição da mulher, bem como em relação às infrações penais contra a dignidade sexual das mulheres (RIO GRANDE DO SUL, 2018).

O trecho legal colacionado se refere às Delegacias de Polícia Especializadas no Atendimento à Mulher de Porto Alegre, todavia, tal disposição estende-se às demais delegacias especializadas distribuídas na região metropolitana e interior do estado, segundo o mesmo diploma legal. Consoante disposição legal, as DEAMs têm atribuição para investigar crimes que vitimam profissionais do sexo quando a violência praticada tiver como motivação o desprezo à condição de mulher. Embora na segunda parte do art. 177, do Decreto Estadual n. 54.406/2018 não faça referência ao gênero feminino, na atividade diária, casos que envolvem violência de gênero são investigados por estas Delegacias Especializadas. Neste sentido, optou-se por delimitar a pesquisa para as profissionais do sexo feminino de forma a priorizar investigações conduzidas pelas DEAMs, pois são órgãos policiais acostumados a tratar de violência originária das relações hierarquizadas de gênero e consequente subjugação das mulheres.

Ainda neste sentido, a opção por investigações conduzidas pelas Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher encontra justificativa no fato de a localização dos Inquéritos Policiais utilizados para a pesquisa empírica contar com a memória dos profissionais que atuaram no caso. Entendeu-se que o fato de as DEAMs atuarem com violência doméstica em sua maioria, faz com que a existência de investigações que fogem deste padrão pode ser mais facilmente rememorada pelas Autoridades Policiais e, por consequência, tornarem-se material de estudo. De se salientar que, embora a Polícia Civil gaúcha possua sistema informatizado para formalização dos atos de investigação, não é possível estabelecer como filtro de pesquisa o recorte que se pretende estudar.

Quando é elaborado o registro de ocorrência, o cadastro das pessoas envolvidas pressupõe o preenchimento da qualificação destes indivíduos, inclusive com a identificação da profissão que exercem. Como é cediço, a profissão de trabalhadora do sexo é marcada pelo estigma e, portanto, expressões como “profissional autônoma” é priorizada em relação à prostituta ou equivalente (opção que pode ser da própria profissional ou do policial que faz o registro). Assim, ainda que fosse possível identificar os fatos por meio da pesquisa quanto à profissão dos envolvidos, haveria prejuízo nesta busca pela ausência de fidedignidade das

informações coletadas. É nesse sentido a afirmação de Barreto:

[...] nós ainda não temos dados na delegacia, porque ainda tem a dificuldade de se assumir, a questão da identidade... Vai numa delegacia pra denunciar, mas diz que é manicure, cabeleireira, mas não diz que é trabalhadora do sexo. Eu conheço muitas que morreram, que foram presas, que foram embora até pra fora do país e não voltaram, mas não se assumiam como trabalhadora do sexo (BARRETO, 2023, on-line).

O sistema da Polícia Civil gaúcha permite que seja feita pesquisa textual na parte da ocorrência destinada ao relato do fato (denominada pela instituição de “histórico da ocorrência”). Utilizando a ferramenta, tentou-se realizar o levantamento das investigações que poderiam subsidiar a pesquisa, todavia, esta mostrou-se inadequada após análise do conteúdo reportado pelo sistema. Embora tenham sido utilizados termos e expressões que identificam o grupo desta pesquisa, tais como “profissional do sexo”, “garota de programa”, “prostituta”, o resultado da busca relacionou ocorrências que noticiam crime de injúria, ou seja, a adjetivação injuriosa que levou ao registro de ocorrência diz respeito a denominação da vítima com palavras que, embora identifiquem uma profissão, tal como estabelecido pela Classificação Brasileira de Ocupações, são utilizadas para desqualificar a mulher vítima, imputando denominações consideradas negativas, pois dissonantes do modelo de conduta determinado como aceitável para o gênero feminino. A utilização desses termos de forma pejorativa demonstra o que Warat denomina de “alterações significativas que as palavras sofrem no processo de comunicação” explicando que “os efeitos de sentido são determinados pelos propósitos significativos, ou seja, pelos objetivos dos emissores das palavras” (WARAT, 1995, p. 65). Essa resposta do sistema impossibilitou, também, que este método fosse adotado para filtrar as investigações que se pretende estudar, justamente pelo volume de registros reportados e a falta de pertinência com o problema de pesquisa.

A denominação ofensiva destinada a uma mulher fazendo menção ao comportamento sexual é parte da política de controle da sexualidade estabelecida pelo patriarcado, que se utiliza da “linguagem como forma de imposição do lugar da mulher na sociedade” (SÖHNGEN; BORDIGNON, 2019, p. 144). “O sistema patriarcal é um sistema político de controle das mulheres, particularmente do controle da sexualidade e que opera ideológica e psicologicamente” (CAMPOS, 2017, p. 112). Este controle e dominação masculina é onipresente e a subjugação das mulheres se dá através da socialização. É através do patriarcado que os homens estabelecem seu poder e mantém o controle sobre as mulheres (CAMPOS, 2017, p. 113).

No mesmo sentido escreve Sacramento e Ribeiro:

O processo de estigmatização que temos vindo a debater, apesar de incidir mais direta e intensamente sobre as mulheres que exercem a prostituição, tem, contudo, um alcance de maior amplitude. Ele pode recair sobre qualquer mulher, constituindo-se como um anátema a que a condição feminina está permanentemente sujeita. Com efeito, o rótulo puta, mais que a conceitualização de características específicas das mulheres que se prostituem, representa, acima de tudo, uma construção social sancionatória da transgressão dos valores (SACRAMENTO, RIBEIRO, 2014, p. 215).

A explicação do autor encontra substrato fático justamente no resultado da busca feita no sistema de polícia judiciária utilizado pela Polícia Civil gaúcha para formalização de boletins de ocorrência e investigações. Imputar fatos ou adjetivos depreciativos relacionados ao comportamento sexual da mulher é uma das ofensas mais comuns. Para se chegar a esta conclusão não é necessário consultar os bancos de dados da Polícia Civil, pois esses insultos não se encontram adstritos aos registros policiais, pelo contrário, a experiência pessoal de qualquer adulto é capaz de corroborar essa afirmativa.

A consciência orientada pela hierarquia de gênero e fortalecimentos de estereótipos de papéis masculinos e femininos influencia não apenas comportamentos criminosos reconhecidos pelo direito penal como tal, mas está presente, também, na formação das próprias instituições públicas. Conforme referido por Carmen Campos a criminologia majoritariamente estudou os homens ofensores, os crimes por eles praticados e foi explicada e respondida por homens (CAMPOS, 2017, p. 224). A forma masculina de pensar a criminologia, pode influenciar, inclusive, a condução de investigações, especialmente quando se trata de crimes relacionados à inconformidade ao papel social estabelecido à mulher. Neste sentido o ensinamento de Frances Olsen no artigo “*El sexo del derecho*” quando aduz:

Se identifica el derecho com los lados jerárquicamente superiores y “masculinos” de los dualismos. Aunque la “justicia” sea representada como una mujer, según la ideología dominante el derecho es masculino y no femenino. Se supone que el derecho es racional, objetivo, abstracto y universal, tal como los hombres se consideran a sí mismos. Por el contrario, se supone que el derecho no es irracional, subjetivo o personalizado, tal como los hombres consideran que son las mujeres (OLSEN, 1990, p. 3)¹⁷.

É a mesma análise feita por Fabiana Cristina Severi e Élide Lauris que mencionam

¹⁷ O direito se identifica com o lado hierarquicamente superior e “masculino” dos dualismos. Ainda que a “justiça” seja representada como uma mulher, segundo a ideologia dominante, o direito é masculino e não feminino. Supõe-se que o direito é racional, objetivo, abstrato e universal, tal como os homens consideram a si próprios. Em contrapartida, supõe-se que o direito não é irracional, subjetivo ou personalizado, tal como os homens consideram que são as mulheres (tradução livre).

sobre o ensino do direito até os anos 2000, quando a presença de professoras e autoras mulheres era quase inexistente, embora as alunas já fossem maioria:

Ao ensinar sobre um direito que atende a “todos” indistintamente, sem uma perspectiva múltipla sobre os marcadores sociais como o racial e o de gênero, o direito é reproduzido com base no discurso da neutralidade, que toma como geral a experiência particular do homem médio — nesse caso, o homem branco, cisgênero, publicamente reconhecido como heterossexual (SEVERI; LAURIS, 2022, p. 50).

Partindo dessas reflexões, é possível perceber a pertinência da presente pesquisa. A premissa de que o direito, o ensino do direito e sua aplicação são feitos sob uma perspectiva masculina aumenta a probabilidade de quem o aplica ser replicador de estereótipos decorrentes da hierarquia de gênero e, por consequência, traduzir-se em ações que fortalecem o estigma decorrente da não conformidade com este papel socialmente pré-definido como adequado às mulheres.

A impossibilidade de utilização de uma ferramenta de pesquisa oriunda do próprio sistema utilizado pela Polícia Civil impôs que fossem pensadas outras estratégias para a localização das investigações que pudessem ser objeto de estudo. Deparando-se, então, a pesquisadora, com a dificuldade de acesso ao material de pesquisa, foi optado por elaborar um questionário eletrônico que foi difundido para as Autoridades Policiais que atuam em Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, com o objetivo de perguntar se lembravam de ter presidido alguma investigação em que a profissional do sexo figurasse como vítima.

Impende destacar que não foi apontado como recorte da pesquisa uma determinada espécie de crime de forma preliminar. Isso encontra justificativa no fato de o levantamento dos Inquéritos Policiais objeto de estudo ocorrerem através da memória das Autoridades Policiais que atuaram no caso ou que, de alguma forma, tomaram conhecimento do crime. Assim, sem certeza sobre o universo de crimes que seriam reportados, optou-se por não delimitar previamente. A depender do resultado das buscas, poder-se-ia dispensar a análise de algumas investigações, o que não ocorreu, conforme será explicado no decorrer da exposição, em decorrência da escassez de material.

O questionário eletrônico que foi difundido para as Autoridades Policiais responsáveis pelas Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher de todo o Estado o qual era antecedido por exposição acerca da pesquisa que se pretendia elaborar, ou seja, informava-se à

participante¹⁸ sobre a que se destinava a coleta de dados. O questionário foi enviado em meio eletrônico às 23 Delegacias Especializadas a fim de serem respondidos pelas Delegadas de Polícia do órgão correspondente. O formulário era composto por sete perguntas, levando entre 5 e 7 minutos para responder na integralidade os questionamentos elaborados.

Inicialmente buscava-se identificar a Autoridade Policial respondente, qual o órgão policial ao qual encontrava-se atrelada e há quanto tempo exerce as atividades na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher. Solicitava-se, também, que indicasse a Delegada de Polícia que a antecedeu bem como há quantos anos exerce a função de Delegada de Polícia. Essas informações destinavam-se a subsidiar o contato com a Autoridade Policial que respondeu ao formulário, se necessário e, especialmente, ao esclarecer por quanto tempo está a frente da DEAM, viabilizaria delimitar por quantos anos se estenderia sua memória sobre eventual atuação na investigação de crimes que vitimaram profissionais do sexo.

Transposta a fase inicial de identificação, o próximo questionamento destinava-se a saber se a respondente tomara conhecimento, atuando como Delegada de Polícia, de alguma investigação que vitimara profissional do sexo durante o exercício da profissional. Solicitava-se que utilizasse como marco temporal o ano de 2010, bem como prostitutas mulheres (cis ou trans). A partir desta resposta, procurava-se saber quem conduziu a investigação, qual o crime investigado e dados para a localização do procedimento.

Importa destacar que a escolha do marco temporal para o ano de 2010 encontra justificativa no fato de que entre os anos de 2009 e 2010 a Polícia Civil gaúcha passou a fazer uso de sistema informatizado para a formalização das investigações. Ter, eletronicamente, à disposição as investigações das quais se pretendia tomar conhecimento era um facilitador tanto para a Autoridade Policial que respondeu o questionário como para a pesquisadora que conseguiria acessar o caderno investigativo sem precisar, obrigatoriamente, dispor da via física da investigação, agilizando, portanto, o conhecimento pretendido.

Ao final do questionário, de forma genérica, perguntava-se se a participante poderia estimar quantos crimes envolvendo prostitutas vítimas chegou ao seu conhecimento durante a integralidade da carreira policial. Objetivava-se, aqui, ainda que de maneira bastante

¹⁸ Embora não se desconheça a norma gramatical de uso da expressão no gênero masculino para designar um grupo formado por pessoas do gênero masculino e feminino, na exposição desta pesquisa, quando fizer referências às Autoridades Policiais titulares de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher utilizar-se-á a denominação no gênero feminino pois das 23 DEAMs existentes no Rio Grande do Sul, em apenas uma delas um Delegado de Polícia homem está a frente do órgão. Salienta-se que essa informação foi coletada por meio da Divisão de Proteção à Mulher, do Departamento de Grupos Vulneráveis da Polícia Civil/RS em 17 de dezembro de 2022.

superficial, saber se a experiência da pesquisadora que teve contato com diminuto número de casos, era comum, também, para outras Delegadas de Polícia.

A difusão do questionário eletrônico para todas as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher tinha por objetivo identificar investigações em todas as regiões do estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista que as DEAMs estão sediadas em cidades de grande e médio porte. Ocorre que a distribuição do formulário reportou apenas 3 respostas que compreendem as cidades de Porto Alegre, Gravataí e Passo Fundo. Diante da inexpressiva efetividade que esta sistemática apresentou e, por consequência, a dificuldade na localização de Inquéritos Policiais que pudessem subsidiar a pesquisa, foram realizados contatos diretos (não mais através de formulário) com algumas Delegadas, dentre elas titulares e ex-titulares de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher. A partir desta nova forma de abordagem, foi possível identificar outro caso ocorrido na cidade de Bagé.

Embora o resultado obtido por meio da difusão do questionário eletrônico não tenha atingido a expectativa atribuída a tal sistemática para a localização das investigações, é preciso ater-se um momento tanto nos dados trazidos pelas respondentes como também refletir acerca da ausência de respostas. Como já mencionado, das vinte e três Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher do estado do Rio Grande do Sul para as quais foi distribuído o questionário eletrônico, apenas três Delegadas de Polícia o responderam. Consoante dados obtidos, o tempo em que estas profissionais desempenham suas funções em DEAM, pelo menos para duas delas, é bastante curto – 6 meses e 1 ano –, sendo que a outra participante já atua há 5 anos. Quanto ao tempo de carreira como Autoridade Policial, apenas uma delas ainda se encontra em estágio probatório, contanto com 2 anos de profissão, enquanto as demais possuem 9 e 11 anos de exercício profissional como Delegada de Polícia. Quando foi questionado sobre se, ao longo da carreira policial, tomou conhecimento de alguma investigação que vitimou profissional do sexo pela prática de crimes que ocorreram no exercício da prostituição, todas responderam afirmativamente, sendo que a Delegada que conta com 9 anos de carreira afirmou ter tomado conhecimento de cerca de 5 a 10 casos e as demais disseram que não conseguiam estimar quantos foram. Quando questionadas sobre o tipo de crime, informaram: homicídio; estupro e roubo; e feminicídio. Quanto ao crime de homicídio, o qual teria sido investigado pela Delegacia de Homicídios e não pela DEAM, após intensa pesquisa, inclusive junto da Delegada Titular da Delegacia de Polícia de Homicídios e Proteção à Pessoa da cidade referida, não foi possível confirmar a existência dessa investigação/fato. Quanto ao segundo e terceiro episódios referidos, relacionados, o primeiro deles, aos crimes de estupro e roubo e o segundo, ao crime de feminicídio, tratavam-se de investigações ainda em curso, não se encaixando, portanto, nos

critérios previamente estabelecidos para esta pesquisa.

Importa destacar a escassez de respostas obtidas através da distribuição do formulário eletrônico. Coaduna-se a reflexão feita por Horta e Costa quando trataram da pesquisa empírica que teve como substrato a tomada de decisão judicial no Brasil. Segundo os autores, “questionar a racionalidade do processo de tomada de decisão pode soar incômodo para carreiras que tradicionalmente construíram um *ethos* de efetivação da justiça por meio de seu trabalho” (HORTA, COSTA, 2020, p. 103). Embora a afirmativa dos autores recaia sobre os membros do poder judiciário, pode ser cabalmente transposta para a realidade vivenciada na pesquisa que ora se apresenta. O pequeno número de questionários respondidos pode representar, justamente, um desejo de dificultar a localização do material de estudo e, por conseguinte, evitar que se reflita acerca das estratégias de investigação para elucidar os crimes dos quais as profissionais do sexo são vítimas, elaborando críticas, talvez, ao trabalho desenvolvido.

Ao final do levantamento das investigações já concluídas que versaram sobre crimes dos quais as profissionais do sexo foram vítimas durante o exercício profissional, reuniu-se a coletânea que compõe o corpo da pesquisa empírica que adiante se apresenta. Juntamente de dois Inquéritos Policiais que tramitaram na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Canoas, conhecidos por conta da atuação da pesquisadora neste órgão policial por mais de quatro anos, subsidiarão o estudo empírico, portanto, quatro Inquéritos Policiais que serão analisados detalhadamente. Tais investigações tramitaram nas cidades de Bagé, Porto Alegre e Canoas. Importa destacar que o acesso ao conteúdo das investigações, embora possível em razão da profissão exercida pela pesquisadora, teve a concordância da Polícia Civil gaúcha, o que foi feito a partir do envio de carta de apresentação da pesquisa.

Quadro 1 – Investigações que compõem a pesquisa empírica

Fato	Vítima	Ano	Cidade
Estupro	Valéria	2017	Canoas
Violação sexual mediante fraude	Letícia	2022	Porto Alegre
Feminicídio	Heloísa	2021	Bagé
Estupro	Fernanda	2022	Canoas

Fonte: autoria própria (2022).

Quando o estudo foi iniciado, tinha-se ciência do grau de dificuldade para a localização das investigações que pudessem compor o corpo da pesquisa. O que a coleta dos dados revelou, todavia, foi muito aquém do esperado. Imaginava-se que, ao contar com a participação de vinte

e três Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, atingir-se-ia uma amostra suficientemente robusta para que fosse possível estudar casos que cobrissem todas as regiões do Estado. Expectativa muito diversa do que foi possível reunir. Assim, com uma amostra tão pouco expressiva no sentido de elaborar uma leitura, ainda que por amostragem, que representasse múltiplas realidades pela especificidade da regionalização sobre a forma de condução das investigações, optou-se por estabelecer previamente alguns critérios que auxiliaram na avaliação sobre se, durante a coleta da prova, a Polícia Civil replica estereótipos de gênero.

Neste sentido, faz-se necessário ressaltar, uma vez mais, o fato de a análise estar sendo feita por quem se encontra posicionada tanto como pesquisadora quanto como Delegada de Polícia. Fazer parte da instituição sobre a qual pretende-se desenvolver a pesquisa representa vantagens, ainda que perfunctórias, de maior facilidade para a coleta dos dados, todavia, quando se trata de analisar as investigações, corre-se o risco de a visão crítica ficar turva por conhecer o interior da instituição. Conforme ensinado por Andrade, trata-se da dimensão ideológico-simbólica. A doutrinadora tece suas considerações acerca do sistema de justiça criminal, reflexão que se mostra muito pertinente sobre a pesquisa que se desenvolve, tendo em vista que os policiais que atuam nas investigações também trazem consigo os valores que constituem o controle social, mas referidas considerações também se amoldam à preocupação da pesquisa com a fidedignidade das afirmações decorrente das análises dos Inquéritos Policiais:

Uma dimensão muito mais invisível e difusa (*lato sensu*) do sistema é uma dimensão ideológica ou simbólica, representada tanto pelo saber oficial (ciências criminais) quanto pelos operadores do sistema e pelo público, enquanto senso comum punitivo (ideologia penal dominante). Esta capilaridade não deve obscurecer a sua onipresença, tanto ou mais expressiva que a do Estado, e que obriga à percepção de que o sistema somos, informalmente, todos *nós*: em cada sujeito se desenham e se operam, desde a infância, um microssistema de controle e um microssistema penal (simbólico) que o reproduz cotidianamente (ANDRADE, 2012, p. 134).

Visando driblar essas dificuldades e eliminar espaços onde a ética com a pesquisa pudesse restar comprometida, foram estabelecidos critérios que pautaram o estudo, todavia não o esgotam, havendo, portanto, reflexões para além desses limites. Como ferramentas de análise, então, construíram-se as seguintes premissas:

- a) Depoimento reduzido a termo quando do registro de ocorrência;
- b) Encaminhamento para realização de exame de corpo de delito, quando se tratar de crimes que deixem vestígios periciáveis, no momento em que a vítima comunicou o fato à polícia;

- c) Indicação e identificação de eventuais testemunhas ou câmeras de monitoramento que possam auxiliar na condução da investigação, tanto no registro de ocorrência como no depoimento prestado em sede de Inquérito Policial;
- d) Interrogatório do investigado no Inquérito Policial;
- e) Representação por medida cautelar de segregação ou diversa quando a integridade física e/ou psicológica da vítima estiver em risco;
- f) Tramitação da investigação sem interrupções injustificadas e suficiência das diligências efetivadas.

Os critérios de análise estabelecidos encontram guarida no usual curso das investigações. Pretende-se, com o Inquérito Policial, reunir o maior número de provas que, em conjunto, reconstruam o fato narrado e possam propiciar a elaboração da análise jurídica acerca da tipicidade penal do pretense crime, além de eventuais excludentes de ilicitude e culpabilidade, a fim de subsidiar o órgão denunciante e julgador. A construção desses critérios visa nortear a análise dos Inquéritos Policiais para que se tenha uma estrutura a ser percorrida durante o estudo. O delineamento tomou por base os próprios atos de investigação, considerando o caminho de coleta da prova, pensando em estratégias de investigação tradicionais. Conforme são determinados os passos para a elucidação dos fatos narrados no Inquérito Policial, pode-se inferir se os profissionais que nele atuam conferem credibilidade ao relato da vítima.

O momento da elaboração do registro de ocorrência compreende o primeiro contato da vítima com a Polícia Civil, onde devem ser tomadas as providências preliminares a fim de coletar informações que auxiliarão no curso da investigação, bem como serem preservados os vestígios eventualmente deixados pela prática delitiva, especialmente o encaminhamento para exame de corpo de delito. Omitir essas informações e declinar das diligências fundamentais pode revelar-se como não acatamento da versão apresentada pela pessoa que procura a Polícia Civil, não a reconhecendo como vítima. Neste aspecto, a ausência de formalizações imprescindíveis para a elucidação dos fatos pode coadunar-se ao pensamento exposto pela criminologia positivista, a qual não percebe a prostituta como vítima, mas sim como criminosa (LOMBROSO; FERRERO, 2017, *on-line*).

A oitiva do investigado no Inquérito Policial tem valor no estudo que se pretende elaborar, pois se trata do momento em que o investigado pode apresentar sua versão dos fatos. O objetivo aqui é observar se, a partir das informações prestadas no interrogatório, o trajeto da investigação sofre alteração passando ele a figurar, mesmo que de forma velada, como vítima

na denúncia feita pela profissional do sexo. Este critério foi estabelecido tanto para observar o momento em que ocorre o interrogatório como para analisar seu conteúdo, ou seja, se fica restrito ao fato investigado ou se o teor adentra em questões relacionadas à valoração da profissão exercida pela vítima e confiabilidade de seu relato, bem como se há informações sobre os predicados sociais que o investigado ostenta, os quais podem ser utilizados para desqualificar ou diminuir a importância do que está sendo investigado.

O tópico relacionado à representação por medida cautelar de segregação ou diversa da prisão tem relevância justamente para que se compreenda qual o contexto de risco que essa mulher está inserida e qual a percepção dos profissionais da segurança pública em relação à necessidade de afastar essa situação. Longe de pretender estimular o decreto prisional, busca-se identificar se a integridade física e psicológica da vítima tem relevância e é percebida pela Polícia Civil, coadunando-se a uma perspectiva de maior proteção à mulher vítima de violência, eis que socialmente submetida a uma condição de subalternidade. Conforme abordado ao longo dos demais capítulos, a criminologia positivista vê a prostituição como uma das expressões da delinquência feminina, razão pela qual lançar mão de medidas mais duras para a salvaguarda da integridade da vítima deve ser considerado um critério de análise para valorar a atuação da Polícia Civil em crimes que vitimam profissionais do sexo, pois é indicativo de que não há julgamento depreciativo em relação à profissão que exerce.

Outro ponto de análise que se mostra fundamental é quanto a linearidade no curso da investigação e a suficiência das diligências realizadas no bojo do Inquérito Policial. O encerramento precoce, sem a efetivação do que se mostra disponível para elucidar os fatos, evitando recair, em contraponto, em diligências desnecessárias destinadas apenas ao prolongamento ineficiente do curso do Inquérito Policial, sem hiatos injustificados, deve ser tomado por base no estudo que se pretende desenvolver. Tais premissas demonstram o compromisso da Polícia Civil para com as pessoas envolvidas no caso investigado, vítima e suspeito, sendo que o desvio do percurso, ou sua insuficiência, pode demonstrar descaso e descrédito sobre os fatos levados ao conhecimento da instituição, reforçando estigmas relacionados ao exercício da prostituição.

Estabelecidos os critérios a serem utilizados, procedeu-se ao relato dos casos. Para a exposição a seguir, os nomes utilizados para a narrativa são fictícios. A data que os fatos aconteceram serão omitidos evitando, assim, que se possa, de alguma forma, serem os envolvidos identificados, constando, apenas, o ano em que ocorreram. Conforme exposto alhures, o objetivo é analisar a atuação da Polícia Civil na condução dos Inquéritos Policiais, todavia, seria infrutífero não contextualizar e refletir, também, sobre o tratamento dado às

profissionais do sexo pelas demais pessoas envolvidas em suas histórias. Assim, ao longo da exposição, sem descuidar do objetivo principal, também serão feitos apontamentos sobre circunstâncias características do modelo de patriarcado, tão presente na sociedade em que vivemos.

Por fim, esclarece-se que os Inquéritos Policiais analisados são narrados com o cuidado que o fragmento da vida de qualquer pessoa merece, ou seja, não se intenciona trazer um relato apenas técnico. Para tanto, algumas expressões serão transpostas tal qual foram inseridas no procedimento policial e, para que sejam identificadas por quem as lê, estarão destacadas por aspas e pelo uso do itálico.

4.2 Valéria

4.2.1 Descrição do caso

Em meados do ano de 2017, em um domingo pela manhã, Valéria, de 20 anos, trabalhava em um conhecido ponto de prostituição da cidade Canoas. Nesta manhã, um cliente abordou-a na rua e solicitou que entrasse em seu veículo. Embora não tenha explicado seu interesse, Valéria supôs tratar-se de mais um programa comum.

Já no interior do carro, indicou a possibilidade de direcionarem-se a dois motéis próximos, todavia não recebeu resposta, apenas viu o motorista, o qual nem o nome sabia, dar voltas com o carro até o momento em que parou em frente a um prédio comercial que, por ser domingo, não apresentava movimento.

No interior do veículo, Valéria recebeu a ordem de tirar a roupa, ao que respondeu que não realizava programas na rua. Diante da negativa, Valéria passou a ser agredida com tapas e socos na cabeça, foi virada de costas no banco do carona e penetrada na vagina sem uso de preservativo. Além da violência sexual, Valéria seguia sendo violentamente agredida e ofendida. Para defender-se, mordeu um dos dedos do indivíduo, o que asseverou sua agressividade, sendo desferidos mais socos na cabeça e um soco na boca, deixando-a ferida. A violência somente cessou com a ejaculação do suspeito, fora da vítima. Ao terminar o ato sexual, Valéria foi fotografada pelo indivíduo que estava consigo.

Valéria pode ver no interior do veículo dois pinos de cocaína e cigarros de maconha, mas reportou que o indivíduo que lhe violentou não estava tão drogado, pois conseguira manter o ato sexual até a ejaculação. Somente nesse momento, depois que o sujeito já havia feito um registro fotográfico seu, é que lhe foi permitido vestir-se e sair do veículo, o qual já estava

metros adiante do local em que os fatos aconteceram.

Valéria não recebeu pagamento. Ao sair do veículo, memorizou a placa.

No dia seguinte, procurou a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e relatou a violência que sofreu, bem como informou a placa do carro que havia memorizado, sendo possível a identificação do autor dos fatos por meio do banco de dados da Polícia Civil e do reconhecimento fotográfico. A partir desse momento Valéria tinha um nome para seu agressor: José de 38 anos.

O atendimento para o registro de ocorrência foi realizado por uma policial do sexo feminino e, embora não tenha sido realizado seu depoimento, apenas a comunicação da ocorrência, Valéria foi encaminhada para realização de exame de corpo de delito para verificação de violência sexual e para apuração de possível lesão corporal. Em seu cadastro, não há indicativo de profissão, a cor da pele foi indicada como branca, bem como foi sinalizada a condição física da vítima como “ferida”.

No dia seguinte ao registro policial, Valéria foi ouvida pormenorizadamente no mesmo órgão policial, momento em que fora formalizado o Auto de Reconhecimento Fotográfico. Nesta oportunidade, Valéria reportou sua percepção de que *“José aparentava saber bem o que estava fazendo, de forma que a depoente acredita que não tenha sido essa a primeira vez que tenha cometido estupro dessa forma”*. O depoimento, mais uma vez, foi realizado por uma policial mulher.

Neste mesmo dia foi expedido Mandado de Intimação para José, o qual fora ouvido na mesma data, oportunidade em que referiu que combinou um programa com Valéria por R\$ 50,00, o qual seria realizado no carro. Estacionou o veículo pouco depois de onde havia ocorrido a negociação e Valéria passou a fazer sexo oral no declarante. Devido ao fato de estarem em via pública, José ficou nervoso por ver pessoas passando próximo do veículo, tendo solicitado para Valéria para irem embora, o que foi negado por ela, que ficou nervosa com o pedido e agrediu o depoente com as unhas. José se desvencilhou de Valéria, tendo-a empurrado para fora do veículo, sem realizar o pagamento, metros depois. Disse que ficou machucado em um dos dedos e que a lesão foi causada por Valéria quando investiu contra si com as unhas. A oitiva de José foi feita por um policial do sexo masculino.

Também foi realizado o Reconhecimento Fotográfico, oportunidade em que José apontou a pessoa de Valéria como aquela com a qual pretendia realizar um programa. Também foram juntadas fotos de suas mãos, indicando o local das lesões.

O exame de corpo de delito realizado em Valéria, dois dias depois de ter sido violentada, reportou a presença de lesões na face interna do lábio superior esquerda onde o

perito médico observou solução de continuidade da mucosa oral com cinco milímetros de diâmetro e no antebraço anterior, no terço distal, tênue equimose parda com cinco milímetros de diâmetro. Quanto à violência sexual, o perito informou que não havia sinais de atos libidinosos e, portanto, não coletou material por não ter sido identificado qualquer tipo de secreção e, também, por já ter passado mais de 48h da data do fato.

No terceiro dia após o registro do fato, a Autoridade Policial fez uma solicitação direcionada ao Gabinete de Inteligência da Polícia Civil para que o suspeito fosse submetido à entrevista de detecção de mentiras.

Cerca de 20 dias após o registro dos fatos, foi realizada a oitiva de uma amiga de Valéria, a qual é recepcionista em um motel próximo de onde os fatos aconteceram e onde a vítima, juntamente de duas amigas, foi se abrigar. A depoente relatou que Valéria estava muito nervosa e chorava muito, apresentando sinais físicos da violência sofrida, com o rosto vermelho e a boca machucada. Nesta oportunidade, Valéria não contou à depoente o que acontecera, tendo ela ficado sabendo por intermédio das amigas que a acompanhavam. Dias depois, Valéria foi novamente ao seu encontro quando lhe disse que havia sido estuprada. A depoente informou que conhece Valéria há cerca de um ano e meio, período em que aquela trabalha como profissional do sexo nas imediações.

Neste mesmo dia foi oficiado à Secretaria de Segurança do município a fim de solicitar imagens de eventuais câmeras de monitoramento existentes no local dos fatos, bem como para um edifício próximo, com o mesmo intuito.

Aproximadamente um mês após o registro dos fatos, Valéria compareceu na delegacia informando que soube, por intermédio de sua amiga que trabalha no motel, que familiares e amigos do acusado a estavam procurando para fazer-lhe uma proposta. Dias depois, em um feriado, estava trabalhando e foi abordada por uma mulher, que descera de um veículo, o qual era dirigido por um homem. A mulher perguntou à depoente seu nome e, ao receber a confirmação, questionou: *“tu tens ideia do quanto tu quer?”*. Valéria respondeu que não e questionou a mulher se ela sabia realmente o que havia acontecido consigo, tendo esta respondido que sabia “por cima”, referindo que se tratava de algo irreparável, mas que não poderia ser mudado, portanto ela deveria aceitar o que estavam ofertando para não dar prosseguimento à acusação. Valéria disse então que queria conversar com a mãe do acusado para contar a ela o que realmente lhe aconteceu. Cerca de cinco minutos depois de sair do local, o mesmo veículo foi em direção à Valéria de onde desceu uma mulher que se identificou como mãe de José e lhe disse que possuía uma casa de religião e que José era casado e tinha um filho, razão pela qual *“precisa continuar trabalhando, levando a vida normal para sustentar o filho”*,

e implorava para que ela “retirasse a queixa” contra o acusado. Valéria disse que após esses contatos ficou com mais medo, temendo pela sua integridade física e sentindo-se pressionada pelos familiares e amigos do acusado. Mencionou também que se encontrava bastante abalada psicologicamente, tendo pesadelos sobre os fatos e, em razão disso, foi encaminhada para o Centro de Referência à Mulher do município.

A formalização deste depoimento também foi feita por uma policial mulher.

Dois dias depois deste novo depoimento, adveio aos autos do Inquérito Policial uma certidão elaborada pelo Chefe de Investigação da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher onde tramitou a investigação, na qual o servidor comunica os contatos constantes realizados via telefone por Valéria ao policial, relatando que amigos e familiares de José estão oferecendo dinheiro para que ela “*retire a acusação*”. O Policial certificou que “*a vítima demonstra estar completamente abalada e com muito medo, pois o assédio é constante*” referindo, também, a recorrência de pesadelos reportados pela vítima e a perda de cabelos decorrente da medicação antirretroviral. Por fim, referiu sua preocupação com a vida de Valéria e indicou sua orientação no sentido de ela trazer para ser juntado no Inquérito Policial os áudios, mensagens e vídeos que possui sobre os contatos realizados com ela.

O material digital fora entregue na Delegacia e degrevado, consistindo na conversa relatada pela vítima em seu segundo depoimento. Abaixo serão destacados alguns excertos, tal como consta na investigação:

Mãe do investigado: *eu não sei o que vou te dizer a não ser pedir desculpas, eu não criei ele pra ele fazer isso pra ninguém, eu tenho 3 filhos, eu vim te pedir, olha, por mim, que tu me dê uma chance porque eu não, eu sou uma mãe que criei eles sozinhos, os três, e tô vendo que a culpa é minha, eu me sinto muito culpada por não pôr limites nos meus filhos, o pai dele não vale o que come, o pai dele foi embora e me deixou com os três pequenos, eu não te (inaudível), eu não sou uma pessoa preconceituosa com nada na minha vida, tu não tem noção de tanta vergonha que eu tô passando.*

[...]

Mãe do investigado: *olha, eu sinceramente nunca senti tanta vergonha, não é por tá aqui com vocês [...] é por essa situação que eu tô passando [...] o meu do meio eu internei na clínica [...] depois tive o pequeno, que eu fui um ano pra uma fazenda, saindo de manhã [...] mas eu tinha muita esperança. Como o José era o mais velho, que eu não precisasse passar por isso, eu tô muito chateada. Muito chateada. Por tudo.*

Vítima: *mas nada justifica.*

[...]

Mãe do investigado: *é só tu ir lá, a única salvação do José é tu ir lá, só tu pode deixar ele criar os filhos dele, se não, não tem como.*

Vítima: *ah, o José tem um filho? [...] Que ele não deve ter pensado nenhum pouco [...]. Só não vou te contar tudo que o José fez, porque eu sou mãe e não gostaria de ouvir o que um filho meu faria com uma mulher, que foi o que o teu filho fez comigo, tá? Até porque eu não gosto de lembrar tudo o que ele fez comigo, que foi a maior judiaria do mundo, porque ele é um cara que não precisa, ele não precisa fazer isso, ele tinha condições financeiras de pagar meu programa, ir no motel comigo e não me*

judiar, ele não me deu um real, nenhum real.

[...]

Vítima: *eu acho uma injustiça tu querer me pedir para ir lá e tirar tudo que ele fez [...]. Eu não vou ganhar nada da justiça, não vou ganhar nada de ti, não vou ganhar nada do José, nada, eu não vou ganhar nada, eu não vou ganhar nenhum real, então eu não tô fazendo por interesse nenhum [...] não foi por dinheiro que eu fiz isso. [...] Eu tinha chantageado ele com o que eu quisesse, entendeu? Então, eu não sou uma vagabunda que tô aqui atrás de dinheiro, que foi por dinheiro.*

[...]

Mãe do investigado: *eu só te peço, por ele eu sei que tu não vai fazer, que tá muito magoada, com raiva...*

Vítima: *não vejo motivo nenhum para fazer nada por ele, pelo que ele fez comigo [...], porque ele não teve dó de mim, quando ele me estuprava, enquanto ele me batia e enquanto ele me chamava de vagabunda [...].*

[...]

Mãe do investigado: *o pai dele não vale o que come, o pai dele tá preso, [...] largou os filhos, tem mais umas três ou quatro mulheres [...] o meu maior medo é ainda, que quando ele souber dessas coisas, o que que ele vai dizer? Ah, que foi tu que ficou, que foi tu que fez, foi tu que criou, foi tu isso, sempre...*

Amiga da vítima: *infelizmente, o que a gente faz aqui, cada um tem sua opção né, a gente faz o que faz aqui pra poder dar o melhor pros nossos filhos em casa [...] ela trabalha aqui para dar o melhor pro filho dela em casa.*

Mãe do investigado: *[...] eu não vim aqui para julgar ninguém, eu vim aqui te implorar pela liberdade do meu filho [...]. Eu paguei os melhores colégios, eles não iam na aula, não faziam, todos eles, tá? [...] eu batalho por eles, mas eu acho que todos esses erros foram meus, quando não cobra dos teus filhos, a polícia vai cobrar, a polícia vai atrás e vai cobrar.*

[...]

Vítima: *mas o que o teu filho fez comigo aquele domingo, não foi a primeira vez que ele fez [...] me pegar em um domingo deserto [...] veio pra cima de mim me forçando, ele sabe muito bem como se faz, ele sabia os dias que não teria muita gente [...] ele sabia muito bem como fazer, não foi a primeira vez.*

[...]

Vítima: *nunca mais vou me esquecer do rosto do José. Na hora que eu botei o olho na foto dele eu disse – é ele, sem dúvida nenhuma é ele – quando me largou lá naquela rua chorando, toda quebrada, a primeira coisa que eu fiz foi pegar a placa do carro dele e falei – ele não vai ficar impune – eu só te chamei aqui porque eu queria que tu tivesse muito ciente, que antes de tu me pedir qualquer coisa, de me fazer qualquer proposta [...] eu queria que tu tivesse bem ciente da história que ele fez, antes de fazer qualquer proposta absurda pra mim ou me pedir qualquer coisa, eu queria que tu tivesse ciente do que ele fez.*

Mãe do investigado: *é que assim ó, Valéria, né? Só tu, a vida do José tá nas tuas mãos, e a minha. A minha vida tá nas tuas mãos.*

[...]

Mãe do investigado: *isso só depende de ti, tu é a única pessoa que pode salvar a minha vida, engraçado né? A vida é muito estranha, meu Deus.*

Vítima: *[...] eu trabalho dois anos nisso, nunca nenhum homem levantou a mão pra mim, nunca, nenhum homem nunca dentro de um quarto levantou e falou – eu não vou te pagar – nunca [...] todo mundo me respeitou até hoje, mesmo eu fazendo o que eu faço.*

Vítima: *quando eu tava dentro do carro, ele me batendo, eu vi que minha vida não valia nada. Ele veio me procurar, eu não fui atrás dele.*

Mãe do investigado: *[...] tu não tem noção, que eu não durmo desde esse dia, eu não durmo, eu não como, não tenho mais vida, eu tenho tanta vergonha, tanta vergonha que tu não tem noção.*

Vítima: *eu imagino, eu imagino a vergonha que tu tá passando, não sei se tu imagina o tamanho da dor que minha mãe passou, quando minha mãe descobriu o que aconteceu comigo.*

A conversa segue e Valéria diz que irá pensar sobre o pedido da mãe de José, mas reforça que não está lhe prometendo nada.

Mãe do investigado: eu te imploro, por tudo que é mais sagrado nesse mundo...

Vítima: por tudo que é mais sagrado, bem assim que eu falava quando teu filho me estuprava, pelo amor de Deus, eu te imploro.

Após a análise do conteúdo das mídias e a informação de que familiares e amigos de José estavam procurando Valéria reiteradas vezes, a Autoridade Policial representou pela decretação da prisão preventiva do investigado. O pedido foi indeferido sob o argumento de que a prisão preventiva do investigado não teria o condão de impedir a conduta de sua mãe, sendo a melhor medida o registro de ocorrência a ser feito por Valéria contra aquela. Continuou a autoridade judicial dizendo que:

[...] (n)o estágio atual da investigação; aliás, praticamente nada foi investigado até o momento; não permite que seja adotada medida que implique na segregação cautelar do suspeito. Nesse sentido, tem-se apenas a declaração da vítima, de uma testemunha e do suposto autor do fato, sendo que nada mais foi apurado, nem mesmo a vítima realizou os exames necessários em casos que envolvem crimes sexuais. No caso, nada mais há acerca da existência do delito. Logo, é demasiadamente drástica a prisão preventiva, sendo muito escassa a prova. Dessa forma, entendo mais adequada a aplicação de outras medidas cautelares [...].

Foi juntado ao Inquérito Policial ofício da Secretaria de Segurança do município relatando que não dispunha de imagens do fato, tendo em vista o lapso temporal já decorrido.

A investigação não teve nenhuma outra movimentação durante mais de 3 anos, quando é retomada. Embora Valéria tenha sido encaminhada para perícia de avaliação psíquica após informar intenso abalo emocional decorrente da violência que sofrera e por conta dos contatos que familiares e amigos do investigado vinham fazendo consigo, ela não compareceu. A perícia foi marcada para, aproximadamente, oito meses depois da data do fato.

Com a retomada da investigação, foi juntado Relatório Técnico de Análise de Veracidade, elaborado por meio da aplicação do analisador de voz multicamadas – a entrevista de detecção de mentiras solicitada no início do Inquérito Policial. Tal diligência consiste no uso de um programa de análise de níveis de emoção e conflitos cognitivos e posterior mensuração e classificação, o qual indica oscilações emocionais da pessoa, estresse, tensão, excitação, exagero, desconforto e conflito cognitivo. Quanto à interpretação da mentira e níveis de risco na hipótese em que a pessoa analisada estaria a omitir ou fraudar conhecimentos sobre o que lhe é perguntado, é possível concluir sobre o indicativo e a probabilidade ante as perguntas

formuladas pelo entrevistador¹⁹.

Segundo o relatório, José compareceu para realização da entrevista, todavia, após ser cientificado do procedimento e da dinâmica de funcionamento do software, negou-se a submeter-se a ela.

A Autoridade Policial deu por findos os atos de investigação, tendo indiciado o investigado pelo crime previsto no art. 213 do Código Penal. O relatório atém-se à descrição das diligências realizadas ao longo do Inquérito Policial, especialmente considerando as informações prestadas pela vítima.

4.2.2 *Análise crítica do caso*

Quando do registro policial, não foi colhida informação sobre a profissão da vítima e do investigado, ou seja, nos dados de qualificação dos envolvidos no fato comunicado via boletim de ocorrência não há indicação sobre a profissão exercida por nenhum dos envolvidos. Em relação ao investigado, considerando que não estava presente quando do registro policial, a incompletude de seus dados de qualificação é justificável. No que diz respeito a Valéria, a ausência desse indicativo pode ser explicada por Goffman quando fala das pessoas que ele denomina “desacreditáveis”. Os desacreditáveis são aqueles que possuem uma característica negativa que não está imediatamente aparente e não se tem dela conhecimento prévio (GOFFMAN, 2021, p. 51). A falta de indicação da profissão da prostituta nos registros policiais é apontado por Lourdes Barreto, no livro intitulado *Putas Autobiografia*:

Tem uma questão ainda muito grave entre as prostitutas, que é a identidade. Porque muitas prostitutas são assassinadas e, muitas vezes, dentro das delegacias não está lá no Boletim de Ocorrência (BO) registrado que ela exerce o trabalho sexual, está como doméstica, como cabeleireira, está como qualquer outra profissão. Mas a violência contra a mulher é geral, uma coisa que está banalizada é a violência contra a mulher – tu trair, tu bater, tu matar. Então nós, prostitutas, também estamos dentro deste contexto, porque somos mulheres, somos trabalhadoras (BARRETO, 2023, *on-line*).

A leitura do histórico da ocorrência policial, que é o espaço de relato da vítima, de forma breve, sobre o que deseja comunicar, não esclarece sobre ser a vítima profissional do sexo, pelo contrário, deixa margem para a interpretação, servindo o local dos fatos, conhecido por ser área de prostituição, como indício de se tratar de trabalhadora do sexo. No depoimento prestado por Valéria no dia seguinte ao registro policial, o qual deve ter sido formalizado com

¹⁹ Informações obtidas através do Relatório Técnico de análise de veracidade.

o uso de editor de texto, e não no Sistema de Polícia Judiciária, software de produção eletrônica das peças do Inquérito Policial, da mesma forma, não há referência à profissão da vítima. O depoimento colhido do acusado José, apresentado em mesmo formato que o da vítima, todavia, logo após as informações de filiação, tem informação sobre sua profissão: comerciante.

Ao longo do diálogo transcrito alhures, a mãe de José refere, por mais de uma vez, que é uma mulher livre de preconceitos e que o fato de Valéria trabalhar como profissional do sexo não é algo relevante e que possa condicionar a forma de tratamento que ela merece ter. chama a atenção que em determinado momento do diálogo, a mãe do investigado refere a vergonha que está sentindo e se explica afirmando que a vergonha é em razão dos atos praticados pelo filho e não por estar conversando com prostitutas. Todavia, conforme sustenta Goffman, a pessoa portadora de uma característica estigmatizante, percebe que, não importa o que os outros admitam, na realidade eles não os aceitam e não estão dispostos a manter consigo contato em bases iguais. Esta percepção vem daquilo que o indivíduo absorveu da sociedade onde está inserido, o que o leva a concordar que “ele ficou abaixo do que realmente deveria ser” (GOFFMAN, 2021, p. 17). Ainda, segundo entendimento do autor, permanecer na companhia de pessoas estigmatizadas pode macular a imagem daquele que é tido por “normal”, razão que justifica o distanciamento social que os desviantes sofrem.

Com efeito, o rótulo “puta” significa mais que a definição atrelada às mulheres que se prostituem, representa, acima de tudo, uma construção social sancionatória da transgressão dos valores hegemônicos que regulam a intimidade e as relações de gênero (SACRAMENTO; RIBEIRO, 2014, p. 205). Puta conceitua, especialmente, aquelas mulheres que não se mantêm no padrão de sexualidade esperado e definido pela sociedade patriarcal. A fala de Valéria “*todo mundo me respeitou até hoje, mesmo eu fazendo o que eu faço*” expressa claramente a violação das regras de comportamento socialmente impostas pela mulher que se prostitui e o etiquetamento da profissional do sexo como desviante e, portanto, como indivíduo não merecedor do mesmo respeito que aqueles que se enquadram no padrão esperado.

Embora a fala da mãe de José seja de que a profissão exercida por Valéria não influencie na opinião que mantém sobre a vítima, importante reflexão se faz no sentido de que o fato de ser prostituta é que torna possível de acatamento o pedido para que haja retratação da denúncia de estupro. Embora juridicamente inviável, necessário considerar que, talvez, por se tratar de sexo desvinculado do intuito de procriação, tal como determinado para a mulher na estrutura patriarcal, possa ser mais plausível considerar que, uma vez desviada desse ideal, possa a prostituta tolerar a violência sexual sofrida. Destaca-se, também, o argumento utilizado pela mãe de José para o acatamento de seu pedido: o acusado era casado e tem um filho,

precisava continuar trabalhando, manter a vida normal para sustentar o filho. Fica clara aqui a valoração diferenciada que a sociedade faz acerca do homem “que se mantém” no padrão esperado – trabalhador e pai de família, provedor do lar – e da mulher que age diferente do padrão que lhe é imposto. Nesta percepção, um homem cometer um crime contra a liberdade sexual é menos condenável que mulheres se desviarem do modelo idealizado definido pelo patriarcado.

Ainda quanto aos papéis de gênero, outra importante passagem do diálogo mantido entre ambas é encontrada quando a mãe de José refere que seria criticada pelo ex-companheiro, quando ele tomasse conhecimento do ocorrido. Verifica-se que a imposição de socialização das crianças e formação de um adulto capaz de gerir-se de acordo com as normas sociais é responsabilidade da mulher. Mesmo estando, o pai de José, recolhido ao sistema prisional, a responsabilidade pelos atos do filho seria reportada à mãe, que expressa verdadeiro temor quando refere: *“o meu maior medo é ainda, que quando ele souber dessas coisas, o que que ele vai dizer? Ah, que foi tu que ficou, que foi tu que fez, foi tu que criou, foi tu isso, sempre...”*. E complementa: *“A minha vida tá nas tuas mãos”*.

Durante a conversa mantida entre a mãe de José, Valéria e sua amiga, esta refere que a prostituição é o meio através do qual conseguem manter os filhos. Lombroso e Ferrero, ao descrever a relação que as prostitutas mantêm com os filhos, referem que elas não têm sentimento materno e, durante a explicação, os autores fazem alusão a casos em que os filhos são mortos por essas mulheres, o que “torna as prostitutas natas as irmãs gêmeas dos criminosos natos” (LOMBROSO, FERRERO, 2017, *on-line*). No caso analisado, a fala da amiga de Valéria, que acompanha a conversa travada entre a mãe do acusado e ela, revela, de forma indireta, o preconceito impregnado em relação ao cuidado dos filhos dispensado pelas prostitutas. Na conversa é dito que o trabalho como profissional do sexo destina-se a dar o melhor para os filhos, mas sua fala revela o preconceito para consigo mesma ao dizer: *“infelizmente a gente faz o que faz aqui pra poder dar o melhor pros nossos filhos em casa”*. A polaridade entre mãe x puta é explicada por Despentes:

A dicotomia mãe-puta é traçada artificialmente sobre o corpo das mulheres, como fizeram com o mapa da África: sem levar em consideração a realidade do terreno, mas unicamente os interesses de seus ocupantes. Ela não acontece a partir de um processo “natural”, mas de uma vontade política. As mulheres são condenadas a serem cindidas em duas opiniões incompatíveis (DESPENTES, 2016, p. 70).

Durante o curso da investigação, a qual passa a ter atuação de policiais do sexo masculino e feminino, observa-se bastante zelo para com a segurança de Valéria, não apenas

pela representação por decretação da prisão preventiva, mas porque há informação nos autos do atendimento prestado pelos policiais, realizados através dos contatos telefônicos feitos por Valéria aos agentes de polícia. Conhecedores do estado emocional debilitado em que Valéria se encontra em razão da violência sofrida, é feito encaminhamento para serviço municipal especializado para mulheres vítimas de violência de gênero.

Ao se analisar a investigação com base nos critérios anteriormente estabelecidos, pode-se observar que, embora se verifique que houve preocupação para com a integridade emocional da vítima, culminando com representação pelo decreto prisional do suspeito, assim como houve o encaminhamento para realização de exame de corpo de delito e formalização do interrogatório do suspeito, outras das premissas enumeradas como indicadores de reprodução de estereótipos de gênero estão presentes. No registro de ocorrência, primeiro momento em que a vítima tem contato com o órgão de segurança pública, não foram tomadas todas as providências necessárias. A vítima foi encaminhada para realização de exame de corpo de delito, todavia seu depoimento não foi reduzido a termo. A ausência de depoimento, e consequente pormenorização dos fatos ocorridos, impossibilitou que se tivesse conhecimento acerca de testemunhas que, depois, ao longo da investigação, se soube existir, porém não foram identificadas, tampouco ouvidas. Ainda que não fossem testemunhas diretas do fato, são pessoas que participaram do socorro prestado à vítima. Ainda, a falta de indicação sobre a vítima ter procurado um motel para refugiar-se depois das agressões sofridas também impediu que fosse diligenciado sobre a existência de câmeras de monitoramento neste estabelecimento comercial.

Neste diapasão, registra-se a tardia solicitação de imagens à Secretaria de Segurança do município onde os fatos aconteceram. É cediço que o grande volume de mídias produzidas diuturnamente é um entrave à manutenção dessas imagens por muito tempo, devendo, portanto, ser uma das primeiras diligências a serem efetivadas. No caso em análise, essa solicitação foi feita cerca de 20 dias depois de ocorridos os fatos.

Por fim, impende destacar a interrupção do curso da investigação por cerca de 3 anos, quando foi retomada, concluída e remetida ao Poder Judiciário. A realidade de uma Delegacia de Polícia é de veras dinâmica, sendo que o fluxo de trabalho é ditado pela demanda externa, precisando, as investigações em curso, adaptarem-se às urgências contemporâneas. Sem olvidar dessa realidade, impõe-se a crítica à paralização das diligências pelo período mencionado, mesmo sabendo-se que a investigação foi marcado pela substituição da Autoridade Policial que a presidia. O Inquérito Policial ora objeto de análise teve atuação da pesquisadora justamente na retomada dos atos faltantes, tendo a instrução, na integralidade, sido realizada pela Delegada

de Polícia que antecedeu a pesquisadora. Juntamente da substituição da Autoridade Policial, houve mudança, também, do escrivão do feito, fatos que devem ser levados em consideração na análise acerca da demora na conclusão da investigação.

Embora tenha ficado claro, através da leitura do Inquérito Policial em análise, que a sociedade trata a prostituta com forte influência dos preceitos da criminologia positivista, recaindo forte estigmatização sobre a profissional que a exerce e, portanto, relativização sobre seu lugar de vítima, o mesmo não pode ser dito em relação à condução da investigação. Verificou-se que a teoria criminológica que mais se coaduna com a investigação analisada é a criminologia feminista, uma vez que se ateve ao fato narrado, sem depreciação decorrente da profissão da vítima que pudesse comprometer a credibilidade de seu relato. No mesmo sentido, o interrogatório do acusado não tem o condão de inverter os polos autor x vítima, tendo sido conduzido baseado nas narrativas factuais alegadas pelo investigado.

Assim, perpassadas as premissas previamente definidas como meio de análise dos atos de investigação praticados no curso do Inquérito Policial, embora possam ser apontadas falhas que poderiam significar aproximação com a criminologia positivista, reputa-se que a atuação da Polícia Civil não guarda similitude com o que é sustentado por aquela linha de pensamento. No caso em comento não há digressões e depreciação acerca da profissão da vítima como justificativa para a violência que sofreu, tampouco se pode afirmar que a investigação a trata como delinquente. A preocupação com a integridade física e psicológica da vítima é importante indicador do tratamento dispendido pelo órgão de segurança que, preocupado com a exasperação da violência de gênero que a vítima continuava sofrendo mesmo depois da prática do crime, faz uso de medidas que, se deferidas, poderiam cessar a violência psicológica a que se encontrava submetida.

4.3 Letícia

4.3.1 Descrição do caso

No feriado de 12 de outubro, Letícia marcou de realizar um programa com Irineu. Embora não fosse de seu costume, aceitou ir até a casa do cliente, o qual não aceitava encontrar com ela em um motel. Irineu tinha 61 anos, era dono de um prédio na cidade dos fatos, divorciado há bastante tempo. Letícia, 27 anos, não sabia, mas os filhos de Irineu estariam em casa no dia combinado, tendo ela que entrar no apartamento descalça para que não ouvissem sua chegada.

Segundo Letícia informou quando realizou o registro de ocorrência na Delegacia, durante a realização do programa, o acusado quis forçá-la a ter conjunção carnal sem camisinha, o que ela não costuma fazer. Diante da negativa de Letícia a manter relação sexual sem o uso de preservativo, o acusado tentou penetrá-la à força, tendo conseguido introduzir parte do pênis, porém ela conseguiu empurrá-lo. Irineu continuou a insistir, alegando que não tinha doenças, mas Letícia não aceitou. A relação sexual acabou acontecendo, com o uso de preservativo, embora Letícia tenha dito que só decidiu fazer porque estava com medo e queria sair logo dali. O pagamento deveria ter sido de R\$ 500,00, todavia Irineu só lhe alcançou R\$ 200,00.

Letícia foi atendida por uma policial mulher quando realizou o registro de ocorrência e foi encaminhada para realização de exame de corpo de delito, para as perícias de verificação de violência sexual e para e de lesão corporal. Seu depoimento não foi formalizado quando realizou o registro de ocorrência.

O Inquérito Policial foi instaurado para apurar a possível prática de crime de posse sexual mediante fraude, conforme determinado pela Autoridade Policial. Dentre as diligências determinadas, foi indicada a necessidade de tentar realizar confronto com o perfil genético do investigado, caso a vítima tivesse comparecido para realização de exame de violência sexual e houvesse coleta de material de referência.

A primeira diligência realizada foi a oitiva de Irineu, que ocorreu cerca de oito meses depois do registro feito por Letícia. O investigado compareceu sem advogado e alegou que *“caiu em um golpe”*. Disse que certo dia um amigo lhe ligou dizendo que conhecia uma advogada que gostaria de ser bancada por alguém. Irineu disse que se interessou e seu amigo passou o contato de Letícia a ele e o dele a ela. Informou que foi Letícia quem entrou em contato consigo, cerca de três ou quatro dias depois, tendo ambos conversado por uma semana e neste interregno ela lhe contara que, em razão das dificuldades financeiras, estava trabalhando como profissional do sexo.

Combinaram de se encontrar no local em que Irineu morava com seus filhos, mas não trataram de valores. O depoente referiu que viu Letícia chegando ao local sendo trazida por um *“gigolô”*. No quarto iniciaram as preliminares e ele tentou manter relação sexual sem o uso de preservativo, momento em que foi informado que ela não fazia programa sem o uso dessa forma de proteção. Neste instante negociaram o valor do programa, acertando a quantia de R\$ 200,00. Ao final do programa, Letícia ligou para o *“gigolô”* que lhe buscou em seguida. Da sacada do apartamento Irineu observou que o casal conversou brevemente e, na sequência, ele passou a ligar para o telefone do depoente alegando que ele – Irineu – havia tentado forçar a relação sexual e, portanto, seria registrada uma ocorrência contra si.

Em razão da gritaria que o “gigolô” fazia, temendo que fosse ouvido por sua filha, Irineu desceu e pagou mais R\$ 200,00 a ele. Questionado, Irineu negou as acusações e disse que Letícia agiu de forma premeditada, com o intuito de tirar dinheiro dele:

“[...] negou ter forçado a vítima a manter a relação sexual sem preservativo. A vítima fez tudo de caso pensado, por isso não tratou valores nem expôs suas condições antes do início da relação. Que acredita que seu interesse era extorquir o depoente e que ela tenha sido informada que o depoente é proprietário de diversos imóveis”.

Irineu informou os dados de identificação do amigo que intermediara o contato entre ele e Letícia e negou-se a fornecer amostra para comparação genética alegando que não praticara sexo sem preservativo e que receava que a vítima pudesse ter *“preparado algo para prejudicá-lo”*, pois foi ela quem levou o preservativo.

Pedro, amigo de Irineu, foi ouvido na Delegacia e disse que havia contratado Letícia através de um site. Durante o encontro, que fora acertado por R\$ 300,00, Letícia teria contado a Pedro que era *“advogada, que fazia programa porque ela era demais para o marido que, inclusive, ele gostava de vê-la transando com outro”*. Segundo informou Pedro, Letícia pediu para que ele lhe recomendasse para os amigos e foi nesse momento em que lembrou de Irineu, pois este também havia lhe pedido indicação de profissional do sexo. Ao mencionar sobre Irineu, Letícia quis saber das condições financeiras do pretense cliente, tendo Pedro respondido que ele era dono de imóveis. Neste instante decidiram ligar para Irineu, tendo ele aceitado conhecer Letícia e, portanto, Pedro repassou os telefones de um para o outro. Ao final do depoimento, Pedro disse que não receberia parte do valor do programa entre Letícia e Irineu, tampouco sabe o valor que foi cobrado por ela e acrescentou *“acredita que a vítima tenha se interessado pelo dinheiro do investigado, pois quando estavam juntos ela quis saber se ele era bem de vida”*.

Consta nos autos do Inquérito Policial uma certidão da policial informando que durante o depoimento de Irineu foi mostrada uma fotografia de Letícia, a qual foi reconhecida por Pedro (*“momento em que a testemunha a reconheceu como sendo a mesma pessoa que contratou para fazer um programa e a que também foi oferecida para o investigado”*).

Letícia foi ouvida na investigação e confirmou que conheceu Irineu através do cliente Pedro, o qual passou referências sobre Irineu dizendo que ele era dono de um prédio e *“costumava bancar as garotas de programa”*. Como nesse dia haviam trocado telefone, na semana seguinte começaram a conversar, tendo Irineu lhe perguntado sobre suas necessidades e ela lhe disse que havia comprado uma casa recentemente, quando então acertaram que Irineu

lhe daria uma ajuda mensal de R\$ 1.300,00.

Letícia contou que o programa foi feito na casa de Irineu, embora não tivesse o hábito de fazer atendimentos na casa de clientes, mas aceitou, porque ele não queria ir ao motel. Disse que pegou um preservativo em sua bolsa, mas Irineu se recusou a manter relação sexual protegido, argumentando que com outras garotas de programa fazia sem.

“Na oportunidade o investigado ainda se jogou sobre a depoente, tentando penetrá-la sem preservativo, mas a depoente conseguiu se desvencilhar e fazê-lo colocar o preservativo. Que sua intenção não era mais continuar com o programa, mas como seu celular estava sem sinal, sentiu-se coagida e acabou mantendo relação sexual com ele. Ao término do programa, dos R\$ 500,00 que havia sido combinado, o investigado lhe pagou apenas R\$ 200,00, por conta do uso do preservativo”.

Ao final do programa, Letícia utilizou o telefone de Irineu para chamar seu marido para buscá-la e contou a ele que se sentiu violentada pelo que aconteceu, momento em que, com raiva, ele retornou ao prédio e, ao avistar Irineu na sacada, quebrou o vidro da porta de entrada. Quando estavam na delegacia para registrar os fatos, Irineu pediu para que seu marido retornasse até o prédio para pegar o montante do valor do programa que não havia pago.

Letícia foi questionada sobre a conduta de Irineu e esclareceu dizendo: *“o investigado não chegou a introduzir o pênis em sua vagina quando ele tentou manter relação sexual sem preservativo, a depoente sentiu sua genitália apenas tocar em sua vagina”*. Também foi questionada sobre ter mantido outras relações sexuais naquele dia, tendo respondido que sim, sem uso de preservativo.

Anexados os laudos periciais ao procedimento, tendo o perito indicado, quanto ao exame de lesão corporal, que não foram verificados sinais de ofensa à integridade física ou à saúde da periciada. O exame de verificação de violência sexual e a análise da amostra coletada reportou a presença de espermatozoides. A pesquisa de DNA indicou a existência de um perfil de mistura, nos quais são observados os alelos de Letícia e de, no mínimo, mais um indivíduo do sexo masculino.

Findas as diligências para elucidar os fatos, a Autoridade Policial, em relatório, afirmou que verificava *“coerência nas declarações do investigado as quais, em grande parte, foram corroboradas pelas declarações da vítima, quando de sua oitiva em cartório”* concluindo que não vislumbrava violência física ou grave ameaça capaz de configurar o crime de estupro, tampouco fraude ou outro meio que dificultasse a livre manifestação de vontade da vítima, que pudesse configurar o crime de violação sexual mediante fraude e aduziu:

“Observa-se um desentendimento entre o investigado e a vítima em razão da divergência quanto à utilização do preservativo no momento do ato sexual, implicando em desacordo comercial, pois conforme depoimento da própria vítima, o investigado acatou sua exigência, utilizando a devida proteção, mas em razão disso, pagou menos pelo programa”.

4.3.2 Análise crítica do caso

Preliminarmente à análise do Inquérito Policial, fazem-se necessárias algumas considerações sobre o tratamento dispensado à profissional do sexo que levou à contratação do programa, bem como durante sua realização. Letícia é indicada por um amigo de Irineu, o qual já conhecia seu trabalho. Sabendo do interesse de Letícia em outros clientes e de Irineu como tomador do serviço, intermedeia o contato entre ambos. O fato de Letícia ter questionado a respeito das condições financeiras do pretenso cliente é encarado de forma pejorativa, remetendo ao que Lombroso e Ferrero argumentam como sendo o desejo de vida fácil (LOMBROSO; FERRERO, 2017) que move as ações das prostitutas. Ainda na linha de pensamento dos autores, para usufruir da vida fácil, as profissionais do sexo são sagazes ao enganar seus clientes. Pela leitura do Inquérito Policial, a potencialidade de Letícia ludibriar Irineu foi considerada latente, tanto pelo tomador de serviço como pela Polícia Civil.

Merece destaque, também, o fato de Irineu não querer sair de sua residência para a realização do programa, bem como a necessidade de Letícia esgueirar-se para dentro do apartamento de forma que sua presença não fosse percebida pelos filhos que ali estavam. Verifica-se, portanto, a preocupação de Irineu em não macular sua imagem ao ser visto acompanhado por prostituta, uma mulher estigmatizada. Conforme ensina Goffman, a identidade social daqueles que acompanham o sujeito pode ser usada como fonte de informação sobre sua própria identidade social (GOFFMAN, 2021, p. 57-58).

Quanto aos atos de investigação, observa-se, a certa altura do andamento do Inquérito Policial, uma inversão, ainda que velada, dos polos vítima X investigado, especialmente pelo fato de o depoimento da vítima ter sido realizado ao final do Inquérito. Não se descuidava de eventual necessidade de nova oitiva para esclarecimentos sobre fatos que não tenham ficado claros, ou que tenham sido mencionados por testemunhas ou pelo acusado em sede de interrogatório. No Inquérito em análise, todavia, o depoimento da vítima contém nova narrativa completa sobre os fatos, com questionamento direto sobre o contato sexual mantido sem preservativo, fazendo transparecer que o depoimento tem características de interrogatório, ou seja, a dinâmica da coleta da prova sugere que Letícia foi tratada como investigada.

É notório que a realização do interrogatório do investigado modifica o curso do

Inquérito Policial. Ao longo da sua declaração, Irineu insiste em afirmar que havia caído em um golpe, posicionando-se na condição de vítima e não de acusado. É visível o caráter depreciativo com que se refere à profissional do sexo e à pessoa que a acompanha, tratando-o por gigolô, em outros termos, aquele que vive às expensas do trabalho da prostituta. Ao desqualificar esta pessoa, afirma que alcançou outra quantia em dinheiro a ele com medo que seus gritos fossem ouvidos por sua filha, vindo a se tornar de seu conhecimento a relação do pai com profissionais do sexo. O pagamento feito, portanto, segundo o próprio interrogado, não tem a finalidade de adimplir uma obrigação, mas sim de esconder o encontro e salvaguardar sua imagem.

Fica evidente que a condição econômica do indivíduo, aventada por ele no início do interrogatório e corroborada pela testemunha, de que se tratava de alguém que vive da renda advinda do aluguel de imóveis, bem como sobre sua desconfiança de que “tivesse caído em um golpe para ser extorquido” ganhou importância na investigação. A força do patriarcado opera na persecução da coleta da prova, pois se observa que não há perguntas diretas no interrogatório destinadas a esclarecer como ocorreu a tentativa de penetração sem uso de preservativo. Também não são esclarecidas as versões apresentadas por Letícia e Irineu sobre o alcance de valor complementar ao pagamento feito no momento do programa, as quais divergem entre si, prevalecendo a ideia de que Irineu pagou duas vezes pelo programa contratado. A leitura do interrogatório remete à ideia de denúncia acerca de uma violência sofrida pelo interrogado, não de ato de defesa, o que vai ao encontro da conclusão de Carlos que, ao estudar as decisões judiciais em crimes de estupro, verificou que o comportamento feminino era objeto de análise para embasar a decisão judicial, afirmando, portanto, que o bem protegido neste delito não é a liberdade sexual feminina, mas a moral sexual dominante (CARLOS, s/d, p. 5).

Carmen Campos faz assertiva consideração sobre a investigação e julgamentos de crimes sexuais:

Tanto na fase policial de investigação do crime, quanto no julgamento, a palavra e o comportamento das mulheres são reiteradamente testados para enquadrarem-se no perfil de vítimas honestas, ou para saber, se de fato, houve o crime, indagando-se sobre a relação entre vítima e agressor, e ainda sobre o perfil do agressor (CAMPOS, 2017, p. 169).

No mesmo sentido se manifesta Vera Andrade, para quem o julgamento de um crime sexual é circundado pelos estereótipos de gênero, pois ganham relevância o comportamento feminino e sua reputação e moral e sexual:

[...] o julgamento de um crime sexual – inclusive e especialmente o estupro – não é uma arena onde se procede ao reconhecimento da violência e de violação contra a liberdade sexual feminina, tampouco onde se julga um homem pelo seu ato. Trata-se de uma arena onde se julgam, simultaneamente, confrontados numa fortíssima correlação de forças, autor e vítima: o seu comportamento, a sua vida pregressa. Nessa arena também está em jogo, para a mulher, a inteira “reputação sexual”, que é – ao lado do status familiar – uma variável tão decisiva para o reconhecimento da vitimização sexual feminina quanto a variável status social o é para a criminalização masculina (ANDRADE, 2012, p. 148).

Conforme a narrativa feita por ambos os envolvidos, esteve presente no endereço dos fatos o marido de Letícia. Embora haja menção sobre ele ter questionado Irineu a respeito da violência sexual que Letícia lhe narrou, bem como ter sido a ele alcançado o valor faltante do programa, a Autoridade Policial que presidiu o Inquérito Policial não o intimou para oitiva. Algumas lacunas poderiam ter sido preenchidas com o referido depoimento, todavia, a investigação foi encerrada sem a realização desta diligência.

Vislumbra-se, portanto, que a atuação da Polícia Civil na condução desta investigação é influenciada pela criminologia positivista, especialmente pelas definições de Lombroso e Ferrero quando definem a prostituta, reforçando, portanto, através do Inquérito Policial, os estigmas que marcam estas profissionais. Referidos doutrinadores referem ser a prostituição decorrente da loucura moral, a qual se caracteriza, dentre outras coisas, pelo sentimento de vingança, o exercício da chantagem e a habitualidade no uso da mentira e dissimulação (LOMBROSO, FERRERO, 2017, *on-line*), características que, mesmo de maneira velada, pareceram direcionar a investigação.

Para Andrade, o sistema penal reforça a lógica da seletividade, acendendo seus holofotes primeiro aos personagens – autor e vítima – para depois debruçar-se sobre o fato-crime cometido. As mulheres vítimas são classificadas do ponto de vista da moral sexual, característico do patriarcado, que exerce o controle da sexualidade feminina. As mulheres desonestas, das quais a prostituta é o modelo radicalizado, o sistema penal abandona (ANDRADE, 2012, p. 146-147). Estas considerações coadunam-se perfeitamente ao caso concreto aqui estudado.

O estudo dos sistemas de justiça criminal revela seu caráter altamente seletivo, tanto no que tange à produção das normas penais como no que diz respeito à aplicação dessas normas por parte dos órgãos da justiça criminal (BARATTA, 1999, p. 40-41). Considerando que a vítima é julgada pela sua reputação sexual, é o resultado desse julgamento que determina a importância das suas afirmações (ANDRADE, 2012, 148). A lógica binária que orienta o sistema de justiça criminal não é apropriada para entender as complexidades e ambiguidades da violência sexual. “Os critérios de verdade/mentira, culpa/ inocência, consentimento/não

consentimento operam de forma a manter e criar hierarquias de gênero, raça e classe e, portanto, não podem servir como critérios para se compreender as dinâmicas da violência sexual” (BARBOSA, CATOIA, SOUZA, 2021, p. 5). O direito, mesmo com a aproximação feminina realizada pelos movimentos feministas, continua sendo, em sua maioria, uma atividade elaborada, desempenhada e dirigida por e pelos homens e, portanto, serve de mecanismo de perpetuação de valores correlacionados à uma sociedade orientada pelo patriarcado e consequente hierarquia de gênero.

O relatório da Autoridade Policial denomina o fato que levou Letícia a registrar ocorrência como desacordo comercial motivado pelo conflito relacionado ao uso de preservativo, ou seja, “o contrato entre cliente e prostituta é visto como um acordo particular entre comprador e vendedor” (PATERMAN, 1993, p. 279-280). Essa divergência, ainda segundo o relatório, teria originado o pagamento inferior ao previamente estabelecido entre os contratantes em razão de não ter sido ofertado um serviço como querido pelo cliente. Esta leitura sugere, portanto, que o registro de ocorrência ocorre como vingança de Letícia direcionada a Irineu, em razão de não ter recebido o valor negociado, o que reforça, mais uma vez, o estereótipo que caracteriza as prostitutas de acordo com a criminologia positivista. Conforme ensina Batista, “o positivismo é uma grande permanência no pensamento social brasileiro, seja na criminologia, na sociologia, na psicologia ou no Direito” (BATISTA, 2011, p. 41). No mesmo sentido que ensina Pedrinha:

Os valores do Positivismo Criminológico estão espalhados, quer seja no preconceito, quer seja na forma de rotular e estigmatizar os indivíduos, quer seja pelo desenvolvimento do modelo científico, quer seja pelo juízo de neutralidade e imparcialidade, quer seja pelo ideal de superioridade, higiene e beleza, finalmente, quer seja na dicotomia dos gêneros, de seus papéis sociais e sexuais, apoiados em “verdades biológicas” (PEDRINHA, 2021, p. 118).

Sob a perspectiva dos critérios estabelecidos para análise do Inquérito Policial, verifica-se que, no registro de ocorrência, não houve formalização do depoimento da vítima, tampouco indicação de câmeras de monitoramento ou testemunhas, embora pudesse ter sido identificado o marido de Letícia, uma vez que, de certa forma, participou da dinâmica de parte dos fatos narrados. O interrogatório do investigado, onde é observado a prevalência de valores capitalistas e patriarcalistas nas alegações feitas por ele, promove uma inversão de papéis no curso da investigação servindo de norte para os demais atos de investigação. Utilizando-se comparativamente o que afirma Baratta de que “há uma tendência, por parte dos juízes, de esperar um comportamento conforme à lei dos indivíduos pertencentes aos estratos médios e

superiores” (BARATTA, 2022, p. 177-178), dizendo que se espera o inverso dos indivíduos provenientes das classes inferiores, pode-se afirmar que a Autoridade Policial, ao conhecer o status a que pertencia o investigado, de imediato, considerou seu comportamento conforme à lei e inverteu os polos da investigação, tomando o polo marginalizado como destoante dos preceitos legais.

Por fim, de se destacar a ausência da coleta da prova testemunhal a ser produzida através do depoimento do marido de Letícia. Estando ele presente, conforme informado pelo investigado, em parte da dinâmica do fato levado ao conhecimento da Polícia Civil, seu relato poderia contribuir para o esclarecimento. Assim, pode-se afirmar que não houve suficiência nas diligências, uma vez que não foi ouvido o marido de Letícia, o qual poderia esclarecer detalhes acerca do alcance do valor do programa.

Nesta investigação, pode-se considerar que a criminologia feminista passou ao largo. Preceitos que sustentam a estrutura patriarcalista da sociedade, fortalecidos pelo capitalismo, foram decisivos para o desfecho da investigação, ganhando envergadura a desqualificação do relato da vítima, por ser profissional do sexo, quando conhecida a posição social do investigado e sua alegação de ter sido vítima de “um golpe”, corroborando que há um nexos entre violência e poder (TIBURI, 2018, p. 109).

4.4 Heloísa

4.4.1 Descrição do caso

A narrativa da história de Heloísa iniciará com as informações constantes do registro de ocorrência policial que relata que ela fora contratada pelo acusado Eduardo para “*prestar seus serviços de garota de programa*” tendo acertado o valor de R\$ 200,00 por hora. Eduardo foi buscá-la na pousada onde residia e lhe pagou o equivalente a uma hora de programa. Ambos foram até o motel de propriedade de Eduardo, o qual fica em uma rodovia, ou seja, distante do centro da cidade, onde Heloísa morava, cerca de 10 quilômetros, local em que passaram a noite juntos. O casal “*praticou sexo por duas vezes, sendo que a primeira delas foi com o uso de preservativo e a segunda sem o uso de preservativo, sempre com consentimento (desejando a vítima fazer constar esta parte para poder solicitar junto ao hospital local o coquetel preventivo/HIV)*”. O suspeito trouxe a vítima até a cidade na parte da manhã com o pretexto de que ela tomasse a pílula do dia seguinte, porém houve uma divergência quanto ao acerto dos valores faltantes que somavam o montante de R\$ 600,00, pois Heloísa havia passado a noite

com Eduardo e recebeu apenas R\$ 200,00 (valor cobrado por hora de programa). Em razão disso, Eduardo levou novamente Heloísa para o motel, de onde ela saiu e começou a pedir socorro para os condutores de veículos, sendo atendida pela PRF.

Quando da aposição no registro de ocorrência do suposto crime do qual Heloísa fora vítima foi consignado “outros crimes”. Não foi tomado termo de declaração da vítima, ou interrogado o acusado, também não há informação sobre como Heloísa e Eduardo chegaram na delegacia, se voluntariamente ou se encaminhados por algum órgão de segurança ou de saúde do município, embora indique o atendimento feito PRF no local dos fatos. Na qualificação dos envolvidos, no campo “cor da pele” Heloísa foi identificada como “preta” e Eduardo como “pardo” e foi descrita como “normal” a condição física de ambos, em outros termos, sem ferimentos.

No mesmo dia do registro dos fatos, foi instaurado Inquérito Policial na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher da cidade para investigar o crime de feminicídio tentado (interpretação preliminar dos fatos feita pela Autoridade Policial), sendo colhido o depoimento detalhado da vítima e da amiga que lhe acompanhava, ambos neste dia. Salienta-se que as duas delegacias não funcionam no mesmo prédio, estando situadas cerca de dois quilômetros de distância uma da outra, não sendo usual a movimentação do registro de ocorrência, de uma delegacia para outra, ocorrer no mesmo dia do registro.

Quando ouvida nos autos do Inquérito, Heloísa identificou-se como garota de programa e disse que fora contratada pelo dono do Motel Amores tendo recebido o valor acertado quando chegaram no motel. Já no quarto, inicialmente, Heloísa fora bem tratada por Eduardo, porém, em certo momento, ele aumentou o volume da televisão e disse “*que ela poderia gritar que ninguém a escutaria*” repetindo a frase por várias vezes, com o intuito de intimidá-la. Eduardo também disse que queria que ela ficasse a noite toda, sendo acertado o valor para tal e o casal manteve relação sexual, “*ele disse que queria transar sem camisinha, porém a vítima se negou; que estava com medo e teve que se submeter*”. Segundo o relato de Heloísa, Eduardo lhe disse que “*ejaculou fora e que poderia fazer o que quisesse, pois estava pagando*”. Durante sua narrativa, Heloísa enfatizou o medo que sentia, e ressaltou que teve que permanecer no motel pois “*lá é um local muito longe*” e informou que, enquanto Eduardo dormia, ela permaneceu acordada. Em determinado momento, Eduardo quis manter relação sexual mais uma vez e após o ato Heloísa alterou-se com ele, pois percebeu que ele “*havia ejaculado dentro deixando-a apavorada, pois não sabe se ele tem alguma doença ou se corre o risco de engravidar*”. Ela relatou que exigiu que ele lhe pagasse, comprasse uma pílula do dia seguinte, e que a deixasse no centro da cidade.

Eduardo levou Heloísa até o centro da cidade e comprou a medicação, todavia informou que não tinha dinheiro para pagar o restante do valor do programa, indo embora dali. Heloísa então ligou para a Brigada Militar explicando o que ocorrera e disse que queria tomar o coquetel antirretroviral sendo orientada a se dirigir ao hospital. Ainda em depoimento ela referiu que encontrou uma amiga e juntas foram até uma loja no centro da cidade, a qual pertence à família de Eduardo, onde cobrou dos familiares os valores devidos pelo programa realizado, quando foi lhe dito que ele é “*problemático e eles estão cansados de receber pessoas reclamando dele*” orientando-a a ir cobrá-lo no motel.

Heloísa disse que retornou ao Motel Amores acompanhada da amiga. Encontraram o local aberto e ela cobrou novamente Eduardo, sendo que ele passou a gritar dizendo que ambas haviam invadido seu estabelecimento e o estariam roubando, que haviam utilizado o motel e negaram-se a pagar. A amiga que acompanhava Heloísa visualizou que Eduardo estava com uma faca e por esta razão saíram dali e acionaram a Polícia Militar, que informou o deslocamento da viatura até o local para atendimento da ocorrência.

Enquanto a Polícia Militar não chegava, Eduardo entrou em seu veículo e passou a perseguir Heloísa e sua amiga pela rodovia, tendo aquela relatado:

“Primeiro ele estacionou o carro no acostamento, desceu com uma faca e saiu correndo atrás da depoente e de sua amiga. P.R. que conseguiram fugir para longe e o acusado entrou no veículo e continuou a perseguição. Que tentou diversas vezes jogar o carro contra as vítimas. P.R. que elas acabaram caindo em valetas e se machucaram bastante para fugir do acusado. P.R. que ele chegava com o carro e a única forma de se defender era se jogar nas valetas, pois ele jogava o carro por cima [...]. P.R. que a todo momento pedia para ele parar de persegui-la, quando ele se aproximava sempre dizia que iria matar a vítima e sua amiga”.

Heloísa informou que ela e sua amiga foram socorridas pela Polícia Rodoviária Federal que as levou para a Delegacia de Polícia, juntamente com o suspeito. Ao final do depoimento, foi encaminhada para realização de exame de corpo de delito.

O depoimento de Heloísa acrescenta informações fundamentais sobre a dinâmica dos fatos, permitindo a realização da análise de tipicidade, bem como indica a necessidade e meios para produção e coleta de outras provas, como a testemunhal e a pericial. Importa salientar que quando do registro de ocorrência foram cadastrados apenas a vítima e o suspeito, não havendo informação se foram encaminhados à Delegacia através de alguma instituição de segurança, embora tenha sido mencionado de forma genérica o atendimento da PRF. Não foi realizada a oitiva das partes envolvidas, também não há qualificação de nenhuma testemunha, tampouco de encaminhamento para perícia. Quem realiza o registro de ocorrência é um policial do sexo

masculino.

No mesmo dia da oitiva de Heloísa, sua amiga também foi ouvida. Ela confirmou que a acompanhou até o estabelecimento comercial, *“pois ela precisava receber do homem que a havia estuprado o valor referente ao programa contratado por ele”*. Com a negativa dos familiares e a indicação de que deveriam cobrá-lo no motel, ambas foram até lá. Chegando ao local, *“as duas pegaram um pedaço de pau e a declarante bateu na porta, pois viu que ele estava lá dentro”* e Eduardo respondeu que iria atendê-las, mas ele *“veio com uma faca, dizendo que iria matá-las”*. Assustadas, saíram do motel e acionaram a Polícia Militar e, enquanto aguardavam os policiais, Eduardo saiu do motel de carro e passou a persegui-las pela rodovia tentando atropelá-las. Para evitar que fossem atingidas, ambas se jogaram em valetas para fugir das investidas de Eduardo. Em determinado momento, ele saiu do carro e passou a correr atrás delas com uma faca na mão dizendo que iria matá-las. A amiga de Heloísa ressaltou que foram socorridas pela Polícia Rodoviária Federal, a qual foi acionada por um dos motoristas que as viu pedindo socorro na rodovia.

Embora nos depoimentos prestados por Heloísa e sua amiga constem informações sobre terem ambas se machucado, não foi questionado à amiga se ela tinha o desejo de representar criminalmente contra Eduardo, tampouco há encaminhamento para realização de exame de corpo de delito ou de que fora registrada uma ocorrência à parte para apuração dos delitos praticados contra si.

A informação de que a vítima procurou o serviço de saúde para tomar o coquetel antirretroviral foi confirmada pelo escrivão através de certidão no Inquérito Policial.

A partir das oitivas prestadas pelas vítimas, a Autoridade Policial representou pela decretação da prisão preventiva do acusado, a qual foi indeferida pelo Poder Judiciário sob o argumento de que a aplicação de medidas cautelares diversas era suficiente para impedir que o investigado se aproximasse da vítima, alegando, também, que sua liberdade não representava risco à investigação, pois se tratava de *“acusado primário com endereço no distrito da culpa”*.

Cerca de um mês e meio após os fatos, o acusado foi interrogado no Inquérito Policial, acompanhado de seu advogado, e alegou que contratou Heloísa para realização do programa e pagou o combinado, mas que pela manhã ela passou a exigir mais dinheiro, tendo Eduardo sido contrário ao novo pagamento. Eduardo alegou que levou Heloísa até a pousada onde estava hospedada, mas que durante o dia ela foi até o estabelecimento comercial de seus familiares na intenção de cobrá-los dos valores que se entendia credora e, não tendo recebido, retornou ao seu motel *“para incomodá-lo”*, acompanhada de outra mulher, estando ambas portando paus e pedras nas mãos. Eduardo alegou que:

“P.R.: em nenhum momento, na discussão, disse que iria matá-las. PR.: que saiu de carro de dentro do motel e encostou no acostamento, não colocou o carro por cima das vítimas. Viu elas se jogarem nos barrancos uma vez. Acho que elas ficaram com medo de que o declarante jogasse o carro por cima, fato que não fez e não faria”.

Questionado pela Autoridade Policial, Eduardo confirmou que levou Heloísa para a farmácia porque ela queria tomar a pílula do dia seguinte, muito embora, segundo ele, não houvessem praticado sexo sem uso de preservativo. Também negou que a tivesse ameaçado durante a realização do programa e sustentou que não faria isso *“ainda mais para difamar o seu motel, já que é o proprietário”*.

Para instrução do Inquérito Policial, foi juntado laudo pericial de verificação de violência sexual, tendo o perito descrito que Heloísa apresentava *“sete escoriações lineares no ombro esquerdo medindo entre 2 e 7 centímetros e uma lesão contusa de 4 centímetros no pé esquerdo”*, bem como o perito informou que coletara material para pesquisa de espermatozoides e DNA. Para os quesitos, respondeu que dependia do resultado da análise do material coletado para afirmar sobre a recenticidade de conjunção carnal ou de ato libidinoso, indicou a existência de ruptura himenal cicatrizada e presença de lesões, conforme descrições feitas. Posteriormente foi feita a juntada do laudo pericial da análise da amostra coletada, não tendo sido identificada a presença de espermatozoides.

A partir da informação prestada por Heloísa de que a Polícia Rodoviária Federal atendeu a ocorrência, o agente que deslocou até o local dos fatos foi identificado e ouvido como testemunha no Inquérito Policial, tendo ele informado que *“foi avisado por diversos motoristas”* que trafegavam pela rodovia que, em frente ao Motel Amores, *“um indivíduo estava tentando atropelar duas mulheres no acostamento”*. No local observou que Eduardo estava alterado e gritando com as vítimas, tendo Heloísa lhe dito que estaria tentando cobrar uma dívida do suspeito, o qual tentou lhe atropelar por diversas vezes. Em razão das alegações, levou-os para registro de ocorrência na Delegacia de Pronto Atendimento da cidade.

A Autoridade Policial entendeu que os elementos probatórios coligidos aos autos do Inquérito Policial eram suficientes para a elucidação dos fatos e o relatou com o indiciamento do investigado por ter cometido, em tese, fato tipificado no art. 121, párr. 2º, VI, párr. 2º-A, II, combinado com o art. 14, II, do Código Penal. Não há menção no relatório quanto à eventual violência sexual, tendo sido consignado, apenas, que a perícia realizada não constatou presença de espermatozoides.

4.4.2 Análise crítica do caso

A leitura da integralidade do Inquérito Policial demonstra que o teor do registro de ocorrência feito sobre os fatos não é fidedigno em relação ao que ocorreu. Não se descuida aqui sobre a impossibilidade, em alguns casos, de serem os fatos reproduzidos na integralidade no histórico da ocorrência, mas, em contrapartida, não se pode olvidar da ausência da narrativa sobre a violência que motivou o acionamento da PRF e o consequente encaminhamento para registro de ocorrência. Em uma análise sobre o prisma do estigma, pode-se reportar uma das primeiras observações realizadas por Goffman quando diz que tomar conhecimento sobre a existência de uma característica estigmatizante que recai sobre o indivíduo pode impossibilitar que este seja introduzido na relação social cotidiana e pode afastar aqueles que ele encontra, destruindo a possibilidade de atenção para outros atributos (GOFFMAN, 2021, p. 7). O foco recai apenas sobre a característica negativa, o que acaba por ganhar relevância, e toda a atenção que poderia ser despendida ao indivíduo é reduzida à existência desta particularidade, não abrindo possibilidades para integração.

Pode-se considerar que no caso em estudo o fato de Heloísa apresentar-se como garota de programa fez com que sua narrativa se quer fosse reduzida a termo, tampouco que fosse encaminhada para realização de exame de corpo de delito nesse momento inicial, o que sugere que a atenção do policial que a atendeu – um policial do sexo masculino – restou concentrada unicamente no atributo que a estigmatiza e, por consequência, seu relato é desacreditado. Uma vez desacreditada, nenhuma providência é tomada, a violência sofrida é considerada irrelevante. No mesmo sentido, embora estivessem presentes testemunhas que contribuiriam para a investigação, nenhuma delas foi qualificada no registro de ocorrência, bem como não há menção sobre a existência de câmeras de segurança que tenham captado o fato.

Além de a ocorrência policial não expor a íntegra dos fatos, um excerto do histórico deixa margem para interpretação: *“praticou sexo por duas vezes, sendo que a primeira delas foi com o uso de preservativo e a segunda sem o uso de preservativo, sempre com consentimento (desejando a vítima fazer constar esta parte para poder solicitar junto ao hospital local o coquetel preventivo/HIV)”*. Neste trecho a dúvida paira sobre a incongruência da informação de que seria necessário constar na ocorrência que o sexo foi consentido para que Heloísa pudesse ter acesso ao coquetel antirretroviral ou se a necessidade de informação no registro de ocorrência concentrava-se, apenas, sobre o fato de ter sido praticado sexo sem preservativo. A dubiedade sobre o consentimento pode ter influenciado o juízo da Autoridade Policial sobre a tipificação do crime de estupro.

As enormes falhas que se constatarem presentes quando do registro de ocorrência demonstram que a atuação da Polícia Civil reflete e reforça o estigma a que as profissionais do sexo se encontram submetidas. O descaso com a coleta da prova e com a formalização escorreita dos fatos narrados sugere que a informação sobre a profissão da vítima tenha influenciado sobremaneira a qualidade do atendimento prestado. A leitura do boletim de ocorrência não condiz com a totalidade dos fatos ocorridos e impossibilita a análise de eventual tipicidade que recaia sobre a conduta do agente, tornando o registro, basicamente inócuo do ponto de vista da responsabilização criminal.

Em contrapartida, ultrapassado o momento do registro de ocorrência, observa-se significativa diferença na condução da investigação. Sob a presidência de uma Delegada de Polícia mulher, mas formalizado quase na integralidade por um Escrivão de Polícia homem, o Inquérito Policial é instaurado para apurar o crime de feminicídio tentado e é conduzido de forma que a produção probatória é realizada sem dilações injustificadas e a segurança da vítima centra a investigação. Sobre o crime de feminicídio, a qualificadora foi proposta no Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Senado Federal, que investigou a violência contra mulher, do qual destaca-se o seguinte trecho:

A importância de tipificar o feminicídio é reconhecer, na forma da lei, que mulheres estão sendo mortas em razão de serem mulheres, expondo a fratura da desigualdade de gênero que persiste em nossa sociedade, e é social, por combater a impunidade, evitando que feminicidas sejam beneficiados por interpretações jurídicas anacrônicas e moralmente inaceitáveis, como o de terem cometido “crime passionai”. Envia, outrossim, mensagem positiva à sociedade de que o direito à vida é universal e que não haverá impunidade. Protege, ainda, a dignidade da vítima, ao obstar de antemão as estratégias de se desqualificarem, midiaticamente, a condição de mulheres brutalmente assassinadas, atribuindo a elas a responsabilidade pelo crime de que foram vítimas (BRASIL, 2013, p. 1104).

No mesmo dia do registro dos fatos, Heloísa e sua amiga foram ouvidas na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e narraram a dinâmica do que aconteceu. Embora as oitivas tenham sido realizadas com extrema rapidez, pode-se dizer que alguns pontos importantes não foram mencionados, como a existência de câmeras de monitoramento que pudessem ter gravado parte dos episódios investigados e esclarecimento sobre frases ambíguas como, por exemplo “*[ele queria transar sem camisinha, porém a vítima se negou]. P. R. Que estava com medo e teve que se submeter*”; “*Que ele quis manter relação sexual outra vez e a vítima teve que se submeter*”. A expressão utilizada pela vítima, aludindo sua submissão à vontade do investigado, remete à ideia de não consentimento, mas não a pormenoriza para esclarecer se a relação sexual foi mediante violência ou grave ameaça.

Como pontuado, foi representado pela decretação da prisão preventiva do investigado, no mesmo dia em que houve o registro de ocorrência, deixando claro, portanto, que a profissão da vítima não influenciou negativamente o desenvolvimento da investigação. A representação pela medida cautelar demonstra que foi dada ênfase à gravidade da conduta do investigado e teve como objetivo garantir a integridade física e psicológica da vítima.

Foi realizado o interrogatório do investigado, o qual foi acompanhado por advogado. Nesta oportunidade, Eduardo negou ter praticado as violências que lhe eram atribuídas. Não são observadas quaisquer perguntas que pudessem indicar inclinação aos preceitos da criminologia positivista por parte da Autoridade Policial e do escrivão que conduziam o ato.

Quanto à conclusão do Inquérito Policial, observa-se que a Autoridade Policial se quer trata da hipótese de ter havido violência sexual. Seu relatório faz menção unicamente ao laudo pericial que afasta a preocupação da vítima no sentido de ter havido ejaculação sem o uso de preservativo. O laudo, todavia, não é excludente da tipificação de outro delito, como o estupro (213, CP), mas não há digressão quanto à possibilidade de tipificação de tais delitos.

Carmen Campos aduz a respeito da dificuldade que uma mulher enfrenta quando denuncia a prática do crime de estupro, especialmente quando, para a consumação deste delito, não é utilizada expressiva violência física:

[...] uma mulher estuprada tem que provar, em juízo, que o que ocorreu não foi uma relação sexual, mas um estupro. Isto porque o estupro é definido por distinção à relação sexual consentida. As perguntas sobre se foi mesmo um estupro e o quanto às mulheres resistiram, demonstram que o padrão para o que é definido como sexo é masculino. Se não houve muita violência, não é estupro (CAMPOS, 2017, p. 168).

Na linha de pensamento construída por Carmen Campos, transportada para a realidade ora analisada, pode-se considerar que a ausência de expressiva violência física quando do contato sexual entre vítima e investigado foi decisivo na análise e conclusão do Inquérito Policial. Ainda que Heloísa tenha usado, mais de uma vez, em depoimento, a expressão “teve que se submeter”, não foram detalhadas as circunstâncias dessa submissão. Heloísa refere a repetição da frase de que ela poderia gritar que não seria ouvida, bem como que ele poderia fazer qualquer coisa consigo, porque estava pagando. Ambas as frases, embora não sejam ameaças diretas, nitidamente são usadas para causar temor na vítima e condicioná-la a submeter-se às práticas que Eduardo lhe impunha. Neste sentido, a reflexão feita por WEIGERT e CARVALHO, ao referir que o estupro normalmente acontece como manifestação material da opressão de gênero, como forma de marcar o poder de domínio do homem sobre a mulher (2020, p. 1805) são deveras pertinentes.

O artigo 213 descreve o crime de estupro como o ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. Seguindo a linha de pensamento construída por CAMPOS e CASTILHO (2022), a partir da Convenção de Belém do Pará, o conceito de violência foi ampliado, englobando não somente a violência física, mas também a psicológica, moral, sexual e patrimonial. Desta feita, em uma perspectiva de gênero, a conduta de Eduardo é eivada de violência psicológica, em nítido propósito de sobrepor sua vontade à autonomia de Heloísa.

Pode-se ponderar, portanto, que a ausência de qualquer menção sobre a violência sexual no relatório da Autoridade Policial é indicativo de que não houve investigação relacionada ao crime de estupro, embora tenha sido encaminhada para exame de verificação de violência sexual, tendo o laudo apontado ausência de espermatozoides. Conforme sustentam Campos e Castilho, a análise do estupro gira em torno da credibilidade da palavra da vítima, sua moral e seu comportamento, e não dos fatos (CAMPOS, CASTILHO, 2022, p. 440). No caso investigado, a profissão da vítima pode ter contribuído para desacreditar seu relato de violência sexual, ou, como referido alhures, a dubiedade da narrativa que constitui o histórico da ocorrência policial pode ter influenciado o curso da investigação.

O mesmo pode ser dito em relação aos acionamentos feitos à Brigada Militar. No primeiro contato, limitou-se a orientá-la a procurar o serviço de saúde municipal para administração da medicação profilática de infecções sexualmente transmissíveis e, na segunda chamada, quando Eduardo investia fisicamente contra Heloísa, não há informações sobre eventual deslocamento e atendimento ao chamado.

Explorando os critérios anteriormente definidos, através dos quais se pretende realizar um estudo do Inquérito Policial, verificou-se que o nascedouro do procedimento investigativo, por meio do registro de ocorrência policial, apresenta diversas nuances que indicam a influência significativa dos preceitos da criminologia positivista nos atos de polícia judiciária. A partir do momento em que a investigação de fato inicia, com a instauração do Inquérito Policial, e passa a ser conduzida pela Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, constatou-se que esta linha criminológica perde espaço. Nos atos subsequentes, vislumbra-se um cuidado com a integridade física e psicológica da profissional do sexo, havendo representação por medida cautelar de segregação, além de contato com o órgão de saúde do município a fim de esclarecer acerca do procedimento para que Heloísa tivesse acesso ao coquetel antirretroviral. Perpassando pelos preceitos estabelecidos, pode-se observar que não houve diligências para localização de câmeras de monitoramento, todavia providenciou-se a identificação e oitiva de do policial que prestou o atendimento no local dos fatos. Mesmo com a ausência de imagens –

que poderiam, ou não, existir – isso não se mostrou relevante ao ponto de indicar que houve influência da criminologia positivista neste não proceder.

Conforme já mencionado, importa destacar que, pela leitura do relatório da Autoridade Policial, a investigação concentrou-se na violência física sofrida por Heloísa, não se considerando a hipótese de ter ocorrido violência sexual. O depoimento prestado não esclareceu a dubiedade da expressão utilizada por ela quando referia, mais de uma vez, que “teve que se submeter”, indicando que a investigação não foi suficiente para esclarecer todas as violências a que Heloísa foi submetida. Neste ponto, a criminologia positivista se mostra presente, pois a investigação policial não se dedica a elucidar possível prática de estupro pelo investigado.

4.5 Fernanda

4.5.1 Descrição do caso

No mês de fevereiro, por volta das 7 horas de sábado, Fernanda, 33 anos, procurou a Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento da cidade, sendo atendida por um policial homem, e informou que, naquela madrugada, estava em um local conhecido como ponto de prostituição, onde trabalha como acompanhante, quando um cliente se aproximou a pé, visivelmente embriagado. Ambos acertaram o programa e estavam caminhando juntos em direção ao motel quando, ao passarem por uma empresa abandonada, o indivíduo exigiu que ela entrasse naquele local. Fernanda concordou em realizar o programa ali, mas o indivíduo tentou, a força, realizar o ato sexual sem o uso de preservativo, tendo Fernanda conseguido se desvencilhar e fugiu do local.

Ao sair dali, foi até um estabelecimento comercial em uma rua próxima quando o homem a encontrou novamente e passou a lhe agredir com socos pelo rosto. Fernanda informou que ficou lesionada e que as agressões só cessaram quando duas amigas suas se aproximaram, porém, antes de fugir, ele roubou seu celular.

O homem foi descrito por Fernanda como alguém com “*aproximadamente 40 anos, de pele escura/negra, forte, vestindo uma camiseta listrada azul com cinza e um boné preto*”. Disse também que aquela fora a primeira vez que o viu.

No momento do registro de ocorrência, Fernanda foi encaminhada para exame de corpo de delito para verificação de lesão corporal e foi juntada cópia do atendimento médico a que fora submetida em decorrência das lesões sofridas. Da leitura dos documentos, observou-se que Fernanda realizou exame de Raio X e tomografia, tendo em vista a importância das

lesões que apresentava. Após os exames, foi avaliada por profissionais de diversas especialidades, tendo o médico neurocirurgião que lhe atendeu indicado: *“vítima de agressão por soco”, “edema frontal direito”, “tc crânio intracranianas sem alterações relacionadas ao trauma; liberada da neurocirurgia”*. A avaliação feita pelo médico cirurgião plástico descreveu a *“presença de ferimento corto contuso com solução de continuidade da pele de aproximadamente 2cm em região frontal direita com presença de edema. Sem lesão óssea aparente, mas aguarda resultado de tomografia e Raio X. Sensibilidade preservada assim como antes do ferimento”* sendo a conduta adotada a sutura e curativo. O médico traumatologista indicou que se tratava de paciente encaminhada após agressão e trauma no braço esquerdo, tendo verificado edema e, consoante raio X, sem sinais de fratura aguda evidente, dando alta da traumatologia.

O exame realizado pelo cirurgião dentista traumatologista bucomaxilofacial detalhou os ferimentos da face, especialmente do dorso nasal e dos lábios, indicando a presença de edema e equimose nos lábios:

“Paciente com história de agressão física apresentando múltiplos ferimentos faciais [...] verifico edema em supercílio direito e frontal direito com curativo devido a ferimento corto contuso, edema em dorso nasal sem crepitação ou deformidade. Ao exame bucal verifico ferimento contuso em lábio superior e inferior, sem trauma alvéolo-dentário, edema labial com equimose”.

Após avaliação e orientação realizadas pelo cirurgião dentista que lhe atendeu, Fernanda recebeu alta e foi liberada do atendimento hospitalar.

Da leitura das avaliações médicas e odontológica, constata-se a significativa violência física empregada contra Fernanda, a qual foi praticada apenas minutos após ter sofrido violência sexual. A violência física foi motivada pela negativa em realizar programa sem o uso de preservativo. Embora tenha sido feito o registro de ocorrência com encaminhamento para realização de exame de corpo de delito e procedido à juntada do boletim de atendimento médico ao registro policial, não foi colhido termo de declarações da vítima onde pudesse detalhar os fatos, especialmente o nome das amigas que a socorreram, eventuais testemunhas que estivessem presentes no estabelecimento comercial e tenham presenciado os fatos, tampouco o nome fantasia de onde procurou refúgio, de modo a possibilitar a coleta de imagens de câmeras de monitoramento, caso o local dispusesse ou houvesse sistema de monitoramento na via pública. Também não há detalhes de como a possível violência sexual aconteceu, eis que a única informação é de que:

“[...] a todo momento o acusado tentava que a vítima fizesse sexo com ele sem preservativo/camisinha, fato que a vítima não concordava; que o acusado ainda tentou cometer o ato sexual sem camisinha à força, agora sem o consentimento da vítima, fato que a vítima relutou e se livrou do acusado e saiu do local”.

A narrativa não é clara o suficiente para esclarecer a dinâmica dos fatos e, por consequência, tipificar de forma correta a conduta do investigado. É possível supor, inclusive, que a ausência de precisão nas informações constantes no registro de ocorrência não se restrinjam somente aos fatos, mas abarquem também os dados de qualificação da vítima, com a possibilidade de não terem sido atualizados, pois dentre os apontamentos a serem preenchidos, uma das informações diz com a condição física da vítima, onde consta a informação “normal” quando, na verdade, amplamente demonstrado que estava ferida (inclusive com curativo no rosto, segundo os documentos médicos descrevem), bem como não há informações sobre a profissão da vítima.

Após o registro de ocorrência, o Inquérito Policial foi instaurado na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher cerca de um mês depois dos fatos. As diligências empreendidas no bojo da investigação concentraram-se na tentativa de localização da vítima para novo depoimento. A certidão da escrivã informa que foram realizadas tentativas de contato com Fernanda através dos telefones cadastrados no sistema, alguns dos quais não foram atendidos e outros a operadora, em gravação, reportava que não existiam. Foi enviada intimação via postal para o endereço cadastrado no sistema, todavia retornou sem entrega, com a informação do carteiro de que ele não foi atendido em nenhuma das três vezes que compareceu no endereço. A escrivã informou que tentou localizar familiares de Fernanda para, através deles, conseguir contatá-la, mas seu pai lhe disse que ela havia cortado as relações familiares há cerca de dois anos, não sabendo informar onde a filha residia ou seu telefone atualizado.

Consta no Inquérito Policial e-mail enviado pelo Instituto Geral de Perícias, o qual fora questionado sobre a realização de exame pericial em Fernanda, referindo que ela não compareceu para perícia.

Encerrados os atos de investigação, entendeu a Autoridade Policial pela remessa do Inquérito, sem indiciamento, tendo em vista a não elucidação dos fatos. Os argumentos utilizados no relatório do caderno investigatório afirmam: *“como não foi possível a obtenção de mais detalhes sobre o fato e nem a identificação do suspeito, encaminho o presente procedimento no estado em que se encontra”.*

4.5.2 Análise crítica do caso

Conforme se depreende da leitura do registro de ocorrência, Fernanda chega na Delegacia de Polícia e prontamente informa a profissão que exerce, narrando os fatos que acontecem no contexto do trabalho por ela desenvolvido. As informações que são coletadas e registradas narram a dinâmica dos fatos embora alguns detalhes fundamentais para a continuidade das investigações não tenham sido informados. Importa destacar que Fernanda não conhecia seu agressor, mas lhe foi solicitado que o descrevesse, a fim de possibilitar, no decorrer da investigação, sua identificação. Fernanda foi encaminhada para realização de exame de corpo de delito, o que demonstra o compromisso com a formalização esmerada da prova pericial, assim como foi realizada a juntada do prontuário médico ao registro de ocorrência.

Em contraponto, possivelmente não tenha havido atualização dos dados cadastrais da vítima, uma vez que não foi possível contatá-la no curso da investigação, o que pode sugerir que a narrativa da vítima não foi valorada adequadamente, ainda que sua condição física indicasse fortes indícios de que os fatos narrados aconteceram. A ausência de informações específicas sobre o local onde Fernanda pediu socorro e sobre as pessoas que intercederam para que as agressões cessassem também não foram coletadas, reforçando a hipótese de ter sido a vítima desacreditada em seu relato ou, conforme Moraes afirma, a não indicação de testemunhas, muitas vezes, está relacionada ao estigma que recai sobre a profissão, o que prejudica demasiadamente os atos de polícia judiciária, pois, em alguns casos, a prova testemunhal não pode ser substituída, unicamente, pela prova técnica.

[...] muitas prostitutas têm uma desconfiança em relação a agentes policiais, dificultando este contato. Mais que isso, porém, conversando com trabalhadoras sexuais que tiveram direitos violados, que demandavam medidas protetivas ou indenizações, percebi que muitas desistiram no meio do processo. Algumas temiam não conseguir produzir provas suficientes das violências sofridas. Nestes casos, quando eu sugeri a produção de provas testemunhais, elas demonstraram receio de que o estigma da prostituição afastasse as testemunhas de participarem dos processos. Outras, desconfiadas do poder judiciário, temiam insistir em algo incerto e serem humilhadas como trabalhadoras sexuais (MORAES, 2021, p 148-149).

O atendimento realizado por um policial do sexo masculino pode ter relevância no caso em estudo, nos termos citados por Moraes, reforçado pelo fato de o papel de gênero atribuído às mulheres, em uma sociedade orientada pelo patriarcado, não comportar como adequado o desempenho da profissão de prostituta. A falta de credibilidade da narrativa da vítima, por ser prostituta e recair sobre si o estigma, pode ser a justificativa para a não indicação de testemunhas, as quais, poderiam, também, ser desacreditadas ao referendar a narrativa da

profissional do sexo. Ao tratar do estigma, Goffman inclui as prostitutas na categoria daqueles que apresentam comportamento desviante, engajados em uma espécie de negação coletiva da ordem social, faltando-lhes moralidade (GOFFMAN, 2021, p. 155), racionalidade que pode ser estendida àqueles que convivem no mesmo ambiente que os estigmatizados. Neste mesmo sentido afirma Andrade: “A passagem da vítima mulher ao longo do controle social formal acionado pelo sistema penal implica vivenciar toda uma cultura de discriminação, humilhação e estereotipia” promovendo uma união entre o controle social formal – sistema de justiça criminal – e o controle social informal – família, patrão, amigos, estranhos (ANDRADE, 2012, p. 132).

Percebe-se, portanto, que o atendimento prestado na Delegacia de Polícia que registrou o fato é de difícil análise. Pode-se considerar a atuação policial dedicada à elucidação dos fatos, não se vislumbrando, em um primeiro momento, influência do estigma e da criminologia positivista. Em contrapartida, quando a análise é feita através dos preceitos previamente estabelecidos nesta pesquisa, poder-se-ia afirmar que, em alguma medida, se amolda a corrente criminológica positivista, uma vez que não foi formalizado seu depoimento, tampouco houve atualização de seus dados e coleta de informações acerca de câmeras de monitoramento, identificação do estabelecimento comercial onde os fatos aconteceram e das testemunhas que ajudaram Fernanda a se desvencilhar de seu agressor, elementos fundamentais para o desenvolvimento da investigação, sendo sua ausência, como vivenciado no Inquérito, a causa da não identificação do investigado.

A ausência de maiores informações que pudessem auxiliar na localização da vítima dificultou a condução do Inquérito Policial. Sua oitiva poderia trazer dados acerca do estabelecimento comercial onde procurou abrigo e das testemunhas, tornando possível, inclusive, a formalização de reconhecimento pessoal, caso a Polícia Civil identificasse o suspeito. Necessário ponderar, entretanto, que outros meios de prova poderiam ter sido utilizados para se chegar na autoria, como diligências no local indicado na ocorrência como o ponto em que os envolvidos se encontraram e em suas imediações, além de oficiar às operadoras de telefonia acerca de nova habilitação de número de telefone celular no aparelho que fora roubado.

Perscrutando os critérios já estabelecidos, a falta de depoimento no registro de ocorrência, assim como indicação de testemunhas e existência de câmeras de monitoramento – neste caso específico, falta de indicação do nome do estabelecimento comercial onde a violência física foi praticada – além da deficiência na coleta da prova, considerando que “o sentido gira em torno do dito e do calado” (WARAT, 1995, p. 65), pode-se considerar que a investigação

foi pautada pela criminologia positivista. Faz-se uma ressalva, entretanto, pois se pode estar diante de falta de técnica do policial que procedeu ao registro de ocorrência, uma vez que as informações constantes no histórico, narram a dinâmica dos fatos e prestam-se a identificar o investigado, indicando suas características. No mesmo sentido o delineamento do Inquérito Policial, pois a localização da vítima se mostra como fundamental para o desfecho da investigação, considerando que o indiciamento de eventual suspeito dependeria do reconhecimento a ser realizado por Fernanda.

A partir da análise dos Inquéritos Policiais estudados, verificou-se que, embora a criminologia positivista tenha sido superada por teorias modernas que melhor explicam o fenômeno do crime e da criminalidade, ela se encontra presente nos atos de investigação praticados pela Polícia Civil gaúcha. A especialização dos órgãos policiais, especificamente através das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher trouxe, via de regra, maior qualidade para as investigações, as quais são conduzidas, em sua maioria, sob uma perspectiva de gênero. Os ideários da criminologia positivista e o reforço do estigma que marca as profissionais do sexo podem fazer com que um fato criminal não consiga ser elucidado, haja vista o descrédito que o relato dessas profissionais recebe quando procuram a polícia.

A conclusão de Vera de Andrade na pesquisa desenvolvida por meio da análise de julgamentos de crimes sexuais na década de 80, na cidade de Florianópolis, expressa, também, o que foi encontrado na pesquisa ora apresentada. A autora refere que o sistema penal é ineficaz para a proteção das mulheres, porque não previne violências, não contribui para a compreensão da própria violência sexual e da gestão do conflito, tampouco para as transformações das relações de gênero, explicando o sistema de justiça criminal nos seguintes termos:

[...] se trata de um (sub)sistema de controle social seletivo e desigual (de homens e mulheres) e porque é, ele próprio, um sistema de violência institucional que exerce seu poder e seu impacto também sobre as vítimas. E, ao incidir sobre a vítima mulher a sua complexa fenomenologia de controle social – a culminação de um processo de controle que certamente inicia na família – o sistema penal duplica ao invés de proteger a vitimização feminina. Além da violência sexual representada por diversas condutas masculinas (estupro, assédio), a mulher torna-se vítima da violência institucional (plurifacetada) do sistema penal que expressa e reproduz a violência estrutural das relações sociais capitalistas (a desigualdade de classe) e patriarcais (a desigualdade de gêneros) de nossas sociedades e os estereótipos que elas criam e se recriam no sistema penal e são especialmente visíveis do campo da moral sexual dominante (ANDRADE, 2003, p. 86).

As mulheres estão submetidas a um sistema de controle social que normatiza sua sexualidade e, assim, quando figuram como vítimas de crimes sexuais, perquire-se, inclusive (ou principalmente) acerca do seu comportamento e moral sexual para verificar se se

enquadram no “papel de vítimas”. No caso das profissionais do sexo, a profissão desempenhada contribui para a relativização dos seus relatos de violência, justamente porque a atividade que desenvolvem vai de encontro ao comportamento esperado para o feminino. A atuação da Polícia Civil, neste cenário, acaba, em alguma medida, repercutindo o controle social e descredibilizando a narrativa de violência trazida pelas prostitutas com base no estigma a que estas profissionais estão submetidas. Essa atuação pautada pelos estereótipos de gênero e pelo patriarcado pode acabar afastando as profissionais do sexo das agências de segurança pública, especificamente da Polícia Civil, pela inefetividade da perscrutação criminal e estigmatização.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo apresentado, desenvolvido ao longo de vários meses de pesquisa, é concluído deixando a certeza de que ainda há muito que ser pensado e discutido sobre o tema da prostituição e seu entrelaçamento com a Polícia Civil e a atividade de seus agentes. Muitos outros vieses, diferentes daqueles que inicialmente o estudo se propôs a aprofundar, se apresentaram ao longo do curso da pesquisa, fosse através das muitas leituras, conversas com a orientadora, por meio das contribuições trazidas pela banca de qualificação, em entrevista com profissionais do sexo e ativistas da causa, ou mesmo por meio da atuação como Delegada de Polícia. Certo é que a conclusão da pesquisa não encerra os estudos, tampouco elimina a inquietação da Delegada de Polícia.

Atuar em prol de minorias, ser uma agente legitimada pelo Estado, com significativos poderes que incidem, inclusive, sobre a liberdade dos indivíduos, é uma grande responsabilidade. A possibilidade de entregar uma realidade livre de violência ou, ao menos, contribuir para seu arrefecimento, é gratificante. Na mesma medida da satisfação proporcionada por atuar na segurança pública, está a frustração em ver que, em muitas oportunidades, a Polícia Civil acaba sendo um ator gerador, multiplicador e intensificador de uma violência que está enalacrada na sociedade em forma de estigmatização.

O problema de pesquisa, conforme já se teve a oportunidade de informar, é decorrente da angústia originária da inquietação profissional. A atuação da pesquisadora junto a grupos vulneráveis, especialmente mulheres, formatou o consetário favorável para a construção do problema e projeto de pesquisa. A experiência construída nos anos de profissão sugere que o Estado, através da Polícia Civil, instituição que figura como a primeira a agir com o propósito de proteger direitos vilipendiados, acaba sendo agente provocador ou perpetuador da violência sofrida por profissionais do sexo. Estabelecido o problema de pesquisa que orienta a produção acadêmica ora apresentada, qual seja, se a atuação da Polícia Civil, quando investiga crimes ocorridos no contexto no exercício da prostituição e vitimam as profissionais do sexo, reproduz o estigma ao qual estão submetidas, esforços foram envidados para, doutrinariamente e empiricamente apresentar uma conclusão que respondesse ao questionamento.

A construção doutrinária perpassou pela eleição de eixos que estruturam o estudo. O primeiro deles diz respeito à criminologia, nas duas acepções que mais se mostram afeitas e com pertinência temática para responder ao problema de pesquisa elaborado: a criminologia positivista e a criminologia crítica. Ambas as correntes teóricas se destinam a explicar o crime, debruçando-se, todavia, em diferentes aspectos deste fenômeno.

A criminologia positivista, também denominada de criminologia etiológica, foi abordada, especialmente, por meio do pensamento de Césare Lombroso, condensado nas obras “O homem delinquente”, e “A mulher delinquente, a prostituta e a mulher normal” esta escrita em conjunto com Guglielmo Ferrero. Lombroso é considerado por muitos criminólogos como o autor que inaugurou os estudos na área da criminologia, uma vez que condensou e sistematizou análises e pesquisas que delimitaram um novo campo de estudos para a compreensão da fenomenologia da criminalidade. Consoante o que é descrito e sustentado pelos autores, a delinquência é nata, ou seja, encontra-se na constituição do indivíduo, e pode ser comprovada através da análise de características físicas e psicológicas que os delinquentes apresentam, sejam homens ou sejam mulheres.

Ao tratar da criminalidade feminina, os autores reforçam a inferioridade das mulheres em relação aos homens. Justificam a afirmativa descrevendo diversas características que as diferenciam dos homens, tomando estes por referência definidora do ideal a ser buscado. Dentre as digressões, Lombroso e Ferrero argumentam que a menor inteligência feminina demonstra que as mulheres estão posicionadas abaixo na escala evolutiva, figurando o homem no pico da pirâmide. Dentre as limitações femininas, a diminuta inteligência dificulta, inclusive, que sejam capazes de delinquir na mesma medida dos homens, mas, segundo os autores, a crueldade, que é característica que molda seu caráter, a motivaria para a execução de atos de violência. Contrabalanceando a crueldade, os autores apontam a maternidade como o destino que tem por capacidade equilibrar essa característica tão vil, atribuindo compaixão aos atos femininos e, por consequência, afastando as mulheres das práticas delitivas.

Moldadas pelo ideal de maternidade, o equivalente feminino da delinquência é a prostituição, a qual é praticada por mulheres que se distanciam do destino biológico da concepção. Conforme entendimento de Lombroso e Ferrero, a prostituição é decorrente da loucura moral, esta definida pela ausência de afetos e pela presença de sentimentos como a inveja, ciúmes, espírito de vingança e facilidade em mentir. A mentira é indicada como um subterfúgio imprescindível para esconder a prática da profissão considerada como a mais abjeta e é contada, a mentira, com extrema naturalidade pelas prostitutas. Segundo os ditames da criminologia positivista, em decorrência dessa característica, o relato das prostitutas não merece credibilidade.

Através dos aportes advindos da criminologia etiológica, pode-se verificar que a compreensão da delinquência feminina está muito concentrada na violação dos valores morais e comportamentais que são construções sociais mas passam por um processo de naturalização através da explicação científica – comprovada por meio da empiria – o que lhe garantiria a

incontestabilidade. Ao definir a normalidade feminina através do cumprimento da expectativa social da maternidade e atrelar a delinquência e a prostituição, dentre outros preceitos, à não conformidade com o que era entendido como destino biológico, reforça padrões de comportamento e espaços permitidos e delimitados a serem ocupados pelas as mulheres. Na obra de Lombroso e Ferrero, bem como na teoria criminológica positivista, há uma forte convicção e argumentação acerca da inferioridade feminina e naturalização de regras sociais que configuram o papel que é atribuído às mulheres desempenharem – e a ele se limitarem. A menor insurgência feminina faz com que recaia sobre quem assim age o estigma da criminoso e/ou da prostituta, figuras amplamente descritas na obra de Lombroso e Ferrero, as quais recebem definições como malévolas e perigosas.

A segunda faceta do primeiro eixo que sustenta a base teórica da pesquisa apresentada é representada pela criminologia feminista. Apresentando-se como teoria diametralmente oposta ao que fora sustentado pela criminologia positivista, as criminólogas feministas propõem uma releitura do estudo do crime incluindo as discussões de gênero dentre os fatores a serem desenvolvidos. Utilizando parte do arcabouço teórico da criminologia crítica, como se pode explicar no tópico destinado para estas considerações, as teóricas feministas também desconectam o estudo do crime da figura do criminoso, deixando para trás as explicações da criminologia positivista que compreendia que a criminalidade é nata e adotam por mote os processos de criminalização.

Muitas das contribuições feitas por meio dos estudos críticos em criminologia, encontram-se em consonância com o entendimento das teóricas feministas, todavia, existem lacunas substanciais que precisam ser preenchidas. Os aportes da criminologia feminista procuram demonstrar o esquecimento, por parte dos criminólogos críticos, das mulheres, quando elaboram seus estudos e identificam fatores que potencializam a criminalização, tal como a sociedade de classes. A criminologia feminista lança luz à omissão e demonstra que a opressão de gênero é anterior e independente da opressão de classes, figurando o patriarcado como sistema estruturante da sociedade.

Uma sintomática sentida e apontada pela criminologia feminista é a ausência da figura feminina na elaboração dos estudos em criminologia, revelando que o direito é ciência pensada, criada, interpretada e dirigida aos homens. O prejuízo que atinge as mulheres nesta sistemática, em uma visão direcionada à pesquisa apresentada, é que os valores que estruturam a sociedade e que são ditados pelo patriarcado também vão ressoar na elaboração, interpretação e aplicação da lei penal, justamente porque quem ocupa essas posições – legisladores, doutrinadores e agentes do Estado – são eminentemente homens, os quais se valem da estrutura existente para

perpetuar o status que lhes é conferido pelo patriarcado. As mulheres acabam sendo submetidas a um controle penal que tem por base o controle dos corpos e da sexualidade feminina e que visa manter a estrutura de gênero e a dominação masculina.

A premissa estruturante do sistema de patriarcado é o controle da sexualidade feminina e o estabelecimento de papéis diversos para homens e mulheres. O espaço público – onde está a circulação e produção de riquezas – é masculino e o espaço privado/doméstico – caracterizado pela sexualidade controlada, maternidade e socialização das crianças – é feminino. Essa dicotomia não se limita ao funcionamento dos núcleos familiares, mas se espalha na sociedade estruturando-a e definindo os mesmos valores para todos os campos, inclusive na incidência do direito penal e na atuação do sistema de justiça criminal.

As teorias estudadas demonstram a evolução na abordagem da criminalidade, que deixou de concentrar-se na figura do criminoso e passou a abranger o fenômeno do crime e as agências de criminalização. O que ficou evidenciado, todavia, é que a naturalização de valores sociais pela criminologia positivista, principalmente ao tratar da criminalidade feminina, o que, posteriormente, orienta a crítica das teorias feministas criminológicas, ainda é uma realidade vivenciada tanto na área acadêmica como na vivência cotidiana. Embora se possa dizer que a teoria positivista foi superada pelas teorias críticas, a incidência daqueles ensinamentos na elaboração, interpretação e aplicação da lei penal ainda estão presentes na realidade diária, pois são orientados por valores masculinos e patriarcais, estruturais e estruturantes da sociedade atual.

A base teórica que compõe a pesquisa apresentada alicerçou-se, também, em outro eixo de sustentação, condizente com o estudo do estigma e da prostituição. A estigmatização foi analisada como fenômeno social, tendo recebido enfoque, também, a sua perpetuação na sociedade, bem como o comportamento do indivíduo estigmatizado, quando reconhece ser pertencente a essa classe diferenciada de sujeitos. O estudo da prostituição, por seu turno, foi desenvolvido através de um percurso histórico, voltado, especialmente, para a realidade do Brasil e foi elaborado entrelaçando a atuação do Estado enquanto garantidor de direitos. Embora a prostituição seja uma profissão elencada na Classificação Brasileira de Ocupação, a profissional que a exerce é estigmatizada por isso. Como foi possível demonstrar ao longo do texto, a subversão às normas relacionadas à expressão do feminino, que são socialmente construídas, mas foram naturalizadas, é a causa do aprisionamento das prostitutas no rótulo de desviantes.

A cultura é o pano de fundo da criação e permanência de um fator estigmatizante. Conforme foi abordado, os estigmas se adaptam aos valores sociais atuais, estes interligados ao

exercício do poder social, econômico e político. Neste sentido, a mutação dos valores sociais faz cambiar, também, a eleição das características e comportamentos negativos, identificando-os como fatores que mantêm relação de causalidade com o desvio. No caso da prostituição, o império do sistema de patriarcado, que estrutura a sociedade e hierarquiza homens e mulheres, confere as circunstâncias ideais para que as mulheres que exercem a profissão sejam estigmatizadas, envolvendo-as, dessa forma, em um mito de desonra, pois são vistas como transgressoras, principalmente, do controle dos corpos e da sexualidade, pilar de sustentação desse sistema.

Um das consequências do processo de estigmatização é o desprestígio social que envolve o sujeito desviante. Essa implicação tem um duplo resultado: afastar os indivíduos entendidos por normais do fator estigmatizante, garantindo que se mantenham obedientes ao controle social; impedir o estabelecimento de relações sociais entre aqueles definidos como outsider e as demais pessoas, pois a manutenção de vínculos, ou mesmo a aproximação de quem é estigmatizado, pode levar a coletividade a compreender que o sujeito também faz parte daquele grupo desviante. A exclusão acaba sendo uma das consequências mais marcantes para aqueles que são estigmatizados, obrigando-os à convivência apenas com aqueles que também apresentam atributos estigmatizantes.

Percebeu-se, ao longo do estudo acerca do estigma, que o sujeito que sofre essa taxaço tem extrema dificuldade de mover-se no meio social, pois suas qualidades são esquecidas e ele passa a ser definido unicamente por sua característica ou comportamento desviante. Da mesma forma, uma vez estigmatizado, outros predicados negativos são associados ao indivíduo, dando início a um ciclo vicioso de exclusão. Para as profissionais do sexo, a estigmatização está relacionada ao não cumprimento do modelo de feminilidade imposto pelo patriarcado, servindo, também, como impeditivo à realização de denúncia sobre as violências das quais são vítimas. Sendo o direito, conforme já argumentado, uma ciência – teoria e prática – masculina, os valores que a orientam, ao mesmo tempo, decorrem e sustentam o sistema de patriarcado, o que pode servir como obstáculo para que as prostitutas denunciem a violência sofrida, sob a justificativa, consciente ou não, de não serem novamente vitimizadas, agora pelo próprio sistema de segurança pública, que pode figurar como agente fortalecedor da estigmatização que envolve a prostituição e as profissionais do sexo.

Não somente na seara criminal é que as consequências do estigma se fazem presentes. Através da perscrutação do tratamento estatal dado à prostituição, verificou-se que a omissão acerca da regulação do exercício profissional, estabelecendo direitos mínimos, está permeada de preconceito e discriminação decorrentes do estigma. As respostas estatais à prostituição,

sejam explícitas ou veladas, sempre deixaram as prostitutas no centro de discussões higienistas e de controle sobre seus corpos, atribuindo a elas causas de disseminações de doenças, por exemplo, ou de potencial comprometimento dos valores morais de outros membros sociais, especialmente das mulheres, por isso a necessidade de distanciá-las do convívio social, estabelecendo espaços físicos circunscritos em uma verdadeira política de muros.

Durante o curso da pesquisa, analisou-se o desenvolvimento da prostituição no Brasil, prática que está assinalada na história do país a partir do descobrimento, momento em que as condições para sua prática se fizeram presentes. Buscou-se compreender qual o tratamento dispensado pelo Estado à prostituição, especialmente no que diz respeito às políticas de controle e/ou de salvaguarda de direitos daquelas que exercem o ofício. É cediço que a atuação do Estado influencia no processo de identificação dos valores sociais a serem preservados, bem como pode figurar como mitigador do estigma a que as profissionais do sexo estão submetidas, a depender da política que adota, por isso o interesse em permear o estudo da prostituição com a atuação estatal ao longo dos anos.

No período do Brasil Colônia, pode-se observar que as políticas adotadas por Portugal para o domínio e conservação das terras recém descobertas favoreceram o surgimento da prostituição. A política escravocrata que Portugal passara a reproduzir no Brasil proporcionou que os próprios senhorios obrigassem as escravas a práticas prostitucionais, inclusive como fonte de renda. A necessidade de povoar a colônia evitando-se, no que fosse possível, a miscigenação, fez com que a Coroa enviasse para as novas terras muitas mulheres que, segundo os critérios sociais da época, já eram consideradas de moral duvidosa. Outro fator a ser considerado no processo de colonização diz respeito à execução da pena de degredo que era aplicada por Portugal, a qual determinava que o criminoso a cumprisse no território da colônia. Assim, a realidade experimentada nas primeiras décadas de descobrimento proporcionou a vinda de pessoas de todas as classes sociais e ofícios, e estimulou a prostituição nas terras conquistadas, inclusive, em alguns casos, como meio de subsistência.

A abolição da escravidão trouxe uma nova realidade para os libertos, os quais não mais precisavam se submeter à violência. A falta de alternativas para a sobrevivência, uma vez que já não estavam vinculados aos senhorios, levou várias mulheres à prostituição. Nesta época, não houve elaboração de políticas públicas que pudessem absorver a mão-de-obra, e as mulheres migravam para os maiores polos extrativistas, locais de maior circulação de pessoas e capitais. Esse movimento, decorrente da abolição da escravidão, deixou evidente que a prostituição é decorrente da urbanização e da criação da sociedade de mercado.

O fortalecimento das famílias monogâmicas e o acúmulo de capital fez com que a

prostituição fosse, em um só tempo, rechaçada e acatada pela sociedade. O vilipêndio dos valores morais que eram selecionados pela sociedade que se formava era o que motivava o rechaço às profissionais do sexo, pois estas se opunham ao culto da virgindade, ao controle da sexualidade, ao matrimônio e ao casamento. Em contrapartida, os serviços sexuais prestados pelas profissionais do sexo iam ao encontro dos preceitos familiares, pois o trabalho sexual garantia que se preservasse a moral das mulheres de família, uma vez que o extravasamento dos desejos masculinos ocorria nas zonas de baixo meretrício.

Neste diapasão, o casamento se torna o local do exercício da sexualidade sadia e a fidelidade (feminina) é estimulada de tal forma que qualquer comportamento inadequado poderia levar à desonra e à morte da mulher adúltera. Verificou-se, portanto, ao longo da pesquisa, que o comportamento sexual feminino foi rigorosamente disciplinado, tanto através de convenções morais e religiosas, como jurídicas e médicas, tratando-se, inclusive, por sexualidade doente quaisquer formas de expressão e uso do corpo que não tivesse por objetivo a procriação. Uma das principais regras do sistema de patriarcado, o controle da sexualidade, é intensamente imposta e exigida das mulheres que buscam se enquadrar no estereótipo tido por adequado, sendo conferido às demais o signo de desviantes.

As políticas higienistas e de segregação atingiram o exercício profissional da prostituição, ainda que tais medidas não tivessem determinação legal expressa. A polícia e os médicos foram fundamentais nessa prática de controle, quer seja fazendo do bordel um campo de estudo e, por consequência, de intencionalidade de tratamento curativo, quer fosse através de cadastros nas delegacias e prisões ilegais. A circunscrição de espaço delimitado nas cidades onde era autorizado a existência de casas de prostituição e movimento, pelas ruas, das profissionais do sexo, configurou-se em outra forma de controle exercida pelo Estado sobre essas mulheres. A atuação do Estado, principalmente através das forças de segurança, condizia com práticas hierárquicas definidas pelo sistema de patriarcado que sujeita as mulheres à subjugação masculina e tolhe a liberdade de dispor do próprio corpo.

Conforme teve-se a oportunidade de detalhar ao longo da pesquisa, na década de 80 as profissionais do sexo passaram a se organizar, enquanto movimento social, a fim de reivindicar o fim da violência, especialmente a estatal, perfectibilizada através das forças de segurança. O movimento social das mulheres prostitutas traduz-se no apanhado de lutas e resistência à estigmatização vivida por estas profissionais ao longo da história. Através da articulação ocorrida nacionalmente, iniciada a partir da iniciativa de duas mulheres, Lourdes Barreto e Gabriela Leite, se pode vislumbrar um futuro com ares de arrefecimento da violência, principalmente a policial. Foi a partir dos Encontros Nacionais das Prostitutas, ocorridos no

final da década de 80, que outros coletivos foram criados em diversos estados e regiões do Brasil, articulando-se, assim, as prostitutas, em rede, em prol de melhores condições de trabalho e de reconhecimento de direitos.

Consectário da mobilização das prostitutas, diversas iniciativas de regulamentar o exercício profissional foram protocoladas, no formato de projeto de lei, no legislativo federal, um dos quais, inclusive, levou o nome da ativista Gabriela Leite. O estudo trouxe uma análise do teor, tanto da norma da qual se pretendia a criação, como dos pareceres exarados nas comissões pelas quais os projetos de lei tramitaram. Tais digressões possibilitaram perceber que o preconceito com a atividade de prostituta, o controle da sexualidade feminina e o discurso que remonta à vitimização de quem exerce a profissão ora revezavam-se ora acumulavam-se em entraves substanciais para que nenhuma das propostas prosperasse. Em termos de reconhecimento de direitos, pode-se citar a inclusão da prostituição na Classificação Brasileira de Ocupações, ocorrida no ano de 2002, como uma das poucas – quiçá a única – produção estatal tratando da prostituição como profissão.

Do apanhado teórico produzido, pode-se afirmar que, embora haja formalmente o reconhecimento da prostituição como atividade laboral, o preconceito advindo do exercício profissional ainda é uma realidade vivenciada pelas mulheres que se prostituem. A omissão do Estado em regulamentar o exercício profissional contribuiu para a perpetuação do estigma que marca estas profissionais, todavia, conforme observado ao longo do texto, algumas tentativas de legislar sobre a temática, não condiziam com a salvaguarda de direito, pelo contrário, destinavam-se ao aniquilamento da atividade através da criminalização, o que reforçaria, sobremaneira, a discriminação decorrente do estigma. Quando se trata de regulamentação para o exercício profissional, a norma precisa ser elaborada com vistas ao adimplemento de direitos básicos, de forma técnica e não sob influência de valores morais masculinizados.

A teoria acerca do estigma demonstrou que o processo através do qual uma pessoa é apontada como portadora de uma característica ou comportamento estigmatizante ocorre através do exercício de poder e, no caso da pesquisa, este pode ser identificado com o decorrente da superioridade masculina, oriunda do sistema de patriarcado que estrutura a sociedade. Tal sistemática de exercício de poder influenciou, ao longo dos anos, a atividade de prostituição e contribuiu para que as profissionais do sexo se tornassem alvo de políticas higienistas e de controle do espaço público urbano realizadas, principalmente, pelas forças de segurança estatais. Pode-se afirmar, então, que a atuação do Estado enquanto articulador de políticas públicas destinadas a conferir direitos às profissionais do sexo foi precária, sendo o reconhecimento enquanto atividade laboral lícita fruto do movimento social das trabalhadoras

do sexo.

A pesquisa empírica desenvolvida foi fundamental para a análise da atividade de polícia judiciária quando na investigação de crimes que vitimam profissionais do sexo, considerando o contexto social atual. Conforme visto, o papel da Polícia Civil, no que diz respeito ao tratamento conferido à prostituição ao longo dos anos, não foi o de legitimadora de direitos. A instituição forjou a sua ação em prol de políticas de controle e práticas de violência contra as prostitutas, quer fossem violências direcionadas ao flagelo do corpo ou ao cerceamento da liberdade, todas elas praticadas ao arrepio da lei. Assim, a influência da história poderia turbar a análise do cenário atual, caso não se dispusesse do material de análise estudado.

A possibilidade de realizar a pesquisa empírica nos moldes do que fora detalhado no capítulo próprio só foi possível em razão do exercício da atividade de Delegada de Polícia, cargo ocupado pela pesquisadora. O acesso às investigações é difícil em razão da ausência de ferramentas eletrônicas de busca que subsidiassem a localização dos Inquéritos Policiais. Embora se trate de um entrave operacional do sistema utilizado pela Polícia Civil gaúcha para a formalização das investigações, tal realidade já pode ser considerada na própria análise. É cediço que as prostitutas constituem um dos grupos mais marginalizados socialmente e que muitos dos locais em que a prostituição é exercida – principalmente a prostituição de rua – acontece onde a presença do poder público é precária. Neste ponto, o conhecimento da realidade vivenciada por estas profissionais poderia subsidiar políticas públicas mais amplas, não apenas as desempenhadas pela Polícia Civil e demais instituições de segurança, mas pelo Poder Executivo estatal e municipal. Pode-se considerar, portanto – embora não se olvide das considerações feitas ao longo do texto – que a impossibilidade de identificação, de forma ágil e precisa, dos crimes que vitimaram as profissionais do sexo, traduz-se em invisibilidade da própria categoria, o que é uma realidade cotidiana para estas mulheres.

Voltando os olhos para os profissionais que diretamente possam ter atuado em crimes que vitimaram profissionais do sexo, outro ponto merece destaque. Conforme indicado quando detalhada a metodologia adotada para realização da pesquisa, foi enviado um questionário eletrônico, com anuência e por intermédio da direção do Departamento de Proteção a Grupos Vulneráveis, a todas as 23 Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher do Estado do Rio Grande do Sul para que, por meio das respostas aos questionamentos, pudessem ser localizadas investigações em todas as regiões do estado e se pudesse ter uma visão mais clara acerca do objeto de estudo. Em que pese a multiplicidade dos órgãos participantes da pesquisa, apenas 3 questionários foram respondidos, inviabilizando mensurar a dimensão do fenômeno da violência.

Embora sejam desconhecidas as razões pelas quais os questionários não foram respondidos, pode-se traçar um paralelo ao que fora vivenciado pelas profissionais do sexo décadas atrás quando eram encaminhadas às Delegacias de Polícia sob a alegação de alguma prática criminosa: nenhuma formalização era feita em razão da inexistência de delito a ser investigado ou em decorrência da ilicitude da condução ao órgão policial. Pode-se aventar como justificativa para o diminuto número de respostas ao questionário o desejo de manter em sigilo a abordagem investigativa dada ao caso registrado, ou não levar ao conhecimento as estratégias de investigação adotadas não se dispondo a ser alvo da crítica acadêmica. Mesmo se tratando, as justificativas, de elucubrações, certo é que se pode considerar, a Polícia Civil, como órgão extremamente compartimentado e de difícil penetração para realização de pesquisas acadêmicas. Estas características dificultam, inclusive, que a sociedade tenha clareza da imprescindibilidade de sua atuação, uma vez que o conhecimento da comunidade se dá, quase exclusivamente, por meio daquilo que os órgãos de imprensa decidem veicular, além de representar entrave ao aprimoramento da perscrutação criminal pré-processual, por meio das contribuições que poderiam aportar através dos estudos da academia.

O arcabouço que formou o substrato para realização da pesquisa empírica, como dito, contou com dois Inquéritos Policiais em que ocorreu a atuação profissional da pesquisadora. Um deles totalmente instruído por outra Autoridade Policial, mas que teve o relatório final elaborado sob a presidência desta acadêmica e outro conduzido na integralidade pela pesquisadora no exercício da atividade de Delegada de Polícia. Embora, inicialmente, tenha-se questionado acerca da ética na análise a ser realizada pela mesma pessoa, mas sob perspectivas diferentes – Autoridade Policial e acadêmica – o resultado obtido se mostrou bastante positivo. A elaboração de critérios que nortearam a avaliação dos Inquéritos Policiais contribuiu positivamente para que a análise fosse realizada de forma objetiva, inclusive naqueles em que houve a atuação da pesquisadora. Em contrapartida, conhecer a realidade de uma investigação e as limitações que são enfrentadas em uma Delegacia de Polícia proporcionou que outros elementos fossem trazidos para compor as análises, o que não seria possível se não tivesse havido essa vivência.

Em que pese esse momento de fechamento do trabalho de pesquisa se destine aos resultados alcançados dentro do problema proposto e dos objetivos estabelecidos, é necessário registrar que a atuação profissional também foi transformada por meio dos estudos e análises realizadas. Avaliar academicamente e com critérios prévios o desenvolvimento de uma investigação proporciona que se debruce sobre nuances que passam despercebidas, mas que poderiam ganhar ampla dimensão, caso estimuladas. Pensar sob uma perspectiva de

estigmatização, atravessamento de preconceitos e estruturas patriarcalistas revela o quanto se é parte de uma engrenagem de subordinação, ainda que se busque atuar sob uma perspectiva de gênero.

Partindo para o resultado da pesquisa empírica, pode-se verificar, ao longo do capítulo destinado para o estudo dos Inquéritos Policiais, que todos apresentaram traços condizentes com a criminologia positivista, quer seja no primeiro atendimento realizado – quando do registro da ocorrência policial – quer seja durante o curso da investigação. Conforme detalhado alhures, os registros de ocorrência que deram origem às investigações foram feitos não apenas pelas Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, mas também por outros órgãos policiais. Tomando por referência somente os boletins de ocorrência e construindo-se a crítica por meio dos critérios definidos, verificou-se que todos eles apresentaram problemas, alguns dos quais contornáveis ao longo da investigação, outros que impossibilitaram, inclusive, a localização da vítima para dar prosseguimento às diligências para elucidação dos fatos. O ponto mais sensível da atuação da polícia judiciário no que tange às investigações que vitimam profissionais do sexo no exercício de suas profissões ocorre durante o atendimento presencial. Independentemente de ter sido realizado pela Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, Delegacias Distritais ou Delegacias de Pronto Atendimento (estas destinadas apenas aos registros de ocorrências e formalização de situações flagranciais) certo é que o contato inicial entre órgão de segurança pública e vítima prostituta é o de maior dificuldade de entrega de um serviço pautado pelos preceitos da criminologia feminista, ganhando prevalência e, consequência, sendo reproduzido, o processo de estigmatização estudado por Goffman.

Conforme explicitado durante o estudo do estigma, a relação entre estigmatizado e normal pode ser tensa para ambas as partes e gerar o desejo de encerrar o contato o mais breve possível. A análise dos boletins de ocorrência encaminha a conclusão para este sentido, ou seja, que a Polícia Civil é reprodutora do estigma a que as profissionais do sexo estão submetidas, justamente pelas lacunas que os registros apresentam. A importância do primeiro contato dessas mulheres com a instituição é substancial, uma vez que acaba norteando a confiança nos demais atos de investigação e, por consequência, a disponibilidade da vítima para realizar outros esclarecimentos, comparecer ao órgão competente para realização de exame de corpo de delito e contribuir com demais diligências eventualmente necessárias.

Importa destacar que dentre os Inquéritos Policiais analisados, um deles teve registro elaborado por Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e, embora não tenha atendido a todos os critérios identificados nesta pesquisa como sinalizadores do processo de estigmatização e, por consequência, da influência da criminologia positivista, o que se pode

observar é que, rapidamente, a partir da instauração do Inquérito Policial, as diligências foram, em certa medida, efetuadas. Nesta investigação, formou-se um vínculo de confiança entre a vítima e os policiais que lhe atenderam, como os documentos do Inquérito Policial demonstraram. Há de se considerar, assim, que mesmo que tenha havido falhas durante o registro de ocorrência, o ambiente da delegacia especializada e a qualificação dos profissionais de segurança pública que atuam diariamente com violência de gênero pode ter sido decisivo para que a estigmatização não ocorresse e a perspectiva da criminologia feminista fosse norteadora da investigação.

Neste aspecto, portanto, revelou-se fundamental a atuação das delegacias especializadas para a investigação de crimes que vitimam profissionais do sexo. Desde o ambiente pensado para ser mais acolhedor, perpassando pela qualificação dos profissionais que atuam na temática da violência de gênero, se mostraram essenciais para que as investigações fossem realizadas de forma técnica, sob a doutrina da criminologia feminista. Ao serem comparados órgãos especializados e delegacias comuns, verificou-se grande diferença no acolhimento e credibilidade conferida aos relatos das prostitutas.

Imperioso assinalar, todavia, que embora as delegacias especializadas tenham demonstrado, durante a pesquisa realizada, que orientam suas investigações sob uma perspectiva de gênero, tal afirmativa não pode ser estendida a todos estes órgãos de maneira unanime, ou seja, as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher tem por matéria de atribuição a violência de gênero, mas isso, por si só, não garante que a atuação dos policiais lotados neste órgão seja orientada pelos ensinamentos da criminologia feminista. A investigação do fato que envolveu Irineu e Letícia é demonstrativo de que não basta que o Inquérito Policial tramite no órgão especializado. Neste caso específico, houve reprodução da estrutura social no curso do Inquérito Policial, replicando valores do patriarcado e do capitalismo e, portanto, descredibilizando a narrativa de violência sofrida pela profissional do sexo, fortalecendo e reproduzindo o processo de estigmatização decorrente da profissão exercida.

O diminuto número de Inquéritos Policiais localizados para subsidiar a pesquisa empírica não permite que se trace um panorama sobre o atendimento das profissionais do sexo, pela Polícia Civil, quando estas são vítimas de crimes, durante o exercício profissional. O escasso material da pesquisa inviabilizou acessar os pormenores das investigações realizadas pela instituição nas diversas regiões do estado, obrigando, portanto, que a análise fosse pontual e não macro. A pesquisa demonstrou que a operatividade dos órgãos policiais especializados – Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher – na sua maioria – e não na integralidade,

como já pontuado – caminha na direção dos preceitos da criminologia feminista, pautando suas atuações conscientes da hierarquia de gênero e da influência do patriarcado na sociedade. Embora essas atuações indiquem que há uma parcela da Polícia Civil que reconhece a subordinação das mulheres nas relações sociais e, por isso, orienta sua atuação de forma a equacionar essa hierarquia, tal realidade não pode ser comemorada. Ao constatar a diferença palpável entre os atendimentos prestados pelas Delegacias de Polícia “comuns” e as delegacias especializadas, percebe-se que a instituição ainda se posiciona, em alguns atendimentos, na contramão dos avanços proporcionados pelos aportes teóricos da criminologia feminista, e acaba por reproduzir os parâmetros estereotipados do controle social informal, replicando a estigmatização das profissionais do sexo.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Maria Luisa Maqueda. **Razones y sinrazones para uma Criminología Feminista**. Madrid: Dykinson, s/d. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKewjAl_Hi3K2EAxXF55UCHU-GCPIQFnoECBcQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.dykinson.com%2Fcart%2Fdownload%2Fbooks%2F7822%2F&usg=AOvVaw10FLjEaFTs-udAjq9OXle&opi=89978449. Acesso em: 05 de maio de 2022.
- AFONSO, Mariana Luciano. PL Gabriela Leite: promovendo a cidadania ou facilitando a exploração? In: CONRADO, Mônica Prates; BERNARDO, Carolina Costa; SANTOS, Ruth; SILVA, Matheus Passos (org.). **Prostituição, tráfico e exploração sexual de crianças: diálogo multidisciplinar**. Brasília: Vestnik, 2016. Disponível em: https://www.academia.edu/24300168/Livro_Prostituição_tráfico_e_exploração_sexual_de_criancas_diálogo_multidisciplinar_. Acesso em: 22 de julho de 2022.
- AINLAY, Stephen C.; COLEMAN, Lerita M.; BECKER, Gaylene. Stigma Reconsidered. In **The Dilemma of Difference: a multidisciplinary view of stigma**. New York: Plenum, 1986. p. 1-13. Disponível em: <https://link.springer.com/book/10.1007/978-1-4684-7568-5>. Acesso em: 22 de setembro de 2022.
- ALBUQUERQUE, Rossana Maria Marinho. **Para além da tensão entre moral e economia: reflexões sobre a regulamentação da prostituição no Brasil**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2008.
- ALVAREZ, Marcos César. A Criminologia no Brasil ou Como Tratar Desigualmente os Desiguais. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 45, n. 4, 2002, pp. 677 a 704.
- ANDRADE, Mailô de Menezes Vieira. Perspectivas feministas em criminologia: a interseccionalidade entre gênero, raça e classe na análise do estupro. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Vol. 146/2018, ago/2018, pp. 435 – 455. Disponível em: https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/Perspectivas_feministas_em_criminologia.pdf. Acesso em: 27 de outubro de 2023.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão da segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- _____. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Sequência**. N. 50, jul. 2005, pp. 71-102. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185/13811>. Acesso em: 28 de outubro de 2023.
- _____. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- _____. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos Pensamentos Criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. O desenvolvimento da criminologia feminista no Brasil. **Revista Direito em Debate** – Revista do Curso de Graduação em Direito da Unijuí Ano XXXI – no 58 – jul./dez. 2022, pp. 1-15. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/12057>. Acesso em: 12 de novembro de 2023.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

_____. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2022.

_____. O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BARRAGAN, Luciane Danelli. Garotas de programa: o mercado do sexo no jornal Diário Catarinense. In: FAVERI, Marlene de; SILVA, Janine Gomes da; PEDRO, Joana Maria (org.). **Prostituição em áreas urbanas**: histórias do tempo presente. Florianópolis: UDESC, 2010, p. 217-230.

BATISTA, Analía Soria; CODO, Wanderley. Trabalho sujo e estigma: cuidadores da morte nos cemitérios. **Revista de Estudios Sociales**, n. 63, enero, 2018, p. 72-83.

BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Vera Malagutti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BARBOSA, Marcela Dias; CATOIA, Cinthia de Cássia; SOUZA, Mariane Destefani de. Prostituição, direito e feminismo: reflexão sobre o crime de estupro no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 26, n. 3, 2021, pp. 1-11. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/72212>. Acesso em 21 de novembro de 2023.

BARRETO, Letícia; PRADO, Marco Aurélio. Identidade das prostitutas em belo horizonte: as representações, as regras e os espaços. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, São João Del-Rei, agosto/dezembro 2010, p. 193-205.

BARRETO, Letícia Cardoso. Surgimento dos movimentos de prostitutas (1964-1989): ditadura, feminismo, violência e religião. In: RENA, Luiz Carlos Castello Branco; VIANA, Francisco José Machado; GONÇALVES, Letícia; RAMOS, Ingrid Almeida Ramos; MACHADO, Marília Novaes da Mata (org.). **A política no cotidiano**: contribuições teóricas e práticas da Psicologia Social. Porto Alegre: Abrapso, 2016.

BARRETO, Letícia Cardoso; MAYORGA, Cláudia. Territórios da prostituição: o caso da

Guaicurus em Belo Horizonte/MG. In: RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Paulo Augusto; ALKMIN, Gabriela Campos (Orgs.) **Gênero, sexualidade e direitos humanos: perspectivas multidisciplinares**. Belo Horizonte: Initia Via, 2017, p. 268-284.

BARRETO, Lourdes. **Puta autobiografia**. 2ª ed. São Paulo: Claraboia, 2023.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BECKER, Gaylene; ARNOLD, Regina. Stigma as a Social and Cultural Construct. In: AINLAY, Setephen C.; BECKER, Gaylene; COLEMAN, Lerita M. **The Dilemma of Difference: a multidisciplinary view of stigma**. New York: Plenun, 1986. p. 39-57. Disponível em: <https://link.springer.com/book/10.1007/978-1-4684-7568-5>. Acesso em: 22 de setembro de 2022.

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.

BELELI, Iara; OLIVAR, José Miguel Nieto. Mobilidade e prostituição em produtos da mídia brasileira. In: PISCITELLI, Adiana; ASSIS, Gláucia de Oliveira; OLIVAR, José Miguel Nieto (orgs). **Gênero, sexo afetos e dinheiro: mobilidades transnacionais envolvendo o Brasil**. Campinas: UNICAMP/PAGU, 2011, pp. 491-535.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. A vítima-vilã: a construção da prostituta e seus reflexos na política criminal. In BORGES, Paulo César Corrêa (org.). **Tráfico de pessoas para exploração sexual: prostituição e trabalho sexual escravo**. São Paulo: Cultura Acadêmica Editora, 2013. Disponível em: https://www.academia.edu/15510642/A_V%C3%ADtima_Vilã_a_construção_da_prostituta_e_seus_reflexos_na_pol%C3%ADtica_criminal. Acesso em: 4 de janeiro de 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 3.436 de 1997**. Dispõe sobre a regulamentação das atividades exercidas por pessoas que praticam a prostituição em desacordo com os costumes morais e atentatórios ao pudor. 1997. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=212708>. Acesso em: 06 de maio de 2023.

_____. **Projeto de Lei 98 de 2003**. Dispõe sobre a exigibilidade de pagamento por serviço de natureza sexual e suprime os arts. 228, 229 e 231 do Código Penal. 2003a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=104691>. Acesso em: 06 de maio de 2023.

_____. **Projeto de Lei 2.169 de 2003**. Acrescenta artigo ao Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, para dispor sobre o crime de contratação de serviços sexuais, e dá outras providências. 2003b. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=E03B702D92BE928836BAEB383B3B1C25.node1?codteor=172827&filename=Avulso+-PL+2169/2003. Acesso em: 06 de maio de 2023.

_____. **Projeto de Lei 4.244 de 2004**. Institui a profissão de trabalhadores da sexualidade e dá outras providências. 2004. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=7176A23AC6E90D938DEE8029AFDF183F.node2?codteor=246616&filename=Avulso+-PL+4244/2004#:~:text=PL%2D4244%2F2004&text=O%20Congresso%20Nacional%20Decreto%3A,laborar%20em%20favor%20de%20outrem. Acesso em: 06 de maio de 2023.

_____. **Projeto de Lei 377 de 2011**. Acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal -, para dispor sobre o crime de contratação de serviços sexuais, e dá outras providências. 2011. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/491833>. Acesso em: 06 de maio de 2023.

_____. **Projeto de Lei 4.211 de 2012**. Regulamenta a atividade dos profissionais do sexo. 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=551899>. Acesso em: 06 de maio de 2023.

BRASIL, Ministério do Trabalho. **Classificação Brasileira de Ocupações**, 2002. Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/downloads.jsf>. Acesso em: 06 de maio de 2023.

BRASIL, Senado Federal. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito**. Com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência – Relatório Final, 2013. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 22 de setembro de 2023.

CALABRIA, Amanda de Melo. Ser puta é quebra de estigma: a puta política e as transas no tempo. Trajetória militante de Lourdes Barreto. In: DONINI, Ângela [et al.]. **Putas livro**. Rio de Janeiro: Ed. da Autora, 2022.

CALIL, Mário Lúcio Garcez; MARKMAN, Débora. A teoria feminista do direito e suas demandas. **Revista Direitos Democráticos & Estado Moderno**, n. 01, Jul./Dez. 2020, pp.78-94. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/DDEM/article/view/49385/33499>. Acesso em: 03 de novembro de 2023.

CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

_____. **Criminologia Feminista**: teoria feminista e crítica às criminologias. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

_____. Teoria feminista do direito e violência íntima contra mulheres. **EMERJ**, Rio de Janeiro. v. 15, n. 57, jan.-mar., 2012, pp. 33-42. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57_33.pdf. Acesso em: 03 de novembro de 2023.

_____. Transdisciplinaridade na Lei Maria da Penha. In: POZZEBON, Fabrício Dreyer de Ávila; ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Crime e interdisciplinaridade**: estudos em homenagem à Ruth M. Chittó Gauer. Porto Alegre: ediPUCRS, 2012, pp. 363-371.

CAMPOS, Carmen Hein de; CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Estupro. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de; CASTILHO, Ela Wiecko V. de. (Org.) **Manual de Direito Penal com Perspectiva de Gênero**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022, p. 439-462.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de (org). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, pp. 143-169.

CARLOS, Paula Pinhal de. **A reprodução das desigualdades de gênero no discurso dos julgadores e a vítima mulher frente ao sistema de justiça penal**, s/d. Disponível em: http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/fg7/artigos/P/Paula_Pinhal_de_Carlos_05_C.pdf. Acesso em: 03 de fevereiro de 2023.

_____. Desigualdade de gênero e COVID-19. *In*: RIBEIRO, Diógenes Vicente Hassan; ACHUTTI, Daniel Silva. **A crise sanitária vista pelo direito**: observações desde o PPGD/UNILASSALE sobre a COVID-19. Canoas: Ed. Unilasalle, 2020, pp. 84-97. Disponível em: <https://www.unilasalle.edu.br/uploads/files/85bb5b349578722a39eebedd2284f2c8.pdf>. Acesso em: 14 de junho de 2023.

_____. Gênero, maternidade e direitos sexuais e reprodutivos. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Ano 5 (2019), no 1, pp. 1745-1781. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/1/2019_01_1745_1781.pdf. Acesso em 14 de setembro de 2023.

CARVALHO, Salo. **Antimanual de criminologia**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

CARVALHO, Salo; DUARTE, Evandro Piza. **Criminologia do Preconceito**: racismo e homofobia nas ciências criminais. São Paulo: Saraiva, 2017.

CARVALHO, Salo; WEIGERT, Mariana de Assis Brasil. Criminologia Feminista. *In*: CARVALHO, Salo. **Curso de Criminologia Crítica Brasileira**: dimensões epistemológicas, metodológicas e políticas. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2023, pp. 373 - 412.

CASALEIRO, Paula. O poder do direito e o poder do feminismo: revisão crítica da proposta teórica de Carol Smart. **Revista Ex Aequo**, n. 29, 2014, pp. 39-53. Disponível em: <https://exaequo.apem-estudos.org/artigo/29-o-poder-do-direito-e-o-poder-do-feminismo-revisao-critica-da>. Acesso em: 28 de setembro de 2023.

CASTRO, Viveiros. **Os delitos contra a honra da mulher**. Rio de Janeiro: João Lopes da Cunha Editor, 1897.

CASSOL, Paula Durks; SILVA, Maria Beatriz Oliveira da; DINARTE, Priscila Valduga. A vida mera das obscuras: sobre a vitimização e a criminalização da mulher. **Revista Direito Práx**, Rio de Janeiro, vol. 9, n. 2, 2018, p. 810-831. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/BzLyjxvq3V7KmtYvxZckfTM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 31 de janeiro de 2023.

CHAI, Cássius Guimarães; PASSOS, Kennya Regyna Mesquita. Gênero e pensamento criminológico: perspectivas a partir de uma epistemologia feminista. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**. Curitiba, v. 2, n. 2, Jul/Dez., 2016, pp. 131 - 151. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/1460/pdf>. Acesso em: 02 de outubro de 2023.

CHAUÍ, Mariele. **Convite à filosofia**. São Paulo: Ática, 2000.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. Gênero, criminalização, punição e “sistema de justiça criminal”: um olhar sobre as sobrecargas punitivas e as dominações do masculino. *In: Revista de Estudos Criminais*, jan/mar, 2008, pp. 81-106.

COSTA, Álvaro Mayrink da. **Raízes da sociedade criminógena**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997.

COSTA, Renata Almeida. Cultura do Medo e Espaço Urbano: um olhar reflexivo sobre a sensação social de insegurança. *In: FERNÁNDES, Albert Noguera; SCHWARTZ, Germano (orgs). Cultura e Identidade em Tempos de Transformações: reflexões a partir da teoria do direito e da sociologia*. Curitiba: Juruá, 2011, p. 217-239.

CUNHA, Juliana Frei. As mulheres e os feminismos nas criminologias. **Revista Liberdades: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, ed. n. 23, setembro/dezembro, 2016. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/media/posts/arquivos/28/EscolasPenais1.pdf>. Acesso em: 4 de janeiro de 2023.

DEMARTINI, Clarissa; COSTA, Renata Almeida da; NASCENTE, Tatiane Lemos. A cidade como espaço de resistência: a relação entre a prostituição e o espaço urbano da cidade de Porto Alegre. **Revista de Criminologia e Políticas Criminais**, v.9, n.1, Jan/Jun, 2023, pp. 23–36. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/9629/pdf>. Acesso em: 11 de novembro de 2023.

DESPENTES, Virginie. **Teoria King Kong**. Tradução Márcia Bechara. São Paulo: n-1 edições, 2016.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John. **Os Estabelecidos e os Outsiders**: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Rio de Janeiro: Zahar, 2000. Disponível em: <http://noosfero.ucsul.br/articles/0010/5204/elias-norbert-os-estabelecidos-e-os-outsiders-.pdf>. Acesso em: 14 de janeiro de 2023.

ENGEL, Magali. **Meretrizes e Doutores**: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890). São Paulo: Brasiliense, 1989.

_____. **Meretrizes e Doutores**: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890). São Paulo: Brasiliense, 2004.

FACIO, Alda. A partir do feminismo vê-se um outro direito. **Outras vozes**. Mozambique, n. 15, maio, 2006. Disponível em: <https://www.wlsa.org.mz/wp-content/uploads/2014/11/OV15.pdf>. Acesso em: 03 de novembro de 2023.

FÁVERI, Marilene de. As piriguetes de Floripa: práticas contemporâneas de propagandas do

sexo. In: FAVERI, Marlene de; SILVA, Janine Gomes da; PEDRO, Joana Maria (org).

Prostituição em áreas urbanas: histórias do tempo presente. Florianópolis: UDESC, 2010, pp. 17-43.

FÁVERI, Marlene de; SILVA, Kamylla. Mídias, mulheres e mercado do sexo: ambiguidades e consumo. **Gavagai Revista Interdisciplinar de Humanidades**. Vol. 1, n. 1 (mar./abr. 2014). - Erechim: [s.n.], 2014, p. 71-79. Disponível em:

<https://periodicos.uffs.edu.br/index.php/GAVAGAI/article/view/8887/5558>. Acesso em: 01 de julho de 2023.

FERRAÇA, Mirielly. De más a boazinhas: a prostituição no fio do discurso moral. **Revista Língua & Literatura**, v. 15, n. 25, Dez. 2013, p. 173-196. Disponível em:

<https://www.linguasagem.ufscar.br/index.php/linguasagem/article/view/24>. Acesso em: 26 de fevereiro de 2023.

FERREIRA, Ana Gabriela; GOMES, Camilla de Magalhães. Olhares Feministas sobre o Direito Penal. In. CAMPOS, Carmen Hein de., CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **Manual de Direito Penal com Perspectiva de Gênero**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022. p. 3-42.

FERREIRA, Maria Luísa Ribeiro. A mulher como o “outro”: a filosofia e a identidade feminina. **Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**. v.23-24, p.139-153, 2007. Disponível em: <https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/5612.pdf>. Acesso em: 28 de outubro de 2023.

FLAUZINA, Ana Luíza Pinheiro. **Corpo Negro Caído no Chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro**. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. Gênero e Criminalidade: o protagonismo às avessas? **Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, Juiz de Fora, n. 32, 2020, pp. 237-263. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/30613>. Acesso em: 11 de novembro de 2023.

GEA, Karina Dias; MOREIRA, Lisandra Espíndula; BARRETO, Letícia Cardoso. Puta não tem protocolo: reflexões sobre resistência das prostitutas de Belo Horizonte. **Revista PerCursos**, Florianópolis, v. 19, n.40, p. 160 - 185, maio/ago. 2018. Disponível em:

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 2021.

HARAWAY, Donna. Gênero para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra. **Cadernos Pagu** (22) 2004: pp. 201-246. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/cpa/a/cVkrGkCBftnpY7qgHmzYCGd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 de novembro de 2023.

HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. **Revista Estudos Feministas**, 1993, pp. 7-31. Disponível em:

http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026x1993000100002. Acesso em: 05 de abril de 2022.

HORTA, Ricardo Lins; COSTA, Alexandre Araújo. Desafios da agenda de pesquisa empírica em psicologia na tomada de decisão judicial no Brasil. In **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, vol. 7, no 3, out 2020, p. 76-110.

JOHNSON, Allan G. **Dicionário de Sociologia**: guia prático da linguagem sociológica. Rio de Janeiro: Zahar, s/d. Disponível em: <https://livrogratuitosja.com/wp-content/uploads/2021/03/Dicionario-de-Sociologia-Guia-Pratico-da-Linguagem-Sociologica-by-Allan-G.-Johnson-z-lib.org.pdf>. Acesso em: 11 de julho de 2022.

JULIANO, Dolores. El trabajo sexual en la mira: polémicas y estereotipos. **Cadernos Pagu** (25), julho-dezembro 2005, pp. 79-106. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8644702>. Acesso em: 12 de janeiro de 2023.

KOSOVSKI, Ester. **Adultério**. Rio de Janeiro: Codecri, 1983.

LAHAV-RAZ, Yeela. The prosumer economy and the sex industry: the creation of an online community of sex prosumers. **Journal of Cultural Economy**, 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/335501385_The_prosumer_economy_and_the_sex_industry_the_creation_of_an_online_community_of_sex_prosumers. Acesso em: 06 de julho de 2023.

LANDINI, T. S. Escritos & ensaios: Norbert Elias em perspectiva. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 22, n. 64, p. 169-173, jun. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/mtKNnHVSDMQBSg3TKXjmq7c/?lang=pt>. Acesso em: 01 de julho de 2023.

LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología crítica**. 2ª ed. Cidade do México: Siglo Veintiuno, 1992.

LEGARDINIER, C. Prostituição I. In HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle (org.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: UNESP, 2009, p. 198-203.

LEITE, Gabriela Silva. **Eu, mulher da vida**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

LEITE, Gabriela. **Filha, mãe, avó e puta**: a história de uma mulher que decidiu ser prostituta. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

LINK, Bruce G; PHELAN, Jo C. Conceptualizing stigma. **Annual Review of Sociology**, New York: 2001, p. 363-385. Disponível em: <https://www.annualreviews.org/doi/epdf/10.1146/annurev.soc.27.1.363>. Acesso em: 18 de julho de 2022.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. São Paulo: Ícone, 2007.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **A mulher delinquente**: a prostituta e a mulher normal. Curitiba: Antônio Fontoura, 2017. E-book. Disponível em: <http://www.antoniofontoura.com.br/pdf/a%20mulher%20delinquente%20lombroso%20ferrero.pdf>. Acesso em: 10 de dezembro de 2022.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis: Vozes, 1997.

MARTINS, Fernanda; GAUER, Ruth Maria Chitó. Poder Punitivo e Feminismo: percursos da criminologia feminista no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, vol. 11, n. 01, 2020, pp. 145-178. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/pTGRQGJFKB3vB6fF39bwMpR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 de novembro de 2023.

MARTINS, Simone. A Mulher junto às Criminologias: de degenerada à vítima, sempre sob controle sociopenal. **Fractal Revista de Psicologia**, v. 21 – n. 1, p. 111-124, Jan./Abr. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/fractal/a/XKKhfVLqGttq83gsd9x5dPj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 04 de janeiro de 2023.

MENDES, Soraia da Rosa. **Repensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista**. Tese (Doutorado) – Universidade de Brasília, Programa de Pós-Graduação em Direito, Estado e Constituição. Brasília, 2012.

MELO, Zélia Maria de. Estigmas: espaço para exclusão social. **Revista Symposium**. Ano 4, dez., 2000, p. 18-22. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/2457/2457.PDF>. Acesso em: 18 de dezembro de 2022.

MITCHELL, Juliet. Mulheres: a revolução mais longa. **Revista Gênero**. Niterói, v. 6, n. 2, 2006, pp. 203-232. Disponível em: <https://ieg.ufsc.br/public/storage/articles/October2020/08112009-015900mitchell.pdf>. Acesso em: 14 de junho de 2023.

MILLETT, Kate. **Política Sexual**. Lisboa: Dom Quixote, 1970.

MOIRA, Amara. **E se eu fosse pura**. São Paulo: Hoo, 2018.

MOORE, Henrietta. “Understanding sex and gender”. In: **Companion Encyclopedia of Anthropology**. Tradução de Júlio Assis Simões. Londres: Routledge, 1997, pp. 813-830. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/269229/mod_resource/content/0/henrietta%20moore%20compreendendo%20sexo%20e%20gênero.pdf. Acesso em 01 de novembro de 2023.

MORAES, Aparecida Fonseca de. Gabriela Leite e mudanças nas práticas discursivas sobre prostituição no Brasil. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol 33, n. 70, maio-agosto 2020, p.254-279. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eh/a/tNPgbTRxyT6w93LGMhmHsSb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 de junho de 2023.

MORAES, Carolina Rezende. **Governança da prostituição no Brasil**. Universidade de Brasília, Dissertação de Mestrado, 2021.

NETTO, Helena Henkin Coelho; BORGES, Paulo Sérgio Corrêa. A Mulher e o Direito Penal Brasileiro: entre a criminalização pelo gênero e a ausência de tutela penal justificada pelo

machismo. **Revista de Estudos Jurídicos Unesp**, v. 17, n. 25, jun./jul., 2013, p. 317-336. Disponível em: <https://doi.org/10.22171/rej.v17i25.927>. Acesso em: 12 de junho de 2022.

NIELSSON, Joice Graciele; WERMUTH, Maiquel Âgelo Dezordi. “Os higienistas estão voltando”: biopolítica, classes subalternizadas e ocupação do espaço urbano no Brasil. **Revista de Direito da Cidade**, vol. 10, no 2. ISSN 2317-7721, 2018, pp. 596-619. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/30172>. Acesso em: 28 de junho de 2023.

OLIVAR, José Miguel Nieto. **Devir puta**: políticas da prostituição de rua na experiência de quatro mulheres militantes. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013.

_____. Prostituição feminina e direitos sexuais... diálogos possíveis? **Revista Latino-americana Sexualidad, Salud y Sociedad**, n.11 - ago. 2012 - pp. 88-121. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sess/a/DMYHt4RkKpwB6sHZSJtVn4Q/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 de fevereiro de 2023.

OLSEN, Frances. El Sexo del Derecho. In: KAIRYS, David. **The Politics of Law**. New York: Phantéon, 1990. P. 452-467. Disponível em: <http://www.derechoshumanos.unlp.edu.ar/assets/files/documentos/el-sexo-del-derecho.pdf>. Acesso em: 09 de janeiro de 2022.

PARKER, Richard. Interseções entre estigma, preconceito e discriminação na saúde pública mundial. In: MONTEIRO, Simone., VILLELA, Wilsa. (orgs). **Estigma e saúde**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2013, pp. 25-46. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/hrc5s/pdf/monteiro-9788575415344-03.pdf>. Acesso em: 23 de novembro de 2022.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

PEDRINHA, Roberta Duboc. **Sexualidade, controle social e práticas punitivas**: do signo sacro religioso ao modelo científico médico higienista. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

PEREIRA, Cristiana Schettini. Lavar, passar e receber visitas: debates sobre a regulamentação da prostituição e experiências de trabalho sexual em Buenos Aires e no Rio de Janeiro, fim do século XIX. **Cadernos Pagú**, n. 25, p. 25-54, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/xXkpGbxNKGSTmmxVKzQfVbN/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 18 de junho de 2023.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PIMENTEL, Elaine. **Criminologia e feminismo**: um casamento necessário. VI Congresso Português de Sociologia. Universidade Nova de Lisboa. Faculdade de Ciências Sociais, 2008. Disponível em: <http://associacaoportuguesasociologia.pt/vicongresso/pdfs/429.pdf>. Acesso em: 05 de outubro de 2023.

PIMENTEL, Silvia; SCHRITZMEYER, Ana Lúcia P.; PANDJIARJIAN, Valéria. **Estupro: crime ou cortesia?** Abordagem sociojurídica de gênero. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris

Editor, 1998.

PISTICELLI, Adriana. Gênero: a história de um conceito. *In*: ALMEIDA, Heloisa Buarque de; SZWAKO, José Eduardo. **Diferenças, igualdade**. São Paulo, Berlendis & Vertecchia, 2009, pp. 116-148.

PUPO, Michelle de Paula. Sexualidades periféricas: a constituição das identidades femininas em espaços virtuais de prostituição. **Prelúdios**, Salvador, v. 5, n. 5, Jan/Jul, 2017, pp. 89-110. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistapreludios/article/view/25330>. Acesso em: 14 de outubro de 2023.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. As teorias feministas do direito e a violência de gênero. **Revista EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 12-19, jan.-mar. 2012. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57.pdf. Acesso em: 19 de agosto de 2023.

_____. O feminismo como crítica do direito. **Revista Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu e Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 4, n. 3, 2009. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/6141>. Acesso em: 01 de outubro de 2023.

RAGO, Margareth. As mulheres na historiografia brasileira. *In* SILVA, Zélia Lopes (org.). **Cultura Histórica em Debate**. São Paulo: UNESP, 1995.

_____. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar e a resistência anarquista – Brasil 1890-1930**. 4ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

_____. Imagens da Prostituição na Belle Epoque Paulistana. **Cadernos Pagú**, n.1, p. 31-44, 2005. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1679/1662>. Acesso em: 21 de junho de 2022.

_____. **Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930)**. 2ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

RAGO, Margareth; FUNARI, Pedro Paulo A. Antigos e modernos: cidadania e poder médico em questão. *In*: FUNARI, Pedro Paulo A; RAGO, Margareth. **Subjetividades Antigas e Modernas**. São Paulo: AnnaBlume, 2008, p. 15-28.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto n. 45.406 de 13 de dezembro de 2018**. Institui o Regimento Interno da Polícia Civil. Disponível em: <https://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2054.406.pdf>. Acesso em: 21 de dezembro de 2022.

ROBERTS, Nickie. **As prostitutas na história**. Tradução de Magda Lopes. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1998.

RODRIGUES, Marlene Teixeira. A prostituição no Brasil contemporâneo: um trabalho como outro qualquer? **Katálisis**. Florianópolis v. 12 n. 1 p. 68-76 jan./jun. 2009. Disponível em:

<http://old.scielo.br/pdf/rk/v12n1/09.pdf>. Acesso em: 17 de junho de 2022.

_____. **Polícia e Prostituição Feminina em Brasília**: um estudo de caso. Tese de Doutorado. Universidade de Brasília, 2003.

ROMFELD, Victor Sugamoto. A prostituta na obra de Césare Lombroso. *In*: ARGUELLO, Katie Silene Cáceres; SÁ, Priscilla Placha (coord). **Criminologias**: feminismos, mídia e protestos sociais. Curitiba: Editora Virtual Gratuita – EVG, 2018a.

_____. **Inimigas da moral sexual e dos bons costumes**: um estudo dos discursos jurídico-criminológicos sobre as prostitutas. 2018. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Curitiba, 2018b.

SACRAMENTO, Octávio; RIBEIRO, Manuela. Mulheres marcadas: prostituição, ordem e exclusão. **Cuadernos de Trabajo Social**, Vol. 27-1 (2014) 197-209. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4793191>. Acesso em: 09 de janeiro de 2023.

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth; ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero**: poder e impotência. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SALDANHA, Rafael Araújo. **Classificados e o sexo: anúncios de prostituição masculina em SC (1986-2005)**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2010.

SANTOS, Cecília Macdowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. **Estudios Interdisciplinarios de America Latina y El Caribe**. v. 16, n. 1, 2005, pp.147-164. Disponível em: <https://eial.tau.ac.il/index.php/eial/article/view/482/446>. Acesso em: 03 de novembro de 2023.

SCHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 3ª ed. São Paulo: RT, 2004.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Revista Educação & Realidade**. Porto Alegre, vol. 20, no 2, Jul/Dez, 1995.

SEVERI, Fabiana Cristina; LAURIS, Élide. E se os métodos feministas falassem: um debate epistemológico e metodológico sobre a pesquisa jurídica feminista no Brasil. *In*: BRAGA, Ana Gabriela Mendes; IGREJA, Rebecca Lemos; CAPPI, Riccardo (Orgs.). **Pesquisar empiricamente o direito II**: percursos metodológicos e horizontes de análise. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2022, p. 49-80.

SCHWARTZ, Germano A. Doederlein; GONÇALVES, Vanessa Chiari;. COSTA, Renata Almeida da. A arte popular como movimento social: interlocução entre o gênero musical feminejo e os feminismos. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis/SC, v. 22, n. 9, Jan/Abr 2019, pp. 101-110. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/5195/4273>. Acesso em: 14 de setembro de 2023.

SILVA, Anderson de Andrade; DIMENSTEIN, Magda. Etnografando experiências urbanas de mulheres profissionais do sexo. **Quaderns de Psicologia**, 2021, Vol. 23, n. 1, e1645, p. 1-20. Disponível em:

<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwiisp6rh4mAAxUHL7kGHdc7DuQQFnoECBEQAQ&url=https%3A%2F%2Fdigitalnet.unirioja.es%2Fdescarga%2Farticulo%2F7896791.pdf&usg=AOvVaw219CqMBAjL1S2mNUE1XPG1&opi=89978449>. Acesso em: 05 de junho de 2023.

SILVA, Gabriela Natália. As muitas faces da prostituição: uma abordagem histórica sobre o controle da sexualidade a partir de Foucault. In: **Divers@ Revista Eletrônica Interdisciplinar**. Matinhos, v. 11, n. 1, p. 15-25, jan./jun. 2018. Disponível em:

<https://revistas.ufpr.br/diver/article/view/51975/35937>. Acesso em: 16 de junho de 2022.

SILVA, Salete Maria. Feminismo jurídico: um campo de reflexão e ação em prol do empoderamento jurídico das mulheres. **Anais do Seminário Gênero e Direito: desafios para a despatriarcalização do sistema de justiça na América Latina**, s/d, pp. 235-259. Disponível em:

https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie_anais_de_seminarios/volume2/anais_de_seminarios_da_emerj_volume2_235.pdf. Acesso em: 10 de novembro de 2023.

SMART, Carol. A mulher do discurso jurídico. **Revista Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, Vol. 11, N. 02, 2020 p. 1418-1439. Disponível em:

https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjdnqiJubiCAXUHbkGHSFIAMAQFnoECAsQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.e-publicacoes.uerj.br%2Findex.php%2Frevistaceaju%2Farticle%2Fdownload%2F50335%2F33893&usg=AOvVaw2T6u18gHmt2JT0k3poLJj_&opi=89978449. Acesso em: 03 de novembro de 2023.

SMAUS, Gerlinda. Teoria del conocimiento feminista y criminologia de la mujer. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, a.7, n. 27, p. 235-249, jul-set. 1999.

SÖHNGEN, Clarice Beatriz da Costa; BORDIGNON, Daniele Massulo. *The handmaid's Tale*: um ensaio jurídico-literário. **ANAMORPHOSIS Revista Internacional de Direito e Literatura**. v. 5, n. 1, janeiro-junho 2019. Disponível em:

<https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/475/pdf>. Acesso em: 17 de abril de 2023.

TELLES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum**: para todas, todes e todos. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

VILLAR, Mauro de Salles (org). **Dicionário Houaiss**: sinônimos e antônimos. 2ª ed. São Paulo: PubliFolha, 2008.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

WARAT, Luiz Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2ª ed. Porto Alegre: S. A. Fabris, 1995.

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil, CARVALHO, Salo. **Criminologia feminista com**

criminologia crítica: perspectivas teóricas e teses convergentes. **Revista Direito e Praxis**. Rio de Janeiro, Vol.11, N.03, 2020, p.1783-1814. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/J38D6fZ7QztDVmjDhsR3N8c/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 de abril de 2022.

WELZER-LANG. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. **Revista Estudos Feministas**. Ano 9, 2001, pp. 460-482. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/WTHZtPmvYdK8xxzF4RT4CzD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 05 de maio de 2022.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Criminología: una aproximación desde um margen**. Vol. I. Bogotá: Editorial Temis S. A., 1988.

ZANELO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação**. Curitiba: Appris, 2018.

APÊNDICE A – Questionário direcionado às Autoridades Policiais titulares de Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher do Estado do Rio Grande do Sul

A ATUAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL EM CRIMES QUE VITIMAM PROFISSIONAIS DO SEXO

O presente questionário é parte integrante da pesquisa intitulada "A atuação da Polícia Civil em Crimes que Vitimam Profissionais do Sexo" que está sendo desenvolvida no âmbito do PPG em Direito da Unilasalle de Canoas, curso de mestrado, pela estudante e Delegada de Polícia Clarissa Demartini, que atualmente é titular da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Canoas. O questionário é composto pela identificação de quem o responde e por 8 perguntas, sendo a primeira delas condicionante das demais. Estima-se que para responder ao questionário seja necessário de 5 a 10 minutos.

Identificação do participante.

Seus dados não serão divulgados, visam apenas facilitar a comunicação entre pesquisadora e participante, caso seja necessário.

1. E-mail.
2. Nome.
3. Órgão de lotação - Delegacia e Região Policial.
4. Telefone para contato (preferencialmente com WhatsApp).
5. Há quanto tempo atua a frente da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher?
6. Sabe indicar quem era a Autoridade Policial que a(o) antecedeu?
7. Há quantos anos é Delegada(o) de Polícia?

Considere para as demais respostas os crimes ocorridos a partir do ano de 2010.

8. No exercício de sua atividade profissional, você tomou conhecimento de alguma investigação que vitimou profissional do sexo mulher (cis ou trans)?
Considere para esta resposta crimes que ocorreram no exercício da prostituição.

As demais perguntas somente deverão ser respondidas caso tenha respondido "sim" à pergunta anterior. Todas as informações aqui coletadas têm a finalidade de auxiliar na localização das ocorrências e procedimentos policiais relacionados. Caso disponha de dados precisos, pode indicar o número correspondente.

9. Você atuou na investigação?
10. Se você não atuou na investigação, conhece quem atuou? Em caso afirmativo, por favor, indique quem atuou ou em qual delegacia tramitou a investigação.
11. Você sabe indicar o número do Inquérito Policial ou da comunicação de ocorrência? Em caso afirmativo, por informe no formato número/ano/órgão.
12. Você se recorda qual foi o crime do qual a profissional do sexo foi vítima? Caso afirmativo indique, por favor.
13. Você se recorda em qual ano, ainda que aproximado, o fato ocorreu? Em caso afirmativo indique, por favor.
14. Você poderia fazer um breve relato do caso?
15. Mantendo o marco referencial dos crimes ocorridos a partir do ano de 2010, ao longo da sua carreira, consegue estimar com quantos crimes envolvendo profissionais do sexo vítimas teve contato? Considere para esta resposta apenas crimes que ocorreram no exercício da prostituição.

O questionário chegou ao fim! Obrigada pela sua participação.

Caso queira entrar em contato com a pesquisadora, por favor, use o telefone (51) 99106-7306.

ANEXO A – Carta de Apresentação

Credenciamento: Portaria Nº 597/2017 de 5/5/2017, D.O.U de 8/5/2017

CARTA DE APRESENTAÇÃO

À Diretora da Divisão de Proteção à Mulher da Polícia Civil do Rio Grande do Sul.
À Exma. Delegada de Polícia Cristiane Pires Ramos

Na condição de Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedades desta Universidade La Salle (Unilasalle), apresento a aluna Clarissa Demartini– Matrícula 202212673, mestranda em Direito. O tema da pesquisa trata-se de **ATUAÇÃO DA POLÍCIA EM CRIMES QUE VITIMAM PROFISSIONAIS DO SEXO**. Para realizá-la, a mestranda gostaria de verificar a possibilidade de contatar as Delegacias de Polícia Especializadas no Atendimento à Mulher do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de que respondam um questionário que é parte integrante da pesquisa, bem como acessar investigações já concluídas que versem sobre a temática da pesquisa. A orientação de dissertação está sob a responsabilidade da Prof.^a Dr.^a Renata Almeida da Costa, docente permanente do PPG, cujo currículo lattes está disponível em <http://lattes.cnpq.br/8431378002523967>. Neste processo de pesquisa, os dados serão exclusivamente utilizados para pesquisa científica e acadêmica sem que isso implique quaisquer divulgações de dados sigilosos ou que não tenham prévia anuência dessa direção. Caso sejam necessários quaisquer esclarecimentos sobre o trabalho a ser desenvolvido, solicitamos a gentileza de entrar em contato com a Profa. Renata Almeida da Costa (renata.costa@unilasalle.edu.br) ou com o Prof. Dani Rudnicki (dani.rudnicki@unilasalle.edu.br) e também através da Secretaria do Programa (secretariappg@unilasalle.edu.br).

Atenciosamente,

Canoas, 12 de setembro de 2022.

Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade

ANEXO B – Autorização para acesso e utilização dos Inquéritos Policiais na pesquisa



Clarissa Demartini <clarissademartini@gmail.com>

Pesquisa de Mestrado

2 mensagens

Clarissa Demartini <clarissademartini@gmail.com>
Para: dpgv-dipam@pc.rs.gov.br

15 de setembro de 2022 às 12:12

Prezada Diretora,

Encaminho este e-mail com a finalidade de solicitar autorização para realização de pesquisa empírica junto às Delegacias da Mulher do estado, bem como, se possível, acessar investigações policiais já findas. Estes acessos, inicialmente, serão feitos através da resposta de um questionário formulado por meio do Google Forms para, posteriormente e condicionado às respostas dadas ao questionário, ter acesso às investigações já concluídas.

Saliento que as informações serão utilizadas unicamente para fins acadêmicos e comporão a dissertação intitulada como "A Atuação da Polícia Civil em crimes que vitimam profissionais do sexo", requisito parcial para obtenção de titulação de mestre.

A fim de subsidiar sua análise, encaminho Carta de Apresentação da Universidade La Salle, instituição à qual me encontro vinculada.

Desde já agradeço.

Clarissa Demartini



Carta de Apresentação - Clarissa Demartini 2.pdf
314K

DPGV - Divisao de Protecao e Atendimento a Mulher <dpgv-
dipam@policiacivil.rs.gov.br>

15 de setembro de 2022 às
13:59

Responder a: DPGV - Divisao de Protecao e Atendimento a Mulher <dpgv-dipam@policiacivil.rs.gov.br>
Para: Clarissa Demartini <clarissademartini@gmail.com>

Ciente e de acordo com a distribuição dos referidos questionários.

760100 - Divisão de Proteção e Atendimento à Mulher - DIPAM/DPGV

Secretaria - Fone: 51.3288-2319 - 51.98595-5585 (WhatsApp)

Rua Prof. Freitas e Castro, nº 700, sala 240/246 - Porto Alegre RS

[Texto das mensagens anteriores oculto]